



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 402CC-B9265-764FC



## Ofício 05740/2023-3

**Processos:** 06853/2022-2, 06854/2022-7

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Descrição complementar:** VALMIR SANTIAGO - Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

**Exercício:** 2021

**Criação:** 12/12/2023 16:08

**Origem:** SGS - Secretaria-Geral das Sessões

A Sua Excelência o Senhor

**VALMIR SANTIAGO**

Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

**Assunto: Processo TC nº 6853/2022 – Parecer Prévio TC 096/2023**

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cópia do Parecer Prévio TC-96/2023, do Parecer do Ministério Público de Contas 3163/2023, da Instrução Técnica Conclusiva 2488/2023, e dos Relatórios Técnicos TC 359/2022 e TC 080/2023, prolatados no processo TC nº 6853/2022, que trata de Prestação de Contas Anual – exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 79 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,

**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)

Ofício GGM/REC



Autenticar documento em <http://spl.cmguacu.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 402CC-B9265-764FC

**VALMIR SANTIAGO**

**Praça João Acacinho, nº 02, 1º Andar - Guaçuí/ES**

Telefone(s): **(28) 3553-1540**

E-mail: **com@cmguacui.es.gov.br.br**



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-  
2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 402CC-B9265-764FC



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 1B66E-4ACBB-7B4DF



## Parecer Prévio 00096/2023-1 - 2ª Câmara

**Processos:** 06853/2022-2, 06854/2022-7

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Exercício:** 2021

**UG:** PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Responsável:** MARCOS LUIZ JAUHAR

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO) – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ – EXERCÍCIO DE 2021 – EMITIR PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.

Assinado por  
SERGIO MANOEL NADER  
BORGES  
05/10/2023 19:07

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:**

#### 1. RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas Anual (Prefeito) da **Prefeitura Municipal de Guaçuí**, referente ao **exercício de 2021**, sob a responsabilidade do **Sr. Marcos Luiz Jauhar**.

Assinado por  
DOMINGOS AUGUSTO  
TAUFNER  
28/09/2023 19:48

Com base no **Relatório Técnico 00359/2022-1 (NPPREV, evento 71)** e **Relatório Técnico 00080/2023-1 (NCONTAS, evento 77)**, foi expedida a **Decisão SEGEX 00628/2023-1**, por meio da qual o gestor responsável foi citado para justificar os seguintes indícios de irregularidades:

Assinado por  
LUIZ CARLOS  
CICILIOTTI DA CUNHA  
28/09/2023 18:05

Assinado por  
LUCIRENE SANTOS  
RIBAS  
28/09/2023 16:59

**3.2.3.1** Abertura de crédito adicional cuja fonte de recurso não apresentava lastro financeiro suficiente;

Assinado por  
LUCIANO VIEIRA  
28/09/2023 16:34



**3.3.1.1** Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte;

**3.4.11** Publicação extemporânea do RGF do 3º quadrimestre de 2020;

**4.2.1.1** Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial; e

**4.2.5.1** Distorção no passivo decorrente do não reconhecimento de precatórios existente no final do exercício no montante de R\$ 8.469.468,55.

Devidamente citado, o responsável apresentou suas razões de justificativas (**Defesa / Justificativa 00807/2023-4 – evento 83**).

Na sequência, o corpo técnico elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva 02488/2023-1** (evento 87), que se posicionou pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Sr. MARCOS LUIZ JAUHAR, prefeito do município de Guaçuí no exercício de 2021, na forma do art. 80, II da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, II do RITCEES.

[...]

## **10. OPINIÕES E CONCLUSÃO**

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2021, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 80/2023-1** (peça 77), e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.



A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais; as demonstrações contábeis consolidadas; bem como, as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública.

Após análise dos achados levados à citação, **seção 9**, desta ITC, concluiu-se por:

- **AFASTAR** as não conformidades registradas nas **subseções 3.2.3.1, 3.3.1.1 e 4.2.5.1** do RT 80/2023-1, analisadas de forma conclusiva respectivamente nas subseções 9.1, 9.2 e 9.5 da ITC:

**9.1 Abertura de crédito adicional cuja fonte de recurso não apresentava lastro financeiro suficiente** (*subseção 3.2.3.1 do RT 80/2023-1*);

**9.2 Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte** (*subseção 3.3.1.1 do RT 80/2023-1*); e

**9.5 Distorção no passivo decorrente do não reconhecimento de precatórios existente no final do exercício no montante de R\$ 8.469.468,55** (*subseção 4.2.5.1 do RT 80/2023-1*);

- **MANTER** a não conformidade registrada na **subseção 4.2.1.1** do RT 80/2023-1, analisada conclusivamente na **subseção 9.4** da ITC. Contudo, trata-se de **achado insuficiente para ressalvar** a conclusão sobre a adequação do Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31.12.2021, conforme descrito na subseção 4.3 da ITC:

**9.4 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial** (*subseção 4.2.1.1 do RT 80/2023-1*).



Critério: PCASP c/c §1º do art. 50 da LRF e MCASP  
8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3.

- **MANTER** a não conformidade registrada na **subseção 3.4.11** do RT 80/2023-1, analisada conclusivamente na subseção 9.3 da ITC. Ocorrência de gravidade moderada - **passível de ressalva**, como se observa na subseção 3.9 da ITC.

**9.3 Publicação extemporânea do RGF do 3º quadrimestre de 2020 (subseção 3.4.11 do RT 67/2023-4).**

Critério: art. 55, § 2º, da LRF.

Diante do exposto, conclui-se pela emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas com ressalva** atinentes ao exercício financeiro de 2021, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guaçuí, MARCOS LUIZ JAUHAR.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer 03163/2023-4** (evento 91), de lavra do Procurador Dr. Luiz Henrique Anastácio da Silva, anuiu à proposta contida na ITC 02488/2023-1, manifestou-se pela **Aprovação com ressalva** da Prestação de Contas Anual.

**É o Relatório.**

**VOTO**

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO:**



O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciando a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Guaçuí, Senhor MARCOS LUIZ JAUHAR, relativa ao exercício de 2021, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

Foi analisada a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Guaçuí apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Ação Social, Fundo Municipal de Educação, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí.

Além da análise da conformidade da execução orçamentária e financeira, a **Instrução Técnica Conclusiva ITC-02488/2023-1**, que reproduz na íntegra as principais seções do Relatório Técnico RT-0080/2023-1, contempla também informações relativas a conjuntura econômica e fiscal; demonstrações contábeis consolidadas do município; ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (autorizações de despesa e seus efeitos sociais e econômicos) decorrente da pandemia causada pelo vírus SARS-Cov-2; resultados da ação governamental alcançados nas políticas públicas; atos de gestão em destaque; e monitoramento das deliberações do colegiado.

## **CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**



A Lei Orçamentária Anual do município, Lei 4358/2020, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 94.951.537,87 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 60.824.029,36, conforme artigo 5º, incisos I, II e III da LOA.

A **subseção 3.2.1 da ITC 02488/2023-1**, que trata sobre os Programas prioritários, registra que em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2021. **Diante das evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, propôs dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.**

**Sendo assim, estou acompanhando a proposição em epígrafe.**

### **Resultado Orçamentário**

Em linhas gerais identificou-se que a **execução orçamentária** evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 5.626.318,16, conforme demonstrado a seguir:

<b>Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado)</b>	<b>Valores em reais</b>
Receita total realizada	104.510.455,14
Despesa total executada (empenhada)	98.884.136,98
<b>Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)</b>	<b>5.626.318,16</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - BALORC

O item 3.2.10 da ITC constatou que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada.

<b>Tabela 16 - Planejamento Orçamentário</b>	<b>Valores em reais</b>
Dotação Atualizada – BALORC (a)	104.309.377,08
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	99.698.446,87
<b>Dotação a maior (a-b)</b>	<b>4.610.930,21</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - BALORC

No entanto, em que pese tal constatação, verificou-se que além do superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 2.656.408,98), também foram abertos créditos com base no excesso de arrecadação no montante de R\$ 14.976.532,27, justificando-se, assim, a divergência entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada.





**Gestão Financeira / Resultado Financeiro**

O item 3.3.1 da ITC 02488/2023-1 observou que não consta dos autos ato normativo específico estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de 2021.

Sendo assim, **estou acompanhando a proposição do corpo técnico em dar ciência ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361/2022, da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual.**

Em relação ao **resultado financeiro obtido a partir do Balanço Patrimonial, resultou no superávit de R\$ 38.073.515,73, não havendo evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade. Convém anotar que do superávit financeiro, R\$ 25.988.372,28 é pertinente ao Instituto de Previdência.**

Cabe ressaltar que o superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art.43, da Lei 4.320/1964.

**Tabela 28 - Resultado financeiro**

Valores em reais

Especificação	2021	2020
Ativo Financeiro (a)	43.411.939,09	29.018.297,65
Passivo Financeiro (b)	5.338.423,36	1.686.015,55
<b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)</b>	<b>38.073.515,73</b>	<b>27.332.282,10</b>
<b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d)</b>	<b>38.054.720,75</b>	<b>27.330.866,54</b>
Recursos Ordinários	3.616.517,12	1.880.928,07
Recursos Vinculados	34.438.203,63	25.449.938,47
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)</b>	<b>38.054.720,75</b>	<b>27.330.866,54</b>
<b>Divergência (g) = (d) – (e)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCA/2021 - BALPAT



## Gestão Fiscal e Limites Constitucionais

### Resultados primário e nominal

A apuração do resultado nominal<sup>1</sup> e primário<sup>2</sup> fornece uma avaliação do impacto da política fiscal nas contas públicas.

O resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

Assim, constatou-se o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

**Tabela 30 - Resultados Primário e Nominal**

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		102.630.503,64
Despesa Primária		88.486.469,39
Resultado Primário	7.069.542,75	14.144.034,25
Resultado Nominal	3.575.695,01	13.686.622,01

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021

## Educação

### Aplicação mínima constitucional

<sup>1</sup> o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

<sup>2</sup> o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.



Constata-se que o município não cumpriu o limite mínimo de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, caput, da Constituição Federal. **Observa-se a aplicação de 22,11% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.**

Destinação de recursos	Valores em reais
Receitas de Impostos	8.142.701,15
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	48.860.524,94
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	57.003.226,09
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	12.601.423,27
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	22,11

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021

Assim, apurou-se que o município de Guaçuí deixou de aplicar o montante de R\$ 1.649.383,25, equivalente a 2,89% dos recursos provenientes das receitas de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, caracterizando infringência ao art. 212, caput, da Constituição da República.

Contudo, por força do art. 119, caput, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, fica desconsiderado o descumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), razão pela o corpo técnico deixou de propor a citação do responsável.

A ITC registrou ainda que de acordo com o Processo TC-2.397/2021-6, o Poder Executivo de Guaçuí precisava complementar a aplicação na MDE até o exercício de 2023 do valor deficitário apurado no exercício de 2020, no montante de R\$ 2.281.177,51, consoante previsão do art. 119, parágrafo único, do ADCT. Reforçou que as diferenças a menor entre o valor aplicado nos exercícios de 2020 e de 2021 e o valor mínimo exigível constitucionalmente, no montante de R\$ 3.930.560,76, deverá ser complementada pelo atual responsável pela Prefeitura Municipal até o exercício financeiro de 2023 (art. 119, parágrafo único, do ADCT).

Desta forma, **estou acatando a proposição do corpo técnico em dar ciência ao atual gestor do Poder Executivo de Guaçuí, Sr. MARCOS LUIZ JAUHAR, da obrigatoriedade de complementação na aplicação na MDE até o exercício de**



**2023 dos valores deficitários apurados nos exercícios de 2020 e de 2021, no montante de R\$ 3.930.560,76.**

**Remuneração dos profissionais da educação básica**

Também em relação aos gastos com o ensino, por meio de ponto específico (item 3.4.2.2 da ITC) realizou-se análise quanto ao cumprimento do dispositivo constitucional o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício. Assim, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, **constatou-se que o Município destinou 72,32% das receitas provenientes do Fundeb**, cumprindo, portanto o limite mínimo estabelecido.

**Saúde**

Registrou-se o cumprimento do limite constitucional de 15% previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (aplicou 15,95% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde), tendo o parecer do Conselho Municipal de Saúde concluído pela aprovação das contas.

**Despesas com pessoal**

Observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo (45,03% da RCL ajustada) e o limite máximo de despesa com pessoal consolidado do ente (46,70% da RCL ajustada), disciplinados nos arts. 18 a 23 da LRF.

No que tange à LC 173/2020, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em



aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

### **Dívida Consolidada Líquida, Operações de crédito e Concessão de Garantias**

Verifica-se também, em relação à Dívida Consolidada Líquida; Operações de crédito e concessão de garantias; que não foram extrapolados os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com as Resoluções 40 e 43/2001, do Senado Federal.

### **Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar**

Do ponto de vista estritamente fiscal, em análise ao Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar, ficou constatado que em 31/12/2020 o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

### **Renúncia de receitas**

No tocante a renúncia de receitas a ITC 02488/2023-1 fez os registros a seguir, com proposição de dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo:

[...]

#### **3.5 Renúncia de receitas**

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.



O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

### **3.5.1 Planejamento das Renúncias de Receitas**

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a



partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Apesar da afirmação no LCARE de que não houve qualquer ato relacionado a renúncia de receita no exercício de 2021, constatou-se no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a Lei Municipal 4.359/2021 e a Lei Municipal 4.406/2021 que autorizam a concessão de desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), respectivamente para o [exercício de 2021](#) e 2022, aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral da cota única até a data de vencimento.

Nesse caso, o planejamento demanda que o proponente do projeto indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos pelo art. 150, §6º da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF, avaliados conforme quadro abaixo:

**Quadro 2 Incentivos fiscais instituídos no exercício:**

Legislação	Modalidade	Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF)	Compatibilidade de com a LDO (art. 14, caput da LRF)	Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da LRF)	Legislação Específica (art. 150, §6º da CF)
Lei 4.359/2021	Descontos de IPTU	Não	Não	Não	Sim
Lei 4.406/2021	Descontos de IPTU	Não	Não	Não	Sim

Fonte: Protocolo TC 2609/2022-1 (Despacho 4.8994/2022-6)

Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que:



- a) As normas municipais identificadas que tratam de renúncia de receitas, **atenderam ao disposto no art. 150, § 6º, da CF (lei específica) regulando exclusivamente a matéria.**
- b) Os encaminhamentos de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não apresentaram a estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, descumprindo as exigências do art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF;
- c) Os encaminhamentos dos novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não atenderam ao disposto na LDO (compatibilidade)**, descumprindo as exigências do art. 14 caput da LRF, bem como **não demonstraram o atendimento a pelo menos uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF.**

Além disso, conforme declaração no DEMRE, observou-se a concessão de descontos relativa a taxas justificadas com base na Lei 4.359/2021. Contudo, a referida Lei trata apenas de descontos alusivos ao IPTU o que **evidencia concessão de benefício fiscal sem a autorização legal.**

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 4.328/2020 e a LOA – Lei 4.358/2020.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que não **atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais, porque não fez a previsão de todos os benefícios fiscais instituídos.** A previsão era de benefício fiscal no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) na modalidade alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo, enquanto a execução declarada no DEMRE indicou a concessão de isenções e descontos de IPTU e taxas no exercício. Além disso, o Demonstrativo da LDO **não demonstrou planejamento quanto a intenção de conceder ou**





**ampliar a concessão de benefícios fiscais no exercício**, apesar aprovação de novos benefícios fiscais que foram executados em 2021 como a LCM 4.359/2021 e a Lei 4.406/2021.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

### 3.5.2 Equilíbrio Fiscal nas Renúncias de Receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da **LDO apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado a partir da compensação** produzida em razão da elevação de alíquotas. Contudo, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.



No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que nos projetos referentes a LM 4.359/2021 e a Lei 4.406/2021 **não houve qualquer comprovação de que foi observada a obrigação de garantir a manutenção da neutralidade orçamentária na execução da renúncia de receita**, seja porque não houve planejamento na LDO, seja porque não houve qualquer atualização pertinente no Balancete da Execução Orçamentária da Receita Consolidado prevendo o comportamento da receita a partir da instituição de tais incentivos.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, para 2021 foi de **R\$ 21.000,00** e cotejando com o volume de **R\$ 246.578,96** declarado no DEMRE quanto à concessão de tais benefícios, **demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária.**

A seguir apresentam-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

**Tabela 42 – Execução Orçamentária da Receita**

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	94.951.537,87	119.660.990,55	24.709.452,70
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	10.240.742,20	9.437.843,59	(-) 802.898,61

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que a renúncia de receita foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que, embora o município tenha apresentado superavit na arrecadação da receita total, observou-se que a arrecadação de receita própria de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria foi menor que a prevista.



Em razão disso, afere-se que a falta de planejamento contribuiu para a falta de disponibilidade financeira nos respectivos orçamentos a fim de conceder ou ampliar benefícios de natureza tributária. A manutenção do equilíbrio fiscal com base nas receitas totais, porém com déficit nas receitas próprias, aponta que a saúde financeira do município está sendo garantida por recursos não controlados e produzidos pelo município, não estabelecendo margem confiável para renunciar a recursos próprios sem risco ao equilíbrio fiscal.

### 3.5.3 Transparência das Renúncias de Receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) a **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;
- b) **falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de



demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

### **3.5.4 Considerações Finais**

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

Sendo assim, estou acolhendo as proposições em dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, nos termos propostos pela área técnica.

### **Condução da Política Previdenciária**

Quanto a este tópico, as contas anuais refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).



Em relação à conduta da política previdenciária, a ITC 02488/2023-1 concluiu pela ausência de indicativos de irregularidades capazes de modificar a opinião sobre a regularidade das contas de governo.

Cabe destacar que verificou-se que o ente adotou plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, instituído inicialmente com base na Lei Municipal 4.044/2014, com atualização dada pelo Decreto Municipal 11879/2021, que prevê modelo de aportes atuariais crescentes, aplicáveis até o exercício de 2055.

Com base em informações disponibilizadas por meio do arquivo DELPROG, o gestor responsável declara que não possui programação orçamentária específica contemplando o plano da amortização do déficit atuarial do RPPS.

Considerando que o arquivo DELPROG era facultativo para os exercícios anteriores, passando a ser obrigatório no presente exercício da PCA/2021, estou acompanhando a proposição do corpo técnico pela emissão de alerta, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, contendo a seguinte deliberação:

“À Prefeitura Municipal para que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial existente no RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF”.

### **Controle Interno**

A IN TC 68/2020 estabelece o encaminhamento pelo prefeito da seguinte documentação: Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno; Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno; Pronunciamento expresso do chefe



do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal 3.816/2011, sendo que a Câmara Municipal não subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

Dos registros realizados pelo corpo técnico constato que a documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que o Parecer do Controle Interno, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, seguiu pela regularidade da prestação de contas anual relativa ao exercício de 2021 (Manifestação do Órgão Central de Controle Interno – RELOCI, peça 45).

### **Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal**

O item 3.8 da ITC 02488/2023-1 registrou considerações em relação ao Limite 85% e 95% da EC 109/2021 (indicador tendo relação entre as despesas correntes e receitas correntes); Sistema de controle interno; Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM); Indicador de vulnerabilidade fiscal (IVF), alertando quanto a possíveis riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal, fazendo os seguintes apontamentos:

Em relação ao limite estabelecido na EC nº 109/2021, entre a despesa corrente a receita corrente a ITC 02488/2023-1 fez o seguinte registro:

#### **3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021**

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021<sup>3</sup> trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

<sup>3</sup> A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% *faculta* (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados pelo Painel de Controle do TCE-ES<sup>4</sup> para a despesa

---

<sup>4</sup> Fonte: [Painel de Controle](#).



corrente e a receita corrente no ano de 2021, o município de **Guaçuí** obteve o resultado de **85,62%**.

Quanto ao **índice de efetividade da gestão municipal (IEGM)** restou consignado que o resultado geral do município relativo a 2018 foi nota B (Efetiva), em decorrência das temáticas Cidades Protegidas e Gestão Fiscal com nota A; Educação, Meio Ambiente e Saúde com nota B+; Governança em Tecnologia da Informação com nota B; e Planejamento com nota C (baixo nível de adequação).

Diante desses apontamentos a área técnica fez as seguintes constatações:

### **3.8.5 Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade**

**Do exposto acima**, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2021.
- Baixa avaliação do indicador “Planejamento” do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) em 2018.

## **DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO**

### **Consistência dos registros contábeis**

Em relação às demonstrações contábeis consolidadas do município, foi realizada análise quanto à consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais. Quanto a essa análise foram apontadas inconsistências que estão sendo objeto de apreciação neste voto.

Após o exame realizado pelo corpo técnico o **item 4.3 da ITC 02488/2023-1** concluiu que embora tenha sido detectada inconsistência nas demonstrações contábeis





(subseção 9.4 da ITC), o achado é insuficiente para ressaltar a conclusão sobre a adequação do Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31.12.2021, uma vez que a distorção identificada está abaixo do erro tolerável definido para análise. Assim, **não há conhecimento de nenhum fato que se leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do município de Guaçuí em 31/12/2021.**

O corpo técnico teceu ainda comentários no tocante a **Enfrentamento da calamidade pública** (em relação a ações na área da educação e saúde durante o período da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-Cov-2); **Resultado da atuação governamental** (em relação a política pública de educação, saúde e assistência social), bem como em relação a atos de gestão (com ênfase em **Fiscalizações em destaque -Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário**) e **Atuação em funções administrativas**), que podem ser observados no itens 5 a 7 da ITC 02488/2023-1.

No tocante ao **Enfrentamento da calamidade pública**, o item 5.4 da ITC 02488/2023-1 concluiu, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2021, pela proposição de emitir opinião sem ressalvas sobre as autorizações de despesas relativas ao enfrentamento da calamidade pública, mais precisamente quanto à abertura dos créditos adicionais.

Quanto aos **serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário**, o item 7.1.1 da ITC 02488/2023-1 anotou que o município apresentou percentuais acima das médias estaduais para os indicadores de água total (94,4%), coleta total de esgoto (84,1%), água urbana (100%) e coleta urbana de esgoto (100%), tendo, inclusive, universalizado a prestação dos serviços representados por estes dois últimos indicadores. Em relação ao indicador tratamento de esgoto, apresentou percentual nulo, de onde se depreende que este serviço não é prestado no município. Assim, o município situou-se acima dos limites de tolerância estabelecidos para a fiscalização, e diante da condição em que se encontra, o corpo técnico fez a seguinte proposição a qual estou acompanhando:



“dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, para que monitore permanentemente os investimentos realizados em saneamento básico, atentando para o cumprimento do prazo estabelecido para a universalização dos serviços de água e esgoto estipulado pela Lei 11.445/2007 (atualizada pela Lei 14.026/2020), qual seja 31 de dezembro de 2033”.

Em relação a **atuação do gestor no exercício das funções administrativas** (Processo TC-6854/2022-7, Relatório Técnico 350/2022-9), restou consignado pelo item 7.2 da ITC 02488/2023-1 o **opinamento pela regularidade da prestação de contas anual, com proposição de dar ciência ao responsável, a qual estou acolhendo:**

**3.9.1** Para que providencie junto aos setores de contabilidade e tributação a regularização do saldo da dívida ativa e atente para que exista a correlação de informações entre os controles tributários e demonstrativos contábeis (art. 85 da Lei 4.320/1964 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL).

**3.10.1 e 3.10.2** Para que providencie atendimento à IN TCE 36/2016 e Normas Brasileiras de Contabilidade, passando a efetuar o registro contábil, por competência, da depreciação dos bens imóveis, bem como das prováveis perdas em dívida ativa.

No tocante ao **item 3.9.1 do RT 350/2022-9 (Processo TC-6854/2022-7)** verificou-se que o valor dos créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Demonstrativo da Dívida Ativa, divergem dos saldos das respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial. No entanto, o RT registrou que o valor da divergência (R\$ 54.543,62) não é representativo quando comparado ao saldo total da dívida ativa, entendendo ser desnecessária a citação do gestor.

Quanto ao **itens 3.10.1 e 3.10.2 do RT 350/2022-9 (Processo TC-6854/2022-7)** observo que se trata de ausência do reconhecimento de provisão para perdas em relação a dívida ativa, bem como ausência de registro da depreciação e/ou exaustão dos bens imóveis; e ainda não ter sido realizado o registro dos bens móveis por



competência. Em ambos os casos a **Manifestação Técnica 00772/2023-4 (Processo TC-06854/2022-7)** concluiu que as inconsistências são de baixo potencial ofensivo e não têm o condão de indicar a irregularidade das contas, opinando pela não citação e por dar ciência ao gestor da necessidade de providenciar atendimento à IN TCE 36/2016 e Normas Brasileiras de Contabilidade.

## **DAS INCONSISTÊNCIAS APONTADAS**

No exame em relação à execução orçamentária e patrimonial, o corpo técnico apontou indícios de irregularidades, sendo objeto de citação do gestor em relação aos seguintes tópicos:

- Abertura de crédito adicional cuja fonte de recurso não apresentava lastro financeiro suficiente (**item 9.1 da ITC 02488/2023-1**, subseção 3.2.3.1 do RT 80/2023-1);
- Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte (**item 9.2 da ITC 02488/2023-1**, subseção 3.3.1.1 do RT 80/2023-1);
- Publicação extemporânea do RGF do 3º quadrimestre de 2020 (**item 9.3 da ITC 02488/2023-1**, subseção 3.4.11 do RT 80/2023-1);
- Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial (**item 9.4 da ITC 02488/2023-1**, subseção 4.2.1.1 do RT 80/2023-1);
- Distorção no passivo decorrente do não reconhecimento de precatórios existente no final do exercício no montante de R\$ 8.469.468,55 (**item 9.5 da ITC 02488/2023-1**, subseção 4.2.5.1 do RT 80/2023-1);

Em análise às justificativas apresentadas o corpo técnico sugeriu afastar os indicativos de irregularidades em relação aos apontamentos das subseções 3.2.3.1, e 3.3.1.1 e 4.2.5.1 do RT 80/2023-1, **cuja proposição de afastamento estou acolhendo nos fundamentos dos itens 9.1, 9.2 e 9.5 da ITC 02488/2023-1.**



No entanto, em exame aos argumentos apresentados quanto aos apontamentos das subseções 3.4.11 e 4.2.1.1 do RT 80/2023-1 a área técnica opinou pela manutenção das irregularidades, tecendo observações a respeito.

## 2.1 Publicação extemporânea do RGF do 3º quadrimestre de 2020 (item 9.3 da ITC 02488/2023-1 e subseção 3.4.11 do RT 80/2023-1)

[...]

### 9.3 Publicação extemporânea do RGF do 3º quadrimestre de 2020

Refere-se à subseção **3.4.11** do RT 80/2023-1. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

Conforme relatado no RT 80/2023-1:

#### **3.4.11 Publicação do relatório da gestão fiscal**

O art. 54, caput, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

[...]

Art. 55...

[...]

§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que**



**corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

Tabela 41 - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
2º Semestre/2020	Sítio eletrônico oficial	30/01/2021	25/07/2021	N
1º Quadrimestre/2021	Diário Oficial	30/05/2021	28/05/2021	N
2º Quadrimestre/2021	Diário Oficial	30/09/2021	30/09/2021	N

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021

Apesar de constar do sistema CidadES a informação (datada de 17/07/2020) de que a periodicidade da divulgação dos RGFs pela Prefeitura Municipal de Guaçuí no exercício de 2020 seria semestral, conforme consulta realizada ao sítio eletrônico do Município ([www.quacui.es.gov.br](http://www.quacui.es.gov.br)) em 16/02/2023, a periodicidade adotada foi a quadrimestral (**Apêndice O**).

De igual modo, a periodicidade adotada para divulgação dos RGFs do exercício de 2020 no sítio eletrônico oficial do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) também foi quadrimestral, conforme consulta realizada em 16/02/2023 (**Apêndice P**).

Na consulta realizada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Guaçuí (disponível em <https://quacui->



[es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=5](http://es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=5)), constatamos que, apesar do RGF do 3º quadrimestre de 2020 ter sido gerado em 31/12/2020 (**Apêndice Q**), sua divulgação ocorreu apenas em 26/05/2021 (Anexos 1, 2, 3, 4 e 6) e em 17/11/2022 (Anexo 5), ou seja, após o prazo legal previsto na LRF de 30/01/2021. Ademais, na consulta realizada no sítio eletrônico do Siconfi, constatamos que o RGF do 3º quadrimestre de 2020 foi gerado em 25/07/2021 (**Apêndice R**).

Diante da publicação extemporânea do RGF do 3º quadrimestre de 2020, configurando infringência ao art. 55, § 2º, da Lei Complementar 101/2000, propomos a **citação** do responsável na data legal prevista para divulgação (30/01/2021), Sr. Marcos Luiz Jauhar, para que, no prazo regimental, apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

Em relação a referida inconsistência observo que o gestor justificou a princípio equívoco quanto a periodicidade de disponibilização do RGF quadrimestralmente no site do município, uma vez que optou no dia 17/07/2020 através do sistema Cidades em publicá- los semestralmente. Alegou que o fato de divulgar no site oficial do município os relatórios de gestão fiscal quadrimestralmente, corrobora o fato de que os referidos demonstrativos foram divulgados com maior intensidade pelo município, haja vista que na opção quadrimestral, os relatórios de gestão fiscal são elaborados (03) três vezes por exercício, enquanto que na opção semestral, são elaborados (02) duas vezes por exercício. Esclareceu ainda que além do município de Guaçuí ter disponibilizado no site oficial do município os Relatórios de Gestão Fiscal do exercício de 2020, os referidos demonstrativos foram publicados com afixação no Mural do Município, nos prazos legais. Argumentou ainda em relação a interpretação do Parecer Consulta nº. 00023/2017-7, que com muita propriedade reconheceu como “medida bastante salutar em relação a municípios em que o acesso à internet seja precário”, que a publicação e divulgação dos demonstrativos fiscais por meio de



afixação em ambientes públicos, é uma medida extremamente relevante em relação aos demais veículos de divulgação, principalmente em municípios do interior do Estado, onde o acesso a internet pela população é infinitamente menor do que em grandes centros. Alegou ainda que a inconsistência, não deve, por si só, ter o condão de macular a Prestação de Contas Anual de 2021 do município, principalmente em virtude do município de Guaçuí ter cumprido e atingido todos os limites constitucionais e fiscais estabelecidos pela legislação, além de ter cumprido rigorosamente com todas as obrigações devidas ao RPPS, inclusive os significativos aportes atuariais e financeiros, e ter publicado, historicamente, os demonstrativos fiscais nos prazos regimentais; bem como invocou o princípio da isonomia para que seja concedido ao município o mesmo tratamento em relação a outros julgados desta Corte de Contas.

Em análise às justificativas apresentadas, a ITC sugeriu não acolher as alegações de defesa, mantendo o achado e considerando de gravidade moderada, ensejando a emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva da presente conta de governo, considerando que a divulgação completa do RGF do 3º quadrimestre de 2020 no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Guaçuí ocorreu somente em 17/11/2022, com a disponibilização do Anexo 5 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar) e tendo em vista que o gestor não apresentou nenhuma comprovação da efetiva divulgação do RGF do 3º quadrimestre de 2020 no Mural da Prefeitura Municipal de Guaçuí no prazo definido pela legislação federal.

Pois bem,

Em face das justificativas apresentadas pelo gestor, constato que de fato, apesar de haver equívoco em relação a data de publicação do RGF, a publicação quadrimestral não trouxe prejuízos quanto a divulgação do relatório. Quanto ao atraso verificado, embora a área técnica tenha mantido a irregularidade, com a possibilidade de ressalva, observo que trata-se de inconsistência que não está diretamente relacionada ao exercício sob análise – 2021, considerando que se trata de publicação extemporânea do RGF do 3º quadrimestre de 2020. Ademais, conforme observo na tabela 41 as publicações do 1º e 2º quadrimestres/2021 ocorreram dentro da data limite para divulgação.



**Tabela 41** - Publicação do RGF

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
2º Semestre/2020	Sítio eletrônico oficial	30/01/2021	25/07/2021	N
1º Quadrimestre/2021	Diário Oficial	30/05/2021	28/05/2021	N
2º Quadrimestre/2021	Diário Oficial	30/09/2021	30/09/2021	N

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021

Verifico ainda que o atraso constatado não trouxe maiores prejuízos em relação a gestão fiscal do município, tendo em vista que não restou qualquer apontamento pela área técnica nesse sentido.

Desta forma, diante de toda a análise realizada, percebo que a inconsistência em questão isoladamente não tem o condão de provocar ressalva. Assim, divergindo do posicionamento técnico e ministerial, voto pela APROVAÇÃO da prestação de contas anual do Sr. MARCOS LUIZ JAUHAR em relação ao exercício de 2021 com fulcro no artigo 80, I da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, em relação à inconsistência em questão.

## **2.2 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial (item 9.4 da ITC 02488/2023-1, subseção 4.2.1.1 do RT 80/2023-1)**

Em análise aos argumentos apresentados o corpo técnico se manifestou no seguinte sentido:

[...]

### **9.4 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial**

Refere-se à subseção 4.2.1.1 do RT 80/2023-1. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que os registros





contábeis efetivados nas contas contábeis de natureza patrimonial cujo 5º nível igual a 2 (“intra”) não obedecem às disposições do PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$26.624.200,72) diverge do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$25.172.298,71) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado), tais inconsistências impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município.

Normalmente os erros de registros contábeis que impactam o nível de consolidação das contas decorrem da inexistência de rotinas de validação periódica dos registros contábeis efetuados. No caso concreto em análise, essa causa fica evidenciada pela não correção das divergências apontadas até o fechamento do Balanço, uma vez que, para fins de verificação e respectivos ajustes, foram emitidos alertas automáticos pelo sistema CidadES na Unidade Gestora Consolidadora nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, mês 13.

- **Justificativa apresentada**

Em que pese à constatação de que a Prefeitura Municipal de Guaçuí apresentou divergência na movimentação das contas contábeis “intra” dos



grupos de contas “1.X.X.X.2.XX.XX” e “2.X.X.X.2.XX.XX” no valor de R\$ 1.451.902,01, cabe destacar que diante dos alertas automáticos emitidos pelo sistema Cidades na Unidade Gestora Consolidada nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e mês 13 emitidos pelo TCEES, o município de Guaçuí não permaneceu inerte aos alertas emitidos e não mediu esforços no sentido de eliminar e mitigar os efeitos das divergência existentes na movimentação das contas contábeis “intra” dos grupos de contas “1.X.X.X.2.XX.XX” e “2.X.X.X.2.XX.XX” nos demonstrativos contábeis do município.

Isto posto, cabe ressaltar que a divergência inicial do exercício de 2021 era de R\$ 17.898.149,95 e ao término do exercício financeiro de 2021, foi reduzida para R\$ 1.451.902,01, divergência esta resultante da diferença do saldo devedor das contas “intra” de R\$ 64.446.000,65 e o saldo credor de R\$ 62.994.098,64, conforme podemos constatar do balancete de verificação da movimentação das contas contábeis “intra” de 2021(DOC-005), conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	Saldo Inicial Devedor	Saldo Inicial Credor	Diferença Saldo Inicial
Movimentação das Contas Intra de 2021 - Saldo INICIAL do Exercício (DOC-005)	32.097.633,16	14.199.483,21	17.898.149,95
Movimentação das Contas Intra de 2021 - Saldo FINAL do Exercício (DOC-005)	64.446.000,65	62.994.098,64	1.451.902,01

Não obstante, no decorrer do exercício de 2022, ainda persistia uma divergência na



movimentação das contas contábeis “intra” advinda do exercício de 2021, cuja regularização foi efetuada no próprio exercício de 2022, inexistindo assim, qualquer divergência de valores na movimentação das contas contábeis “intra”, conforme podemos constatar através da análise do balancete contábil de verificação de 2022(DOC-006), onde evidenciamos um saldo devedor na movimentação das contas contábeis “intra” de R\$ 62.479.990,04 e saldo credor de igual valor, sanando em definitivo a divergência constatada em 2021, senão vejamos:

DESCRIÇÃO	Saldo Inicial Devedor	Saldo Inicial Credor	Diferença Saldo Inicial
Movimentação das Contas Intra de 2022 - Saldo FINAL do Exercício (DOC-006)	62.479.990,04	62.479.990,04	0,00

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ  
CONSOLIDADO GERAL  
Listagem do Balancete Contábil  
Contas Contábeis "Intra"  
Período De 01/01/2022 Até 31/12/2022

Atributo	Conta Contábil	↳ Tipo Consolidação	Slt Anterior Débito	Slt Anterior Crédito	Vlr. Débito	Vlr. Crédito	Slt Atual Débito	Slt Atual Crédito
P	46412000000-P - GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - INTRA OPSS	INTRA OPSS	0,00	0,00	1.184,42	1.415,56	0,00	231,14
			27.956.614,08	28.253.911,08	178.804.175,08	178.288.175,17	62.479.990,04	62.479.990,04

Frisa-se ainda, que apesar da discrepância verificada na movimentação das contas “intra” do município de Guaçuí, que mediante análise e apuração das divergências, apontaram a necessitaram de ajustes em todas as Unidades Gestoras, inclusive do RPPS, o município de Guaçuí não mediu esforços no sentido de cumprir com todas as obrigações devidas ao RPPS, sem exceção, tendo repassado além das obrigações patronais e retidas de servidores e parcelamentos firmados anteriormente, o significativo **aporte atuarial** de R\$ 4.662.106,63(DOC-007) e **aporte financeiro** de



R\$ 3.604.614,28(**DOC-008**), ratificando de forma documental, o comprometimento de nossa gestão com o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

- **Análise das justificativas apresentadas**

O defendente afirma que tinha conhecimento das distorções durante o exercício de 2021 e que vinha trabalhando para eliminá-la. Informa ainda que no exercício de 2022 (exercício posterior ao em análise), foi realizado ajuste no valor da divergência.

Não obstante, ainda que declare ter providenciado a regularização das inconsistências, estas ocorreram somente no exercício financeiro de 2022, inferindo-se que, no processo de fechamento do exercício financeiro de 2021, não foi adotada previamente a técnica de conciliação, tratando-se de ferramenta fundamental para identificação de fraudes e erros, que poderiam ser sanados tempestivamente. No entanto, a defesa não trouxe detalhamento dos ajustes realizados no exercício de 2022, bem como não anexou documentos que dessem sustentação à essa afirmação.

Dessa forma, concluímos que os efeitos da situação encontrada persistem para as demonstrações contábeis consolidadas do exercício findo em 31.12.2021, e, portanto, o achado será mantido.

Sugere-se ainda **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implementar rotinas periódicas de validação dos registros contábeis, incluindo a análise dos níveis de consolidação nas contas patrimoniais do PCASP, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e no MCASP 9ª Edição, Parte IV, item 3.2.3.



Entretanto, no item 10 da ITC 02488/2023-1 em parágrafo específico - **OPINIÕES E CONCLUSÃO** - o corpo técnico se posicionou em manter a não conformidade do achado do item 9.4 da ITC (subseção 4.2.1.1 do RT 80/2023-1 - **Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial**), contudo, considerar o achado insuficiente para ressalvar a conclusão sobre a adequação do Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31.12.2021.

Sendo assim, estou acompanhando o posicionamento do corpo técnico, com a proposição de dar ciência ao atual gestor em relação ao achado, nos termos propostos pela ITC.

Diante de todo o exposto, **divergindo parcialmente do posicionamento técnico e ministerial, VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

**LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA**

Conselheiro Relator

#### **1. PARECER PRÉVIO TC-096/2023:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

**1.1-** Emitir **PARECER PRÉVIO**, com fulcro no artigo 80, I da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas da Prefeitura Municipal de Guaçuí, sob a responsabilidade do Sr. MARCOS LUIZ JAUHAR, relativas ao exercício de 2021, na forma do art. 132, I27, do Regimento Interno deste Tribunal, nestes termos:

#### **Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Guaçuí**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2021, apresentadas pelo Excelentíssimo



Senhor Prefeito de Guaçuí, Marcos Luiz Jauhar, sejam aprovadas pela Câmara Municipal de Guaçuí.

### **Opinião sobre a execução orçamentária e financeira**

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

### **Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2021.

### **Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020**

Acerca da análise exigida pelo art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, conclui-se que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, na abertura dos créditos adicionais relativos



ao enfrentamento da calamidade pública, em especial quanto ao que estabelece a Lei 4.320/1964.

## **Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Guaçuí**

### **Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 da Instrução Técnica Conclusiva, nos termos do voto deste Relator.

Registre-se ainda, propostas de encaminhamento de ciências, como forma de alerta, descritas na subseção 11.2 da ITC.

### **Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva, em que se concluiu pela inexistência de ressalvas ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

### **Fundamentos para a opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, consta na seção 5, especialmente na subseção 5.4 do Relatório Técnico, na qual foram incorporadas apenas as ocorrências relevantes para a formação de opinião, em que se concluiu que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as



normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na abertura dos créditos adicionais referentes ao enfrentamento da calamidade pública.

### 1.2- Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo:

- por força do art. 119, parágrafo único do ADCT da Constituição Federal<sup>5</sup>, o município deverá complementar a diferença a menor entre o valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e o valor mínimo exigível constitucionalmente, nos exercícios de 2020 (R\$ 2.281.177,51) e 2021 (R\$ 1.649.383,25), até o exercício financeiro de 2023, diferença essa no montante de **R\$ 3.930.560,76**. (item 3.4.2 da ITC 02488/2023-1);
- da ocorrência registrada no item 3.2.1 da ITC 02488/2023-1, como forma de alerta, acerca da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;
- da ocorrência registrada no item 3.3.1 da ITC 02488/2023-1, como forma de alerta, acerca da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;
- das ocorrências registradas no item 3.5.4 da ITC 02488/2023-1, renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.
- das ocorrências registradas no item 3.6.1 da ITC 02488/2023-1, sobre o planejamento da política previdenciária, como forma de alerta, para que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO

---

<sup>5</sup> Art. 119. (...)

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 119, de 2022](#))





e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do Fundo Previdenciário, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF (*item 2.1 do RT 359/2022-1, peça 71 destes autos*);

- da ocorrência registrada no item 7.1.1 da ITC 02488/2023-1, sobre serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, como forma de alerta, para que monitore permanentemente os investimentos realizados em saneamento básico, atentando para o cumprimento do prazo estabelecido para a universalização dos serviços de água e esgoto estipulado pela Lei 11.445/2007 (atualizada pela Lei 14.026/2020), qual seja 31 de dezembro de 2033;
- da ocorrência registrada no item 7.2 da ITC 02488/2023-1, como forma de alerta, acerca da necessidade de providenciar junto aos setores de contabilidade e tributação a regularização do saldo da dívida ativa atentando para que exista a correlação de informações entre os controles tributários e demonstrativos contábeis (art. 85 da Lei 4.320/1964 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL) [*item 3.9.1 da Manifestação Técnica 772/2023-4, proc.TC 6.854/2022-7, apenso*];
- da ocorrência registrada no item 7.2 da ITC 02488/2023-1, como forma de alerta, acerca da necessidade de providenciar atendimento à IN TCE 36/2016 e Normas Brasileiras de Contabilidade, passando a efetuar o registro contábil, por competência, da depreciação dos bens imóveis, bem como das prováveis perdas em dívida ativa [*item 3.10.1 e 3.10.2 da Manifestação Técnica 772/2023-4, proc.TC 6.854/2022-7, apenso*];
- da ocorrência identificada no item 9.4 da ITC 02488/2023-1, como forma de alerta, para a necessidade do Município implementar rotinas periódicas de validação dos registros contábeis, incluindo a análise dos níveis de consolidação nas contas patrimoniais do PCASP, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e no MCASP 9ª Edição, Parte IV, item 3.2.3.



**1.3- Dar ciência** aos interessados;

**1.4-** Após os trâmites regimentais, **arquivar os autos.**

**2.** Unânime.

**3.** Data da Sessão: 22/09/2023 – 36ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator) e Domingos Augusto Taufner.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Presidente**

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

**Relator**

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

**Em substituição ao procurador-geral**

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

**Subsecretária das Sessões**





MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
DE CONTAS  
ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 5DB5A-E3977-28448



1ª Procuradoria de Contas

## Parecer do Ministério Público de Contas 03163/2023-4

**Processos:** 06853/2022-2, 06854/2022-7

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Setor:** GAPC - Luis Henrique - Gabinete do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva

**Exercício:** 2021

**Criação:** 20/07/2023 17:04

**UG:** PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Responsável:** MARCOS LUIZ JAUHAR

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, anui à proposta contida na **Instrução Técnica Conclusiva 2488/2023-1**, pugnando pela emissão de parecer prévio pela **aprovação com ressalva** da prestação de contas anual.

Vitória, 20 de julho de 2023.

**LUIZ HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA**

Procurador de Contas



Autenticar documento em <http://spl.cmguaqui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 5DB5A-E3977-28448

Assinado por  
LUIZ HENRIQUE  
ANASTACIO DA SILVA  
18/08/2023 10:33



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 3342E-E3C2B-7940C



## Instrução Técnica Conclusiva 02488/2023-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 06853/2022-2, 06854/2022-7

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Setor:** NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

**Exercício:** 2021

**Criação:** 17/07/2023 18:41

**UG:** PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Responsável:** MARCOS LUIZ JAUHAR



Autenticar documento em <http://spl.cmguaqui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-  
2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 3342E-E3C2B-7940C

Assinado por  
ADECIO DE JESUS  
SANTOS  
17/07/2023 18:46

Assinado por  
CESAR AUGUSTO TONOMI  
DE MATOS  
18/07/2023 08:58

Assinado por  
JADERVAL FREIRE  
JUNIOR  
18/07/2023 11:17



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

<b>PROCESSO:</b>	<b>06853/2022-2</b>
<b>CONSELHEIRO RELATOR:</b>	<b>Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha</b>
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>Guaçuí</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo</b>
<b>EXERCÍCIO:</b>	<b>2021</b>
<b>RESPONSÁVEL PELAS CONTAS</b>	<b>MARCOS LUIZ JAUHAR</b>
<b>RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS</b>	<b>MARCOS LUIZ JAUHAR</b>
<b>USUÁRIOS PREVISTOS:</b>	<b>Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal</b>





## SUMÁRIO EXECUTIVO

### O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Guaçuí, Senhor(a) MARCOS LUIZ JAUHAR, relativa ao exercício de 2021, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na íntegra as principais seções do **Relatório Técnico 80/2023-1** (peça 77) e seus apêndices, com o acréscimo da **seção 9**, que contempla a análise da manifestação do prefeito sobre não conformidades identificadas e submetidas à oitiva.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de





relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

### O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais identificou-se que o município obteve **resultado superavitário** no valor de **R\$ 5.626.318,16** em sua execução orçamentária no exercício de 2021(subseção 3.2.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de **R\$ 36.195.761,03**. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em **R\$ 5.058.917,79**, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o Município aplicou **22,11%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), deixando de aplicar **R\$ 1.649.383,25**, equivalente a **2,89%** dos recursos exigíveis, conforme estabelece o art. 212, caput, da Constituição da República. Diferença que, acrescida do valor não aplicado em 2020 (**R\$ 2.281.177,51**), deverá ser complementada pelo ente até o exercício financeiro de 2023, conforme dispõe o art. 119, parágrafo único, do ADCT. Diante disso, foi proposto **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo sobre a necessidade desta complementação pelo Município (subseção 3.4.2.1).

De igual forma, o município destinou **72,32%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, cumprindo o limite mínimo de 70% das receitas do Fundo, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República (subseção 3.4.2.2).

Cumpriu o mínimo constitucional de 15% previsto para a saúde, aplicando **15,95%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).





Em relação à despesa com pessoal, o município cumpriu o limite máximo estabelecido para o Poder Executivo (subseção 3.4.4.1) e o limite máximo de despesa com pessoal consolidado do ente (subseção 3.4.4.2).

No que tange à LC 173/2020, considerou-se, com base na declaração emitida, que o chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo assim o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020 (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que em 31/12/2021 o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.8).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção 5); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 6); atos de gestão em destaque (seção 7); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

### Qual é a proposta de encaminhamento?

Propõe-se emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Guaçuí, MARCOS LUIZ JAUHAR, no exercício de 2021, tendo em vista o registro de opinião com ressalva sobre a execução orçamentária, ocasionada pela não conformidade analisada na **subseção 9.3** da ITC.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas nas **subseções 3.2.1, 3.3.1, 3.4.2.1, 3.5.4, 3.6.1, 7.2 e 9.4** desta instrução.







### **Quais os próximos passos?**

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.





## **APRESENTAÇÃO**

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, MARCOS LUIZ JAUHAR, no dia 31/03/2022, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) MARCOS LUIZ JAUHAR.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 31/03/2022, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2022, definido em instrumento normativo aplicável.





## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal .....	10
1.2	Visão Geral .....	12
1.3	Objetivo da apreciação .....	14
1.4	Metodologia utilizada e limitações .....	14
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos.....	15
1.6	Benefícios estimados da apreciação .....	15
1.7	Processos relacionados.....	16
<b>2.</b>	<b>CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL .....</b>	<b>16</b>
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual.....	17
2.2	Economia municipal.....	19
2.3	Finanças públicas .....	25
2.4	Previdência .....	29
<b>3.</b>	<b>CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA .....</b>	<b>30</b>
3.1	Instrumentos de planejamento.....	30
3.2	Gestão orçamentária .....	32
3.3	Gestão financeira.....	46
3.4	Gestão fiscal e limites constitucionais.....	49
3.5	Renúncia de receitas .....	66
3.6	Condução da política previdenciária .....	72
3.7	Controle interno .....	75
3.8	Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal.....	76
3.9	Opinião sobre a execução dos orçamentos.....	81
<b>4.</b>	<b>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO .....</b>	<b>81</b>
4.1	Análise de consistência das demonstrações contábeis .....	82
4.2	Procedimentos patrimoniais específicos.....	83
4.3	Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	96
<b>5.</b>	<b>ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS .....</b>	<b>97</b>
5.1	Adoção do regime extraordinário.....	97
5.2	Ações da administração municipal em educação .....	99





5.3	Ações da administração municipal em saúde.....	101
5.4	Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública – EC 106/2020 .....	103
<b>6.</b>	<b>RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....</b>	<b>104</b>
6.1	Política pública de educação .....	104
6.2	Política pública de saúde .....	114
6.3	Política pública de assistência social.....	118
<b>7.</b>	<b>ATOS DE GESTÃO.....</b>	<b>123</b>
7.1	Fiscalizações em destaque.....	123
7.2	Atuação em funções administrativas .....	127
<b>8.</b>	<b>MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO .....</b>	<b>128</b>
<b>9.</b>	<b>ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO .....</b>	<b>128</b>
9.1	Abertura de crédito adicional cuja fonte de recurso não apresentava lastro financeiro suficiente .....	128
9.2	Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte .....	137
9.3	Publicação extemporânea do RGF do 3º quadrimestre de 2020 .....	140
9.4	Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial .....	144
9.5	Distorção no passivo decorrente do não reconhecimento de precatórios existente no final do exercício no montante de R\$ 8.469.468,55 .....	146
<b>10.</b>	<b>OPINIÕES E CONCLUSÃO .....</b>	<b>148</b>
<b>11.</b>	<b>PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....</b>	<b>151</b>
11.1	Minuta do Parecer Prévio .....	152
11.2	Ciência.....	153
	<b>APÊNDICE A – Formação administrativa do Município .....</b>	<b>156</b>
	<b>APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....</b>	<b>158</b>
	<b>APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo .....</b>	<b>159</b>
	<b>APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE .....</b>	<b>160</b>
	<b>APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde .....</b>	<b>163</b>
	<b>APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida .....</b>	<b>166</b>
	<b>APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo</b>	<b>167</b>





<b>APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada .....</b>	<b>168</b>
<b>APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar.....</b>	<b>169</b>
<b>APÊNDICE J – Regra de ouro.....</b>	<b>170</b>
<b>APÊNDICE K – Enfrentamento da pandemia da COVID-19.....</b>	<b>171</b>
<b>APÊNDICE L – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos .....</b>	<b>172</b>
<b>APÊNDICE M – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos</b>	
<b>173</b>	
<b>APÊNDICE N – Programas Prioritários – LDO e LOA .....</b>	<b>174</b>
<b>APÊNDICE O – Periodicidade de divulgação dos RGFs do exercício de 2020 no Portal da Transparência da PM de Guaçuí.....</b>	<b>175</b>
<b>APÊNDICE P – Periodicidade de divulgação dos RGFs do exercício de 2020 no Siconfi .....</b>	<b>176</b>
<b>APÊNDICE Q – RGF do 3º Quadrimestre de 2020 da PM de Guaçuí disponível no Portal da Transparência.....</b>	<b>177</b>
<b>APÊNDICE R – RGF do 3º Quadrimestre de 2020 da PM de Guaçuí disponível no Siconfi .....</b>	<b>184</b>





## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual<sup>1</sup> e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)<sup>2</sup>, é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 06853/2022-2, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

---

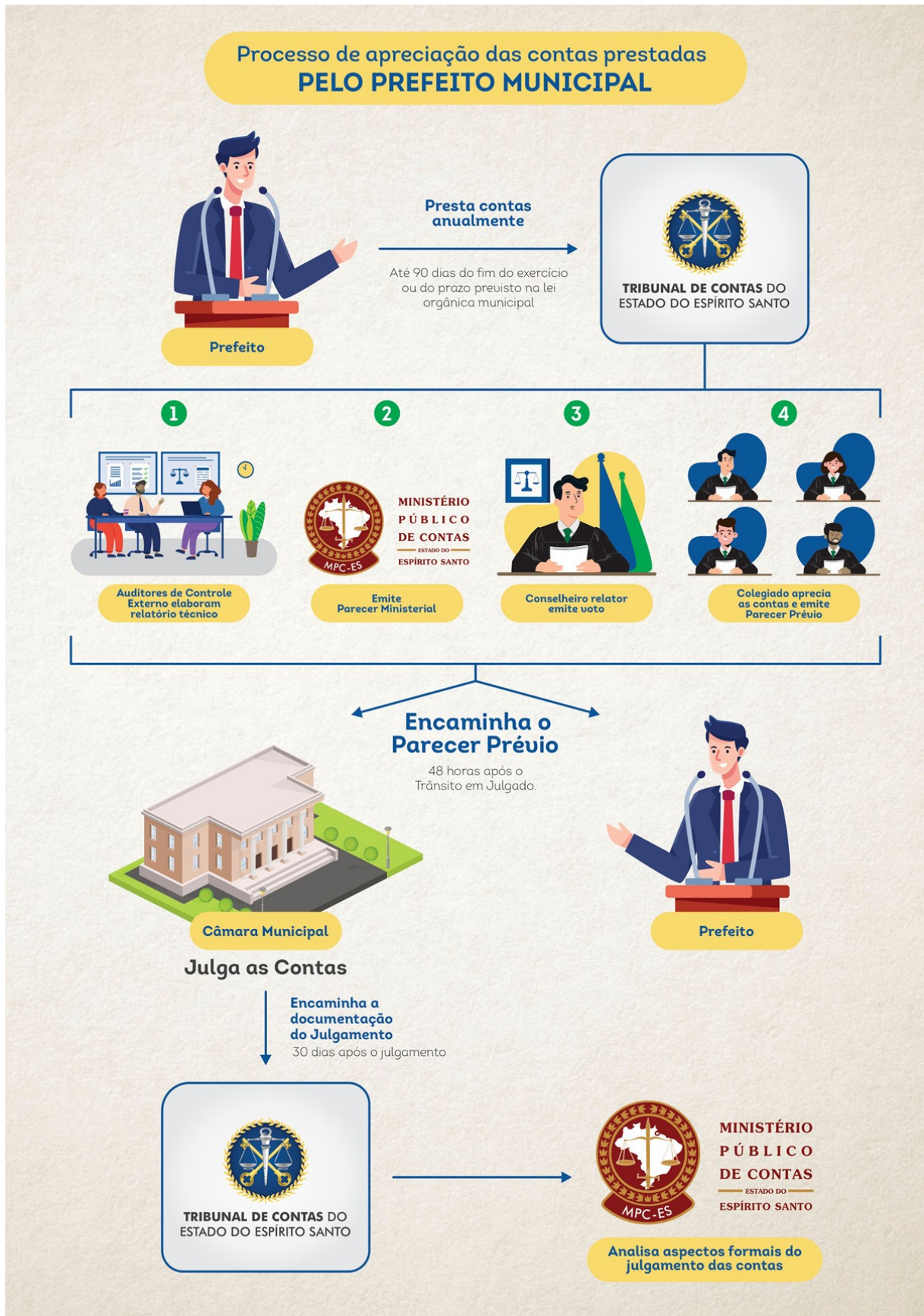
<sup>1</sup>Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

<sup>2</sup> Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.





**Figura 1:** Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal





Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## **1.2 Visão Geral**

### **1.2.1 História do Município**

Guaçuí era dominada por tribos descendentes da nação tupi, localizadas num aldeamento onde está a sede do distrito de São Pedro de Rates. Procedentes de Minas Gerais, os desbravadores da região, comandados pelo capitão-mor Manoel José Esteves de Lima, ultrapassaram os contrafortes da serra do Caparaó, de norte para sul e promoveram a instalação de uma Povoação, às margens do rio Veado, no início do século XIX<sup>3</sup>.

O primeiro nome do Povoado foi São Bom Jesus do Livramento, alterado, em 1866, São Miguel do Veado<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> Fonte: [IBGE](#).

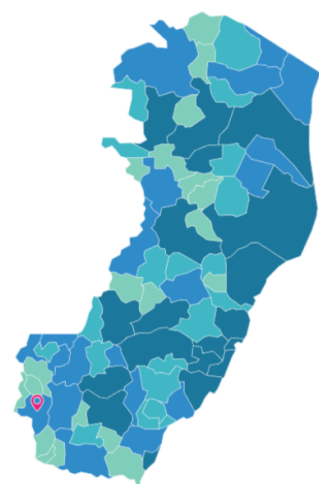
<sup>4</sup> A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.







## 1.2.2 Perfil socioeconômico do Município



### Perfil socioeconômico: GUAÇUÍ

O Município de Guaçuí (gentílico: guaçuense) se localiza na Região Caparaó do Estado do Espírito Santo, distante 203 km da capital (Vitória).

#### População (2010)

49,1%  
13.686



50,9%  
14.165

**27.851**  
habitantes

1141º no Brasil  
24º no ES

#### Eleitorado (2021)

47,2%  
10.073



52,8%  
11.275

**21.358**  
votantes

#### Pop. Estimada (2021)



**31.372**  
habitantes

#### Escolaridade (% taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade) (2010)

**96,9%**

3751º no Brasil  
57º no ES

#### Salário Médio (nº salários mínimos) (2019)

**1,7**

3754º no Brasil  
59º no ES

#### Área total (km²)

**468,185**

2583º no Brasil  
35º no ES

#### Densidade demográfica (hab/km²) (2010)

**59,47**

1219º no Brasil  
18º no ES

#### Urbanização de vias públicas (2010)

**71,9%**

73º no Brasil  
3º no ES

#### Esgoto Sanitário adequado (2010)

**71,3%**

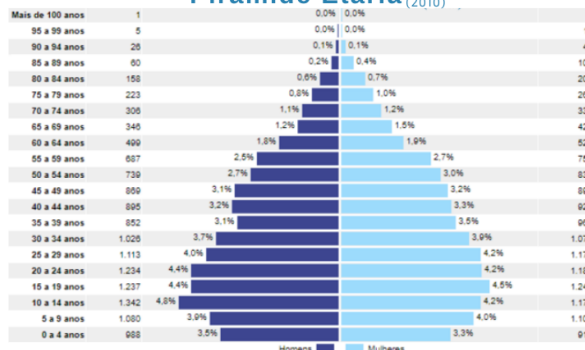
1337º no Brasil  
19º no ES

#### Arborização de vias públicas (2010)

**62,8%**

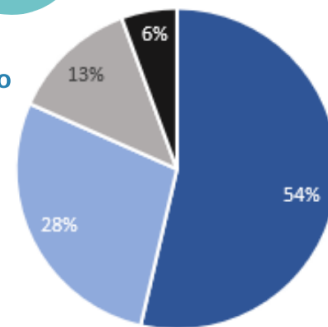
3529º no Brasil  
43º no ES

#### Pirâmide Etária (2010)



#### Composição setorial (2019)

- Serviços
- Administração pública
- Indústria
- Agropecuária



#### IDHM<sup>1</sup> (2010)

**0,703**

(ALTO)

#### Índice de Gini<sup>2</sup> (2010)

**0,52**

#### PIB (em R\$ mil)(2019)



**R\$  
535.413,44**

#### PIB per capita (2019)

**R\$  
17.345,82**

2914º no Brasil  
45º no ES

Fontes:  
IBGE. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/guacui/panorama>>  
TRE-ES. Disponível em: <<http://www.tre-es.jus.br/eleitor/estatisticas/eleitorado-331018>>  
Atlas Brasil. Disponível em: <<http://www.atlasbrasil.org.br/consulta>>

Notas:  
<sup>1</sup> IDHM: 0,800 a 1,000 - muito alto / 0,700 a 0,799 - alto / 0,555 a 0,699 - médio / 0,350 a 0,554 - baixo (Fonte: IBGE)  
<sup>2</sup> Índice de Gini - quanto mais próximo de zero, menor desigualdade na distribuição de renda. (Fonte: IBGE)  
Total de municípios no Brasil: 5570  
Total de municípios no Espírito Santo: 78

Figura 2: Perfil socioeconômico do Município





### 1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Guaçuí apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaçuí, Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí, Fundo Municipal de Ação Social de Guaçuí, Fundo Municipal de Educação de Guaçuí, Prefeitura Municipal de Guaçuí, Câmara Municipal de Guaçuí, Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí.

### 1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

**Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal**

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Processo TC Recurso	Parecer Prévio		
				Número	Data	Resultado
2020	Vera Lucia Costa	02397/2021-6	-	00004/2023-9	03/02/2023	Aprovação com ressalva
2019	Vera Lucia Costa	04138/2020-9	-	00062/2022-3	22/07/2022	Aprovação com ressalva
2018	Vera Lucia Costa	08673/2019-8	05880/2021-1	00038/2022-1	28/04/2022	Aprovação com ressalva*
2017	Vera Lucia Costa	03268/2018-9	-	00013/2021-1	26/08/2020	Aprovação com ressalva
2016	Vera Lucia Costa	05465/2017-6	04736/2020-6	00009/2021-5	11/02/2021	Aprovação com ressalva*
2015	Vera Lucia Costa	03858/2016-5	-	00159/2017-8	06/12/2017	Rejeição
2014	Vera Lucia Costa	04056/2015-8	-	00046/2017-8	14/06/2017	Aprovação com ressalva
2013	Vera Lucia Costa	02802/2014-1	01229/2018-5	00138/2018-4	18/12/2018	Aprovação com ressalva*

Fonte: sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 13/03/2023.

Nota: os resultados apresentados nos exercícios de 2013, 2016 e 2018, foram obtidos em sede de recurso.

### 1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

### 1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os





pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

### 1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 146.897.512,34.

### 1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a





fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas; o acompanhamento das ações de enfrentamento da calamidade pública (Covid-19) e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

### **1.7 Processos relacionados**

Proc. TC 393/2021-4 (Acompanhamento da imunização contra a Covid-19); proc. TC 415/2021-7 (Acompanhamento da volta às aulas em 2021); proc. TC 2.269/2021-1 (Relatório de acompanhamento – Metas 7 e 15 do PNE); proc. TC 14.989/2019-1 (Acordos de Cooperação Técnica); proc. TC 913/2022-1 (Acompanhamento do desempenho da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios capixabas); proc. TC 4.137/2022-1 (Prestação de contas anual do governador 2021); proc. TC 2.397/2021-6 (Prestação de contas anual de prefeito 2020); e proc. TC 1.907/2022-6 (Controle Externo - Fiscalização – Representação).

## **2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL**

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2021, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de junho a agosto de 2021, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.





## 2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2021, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:<sup>5</sup>

### Expectativas 2021:

As expectativas iniciais para 2021 se frustraram quase todas e se inverteram em algumas variáveis. Expectativas: aumento da taxa de desemprego, aumento da relação dívida/PIB, inflação abaixo da meta, desigualdade em “V”, crise financeira no âmbito municipal, LRF em xeque. Ao final do ano, observou-se queda da taxa de desemprego, queda da relação dívida/PIB, inflação estourando a meta, recuperação em “V”, superávits financeiros dos entes subnacionais, respeito à LRF.

### Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram recuperação econômica em 2021. Mas, a elevação da inflação também foi disseminada no mundo, principalmente pelos preços das *commodities* que continuaram a subir em 2021. Esses fatores aliados à elevação da cotação do dólar favoreceram a balança comercial do Brasil significativamente em 2021 comparada com 2020: aumento de 34% das exportações, crescimento de 38% das importações, variação de +20% do superávit da balança comercial e aumento de 36% na corrente de comércio (soma das exportações e importações). O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de 50,2% no preço *brent*<sup>6</sup> e de 55,0% no preço *WTI*.

### Economia nacional:

O desempenho do PIB brasileiro em 2021 confirmou a continuidade da retomada em “V” da atividade econômica, iniciada no segundo semestre de 2020. O crescimento de 4,6% em 2021 foi melhor que a mediana das expectativas de mercado e superior à queda de 3,9% de 2020 causada pelas consequências da pandemia. O resultado

<sup>5</sup> Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2021 (Processo TC 4.137/2022).

<sup>6</sup> Brent e WTI (*West Texas Intermediate*) são variedades de petróleo no mercado mundial. Brent é o petróleo do tipo leve com pouco enxofre. WTI é um grau de petróleo mais denso. A qualidade do WTI é maior que a do Brent.





líquido do PIB entre 2020 e 2021 foi de +0,6%, o que fez o Brasil recuperar o nível pré-crise, acima da mediana dos países do G7, G20 e América Latina.

A inflação no país seguiu a elevação mundial de preços e fechou 2021 com o IPCA em 10,06%, um resultado muito acima do teto estabelecido pelo sistema de metas de inflação (5,25%). A taxa Selic terminou o ano em 9,25% a.a.. A taxa de desemprego em 2021 caiu para 11,1%, após fechar o ano de 2020 em 13,9%. A dívida bruta do governo geral (governos federal, estadual e municipal, e estatais) sobre o PIB do Brasil caiu em 2019, cresceu acentuadamente em 2020 com os gastos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e voltou a cair em 2021 se aproximando da tendência anterior à pandemia.

### **Economia capixaba:**

A economia do Estado do Espírito Santo seguiu a tendência de recuperação nacional e cresceu +6,7% (estimativa) em 2021 em decorrência da retomada e a reabertura das atividades econômicas em 2021, viabilizadas pelas flexibilizações das medidas restritivas contra a Covid-19 devido ao avanço no calendário de vacinação e melhoras no quadro epidemiológico. Contudo, a alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +11,5% em 2021. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 9,8%, registrando decréscimo de -3,6 p.p. em relação a 2020.

O comércio exterior capixaba, depois de um saldo negativo em 2020, foi superavitário em 2021. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) aumentou +43% em 2021 em relação a 2020), o melhor resultado desde 2014. O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 34% do valor das exportações em 2021.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2021, a produção total de petróleo e gás no Espírito Santo representou uma queda pelo quinto ano consecutivo, com uma redução de aproximadamente -14,8% em relação a 2020.

### **Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:**





A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2021, resultando no aumento do superávit orçamentário (+22,5% nominal e +13,3% real) frente ao superávit de 2020.

A arrecadação mensal de 2021 contra o mesmo mês de 2020 apresentou variações positivas contínuas a partir de agosto de 2021. As receitas próprias do Estado responderam por 64% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 33% em 2021. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +42,5% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag<sup>7</sup>. Em 2021, a Dívida Consolidada (bruta) do estado diminuiu para 39,28% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2020 (47,40%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida caiu pelo terceiro ano seguido, atingindo -0,82% da RCL ajustada<sup>8</sup>. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2021 alcançou 32% da RCL (terceira melhor posição no Brasil).

## 2.2 Economia municipal

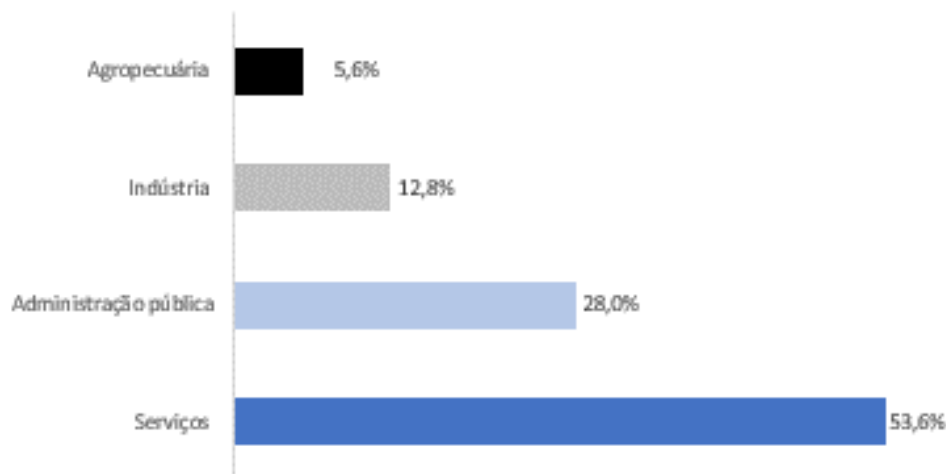
A composição setorial da economia do município de Guaçuí no ano de 2019<sup>9</sup> reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (53,6%), seguido por administração pública (28,0%). A indústria (12,8%) e agropecuária (5,6%) tiveram menor participação. De 2010 a 2019, o setor de serviços sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

<sup>7</sup> A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

<sup>8</sup> O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

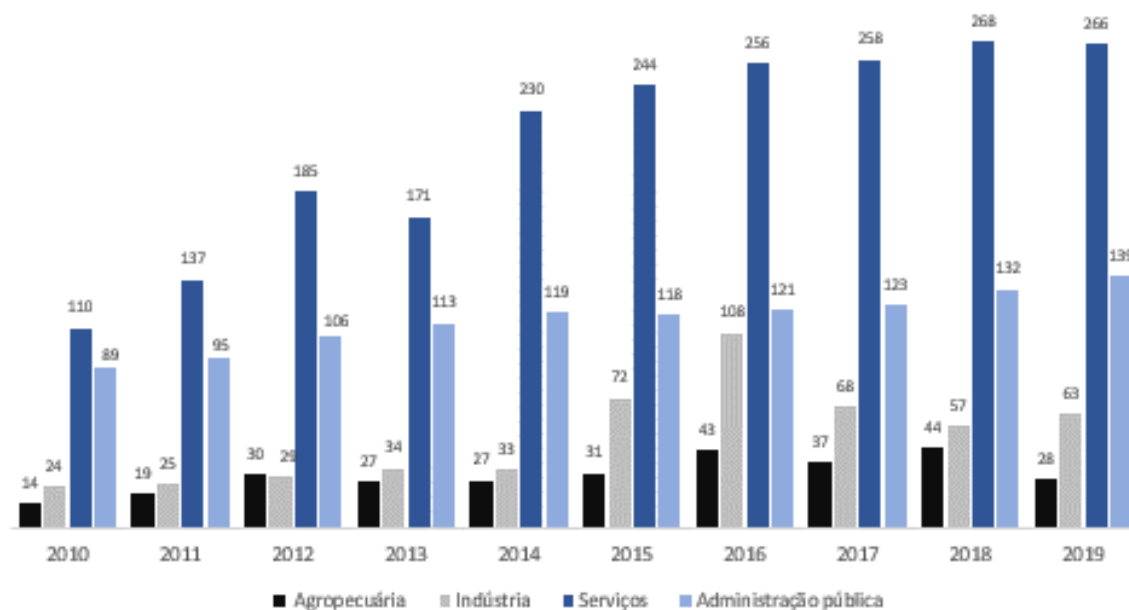
<sup>9</sup> Último ano divulgado pelo [IBGE](http://www.ibge.gov.br).





**Gráfico 1:** Composição setorial do PIB - Guaçuí (2019)

Fonte: IBGE Cidades



**Gráfico 2:** Evolução da participação da atividade econômica – Guaçuí (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)<sup>10</sup> do Município mostra a admissão de 1.597 empregados, mas 1.044 desligamentos, resultando num saldo positivo de 553 empregos formais em 2021.

<sup>10</sup> Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Ideies](http://ideies.com.br).







O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)<sup>11</sup> do município de Guaçuí atingiu 5,35 em 2021, abaixo da média (5,99) dos 12 municípios que compõem o seu *cluster*<sup>12</sup>, ocupando a 12ª posição (maior IAN do *cluster*: 6,80; menor IAN: 5,35). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 6,89, ocupando a 8ª posição no *cluster* (média: 6,98);
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 3,65, ocupando a 11ª posição no *cluster* (média: 4,64);
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 4,81, ocupando a 11ª posição no *cluster* (média: 5,73).
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 6,07, ocupando a 9ª posição no *cluster* (média: 6,61).

A nota do IAN de 2021 apresentou resultado 0,11 menor que no ano de 2020. Isso coloca Guaçuí na 2ª posição em relação aos 11 municípios que compõem a Região Caparaó (Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Muniz Freire e São José do Calçado) e na 39ª posição no Estado.

<sup>11</sup> IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Ideies](#).

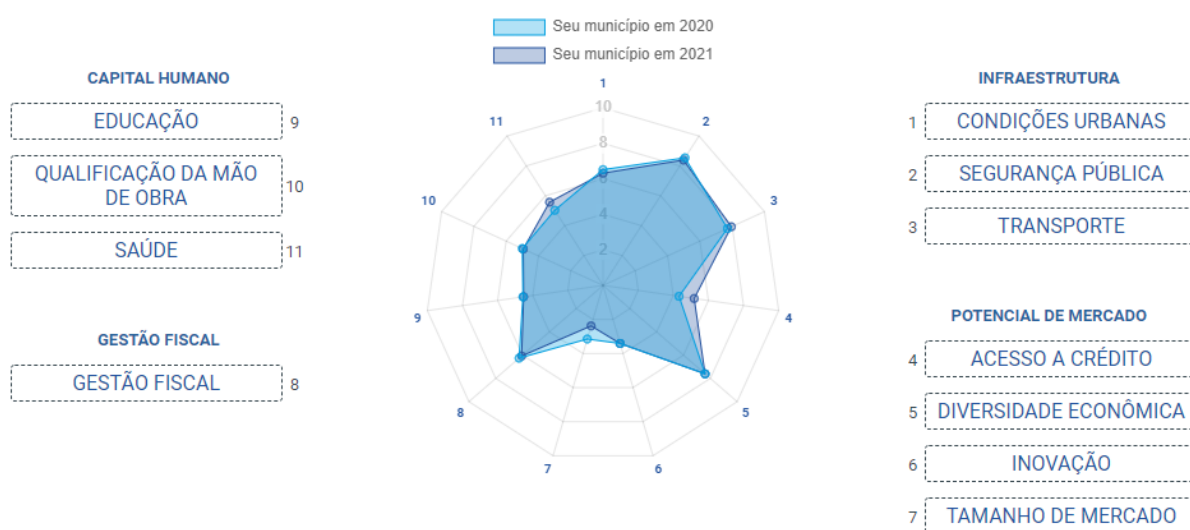
<sup>12</sup> *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Guaçuí é composto por: Guarapari, Aracruz, Jerônimo Monteiro, Linhares, João Neiva, São Gabriel da Palha, Cachoeiro de Itapemirim, Ibitiraçu, São Mateus, Colatina, Guaçuí e Alegre.





“Acesso ao Crédito” foi a categoria do IAN com o melhor desempenho entre 2020 e 2021 (variação de 0,865). Por sua vez, “Tamanho de mercado” foi a categoria do IAN com o pior desempenho entre 2020 e 2021 (variação de -0,769).

A Figura a seguir mostra os avanços e recuos nas categorias que compõem o IAN entre 2019 e 2020. Houve avanços significativos (> 10%) nas categorias “acesso ao crédito” e “saúde”, e recuo significativo (> -10%) na categoria “tamanho de mercado” (-24% pontos).



**Figura 3:** Evolução das categorias do IAN – Guaçuí – 2020/2021

Fonte: [Ideies/Findes](#)

O resultado do IAN de Guaçuí em 2021, assim como em 2020, mostra a necessidade de o Município melhorar a base de funcionamento das atividades econômicas (infraestrutura), fomentar o dinamismo na economia local (potencial de mercado), qualificar o capital humano e intensificar a sustentabilidade fiscal.

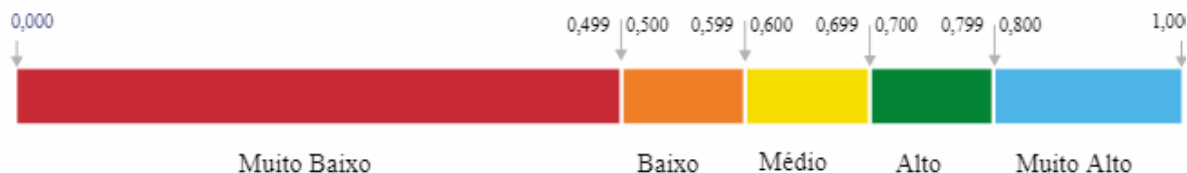
Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM<sup>13</sup> (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Guaçuí. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,487, passou por

<sup>13</sup> O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.





0,599 e chegou em 0,703, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “alto” desenvolvimento humano.



**Figura 4:** Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade<sup>14</sup>, teve considerável evolução, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo<sup>15</sup>. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010<sup>16</sup>, Guaçuí obteve 0,63, 0,59 e 0,52, respectivamente, ou seja, houve melhora na distribuição de renda da população em 20 anos.

<sup>14</sup> Fonte: [PNUD](#).

<sup>15</sup> O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

<sup>16</sup> Fonte: Atlas Brasil.





O salário médio mensal dos trabalhadores formais<sup>17</sup> no município foi de 1,7 salário mínimo em 2019. Isso coloca o município entre as 33 cidades capixabas com salário médio mensal igual ou abaixo da média geral<sup>18</sup>, conforme Tabela a seguir.

**Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais capixabas - 2019**

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Rio Bananal	2,0	Marechal Floriano	1,8
Aracruz	3,0	Santa Leopoldina	2,0	Muqui	1,8
Anchieta	2,6	Santa Maria de Jetibá	2,0	Nova Venécia	1,8
Itapemirim	2,6	Águia Branca	1,9	São Gabriel da Palha	1,8
Serra	2,5	Alfredo Chaves	1,9	Sooretama	1,8
Iconha	2,3	Barra de São Francisco	1,9	Vargem Alta	1,8
Muniz Freire	2,3	Brejetuba	1,9	Afonso Cláudio	1,7
São Domingos do Norte	2,3	Conceição da Barra	1,9	Apiacá	1,7
Água Doce do Norte	2,2	Domingos Martins	1,9	Baixo Guandu	1,7
Linhares	2,2	Ecoporanga	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Governador Lindenberg	1,9	Dores do Rio Preto	1,7
Santa Teresa	2,2	Guarapari	1,9	Fundão	1,7
São Mateus	2,2	Marataízes	1,9	Guaçuí	1,7
Alegre	2,1	Mimoso do Sul	1,9	Ibiraçu	1,7
João Neiva	2,1	Montanha	1,9	Itaguaçu	1,7
Piúma	2,1	Pedro Canário	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Viana	2,1	Rio Novo do Sul	1,9	São José do Calçado	1,7
Vila Velha	2,1	Venda Nova do Imigran	1,9	Vila Valério	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Vila Pavão	1,9	Alto Rio Novo	1,6
Cariacica	2,0	Boa Esperança	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Castelo	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Irupi	1,8	Marilândia	1,6
Ibatiba	2,0	Itarana	1,8	Mucurici	1,6
Ibitirama	2,0	Iúna	1,8	Pancas	1,6
Mantenópolis	2,0	Jaguaré	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

<sup>17</sup> Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

<sup>18</sup> A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 3,0. Ponto Belo está na última colocação com 1,5.





## 2.3 Finanças públicas

### 2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

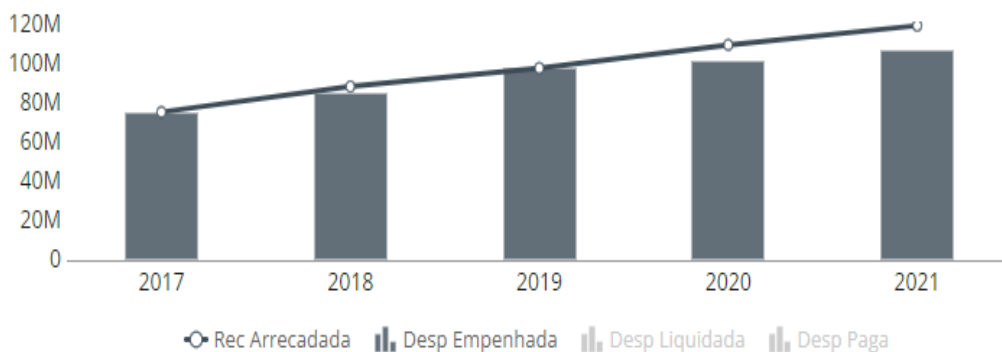
A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

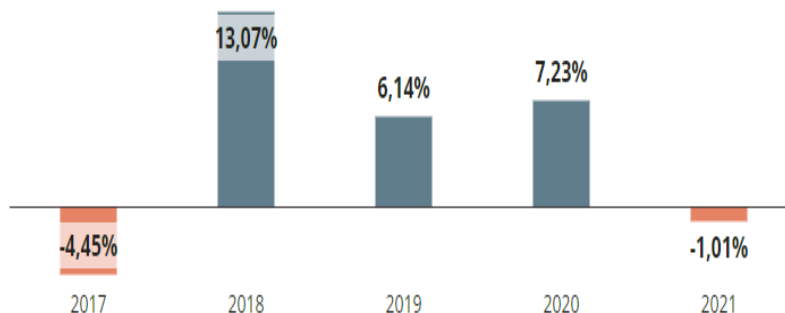
A política fiscal do município de Guaçuí nos últimos anos, exceto em 2019, caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2021 os montantes de R\$ 119,7 milhões (24º no *ranking* estadual) e R\$ 107,0 milhões (24º no *ranking* estadual), respectivamente. Nos últimos anos, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, e em 2018 obteve um considerável aumento real de +13,07% em relação ao ano anterior e uma queda de -1,01% em 2021.





**Gráfico 3:** Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2017/2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



**Gráfico 4:** Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2017/2021 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2021 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (35%) com R\$ 42,4 milhões, seguidas das Transferências da União (35%) com R\$ 42,2 milhões, e das Receitas próprias do Município (17%) com R\$ 19,9 milhões. As principais receitas nessas origens são, respectivamente: o ICMS (R\$ 11,98 milhões), o FPM (R\$ 25,22 milhões) e o ISS (R\$ 3,50 milhões).

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU	2,20M	ICMS	11,98M	FPM	25,22M
ITBI	750,36K	IPVA	2,10M	Convênios	37,11
ISS	3,50M	Convênios	0,00	Petróleo	3,17M
		Petróleo	418,37K		

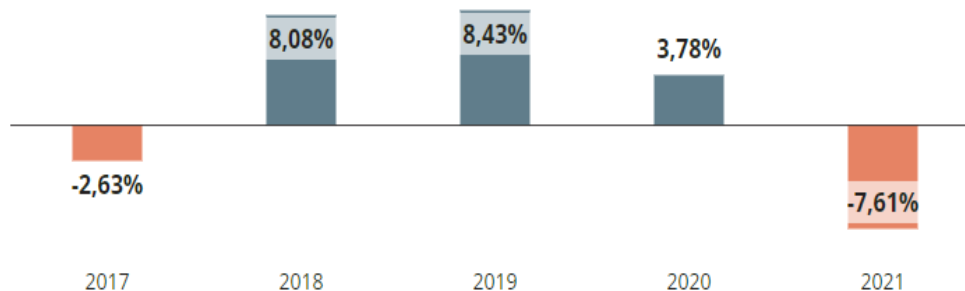
**Figura 5:** Receitas de destaque por origem – 2021

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES





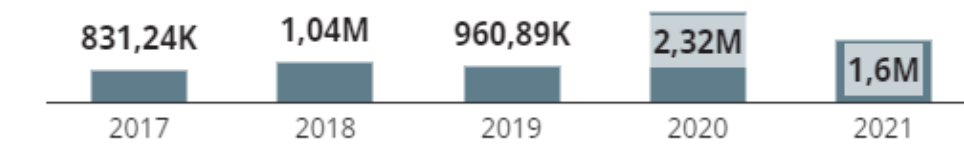
As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior vem caindo nos últimos três anos, chegando a -7,61% em 2021.



**Gráfico 5:** Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2017/2021 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2021 (R\$ 102,8 milhões), 92,0% foram destinados para despesas correntes (R\$ 94,5 milhões) e 8,0% para despesas de capital (R\$ 8,3 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (60,8%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 30,9% da despesa de capital, com destaque para “equipamento e material permanente” (R\$ 1,6 milhões).



**Gráfico 6:** Gastos com “equipamento e material permanente” – 2017/2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

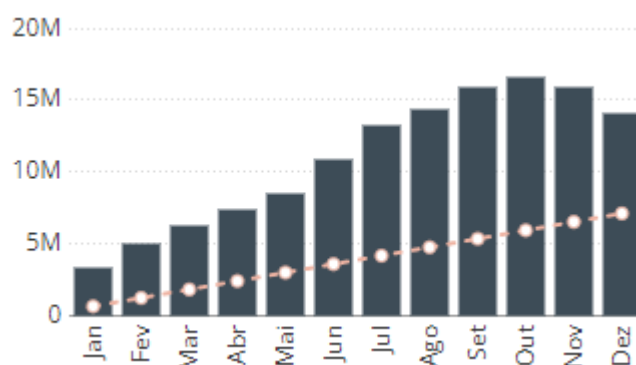
Considerando a despesa por função, o Município direcionou 31% para Educação, 21% para Outras Despesas, 19% para Saúde, 13% para Previdência Social, 8% para Administração, 8% para Encargos Especiais.

O resultado orçamentário do Município em 2021 foi superavitário em R\$ 12,7 milhões (30º no *ranking* estadual), maior que o de 2020 (superavitário em R\$ 7,7 milhões).





No campo fiscal, o Resultado Primário<sup>19</sup> possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2021, o Município apresentou superávit primário de R\$ 14,1 milhões, abaixo da meta estabelecida (R\$ 7,1 milhões), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2021, conforme gráfico a seguir.



**Gráfico 7:** Resultado primário acumulado até o mês - 2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

### 2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez<sup>20</sup>. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre

<sup>19</sup> Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

<sup>20</sup> O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.





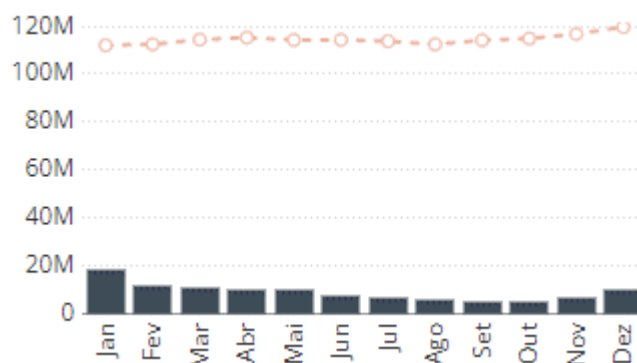


receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota<sup>21</sup> do município de Guaçuí foi A.

### 2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Guaçuí alcançou R\$ 26,1 milhões em 2021. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 16,1 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 10,0 milhões, positiva.

A DCL positiva significa que o Município não tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são inferiores e insuficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL positiva em 2021, conforme gráfico a seguir:



**Gráfico 8:** Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

## 2.4 Previdência

O município de Guaçuí **não** possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte

<sup>21</sup> Disponível em: [Tesouro Transparente](http://tesourotransparente.gov.br).





do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

A previdência apresentou, em 2021, um passivo atuarial de R\$ 258,5 milhões que, frente a R\$ 26,0 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 232,5 milhões. Em 2021, o índice de cobertura de 0,10, que manteve o baixo patamar dos anos anteriores, ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Regime possui, em 2021, 596 servidores ativos (que vem caindo), 301 aposentados (que vem aumentando) e 111 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem piorando e mostra uma situação crítica<sup>22</sup> em 2021 (1,45). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)<sup>23</sup> de 2021 (B) melhorou a classificação em relação a 2020 (D), havendo melhora quanto à “situação financeira” (de C para A) e “situação atuarial” (de C para B).

### 3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

#### 3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo,

<sup>22</sup> Considera-se crítico o resultado até 3.

<sup>23</sup> A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.





e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas** e **prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 4.176/2017.





A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 4328/2020, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 4358/2020, estimou a receita em R\$ 94.951.537,87 e fixou a despesa em R\$ 94.951.537,87 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 60.824.029,36, conforme artigo 5º, incisos I, II e III da LOA.

### 3.2 Gestão orçamentária

#### 3.2.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 32 programas e 202 ações a serem executados entre 2018 e 2021. Os programas de governo previstos no orçamento de 2021 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):

**Tabela 2 - Programas de governo - previsão e execução no exercício** Valores em reais

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Empenhada	% execução
12	ALIMENTAÇÃO AOS EDUCANDOS	894.651,66	894.651,66	100%
7	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	301.862,98	301.862,98	100%
25	ESPORTE PARA TODOS	290.949,34	290.946,65	100%
9	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO EXECUTIVO	427.557,53	427.549,55	100%
16	ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	41.101,00	41.100,11	100%
19	ASSISTÊNCIA DO IDOSO	538.410,00	536.347,00	100%
17	CONTROLE DE DOENÇAS	1.771.133,94	1.763.387,75	100%
6	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS	3.502.585,36	3.483.137,10	99%





23	PRESERVAÇÃO DA CULTURA NO MUNICÍPIO	791.814,21	785.065,43	99%
21	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	992.257,87	983.763,88	99%
13	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM NA REDE PÚBLICA	32.346.120,06	32.038.626,44	99%
24	TURISMO FONTE DE RENDA	37.699,06	37.334,30	99%
4	ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO	3.142.911,56	3.106.284,86	99%
20	COORDENAÇÃO E ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES	2.870.849,93	2.822.006,55	98%
2	COORDENAÇÃO E APOIO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	1.122.360,76	1.102.804,64	98%
14	ATENDIMENTO BÁSICO AOS MUNICÍPIOS	9.807.410,52	9.614.252,59	98%
31	CUIDAR DA APOSENTADORIA DOS INATIVOS E PENSIONISTAS	13.848.171,63	13.558.609,64	98%
5	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	1.116.541,20	1.090.868,07	98%
15	ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	8.090.677,19	7.874.878,02	97%
0	ENCARGOS ESPECIAIS	6.863.066,00	6.655.114,81	97%
26	COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	10.422.906,52	9.946.992,91	95%
28	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	605.114,73	555.478,42	92%
29	VALORIZAÇÃO AO PRODUTOR RURAL	2.928.911,26	2.639.709,37	90%
8	GESTÃO DA POLÍTICA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	700.486,18	564.552,90	81%
30	ÁGUA DE ESGOTO LIMPO	3.514.010,00	2.694.986,26	77%
1	AVALIAR E FISCALIZAR O PODER EXECUTIVO	3.270.166,00	2.203.762,35	67%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.190.000,00	-	0%
18	CONTROLE DE DESNUTRIÇÃO INFANTIL	500,00	-	0%
TOTAL		111.430.226,49	106.014.074,24	95%

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2021 (**Apêndice N**).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, propõe-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

### 3.2.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.





Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

**Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA)** Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

### 3.2.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

**Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício** Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
4358/2020 (LOA)	55.273.422,99	68.500,00	0,00	55.341.922,99
4360/2021	0,00	42.000,00	0,00	42.000,00
4365/2021	0,00	137.400,00	0,00	137.400,00
4377/2021	0,00	34.720,00	0,00	34.720,00
4379/2021	0,00	81.864,00	0,00	81.864,00
4390/2021	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
4398/2021	0,00	35.174,00	0,00	35.174,00
4403/2021	8.141.384,92	100.000,00	0,00	8.241.384,92
4404/2021	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
<b>Total</b>	<b>63.414.807,91</b>	<b>899.658,00</b>	<b>0,00</b>	<b>64.314.465,91</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCA/2021 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 17.632.941,25 conforme segue.

**Tabela 5 - Despesa total fixada** Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	<b>94.951.537,87</b>
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	63.414.807,91
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	899.658,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	46.681.524,66
<b>(=) Dotação atualizada apurada (a)</b>	<b>112.584.479,12</b>
<b>(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)</b>	<b>112.584.479,12</b>
<b>(=) Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 – PCA-PCM/2021 – Balancete da Despesa, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:



**Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais**

Valores em reais

	Valores em reais
Anulação de dotações	45.918.124,29
Excesso de arrecadação	14.976.532,27
Superávit Financeiro	2.656.408,98
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	763.400,37
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	0,00
<b>Total</b>	<b>64.314.465,91</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCA/2021 - DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 60.824.029,36 e a efetiva abertura foi de R\$ 55.273.422,99, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 001, 112, 211, 214) e que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.




**Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos** Valores em reais

Fontes de Recursos	DEMCAD		BALANCETE RECEITA		BALPAT	
	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	5.532.396,00	1.185.174,23	388.961,21	-5.143.434,79	1.880.928,07	695.753,84
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	654.082,00	0,00	1.427.589,18	773.507,18	181.831,09	0,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	301.646,00	0,00	7.282,04	-294.363,96	290.123,62	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	2.817.828,00	0,00	4.392.044,82	1.574.216,82	115.285,41	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	286.506,71	97.006,69	0,00	473.352,97	186.846,26
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	948.148,00	0,00	358.489,31	-589.658,69	603.931,02	0,00
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.542.622,00	400.000,00	1.241.352,76	-301.269,24	1.233.661,56	833.661,56
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	127.680,00	-297.257,72	0,00	425.330,28	297.650,28
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO PREVIDENCIÁRIO – ENTRADA DE RECURSOS	2.860.508,27	0,00	4.884.553,94	2.024.045,67	18.796.338,88	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	319.302,00	0,00	631.439,87	312.137,87	546.113,67	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	314.428,30	-178.705,74	0,00	375.731,63	61.303,33

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 – PCA-PCM/2021 – DEMCAD, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$1.880.928,07 e obteve excesso de arrecadação de R\$388.961,21 durante o exercício.

3.2.3.1 Abertura de crédito adicional cuja fonte de recurso utilizada não possuía lastro financeiro suficiente.

Conforme apontado na tabela 07, foram abertos créditos adicionais com base no excesso de arrecadação em diversas fontes.







Entretanto, as fontes 001, 112, 211 e 214 não possuíam lastro financeiro para cobrir os respectivos créditos abertos.

Assim e, considerando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/1964, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente as justificativas que julgar necessárias.

**Afastado** o indicativo de irregularidade em sede de conclusiva, conforme registro feito na subseção **9.1**, desta ITC, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativa.

### 3.2.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 104,83% em relação à receita prevista:

**Tabela 8 - Execução orçamentária da receita**

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
027E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaçuí	3.184.385,00	3.326.647,65	104,47
027E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí	12.228.748,00	11.517.143,46	94,18
027E0500003 - Fundo Municipal de Ação Social de Guaçuí	2.284.315,00	1.808.911,36	79,19
027E0500004 - Fundo Municipal de Educação de Guaçuí	24.228.577,00	27.455.392,54	113,32
027E0700001 - Prefeitura Municipal de Guaçuí	52.871.271,87	56.249.908,60	106,39
027E0800001 - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí	14.430.383,00	19.302.986,94	133,77
<b>I. Total por UG (BALORC)</b>	<b>109.227.679,87</b>	<b>119.660.990,55</b>	<b>109,55</b>
<b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>	<b>99.698.446,87</b>	<b>104.510.455,14</b>	<b>104,83</b>
<b>III = II - I. Diferença</b>	<b>-9.529.233,00</b>	<b>-15.150.535,41</b>	<b>-4,72</b>
<b>IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>	<b>9.529.233,00</b>	<b>15.150.535,41</b>	

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 9 - Receita orçamentária - Categoria econômica (consolidado)**

Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	97.042.752,57	102.409.697,15
Receita de Capital	2.655.694,30	2.100.757,99
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>99.698.446,87</b>	<b>104.510.455,14</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - BALORC





A execução orçamentária consolidada representa 94,80% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

**Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa**

Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
027E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaçuí	3.622.885,00	2.744.576,59	75,76
027E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí	20.351.329,33	19.852.218,35	97,55
027E0500003 - Fundo Municipal de Ação Social de Guaçuí	4.437.628,50	4.273.379,06	96,30
027E0500004 - Fundo Municipal de Educação de Guaçuí	33.474.272,65	33.166.779,03	99,08
027E0700001 - Prefeitura Municipal de Guaçuí	32.390.026,01	31.182.031,62	96,27
027E0800001 - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí	15.038.171,63	13.558.609,64	90,16
027L0200001 - Câmara Municipal de Guaçuí	3.270.166,00	2.203.762,35	67,39
<b>I. Total por UG (BALANCORR)</b>	<b>112.584.479,12</b>	<b>106.981.356,64</b>	<b>95,02</b>
<b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>	<b>104.309.377,08</b>	<b>98.884.136,98</b>	<b>94,80</b>
<b>III = II - I. Diferença</b>	<b>-8.275.102,04</b>	<b>-8.097.219,66</b>	<b>-0,22</b>
<b>IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>	<b>8.275.102,04</b>	<b>8.097.219,66</b>	

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 11 - Despesa orçamentária - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais**

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	77.456.460,50	90.626.712,49	87.691.828,48	86.458.477,95	86.071.634,72
De Capital	11.397.900,00	12.492.664,59	11.192.308,50	8.276.577,92	8.273.236,92
Reserva de Contingência	763.400,37	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	1.190.000,00	1.190.000,00			
<b>Totais</b>	<b>90.807.760,87</b>	<b>104.309.377,08</b>	<b>98.884.136,98</b>	<b>94.735.055,87</b>	<b>94.344.871,64</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC





### 3.2.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 5.626.318,16, conforme demonstrado a seguir:

	Valores em reais
Receita total realizada	104.510.455,14
Despesa total executada (empenhada)	98.884.136,98
<b>Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)</b>	<b>5.626.318,16</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - BALORC

### 3.2.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2022, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

### 3.2.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Balanço Orçamentário	Valores em reais
	<b>Valores</b>
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - Balancete da Despesa





Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

### 3.2.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

### 3.2.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Despesa Empenhada (a)	98.884.136,98
Dotação Atualizada (b)	104.309.377,08
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-5.425.240,10</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.





### 3.2.10 Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 16 - Planejamento Orçamentário</b>	<b>Valores em reais</b>
Dotação Atualizada – BALORC (a)	104.309.377,08
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	99.698.446,87
<b>Dotação a maior (a-b)</b>	<b>4.610.930,21</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - BALORC

<b>Tabela 17 - Informações Complementares para análise</b>	<b>Valores em reais</b>
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	2.656.408,98
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	2.656.408,98
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 – PCA-PCM/2021 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada

Em que pese tal constatação, verificou-se que além do superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 2.656.408,98), também foram abertos créditos com base no excesso de arrecadação no montante de R\$ 14.976.532,27, justificando-se, assim, a divergência entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada.

### 3.2.11 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 18 - Execução da Despesa Orçamentária</b>	<b>Valores em reais</b>
Despesas Empenhadas (a)	98.884.136,98





Receitas Realizadas (b)	104.510.455,14
<b>Execução a maior (a-b)</b>	<b>-5.626.318,16</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - BALORC

**Tabela 19 - Informações Complementares para análise** Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	2.656.408,98
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	2.656.408,98
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

### 3.2.12 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

**Tabela 20 - Aplicação de Recursos por Função de Governo** Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
13	CULTURA	820.314,21	813.565,43	745.069,27	745.069,27
04	ADMINISTRAÇÃO	9.000.161,16	8.706.909,71	8.678.951,81	8.674.056,93
28	ENCARGOS ESPECIAIS	8.281.470,18	8.047.845,86	8.047.845,86	8.047.845,86
15	URBANISMO	8.055.146,31	7.579.248,11	6.873.645,06	6.869.690,72
18	GESTÃO AMBIENTAL	614.062,75	564.426,44	564.426,44	564.426,44
02	JUDICIÁRIA	427.557,53	427.549,55	427.349,55	427.349,55
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.437.628,50	4.273.379,06	3.689.340,05	3.687.146,09
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	37.699,06	37.334,30	37.334,30	37.334,30
27	DESPORTO E LAZER	345.349,34	345.136,65	345.136,65	345.136,65
12	EDUCAÇÃO	33.474.272,65	33.166.779,03	31.468.760,64	31.102.008,01
17	SANEAMENTO	3.773.912,00	2.954.887,51	2.638.831,64	2.638.282,64
20	AGRICULTURA	2.959.570,26	2.670.368,37	2.599.738,39	2.599.738,39
01	LEGISLATIVA	3.270.166,00	2.203.762,35	2.177.674,20	2.177.674,20
25	ENERGIA	2.107.858,21	2.107.843,55	1.872.457,87	1.872.457,87
10	SAÚDE	20.351.329,33	19.852.218,35	19.425.086,60	19.413.247,18
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	13.437.981,63	13.230.102,37	13.230.102,37	13.230.102,37
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.190.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>112.584.479,12</b>	<b>106.981.356,64</b>	<b>102.821.750,70</b>	<b>102.431.566,47</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - Balancete da Despesa



**Tabela 21 - Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais**

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	58.601.784,08	57.464.540,17	57.443.528,32	57.069.164,05
Juros e Encargos da Dívida	1.109.881,00	935.248,21	935.248,21	935.248,21
Outras Despesas Correntes	39.190.149,45	37.389.259,76	36.166.396,25	36.153.917,29
Investimentos	6.739.479,59	5.472.441,90	2.556.711,32	2.553.370,32
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	5.753.185,00	5.719.866,60	5.719.866,60	5.719.866,60
Reserva de Contingência	1.190.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>112.584.479,12</b>	<b>106.981.356,64</b>	<b>102.821.750,70</b>	<b>102.431.566,47</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

**Tabela 22 - Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação Valores em reais**

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
20	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	130.900,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	5.178.216,12	4.998.256,57	4.998.256,57	4.998.256,57
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	66.457,00	63.890,78	63.890,78	63.890,78
90	APLICAÇÕES DIRETAS	95.961.702,97	92.041.246,79	87.892.165,68	87.501.981,45
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	8.275.102,04	8.097.219,66	8.086.694,83	8.086.694,83
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	1.782.100,99	1.780.742,84	1.780.742,84	1.780.742,84
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.190.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>112.584.479,12</b>	<b>106.981.356,64</b>	<b>102.821.750,70</b>	<b>102.431.566,47</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

### 3.2.13 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.




**Tabela 23 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais**

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	3.195.419,87	ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO	20.909,45	20.909,45	19.380,89
530	Federal		CULTURA - PRESERVAÇÃO DA CULTURA NO MUNICÍPIO	4.156,41	4.156,41	4.156,41
530	Federal		URBANISMO - COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	2.087.956,81	1.940.956,18	1.940.956,18
530	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	30.665,88	30.665,88	30.665,88
530	Federal		AGRICULTURA - VALORIZAÇÃO AO PRODUTOR RURAL	1.028.016,66	957.386,68	957.386,68
530	Federal		COMÉRCIO E SERVIÇOS - TURISMO FONTE DE RENDA	10.223,52	10.223,52	10.223,52
530	Federal		ENERGIA - COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	324.495,10	254.711,91	254.711,91
530	Federal		DESPORTO E LAZER - ESPORTE PARA TODOS	21.423,30	21.423,30	21.423,30
530	Federal		ENCARGOS ESPECIAIS - FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	31.612,60	31.612,60	31.612,60
540	Estadual	427.488,59	ASSISTÊNCIA SOCIAL - COORDENAÇÃO E ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES	14,40	14,40	14,40
540	Estadual		AGRICULTURA - VALORIZAÇÃO AO PRODUTOR RURAL	5.350,00	5.350,00	5.350,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.622.908,46</b>		<b>3.564.824,13</b>	<b>3.277.410,33</b>	<b>3.275.881,77</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

### 3.2.14 Execução Orçamentária dos Precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).







O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 11.000,00, alterada durante o exercício para R\$ 302.920,53.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2021, pagou R\$ 279.850,81 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 302.920,53.

**Tabela 24 - Execução Orçamentária de Precatórios**

Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	301.862,98
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	1.057,55
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
<b>Total</b>	<b>302.920,53</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 – Balancete da Despesa





Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

### 3.2.15 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com a lei de licitações, o não atendimento da ordem cronológica de pagamentos somente pode ocorrer mediante justificativas, privilegiando-se razões de interesse público.

Observa-se do Acórdão nº 551/2016 – TC 002.999/2015-3 do Tribunal de Contas da União (TCU) que se revelou necessária a normatização de aspectos complementares a essa regra, cujo estudo concluiu que “as iniciativas com vistas à regulamentação do disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993 apresentam-se como medidas essenciais para conferir efetividade à norma”. Aspectos como o momento em que o credor deve entrar na “fila” necessitam de regulamentação a ser implementada por cada ente público da federação.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 11.836/2021 regulamentando a matéria.

## 3.3 Gestão financeira

### 3.3.1 Resultado financeiro

Não consta dos autos ato normativo específico estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de 2021. Não obstante, propõe-se **dar ciência** ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361/2022, da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.





Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

<b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>	<b>28.863.651,00</b>
Receitas orçamentárias	104.510.455,14
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	20.286.759,64
Despesas orçamentárias	98.884.136,98
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	18.580.967,77
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>36.195.761,03</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

<b>Unidades gestoras</b>	<b>Saldo</b>
027E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaçuí	1.376.167,75
027E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí	3.572.108,88
027E0500003 - Fundo Municipal de Ação Social de Guaçuí	1.367.129,57
027E0500004 - Fundo Municipal de Educação de Guaçuí	5.641.384,47
027E0700001 - Prefeitura Municipal de Guaçuí	5.195.586,73
027E0800001 - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí	25.992.807,31
027L0200001 - Câmara Municipal de Guaçuí	259.401,22
<b>Total (TVDISP por UG)</b>	<b>43.404.585,93</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCA/2021 - TVDISP

Nota: O símbolo (\*) refere-se às unidades gestoras cujo termo de verificação das disponibilidades é encaminhado ao TCEES de forma não estruturada (arquivo .PDF), inviabilizando a automatização.

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

<b>Restos a Pagar</b>	<b>Não Processados (a Liquidar)</b>	<b>Não Processados (em Liquidação)</b>	<b>Processados</b>	<b>Total Geral</b>
<b>Saldo Final do Exercício Anterior</b>	<b>1.426.026,27</b>	<b>0,00</b>	<b>79.267,90</b>	<b>1.505.294,17</b>
Inscrições	3.704.675,16	454.930,78	390.184,23	<b>4.549.790,17</b>
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Pagamentos	723.206,49	0,00	73.506,07	<b>796.712,56</b>
Cancelamentos	199.453,99	0,00	0,00	<b>199.453,99</b>
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>





<b>Saldo Final do Exercício Atual</b>	<b>4.208.040,95</b>	<b>454.930,78</b>	<b>395.946,06</b>	<b>5.058.917,79</b>
---------------------------------------	---------------------	-------------------	-------------------	---------------------

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCA/2021 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

**Tabela 28 - Resultado financeiro**

Valores em reais

<b>Especificação</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>
Ativo Financeiro (a)	43.411.939,09	29.018.297,65
Passivo Financeiro (b)	5.338.423,36	1.686.015,55
<b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)</b>	<b>38.073.515,73</b>	<b>27.332.282,10</b>
<b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d)</b>	<b>38.054.720,75</b>	<b>27.330.866,54</b>
Recursos Ordinários	3.616.517,12	1.880.928,07
Recursos Vinculados	34.438.203,63	25.449.938,47
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)</b>	<b>38.054.720,75</b>	<b>27.330.866,54</b>
<b>Divergência (g) = (d) – (e)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCA/2021 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 38.054.720,75, R\$ 25.988.372,28 é pertinente ao Instituto de Previdência.

3.3.1.1 Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte.

Conforme apurado na tabela 25 (Balanço Financeiro Consolidado), o saldo do disponível para o exercício seguinte foi de R\$ 36.195.761,03, enquanto que o mesmo saldo, apurado na forma da tabela 26 (registrado em cada UG individualmente) foi de R\$ 43.404.585,93.

Assim, considerando a divergência de **R\$ 7.208.824,90** e, ainda, o disposto nos artigos 85, 101 e 103 da Lei 4.320/1964, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente as justificativas que julgar necessárias.





**Afastado** o indicativo de irregularidade em sede de conclusiva, conforme registro feito na subseção **9.2**, desta ITC, tendo em vista o acolhimento das razões de justificativa.

### 3.3.2 Transferências ao poder legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	46.182.606,73
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
<b>Limite máximo permitido para transferência</b>	<b>3.232.782,47</b>
<b>Valor efetivamente transferido</b>	<b>3.217.003,56</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

### 3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

#### 3.4.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.





Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

**Tabela 30 - Resultados Primário e Nominal**

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		102.630.503,64





Despesa Primária		88.486.469,39
Resultado Primário	<b>7.069.542,75</b>	<b>14.144.034,25</b>
Resultado Nominal	<b>3.575.695,01</b>	<b>13.686.622,01</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

### 3.4.2 Educação

#### 3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, caput, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 22,11% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 31 - Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino**

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	8.142.701,15
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	48.860.524,94
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	57.003.226,09
<b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>12.601.423,27</b>
<b>% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>22,11</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021

Portanto, o Município não cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Constata-se que o município de Guaçuí deixou de aplicar o montante de R\$ 1.649.383,25, equivalente a 2,89% dos recursos provenientes das receitas de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, caracterizando infringência ao art. 212, *caput*, da Constituição da República





Contudo, por força do art. 119, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, fica desconsiderado o descumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), razão pela qual deixamos de propor a citação do responsável.

Ademais, de acordo com o Processo TC-2.397/2021-6, o Poder Executivo de Guaçuí precisava complementar a aplicação na MDE até o exercício de 2023 do valor deficitário apurado no exercício de 2020, no montante de R\$ 2.281.177,51, consoante previsão do art. 119, parágrafo único, do ADCT.

Assim, cumpre registrar que as diferenças a menor entre o valor aplicado nos exercícios de 2020 e de 2021 e o valor mínimo exigível constitucionalmente, no montante de R\$ 3.930.560,76, deverá ser complementada pelo atual responsável pela Prefeitura Municipal até o exercício financeiro de 2023 (art. 119, parágrafo único, do ADCT).

Assim, propomos **dar ciência** ao atual gestor do Poder Executivo de Guaçuí, Sr. MARCOS LUIZ JAUHAR, da obrigatoriedade de complementação na aplicação na MDE até o exercício de 2023 dos valores deficitários apurados nos exercícios de 2020 e de 2021, no montante de **R\$ 3.930.560,76**.

Registre-se a representação, com pedido de medida cautelar, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, protocolizada pelo Prefeito Municipal de Guaçuí, em face do Estado do Espírito Santo, para que esta Corte suspendesse a exigência do item “a” da certidão de transferência voluntária, que trata do atendimento à aplicação na MDE, certidão essa que faz parte das exigências para o repasse de verbas de convênio (Processo TC 1.907/2022-6).

Deferida a medida cautelar pleiteada, através da Decisão Monocrática 274/2022-1, a mesma foi ratificada pela Decisão TC 1.180/2022-6 – Plenário. Posteriormente, por meio do Acórdão TC-719/2022-6 – Plenário, decidiu-se extinguir o processo sem resolução de mérito.







### 3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, inciso XI da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 72,32% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	24.283.401,05
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	17.561.417,46
<b>% de aplicação</b>	<b>72,32</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

### 3.4.2.3 Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb

A Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 regulamentou Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

A Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados no Fundeb ao Tribunal de Contas.





O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a Prestação de Contas Anual, apresenta relatório suscito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela regularidade da prestação de contas.

### 3.4.3 Saúde

#### 3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais<sup>24</sup>, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal, e do art. 7º, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 15,95% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

<b>Tabela 33 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>Valores em reais</b>
<b>Destinação de recursos</b>	<b>Valor</b>
Receitas provenientes de impostos	8.142.701,15
Receitas provenientes de transferências	46.501.197,78
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	54.643.898,93
<b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>8.714.575,71</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>15,95</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

#### 3.4.3.2 Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre

<sup>24</sup> Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.





a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A Instrução Normativa TC 68/2020 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar 141/2012.

O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Saúde, que integra a Prestação de Contas Anual, apresenta relatório suscito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela regularidade da prestação de contas.

#### **3.4.4 Despesa com pessoal**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos seguintes dispositivos: art. 19, inciso III, art. 20, inciso III, alínea “b”, e art. 22, parágrafo único da LRF.

A LRF, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.<sup>25</sup>

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que, por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

---

<sup>25</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.





É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2021, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$99.657.059,88.

#### 3.4.4.1 Limite do poder executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 45,03% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	99.657.059,88
Despesa Total com Pessoal – DTP	44.872.094,84
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>45,03</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

#### 3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 46,70% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	99.657.059,88
Despesa Total com Pessoal – DTP	46.542.428,89
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>46,70</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021





Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

### **3.4.5 Controle da despesa total com pessoal**

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;





VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2021 (Processo TC 06853/2022-2), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;





- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

### **3.4.6 Dívida consolidada líquida**

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, inciso I, “b” c/c o art. 59, inciso IV, da LRF e art. 3º, II, da Resolução 40 do Senado Federal, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com a LRF e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das





obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou 10,01% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Dívida consolidada – DC (I)	26.097.633,16
Deduções (II)	16.122.398,64
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	9.975.234,52
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	99.657.059,88
<b>% da DCL sobre a RCL Ajustada</b>	<b>10,01</b>
<b>Limite definido por Resolução – Senado Federal</b>	<b>119.588.471,86</b>
<b>Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF</b>	<b>107.629.624,67</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.







### 3.4.7 Operações de crédito e concessão de garantias

Segundo o inciso III, do art. 29, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;





- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo Município, apurados ao final do exercício em análise:

**Tabela 37 - Operações de Crédito**

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	99.657.059,88
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	15.945.129,58
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	14.350.616,62
<b>Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)</b>	<b>0,00</b>
<b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>16,00</b>
<b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>14,40</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**Tabela 38 - Operações de Crédito – ARO**

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	99.657.059,88
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	6.975.994,19
<b>Operações de Crédito - ARO (Percentual)</b>	<b>0,00</b>
<b>Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>7,00</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**Tabela 39 - Garantias Concedidas**

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	99.657.059,88
<b>Total das Garantias Concedidas</b>	<b>0,00</b>
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
<b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)</b>	<b>21.924.553,17</b>
<b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)</b>	<b>19.732.097,85</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021





De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**Tabela 40 - Contragarantias Recebidas**

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
<b>Total das Contragarantias recebidas</b>	<b>0,00</b>
<b>Medidas Corretivas:</b>	

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

### 3.4.8 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, §1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, §1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins





da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2021 o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

É de se destacar que os valores deficitários nas fontes 212 (R\$ 332,66), 430 (R\$ 4.000,00) e 520 (R\$ 110.880,99) estão cobertos pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante igual a R\$ 3.386.817,55.

#### **3.4.9 Regra de ouro**

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

#### **3.4.10 Alienação de Ativos**

O artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.





No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE L**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE M**), constatou-se o cumprimento do dispositivo legal previsto na LRF.

### 3.4.11 Publicação do relatório da gestão fiscal

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

[...]

Art. 55...

[...]

§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

**Tabela 41 - Publicação do RGF**

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
2º Semestre/2020	Sítio eletrônico oficial	30/01/2021	25/07/2021	N
1º Quadrimestre/2021	Diário Oficial	30/05/2021	28/05/2021	N
2º Quadrimestre/2021	Diário Oficial	30/09/2021	30/09/2021	N

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021

Apesar de constar do sistema CidadES a informação (datada de 17/07/2020) de que a periodicidade da divulgação dos RGFs pela Prefeitura Municipal de Guaçuí no exercício de 2020 seria semestral, conforme consulta realizada ao sítio eletrônico do Município ([www.guacui.es.gov.br](http://www.guacui.es.gov.br)) em 16/02/2023, a periodicidade adotada foi a quadrimestral (**Apêndice O**).





De igual modo, a periodicidade adotada para divulgação dos RGFs do exercício de 2020 no sítio eletrônico oficial do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) também foi quadrimestral, conforme consulta realizada em 16/02/2023 (**Apêndice P**).

Na consulta realizada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Guaçuí (disponível em <https://guacui-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=5>), constatamos que, apesar do RGF do 3º quadrimestre de 2020 ter sido gerado em 31/12/2020 (**Apêndice Q**), sua divulgação ocorreu apenas em 26/05/2021 (Anexos 1, 2, 3, 4 e 6) e em 17/11/2022 (Anexo 5), ou seja, após o prazo legal previsto na LRF de 30/01/2021. Ademais, na consulta realizada no sítio eletrônico do Siconfi, constatamos que o RGF do 3º quadrimestre de 2020 foi gerado em 25/07/2021 (**Apêndice R**).

Diante da publicação extemporânea do RGF do 3º quadrimestre de 2020, configurando infringência ao art. 55, § 2º, da Lei Complementar 101/2000, propomos a **citação** do responsável na data legal prevista para divulgação (30/01/2021), Sr. Marcos Luiz Jauhar, para que, no prazo regimental, apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

**Mantido o indicativo de irregularidade** em sede de conclusiva, conforme registro feito na subseção **9.3**, da ITC. Ocorrência de gravidade moderada, passível de ressalva nas contas de governo.

### 3.5 Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie





ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

### **3.5.1 Planejamento das Renúncias de Receitas**

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Apesar da afirmação no LCARE de que não houve qualquer ato relacionado a renúncia de receita no exercício de 2021, constatou-se no portal de legislação dos





Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a Lei Municipal 4.359/2021 e a Lei Municipal 4.406/2021 que autorizam a concessão de desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), respectivamente para o exercício de 2021 e 2022, aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral da cota única até a data de vencimento.

Nesse caso, o planejamento demanda que o proponente do projeto indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos pelo art. 150, §6º da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF, avaliados conforme quadro abaixo:

**Quadro 2 Incentivos fiscais instituídos no exercício:**

Legislação	Modalidade	Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF)	Compatibilidade com a LDO (art. 14, caput da LRF)	Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da LRF)	Legislação Específica (art. 150, §6º da CF)
Lei 4.359/2021	Descontos de IPTU	Não	Não	Não	Sim
Lei 4.406/2021	Descontos de IPTU	Não	Não	Não	Sim

Fonte: Protocolo TC 2609/2022-1 (Despacho 4.8994/2022-6)

Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que:

- As normas municipais identificadas que tratam de renúncia de receitas, **atenderam ao disposto no art. 150, § 6º, da CF (lei específica) regulando exclusivamente a matéria.**
- Os encaminhamentos de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não apresentaram a estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, descumprindo as exigências do art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF;
- Os encaminhamentos dos novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não atenderam ao disposto na LDO (compatibilidade)**, descumprindo as exigências do art. 14 caput da LRF, bem como **não demonstraram o atendimento a pelo menos uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF.**







Além disso, conforme declaração no DEMRE, observou-se a concessão de descontos relativa a taxas justificadas com base na Lei 4.359/2021. Contudo, a referida Lei trata apenas de descontos alusivos ao IPTU o que **evidencia concessão de benefício fiscal sem a autorização legal**.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 4.328/2020 e a LOA – Lei 4.358/2020.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que não **atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais, porque não fez a previsão de todos os benefícios fiscais instituídos**. A previsão era de benefício fiscal no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) na modalidade alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo, enquanto a execução declarada no DEMRE indicou a concessão de isenções e descontos de IPTU e taxas no exercício. Além disso, o Demonstrativo da LDO **não demonstrou planejamento quanto a intenção de conceder ou ampliar a concessão de benefícios fiscais no exercício**, apesar aprovação de novos benefícios fiscais que foram executados em 2021 como a LCM 4.359/2021 e a Lei 4.406/2021.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

### 3.5.2 Equilíbrio Fiscal nas Renúncias de Receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter





os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da **LDO apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado a partir da compensação** produzida em razão da elevação de alíquotas. Contudo, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que nos projetos referentes a LM 4.359/2021 e a Lei 4.406/2021 **não houve qualquer comprovação de que foi observada a obrigação de garantir a manutenção da neutralidade orçamentária na execução da renúncia de receita**, seja porque não houve planejamento na LDO, seja porque não houve qualquer atualização pertinente no Balancete da Execução Orçamentária da Receita Consolidado prevendo o comportamento da receita a partir da instituição de tais incentivos.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, para 2021 foi de **R\$ 21.000,00** e cotejando com o volume de **R\$ 246.578,96** declarado no DEMRE quanto à concessão de tais benefícios, **demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária**.

A seguir apresentam-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

**Tabela 42 – Execução Orçamentária da Receita**

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	94.951.537,87	119.660.990,55	24.709.452,70





Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	10.240.742,20	9.437.843,59	(-) 802.898,61
---	---------------	--------------	----------------

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que a renúncia de receita foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que, embora o município tenha apresentado superavit na arrecadação da receita total, observou-se que a arrecadação de receita própria de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria foi menor que a prevista.

Em razão disso, afere-se que a falta de planejamento contribuiu para a falta de disponibilidade financeira nos respectivos orçamentos a fim de conceder ou ampliar benefícios de natureza tributária. A manutenção do equilíbrio fiscal com base nas receitas totais, porém com déficit nas receitas próprias, aponta que a saúde financeira do município está sendo garantida por recursos não controlados e produzidos pelo município, não estabelecendo margem confiável para renunciar a recursos próprios sem risco ao equilíbrio fiscal.

### 3.5.3 Transparência das Renúncias de Receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:





a) a **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;

b) **falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

### 3.5.4 Considerações Finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

### 3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas de governo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; existência de programação





orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016<sup>26</sup>.

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no **Relatório Técnico 359/2022-1** (peça 71 destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

Considerando o resultado das análises, no que tange à condução da política previdenciária no município de Guaçuí, referente ao exercício de 2021; depreende-se pela **ausência de indicativos de irregularidades** capazes de modificar a opinião sobre a regularidade das contas de governo.

---

<sup>26</sup> Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)





### 3.6.1 Planejamento governamental

O planejamento da política previdenciária envolver a existência de programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído o plano em lei pelo ente federativo, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, prevê a necessidade da existência de programação nos instrumentos de planejamento contemplando o plano de amortização estabelecido em lei pelo ente federativo.

Verifica-se que o ente adotou plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, instituído inicialmente com base na Lei Municipal 4.044/2014, com atualização dada pelo Decreto Municipal 11879/2021, que prevê modelo de aportes atuariais crescentes, aplicáveis até o exercício de 2055.

Com base em informações disponibilizadas por meio do arquivo DELPROG, o gestor responsável declara que não possui programação orçamentária específica contemplando o plano da amortização do déficit atuarial do RPPS.

Considerando que o arquivo DELPROG era facultativo para os exercícios anteriores, passando a ser obrigatório no presente exercício da PCA/2021, sugere-se a emissão de alerta, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, contendo a seguinte deliberação:

À Prefeitura Municipal para que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial existente no RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF.





### 3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º





do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 3.816/2011](#), sendo que a Câmara Municipal não subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que o Parecer do Controle Interno, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, seguiu pela regularidade da prestação de contas anual relativa ao exercício de 2021 (Manifestação do Órgão Central de Controle Interno – RELOCI, peça 45).

### **3.8 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal**

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e longo prazos. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e







análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

### 3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021<sup>27</sup> trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

<sup>27</sup> A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.





Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados pelo Painel de Controle do TCE-ES<sup>28</sup> para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2021, o município de **Guaçuí** obteve o resultado de **85,62%**.

### 3.8.2 Sistema de controle interno

Em 2020 o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou levantamento<sup>29</sup> para avaliar o Sistema de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras municipais. Um sistema bem estruturado e funcionando contribui com a melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública.

O levantamento objetivou especificamente a comparação entre os resultados obtidos em 2016 e 2018 com os dados levantados em 2020. Registra-se que o resultado é baseado em informações prestadas pelos próprios Municípios, sem validação “in loco” por amostragem em decorrência da Pandemia da Covid-19.

As análises foram elaboradas sobre as médias alcançadas nas respostas enviadas pelos jurisdicionados, num total de 28 (vinte e oito) questões, distribuídas em quatro grupos de controle: Ambiente de Controle Interno; Unidade de Controle Interno; Avaliação de Riscos; e Procedimentos de Controle.

Um índice para mensurar a qualidade do Controle Interno foi proposto, por meio da atribuição de pontuação a cada item avaliado. Isso permite fazer comparações entre os municípios e verificar se há melhoria da qualidade do Controle Interno no decorrer

<sup>28</sup> Fonte: [Painel de Controle](#).

<sup>29</sup> Ver [relatório na íntegra](#).





do tempo. A nota total máxima de cada jurisdicionado (soma dos grupos de controle) pode atingir 84 pontos o que equivale a 100%.

A nota total da Prefeitura em 2015 foi **30,95%**, ocupando o **31º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas. A nota total da Prefeitura em 2020 foi **42,86%**, ocupando o **29º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas.

### 3.8.3 Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM)

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa em parceria com os Tribunais de Contas e tem o objetivo de oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país.

O IEGM permite a mensuração dos serviços públicos e da efetividade de políticas públicas, a medição da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados, elucidando se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva.

A nota consolidada do IEGM dos municípios capixabas é composta a partir das notas de 7 índices temáticos: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; e Governança em Tecnologia da Informação. Os conceitos podem ser: “A” (altamente efetiva); “B+” (muito efetiva); “B” (efetiva); “C+” (em fase de adequação); “C” (baixo nível de adequação).

O resultado geral<sup>30</sup> do município relativo a 2018 foi **B (Efetiva)**, em decorrência das temáticas Cidades Protegidas e Gestão Fiscal **com nota A**; Educação, Meio Ambiente e Saúde **com nota B+**; Governança em Tecnologia da Informação **com nota B**; e Planejamento **com nota C**.

### 3.8.4 Indicador de vulnerabilidade fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas,

<sup>30</sup> Ver resultados no [Painel de Controle](#) do TCEES.





ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais<sup>31</sup> dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta<sup>32</sup> vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).<sup>33</sup>

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **83 (alta vulnerabilidade)**, mantendo **83 (alta vulnerabilidade)** em **2020** e atingindo **58 (média vulnerabilidade)** em **2021**.

### 3.8.5 Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade

**Do exposto acima**, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2021.
- Baixa avaliação do indicador “Planejamento” do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) em 2018.

<sup>31</sup> Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

<sup>32</sup> “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

<sup>33</sup> Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).





### 3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar, identificou-se nas subseções **3.2.3.1**, **3.3.1.1**, **3.4.11**, distorções e/ou não conformidades relevantes sujeitas a esclarecimentos por parte do gestor, que foram reexaminadas em sede de conclusiva nas subseções 9.1, 9.2 e 9.3.

Dos achados analisados, manteve-se como irregular apenas o apontamento identificado na subseção 3.4.11 (**subseção 9.3 da ITC**). Publicação extemporânea do RGF do 3º quadrimestre de 2020, por infringência ao art. 54, *caput*, c/c art. 55, § 2º, ambos da LRF. Ocorrência de gravidade moderada, passível de ressalva.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir opinião com ressalva sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2021.

## 4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do





passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

#### 4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

##### 4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 43 - Resultado Patrimonial**

Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	13.472.070,67
Balanço Patrimonial (b)	13.472.070,67
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - BALPAT, DEMVAP





Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### 4.1.2 Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 44 - Comparativo dos saldos devedores e credores</b>	<b>Valores em reais</b>
<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>254.476.075,88</b>
Ativo (BALPAT) – I	146.897.512,34
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	107.578.563,54
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>255.927.977,89</b>
Passivo (BALPAT) – III	148.349.414,35
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	13.472.070,67
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	121.050.634,21
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>-1.451.902,01</b>
<b>Operações Intra (Ativo e Passivo totais – BALVERF/PCM)</b>	<b>-1.451.902,01</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - BALPAT, DEMVAP, BALVERF

Pelo exposto, há indicativo de classificação contábil indevida nos lançamentos contábeis relacionados às operações intraorçamentárias.

Tal situação configura descumprimento da característica qualitativa da representação fidedigna, com perda de utilidade das informações contábeis para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão. Essa inconformidade será objeto de apontamento no item 4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial.

#### 4.2 Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

##### 4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo





a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª edição<sup>34</sup>. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2021, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

Tabela 45 - Contas Patrimoniais Intra		Valores em Reais
Descrição		Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]		26.624.200,72
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]		25.172.298,71
<b>Divergência</b>		<b>-1.451.902,01</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial cujo 5º nível igual a 2 (“intra”) **não obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à

<sup>34</sup> MCASP 8ª edição, Parte III, item 4.2.1, Parte IV, item 3.2.3 e Parte V, item 9.







sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$26.624.200,72) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$25.172.298,71) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

#### 4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que os registros contábeis efetivados nas contas contábeis de natureza patrimonial cujo 5º nível igual a 2 (“intra”) **não obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$26.624.200,72) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$25.172.298,71) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado), tais inconsistências impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município.

Normalmente os erros de registros contábeis que impactam o nível de consolidação das contas decorrem da inexistência de rotinas de validação periódica dos registros contábeis efetuados. No caso concreto em análise, essa causa fica evidenciada pela não correção das divergências apontadas até o fechamento do Balanço, uma vez que, para fins de verificação e respectivos ajustes, foram emitidos alertas automáticos pelo sistema CidadES na Unidade Gestora Consolidadora nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, mês 13.

Nesse sentido, considerando que a inobservância ao nível de consolidação definido no PCASP e a não observância do disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e no MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3, impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município, sugeriu-se a **citação** do prefeito, com base no art. 126 do RITCEES, para que apresentasse as justificativas que julgasse necessárias, acompanhadas de documentação pertinente.





Em sede de conclusiva, após resposta à **citação**, conforme registro feito na **subseção 9.4** da ITC, restou mantido o achado.

Ademais, sugeriu-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implementar rotinas periódicas de validação dos registros contábeis, incluindo a análise dos níveis de consolidação nas contas patrimoniais do PCASP, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e no MCASP 9ª Edição, Parte IV, item 3.2.3.

#### 4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31/12/2021 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31/12/2021.

**Tabela 46 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades**

Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
-------------------	-----------------------------





027E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaçuí	1.376.167,75
027E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí	3.572.108,88
027E0500003 - Fundo Municipal de Ação Social de Guaçuí	1.367.129,57
027E0500004 - Fundo Municipal de Educação de Guaçuí	5.641.384,47
027E0700001 - Prefeitura Municipal de Guaçuí	5.044.184,17
027E0800001 - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí	0,00
027L0200001 - Câmara Municipal de Guaçuí	259.401,22
<b>TOTAL</b>	<b>17.260.376,06</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCA/2021 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

**Tabela 47 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábeis)** Valores em reais

Contas Contábeis	Balço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	17.260.376,06	17.260.376,06	0,00

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 – PCA-PCM/2021 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31/12/2021, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

#### 4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP 8ª Edição<sup>35</sup>, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01<sup>36</sup> destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os

<sup>35</sup> MCASP 8ª ed., Parte III, item 5.1.

<sup>36</sup> NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31





benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 8ª Edição<sup>37</sup> ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 8ª Edição<sup>38</sup> prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC<sup>39</sup> dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna<sup>40</sup>.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

<sup>37</sup> MCASP 8ª ed., Parte II, item 2.1.2.

<sup>38</sup> MCASP 8ª edição, itens 3.2.2, Parte II e item 5.2.5, Parte III

<sup>39</sup> NBC TSP EC, item 7.15

<sup>40</sup> NBC TSP EC, item 3.10





Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

**Tabela 48 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária**

Valores em reais

	Valores em reais
<b>Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)</b>	<b>9.830.650,43</b>
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	4.142.079,59
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	3.218.261,02
<b>Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)</b>	<b>10.754.469,00</b>
<b>Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)</b>	<b>10.809.012,62</b>
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>-54.543,62</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 – PCA-PCM/2021 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, não está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. Contudo a divergência apontada na tabela acima não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

Adicionalmente, verificou-se a existência de registros relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

**Tabela 49 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa**

Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00





1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas.

Ressalva-se, no entanto, que o valor de R\$ 742.031,36, constante no Balanço Patrimonial - BALPAT, está registrado na conta: 1.2.1.1.1.99.99 (-) OUTROS AJUSTES DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO. Porém, essa conta não consta na lista de verificação do sistema CidadES, motivo pelo qual, o valor não foi identificado na apuração automática e, não consta da Tabela acima.

Registra-se por fim, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

#### 4.2.4 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados<sup>41</sup> em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

<sup>41</sup> PCASP Estendido 2021





A NBC TSP 07<sup>42</sup> estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07<sup>43</sup> e o MCASP 8<sup>a</sup> Edição<sup>44</sup> destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31/12/2021, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31/12/2021, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

**Tabela 50 - Imobilizados**

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	16.906.157,21	16.906.157,21	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	77.613.840,31	77.613.840,31	0,00
<b>Total</b>	<b>94.519.997,52</b>	<b>94.519.997,52</b>	<b>0,00</b>

<sup>42</sup> NBC TSP 07, item 42

<sup>43</sup> NBC TSP 07, itens 66 e 71

<sup>44</sup> MCASP 8<sup>a</sup> ed., Parte II, item 5.5





Fonte: Processo TC 06853/2022-2 – PCA-PCM/2021 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, verificou-se os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

<b>Tabela 51 - Depreciação</b>	Valores em reais
<b>Descrição</b>	<b>Saldo no BALVERF</b>
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	3.209.994,12
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	16.616,40

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 – BALVERF

Após análise verificou-se a ImobilDeprec.Resultado de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

#### **4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios**

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base







das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2021.

**Tabela 52 - Saldo de Precatórios**

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00





223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - BALVERF

**Tabela 53 - Comparativo RELPRE e BALVERF**

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	0,00
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura "Consolidado") (b)	8.469.468,55
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>-8.469.468,55</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 – PCA-PCM/2021 – BALVERF, RELPRE

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31/12/2021. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo os critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

4.2.5.1 Distorção no passivo decorrente do não reconhecimento de precatórios existente no final do exercício no montante de R\$ 8.469.468,55.

Verificou-se que, há divergência material em relação ao registro no arquivo RELPRE, configurando uma subavaliação do passivo no montante de R\$8.469.468,55, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação. Nesse sentido, sugeriu-se a **citação** do prefeito para que apresentasse as justificativas que julgasse necessárias, acompanhando de documentação pertinente.

Em sede de conclusiva, após resposta à citação, conforme registro feito na **subseção 9.5** da ITC, restou **afastado o achado**.





#### 4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14<sup>45</sup>, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

**Tabela 54 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual** Valores em reais

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	65.981.118,11	65.981.118,11
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação	65.981.118,11	65.981.118,11
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00

<sup>45</sup> IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.





2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.02.00</b>	<b>Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do plano financeiro do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.03.00</b>	<b>Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos</b>	<b>142.842.904,65</b>	<b>142.842.904,65</b>
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios concedidos do plano previdenciário do RPPS	149.592.453,75	149.592.453,75
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do inativo para o plano previdenciário do RPPS	336.532,72	336.532,72
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o plano previdenciário do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	6.413.016,38	6.413.016,38
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.04.00</b>	<b>Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder</b>	<b>115.624.161,93</b>	<b>115.624.161,93</b>
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outros benefícios a conceder do plano previdenciário do RPPS	157.081.138,23	157.081.138,23
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o plano previdenciário do RPPS	16.994.403,08	16.994.403,08
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o plano previdenciário do RPPS	11.896.082,16	11.896.082,16
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do plano previdenciário do RPPS	12.566.491,06	12.566.491,06
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.05.00</b>	<b>Plano Previdenciário - Plano de Amortização</b>	<b>192.485.948,47</b>	<b>192.485.948,47</b>
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	192.485.948,47	192.485.948,47
<b>2.2.7.2.1.06.00</b>	<b>Provisões Atuariais para ajustes do Plano Financeiro</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.07.00</b>	<b>Provisões Atuariais para ajustes do Plano Previdenciário</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 – BALVERF, DEMAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

#### 4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.





Vale ressaltar, no entanto, que para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de asseguarção, auditoria ou revisão, tratou-se somente de **procedimentos patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2021.

Dessa forma, após conclusão preliminar, foram detectadas divergências relevantes que configuram descumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna (NBC TSP EC, item 3.10), prejudicam a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação contábil. Nesse sentido, sugeriu-se a **citação do responsável, com base no artigo 126 do RITCEES**, para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhado de documentação pertinente em relação aos achados descritos nas subseções **4.2.1.1** e **4.2.5.1**.

Após resposta à citação, os achados foram reexaminados, e em sede de conclusiva, foi **afastado** o achado identificado na subseção 4.2.5.1 (**subseção 9.5 da ITC**) e **mantido** o achado 4.2.1.1 (**subseção 9.4 da ITC**), por restar configurada distorção relevante. Verifica-se, no entanto, que o achado é insuficiente para ressaltar a conclusão sobre a adequação do Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31.12.2021, uma vez que a distorção identificada está abaixo do erro tolerável definido para análise.

Diante do exposto, conclui-se que não há conhecimento de nenhum fato que se leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado, não represente adequadamente, em seus **aspectos relevantes**, a **situação patrimonial** do município de Guaçuí em 31/12/2021.

## 5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

### 5.1 Adoção do regime extraordinário

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso,





foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação do Decreto no município em 2021 (Decreto nº 11861/2021) dispendo sobre as medidas emergenciais.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles<sup>46</sup>.

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5<sup>o</sup><sup>47</sup> da mencionada Emenda Constitucional, mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

Nesse sentido, o total das despesas executadas destinadas ao enfrentamento da pandemia foi de R\$ 152.951,60 em 2021, não tendo sido abertos, para este fim, créditos adicionais extraordinários. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

<sup>46</sup> ADI 6357 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/5/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-276, DIVULG 19-11-2020 PUBLIC 20-11-2020.

<sup>47</sup> Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional. (...) Art. 5º **As autorizações de despesas** relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão: I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e II - **ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República** e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. [grifo nosso]





Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R\$ 187.964,94 e empenhadas despesas no montante de R\$ 152.951,60. A despesa empenhada repercutiu em 0,14% do total executado no exercício e correspondeu a 81,37% da receita arrecadada para este fim.

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, não foram observados atos normativos específicos alterando a arrecadação municipal.

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas às disponibilidades, aos créditos adicionais extraordinários no período, à receita pública (**recursos arrecadados**) e aos aspectos econômicos do enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do **APÊNDICE K**, parte integrante deste relatório.

## 5.2 Ações da administração municipal em educação

Em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, em março de 2020, o Ministério da Educação orientou estados e municípios a adotarem medidas gerais de proteção e prevenção à Covid-19 de caráter: i) sanitário, com o objetivo de garantir a presença dos itens mínimos para atenuar a propagação do vírus entre a comunidade escolar; ii) administrativo, necessário à implementação das ações planejadas; e iii) pedagógico, a fim de garantir estratégias mínimas para diminuir os impactos relacionados à defasagem de conteúdo, ao planejamento escolar, à adequação curricular, à evasão, entre outros.

No estado do Espírito Santo, para enfrentamento da emergência de saúde pública foram adotadas medidas sociais para controlar a transmissão da doença, entre elas a suspensão das atividades presenciais nas instituições de ensino estadual e municipais.

O retorno das atividades presenciais se deu de forma gradual na maior parte dos municípios capixabas e foi acompanhado pelo TCEES por meio do Processo TC 0415/2021. Além de avaliar se as estratégias de ensino utilizadas durante o distanciamento social conseguiram garantir o direito à educação de qualidade, observou-se o planejamento para o retorno e o cumprimento dos protocolos sanitários.





O Acompanhamento feito por este Tribunal de Contas optou em focar sua análise em medidas de maior importância para o enfrentamento da crise sanitária e para o retorno seguro da comunidade escolar às atividades presenciais. Para tanto, foi considerada a elaboração de protocolo sanitário por meio de Plano Estratégico de Prevenção e Controle (PEPC) e a realização de capacitação para adoção dos protocolos sanitários pelos profissionais da educação como medidas de planejamento para o retorno.

O município de Guaçuí não elaborou com antecedência o PEPC para suas unidades escolares, no entanto, no momento do retorno das atividades presenciais, todas as escolas já possuíam os protocolos sanitários estabelecidos.

Observou-se também se havia insumos de higiene necessários, como água, sabonete, álcool em gel, entre outros, e a realização de ajustes nos serviços essenciais (transporte escolar, preparação e distribuição da merenda, limpeza) para adequação à nova realidade.

No viés pedagógico, foi analisada a reorganização do calendário escolar para cumprir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos com cumprimento da carga horária letiva mínima; a existência de programas destinado à recuperação da aprendizagem dos alunos; a adoção de estratégias para oferecer as atividades pedagógicas de modo não presencial; e a realização de programas para formação e apoio aos docentes na realização das atividades.

Algumas medidas foram consideradas de extrema importância para o enfrentamento da crise sanitária de modo evitar maiores prejuízos para a educação. O quadro a seguir apresenta tais medidas e o desempenho do Município de Guaçuí a em relação a cada uma delas.

#### Quadro 2: Medidas adotadas para o retorno às atividades presenciais

Descrição das medidas	Foram adotadas?
Capacitação sobre protocolos sanitários	✓
Existência de insumos de higiene necessários para o retorno	✓
Previsão de ajustes em serviços essenciais para adaptação à nova realidade	✓
Reorganização curricular e/ou de calendário escolar	✗







Programas de recuperação de aprendizagem	✓
Garantia de acesso adequado às atividades pedagógicas não presenciais	✓
Ações de formação e/ou apoio aos docentes	✓

Observa-se que o município de Guaçuí adotou as medidas sanitárias, administrativas pedagógicas consideradas relevantes para controlar a transmissão da Covid-19, bem como para assegurar condições mínimas de acesso às atividades escolares e recuperação do aprendizado. Entretanto, não havia previsão de adaptação do currículo e calendário escolar à nova realidade.

Na retomada das atividades escolares presenciais, verificou-se, de modo geral, a observação dos protocolos sanitários necessários para preservar a segurança dos alunos, dos profissionais da educação e de toda a comunidade escolar.

### 5.3 Ações da administração municipal em saúde

Em 2021, a vacinação constituiu ação prioritária no enfrentamento à Covid-19, e o planejamento bem realizado e executado com cautela e efetividade seria fundamental para garantir condições mínimas de segurança na saúde pública, com reflexos na economia.

Diante disso, a atuação preventiva do TCEES (realizado por meio do Processo TC 393/2021) teve o objetivo de evitar que falta de planejamento necessário, possíveis deficiências na operacionalização e armazenamento inadequado dos imunizantes comprometessem a eficácia do programa de vacinação e gerassem mais prejuízos para a população capixaba.

A competência municipal no processo de imunização contemplava a coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Plano Nacional de Imunização, a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos associados à vacinação, a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos e o descarte e destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados.

Cabia ainda aos municípios a gestão do sistema de informação, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com





os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

Em relação ao aparato físico necessário para a operacionalização da vacinação, alguns municípios apresentaram fragilidades, algumas delas graves, como, rede de frios inadequada para o armazenamento das vacinas.

Em Guaçuí não foram identificadas situações que colocassem em risco a eficácia do processo de imunização, mas constatou-se câmara ou refrigerador com temperatura fora dos limites de +2°C a +8° C e câmara refrigerada sem sistema de discagem automático ou com sistema fora de funcionamento, razão pela qual foram expedidas recomendações para que fossem adotadas as medidas necessárias.

### 5.3.1 Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19

O município de Guaçuí totalizou em 30/12/2021 (data da última atualização de dados do exercício de 2021) o quantitativo de 3.738 casos confirmados e 125 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 3,34%, acima da média estadual que foi de 2,08%<sup>48</sup>, conforme demonstrado nos gráficos:

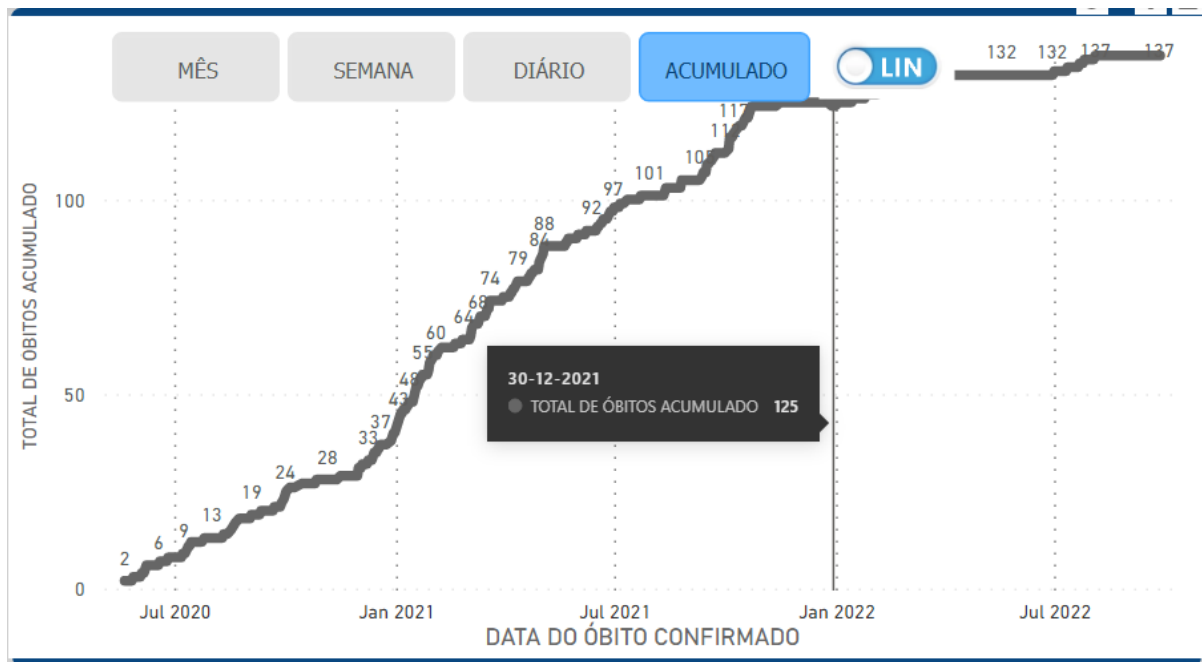


**Gráfico 9:** Evolução dos casos confirmados

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

<sup>48</sup> Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>





**Gráfico 10:** Evolução dos óbitos por COVID-19

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

#### 5.4 Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública – EC 106/2020

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República.

Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito foram separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF).

Com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo e dados disponíveis no Portal de Transparência do Município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.





Em complemento à análise, destaca-se também na seção 5, os recursos arrecadados, despesas executadas e as ações municipais nas áreas de educação e saúde frente à pandemia.

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2021, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalvas** sobre as autorizações de despesas relativas ao enfrentamento da calamidade pública, mais precisamente quanto à abertura dos créditos adicionais.

## **6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL**

### **6.1 Política pública de educação**

Direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.

Com o objetivo de garantir uma educação inclusiva e equitativa de qualidade, com definição de prioridades para as políticas públicas educacionais, foi promulgado o Plano Nacional de Educação 2014 – 2024 (Lei nº 13.005/2014), contendo 20 metas e uma série de estratégias para o atingimento de cada meta.

No Espírito Santo, o Plano Estadual de Educação – PEE 2015-2025 foi aprovado pela Lei Estadual 10.382/2015. Cada município aprovou um plano específico considerando as particularidades locais, porém tendo sempre que ter consonância com os Planos Nacional e Estadual.

O município de Guaçuí aprovou seu Plano Municipal de Educação - PME por meio da Lei Municipal 4.069/2015.

Dada a importância do tema, o TCEES tem acompanhado o desempenho dos planos educacionais. No processo TC 2269/2021, foram analisadas as metas 1, 2, 6, 7 e 15, com base em dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas





Educacionais Anísio Teixeira – Inep e pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN. Os resultados são apresentados a seguir.

**Previsão das metas no Plano Municipal de Educação**

O quadro a seguir apresenta as temáticas e o percentual previsto pelo PME para cada uma das metas analisadas.

Município	Lei Municipal - PME	Temática	Número da meta do PME	Descrição da meta do PME
Guaçuí	4.069/2015	Creche	Meta 1	37%
		Pré Escola	Meta 1	100%
		Ensino Fundamental	Meta 2	100%
		Escolas em Tempo Integral	Meta 6	50%
		Matrículas em Tempo Integral	Meta 6	25%
		Qualidade da Educação	Meta 7	Anos iniciais (meta 2021) – 5,5 Anos finais (meta 2021) - 5,4
		Formação de Profissionais da Educação	Meta 15	100%

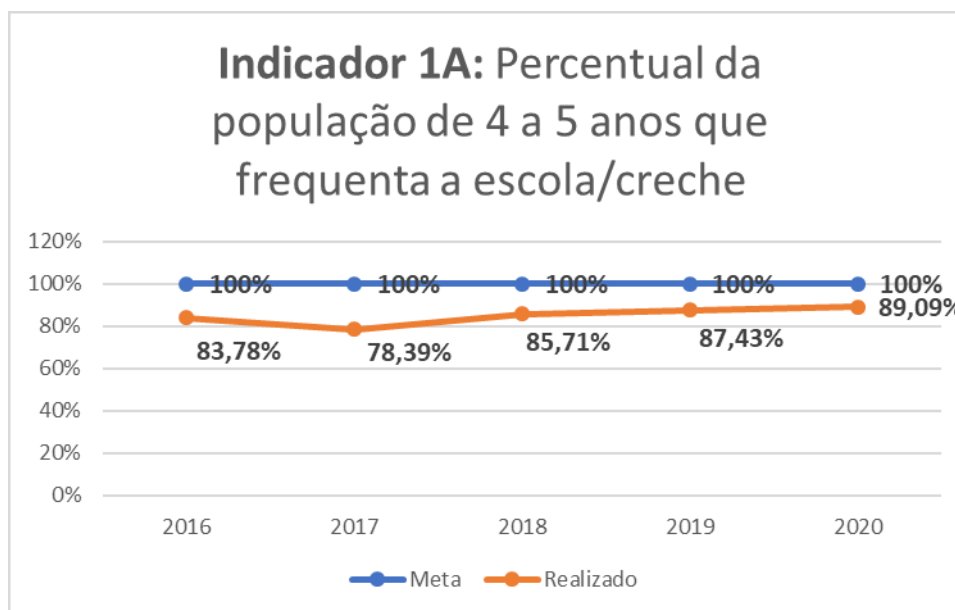
Fonte: Plano Municipal de Educação de Guaçuí– Lei Municipal 4.069/2015

**Figura 6:** Previsão das metas no Plano Municipal de Educação

### 6.1.1 Acompanhamento das metas do Plano Municipal de Educação

**Meta 1:** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 37% (trinta e sete por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano





**Gráfico 11:** Indicador 1A: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche

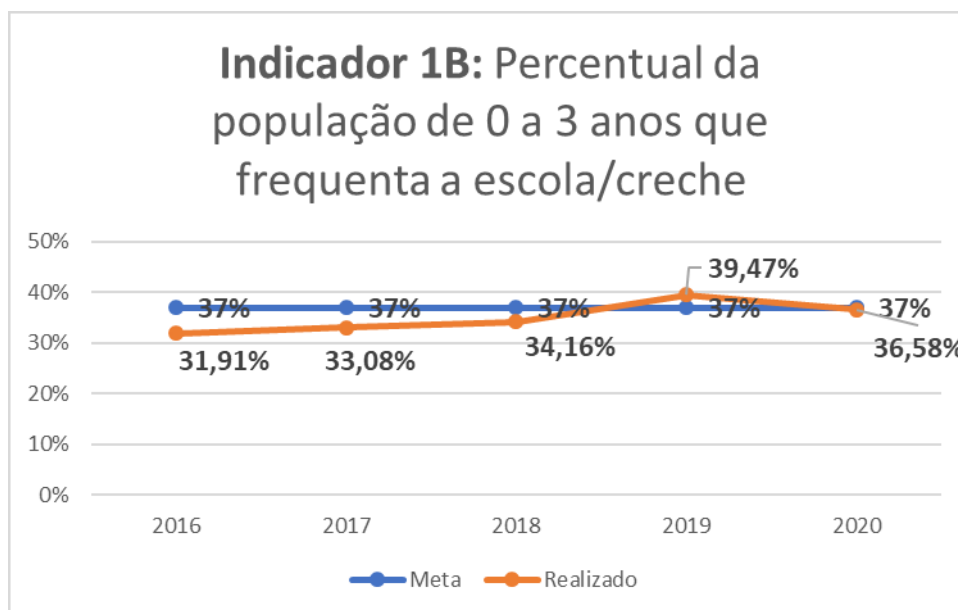
Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Na comparação entre os anos de 2016 a 2020, os dados demonstram aumento no percentual de crianças de 4 a 5 anos que frequentam escolas nas redes pública de Guaçuí, embora a meta ainda não tenha sido atingida.

Os dados apresentados apontam para o não cumprimento da meta de universalização da Educação Infantil até o término da vigência do PME, 2025.

O risco de não cumprimento da meta 1 – indicador 1A, deixando fora da escola crianças de 4 a 5 anos, gera impactos para o desenvolvimento dessas crianças, bem como para toda a sociedade, em termos da probabilidade de aumento de problemas na área assistencial, econômica e na segurança pública.





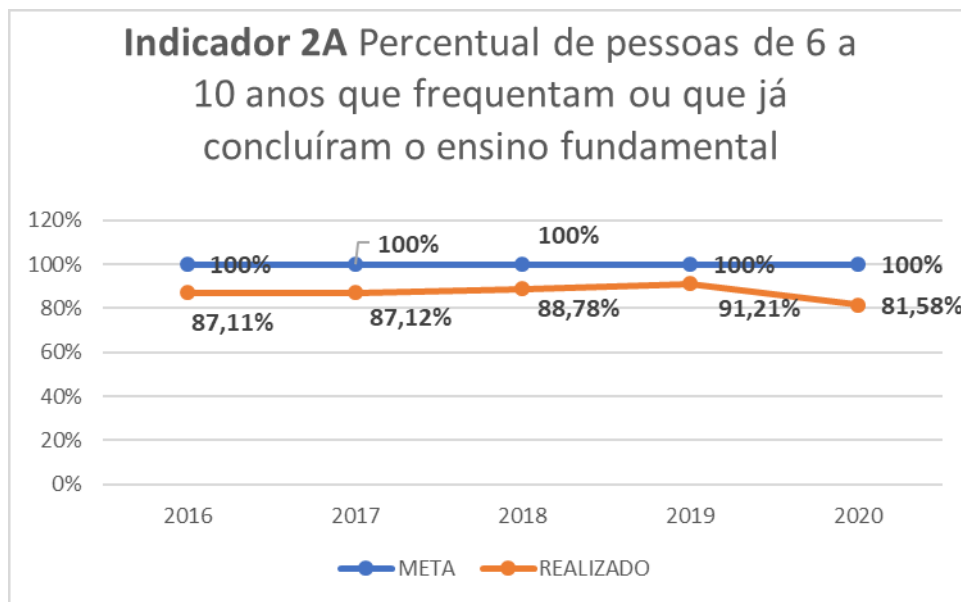
**Gráfico 12:** Indicador 1B: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Em relação ao atendimento às crianças de 0 a 3 anos em creches, observa-se que o percentual realizado está um pouco abaixo da meta estabelecida pelo município de Guaçuí (37%), entretanto, é necessário ressaltar que o percentual fixado pelo Município está abaixo da meta estabelecida nacional e estadualmente.

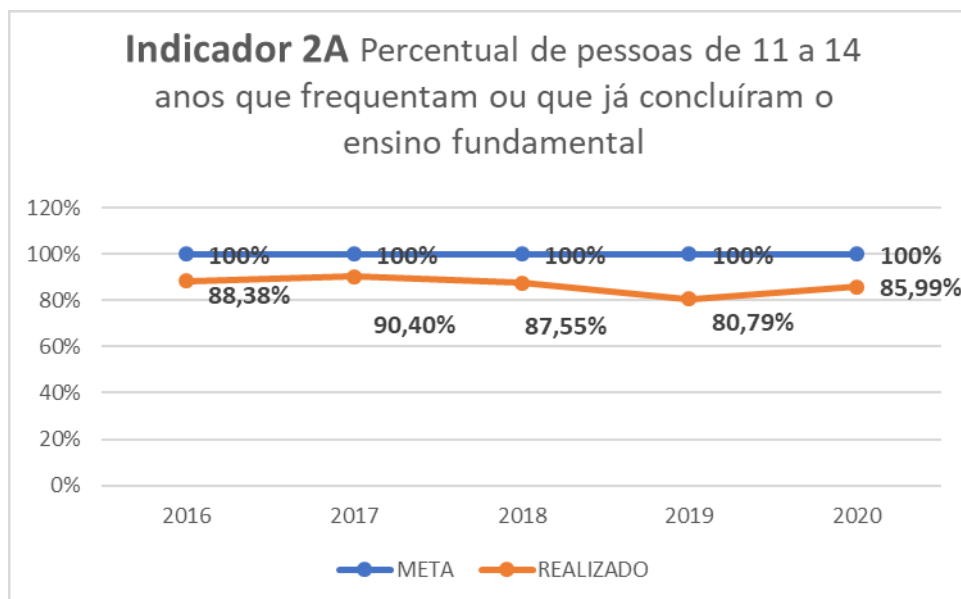
**Meta 2:** Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.





**Gráfico 13:** Indicador 2 Percentual de pessoas de 6 a 10 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)



**Gráfico 14:** Indicador 2 Percentual de pessoas de 11 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

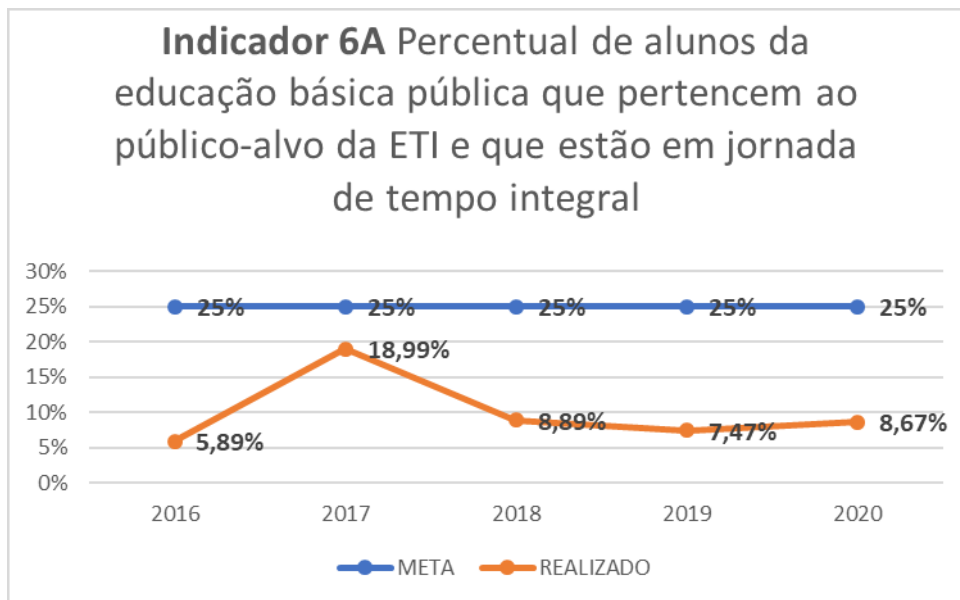
A universalização do Ensino Fundamental, meta 2A, apresenta histórico de queda, sendo necessárias ações para assegurar seu cumprimento até o término da vigência do PME.



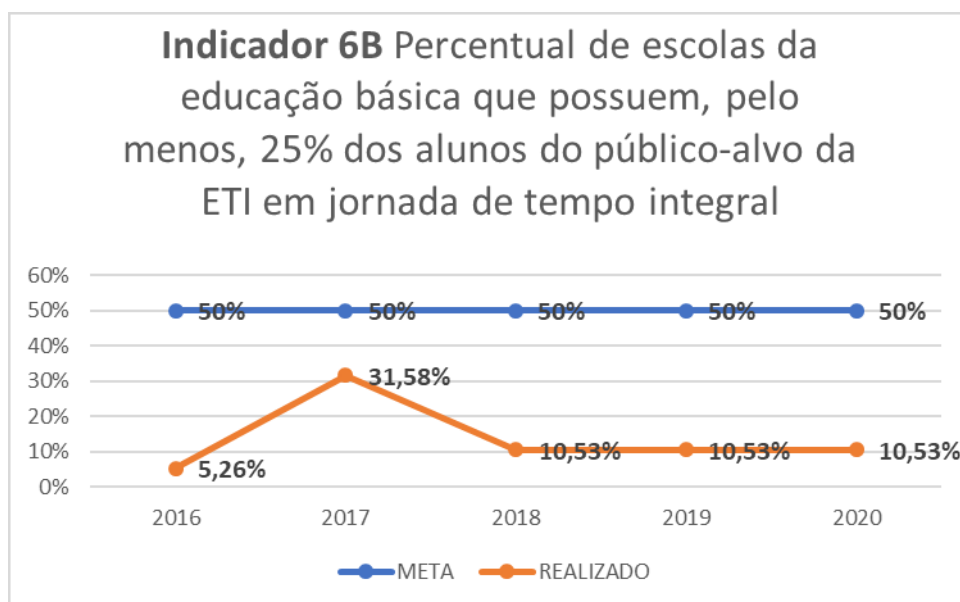




**Meta 6:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.



**Gráfico 15:** Indicador 6A Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral  
Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)



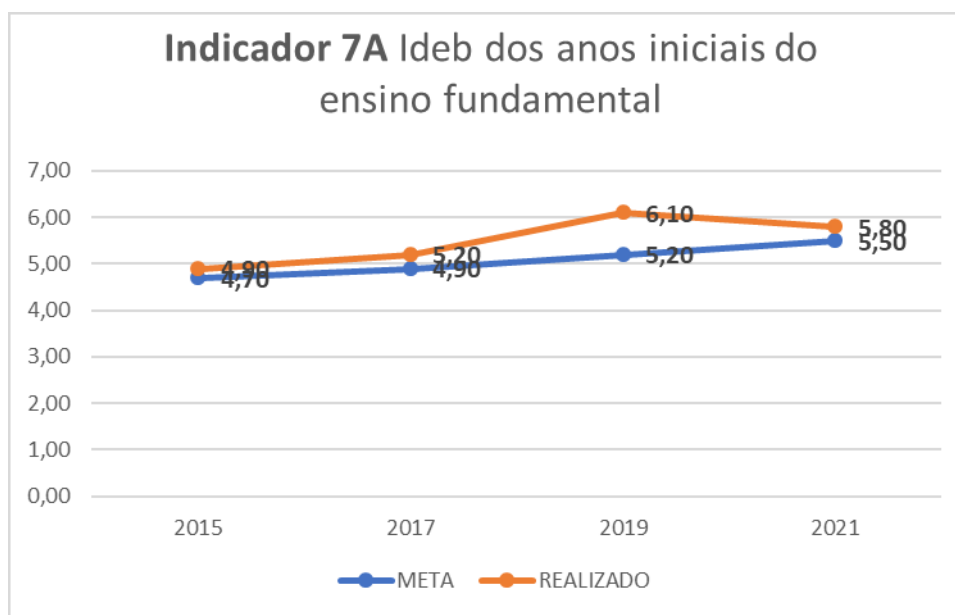
**Gráfico 16:** Indicador 6B Percentual de escolas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral  
Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)





Em relação à Educação em Tempo Integral, os indicadores históricos apontam para o não atingimento da Meta 6 até o término da vigência do atual PME.

**Meta 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.

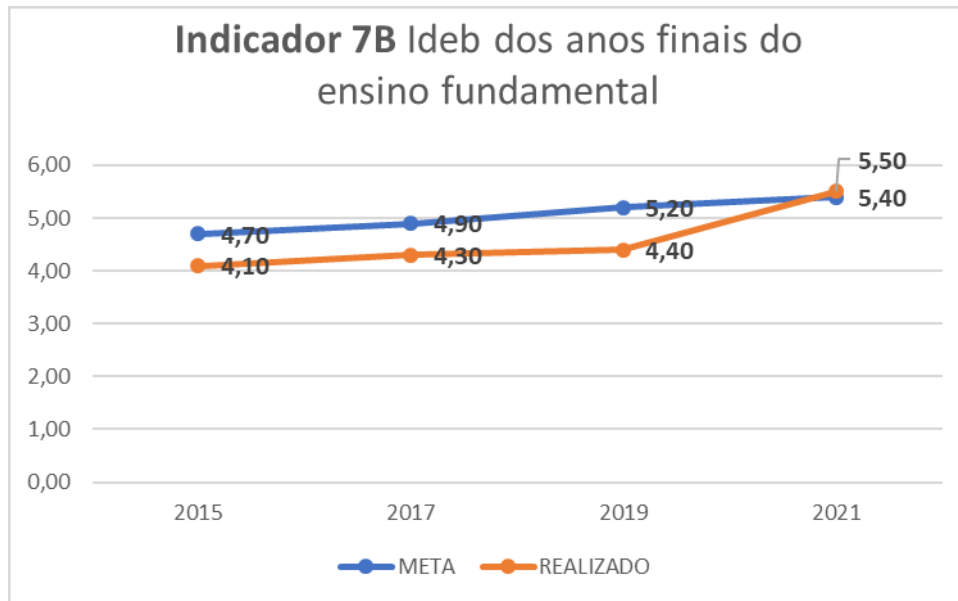


**Gráfico 17:** Indicador 7A Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental

Fonte: INEP (2021a)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES





**Gráfico 18:** Indicador 7B Ideb dos anos finais do ensino fundamental

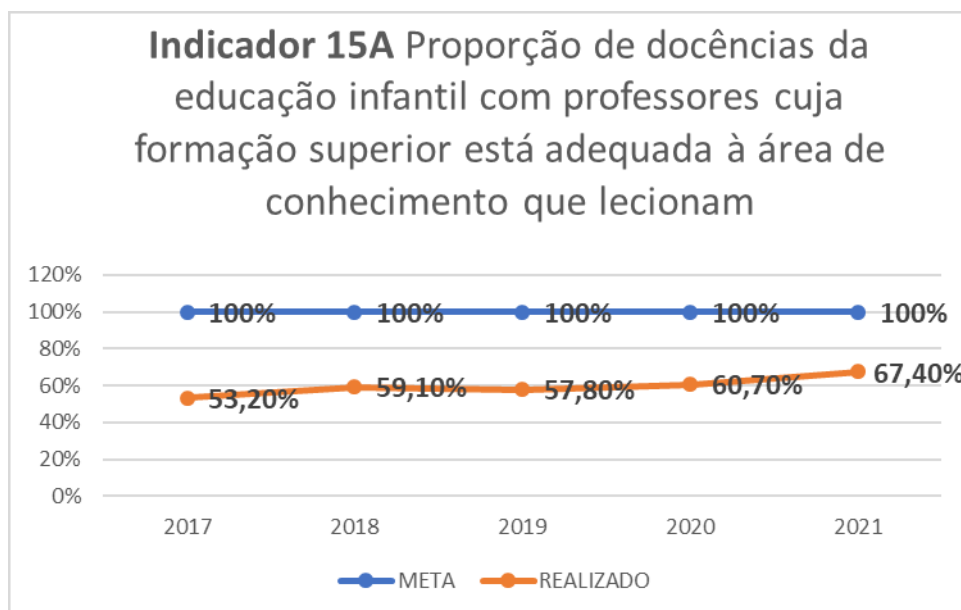
Fonte: INEP (2021a)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

Os dados do indicador 7 demonstram o cumprimento da meta até o ano de 2021, sendo necessário manter o realizado dentro das metas fixadas até o fim da vigência para lograr êxito.

**Meta 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

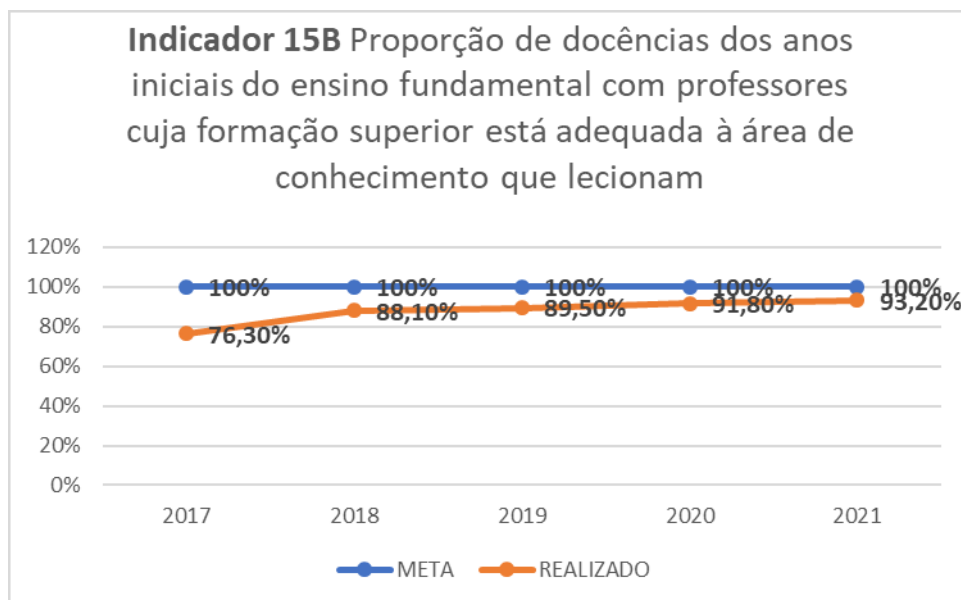




**Gráfico 19:** Indicador 15A Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

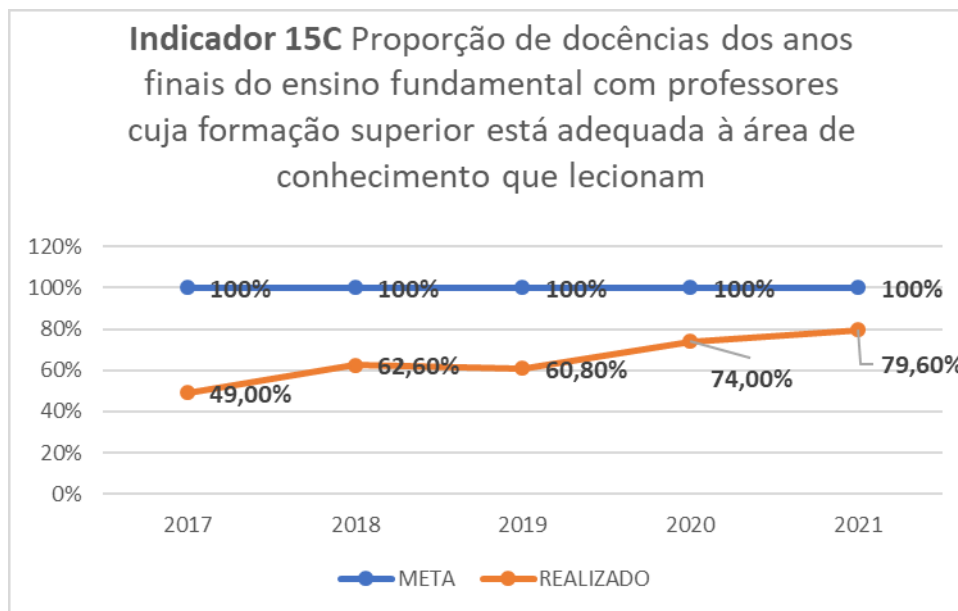


**Gráfico 20:** Indicador 15B Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES





**Gráfico 21:** Indicador 15C Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

Quanto à meta 15, observa-se que o percentual de docentes com formação adequada de acordo com a etapa que lecionam teve ligeiro aumento. O indicador 15B apresenta valores próximos a meta fixada, podendo atingir a meta até o fim da vigência deste PME. Os dados dos indicadores 15A e 15C demonstram aumento, porém os valores ainda estão distantes das metas fixadas.

### 6.1.2 Conclusão do acompanhamento das metas do PME

Os indicadores que apontam o atingimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação de Guaçuí – PME ganham especial relevância considerando a vigência do plano e o prazo de cumprimento das metas, até 2025. Diante desta informação, os dados apresentados para o Município apontam para um provável não cumprimento dessas metas dentro do prazo previsto, sendo necessárias ações adicionais nesse sentido.

Das metas de universalização do ensino analisadas, metas 1 e 2, o atingimento do percentual previsto está longe de ser alcançado. A essa situação se soma o agravante da paralisação das atividades presenciais nas escolas em função da pandemia do





COVID-19 que, conforme Processo 0415/2021, causou um aumento do abandono escolar, o que impactará negativamente nos dados para os próximos anos.

Os resultados da meta 6, que trata do Ensino em Tempo Integral – ETI, podem ser relacionados à dificuldade de implementação do ETI por razões como os desafios impostos pela infraestrutura atual das redes públicas de ensino e seu financiamento, conforme apontado no Processo 1405/2020, entre outros.

Quanto à qualidade do ensino, que se apresenta satisfatória (Meta 7), também cabe a ressalva do impacto negativo da paralisação das atividades presenciais nas escolas, uma vez que a perda de aprendizagem ocorrida durante o período poderá trazer resultados abaixo do esperado em todo o país (Processo TC 0415/2021).

Por fim, a meta 15, que trata de formação dos professores da Educação Básica, embora não tão distante da meta, é preciso esforço contínuo para garantir a formação adequada dos professores, visto que esse é um dos fatores de maior impacto na qualidade da educação.

## **6.2 Política pública de saúde**

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar nº 141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as





necessidades sociais, passou a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde.

Por fim, considerando que a gestão do ano de 2021 ainda sofreu impactos causados pela pandemia, e que a análise das contas de governo é indissociável da situação enfrentada em razão da COVID-19, insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.

### 6.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)<sup>49</sup>, a situação do município de Guaçuí em relação ao Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios Quadrimestrais e Relatórios Anuais de Gestão de 2021 é a demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 3 - Situação dos instrumentos de planejamento de 2021**

PMS 2018-2021	PAS 2021	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG	Pactuação interfederativa
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Aprovado	Homologado pelo Gestor Estadual

Notas:

- 1) Consulta realizada em 17/10/2022;
- 2) Status (aprovado ou avaliado): demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”.

### 6.2.2 Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)

Neste subitem, são apresentadas as metas atingidas pelo município de Guaçuí, nos anos de 2019 e 2020, bem como as metas pactuada e atingida para o exercício de 2021, em relação aos indicadores da pactuação interfederativa, que são referências

<sup>49</sup> <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>





para o acompanhamento das políticas públicas de saúde no Brasil, para os anos de 2017 a 2021.

**Tabela 55 - Indicadores da Pactuação Interfederativa**

Nº	Indicador	U / E	Meta Atingida 2019	Meta Atingida 2020	Meta Pactuada 2021	Meta Atingida 2021	Cumpriu / Não Cumpriu (2021)
1	Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT)	U	49	48	49	46	Cumpriu
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados	E	100	63,64	100	0	Não cumpriu
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	99,07	98,68	98,00	99,05	Cumpriu
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª U dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	U	25	0	75	0	Não cumpriu
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	U	33,3	SI	80	100	Cumpriu
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	Sem Casos	0	90	0	Não cumpriu
7	Número de casos autóctones de malária	E	N/A	N/A	N/A	N/A	Nota 1
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	0	0	0	2	Não cumpriu
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	U	0	0	0	0	Cumpriu
10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U	70,2	97,8	100,0	99,02	Não cumpriu
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U	0,53	0,22	0,65	0,26	Não cumpriu







Nº	Indicador	U / E	Meta Atingida 2019	Meta Atingida 2020	Meta Pactuada 2021	Meta Atingida 2021	Cumpriu / Não Cumpriu (2021)
12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	U	0,18	0	0,30	0,08	Não cumpriu
13	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U	31,82	38,85	38,0	46,56	Cumpriu
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	U	19,86	15,48	15,0	19,38	Não cumpriu
15	Taxa de mortalidade infantil	U	8	0	2	5	Não cumpriu
16	Número de Óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	0	0	0	0	Cumpriu
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	100	100	100	89,09	Não cumpriu
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	56,30	29,60	79	36,57	Não cumpriu
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	U	100	100	100	100	Cumpriu
20	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	U	0	0	N/A	N/A	Nota 2
21	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	N/A	N/A	100	100	Cumpriu
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U	SI	0	4	3	Não cumpriu
23	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	U	100	100	100	83	Não cumpriu

Fonte: As metas atingidas pelos indicadores em 2019 e 2020 foram obtidas da planilha que consta do Relatório de Contas de Governo de 2020. Os valores das metas pactuadas e atingidas em 2021 pelos indicadores foram obtidos do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica, disponível em <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>, acesso em 21/10/2022.

Legendas: U (Universal) e E (Específico); N/A=não aplicável; SI=sem informação

Nota1: Indicador 7 não foi pactuado

Nota2: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019





### 6.2.3 Resultados alcançados

Os valores pactuados e alcançados pelos indicadores no exercício de 2021 estão disponíveis na tabela anterior, nas colunas “Meta Pactuada 2021” e “Meta Atingida 2021”, e foram copiados do Relatório Anual de Gestão 2021 (item 8 – Indicadores de Pactuação Interfederativa), que foi devidamente enviado pelo município para o site do DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (<https://digisusmp.saude.gov.br>).

Dos 23 indicadores interfederativos de saúde, 2 não foram pactuados, 8 tiveram suas metas cumpridas e 13 tiveram suas metas não cumpridas.

### 6.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado, que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

No exercício de 2021, o município de **Guaçuí**, que integra a microrregião **Caparaó** do estado, aplicou um total de **R\$ 3.689.340,05** na função de governo Assistência Social<sup>50</sup>. O resumo abaixo mostra também a aplicação *per capita* do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

<b>População estimada:</b>	31.372 habitantes
<b>Despesa <i>per capita</i>:</b>	R\$ 117,60
Média dos municípios:	R\$ 116,83
<b>Ranking:</b>	<b>54º</b>

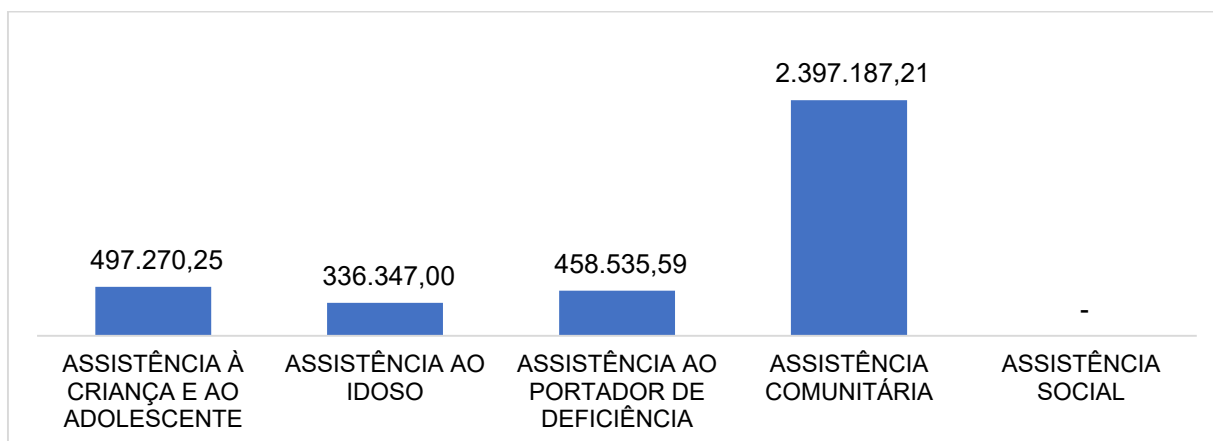
A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de despesas para

<sup>50</sup> Despesa liquidada.





manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O gráfico abaixo apresenta a despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.



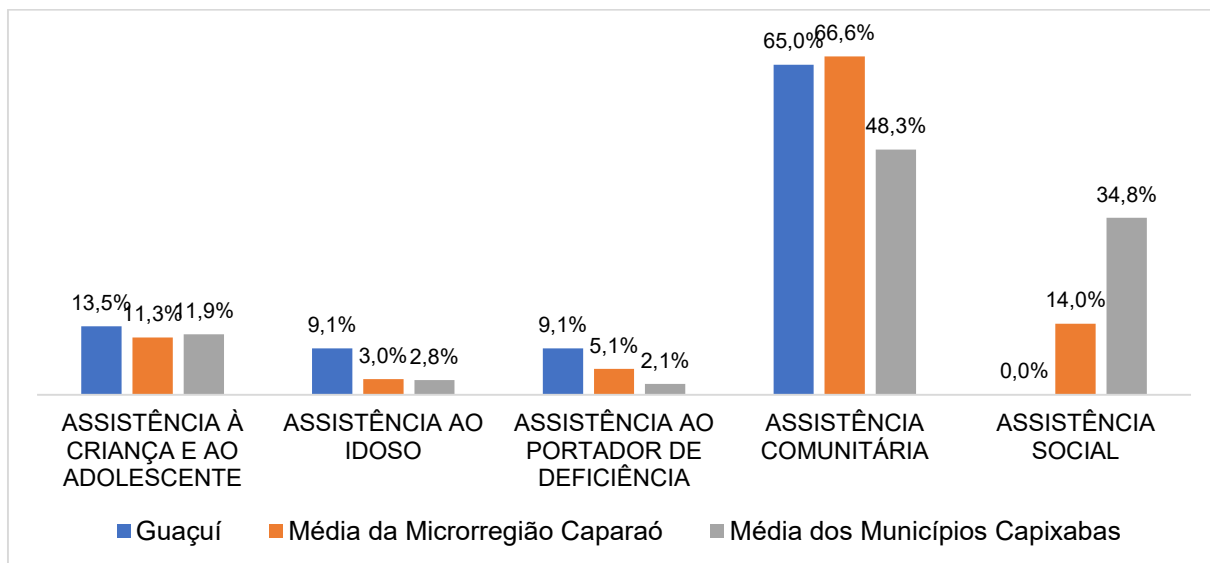
**Gráfico 22:** Despesa liquidada pelo município em 2021 na função programática Assistência Social por subfunção (R\$)

**Fonte:** Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.

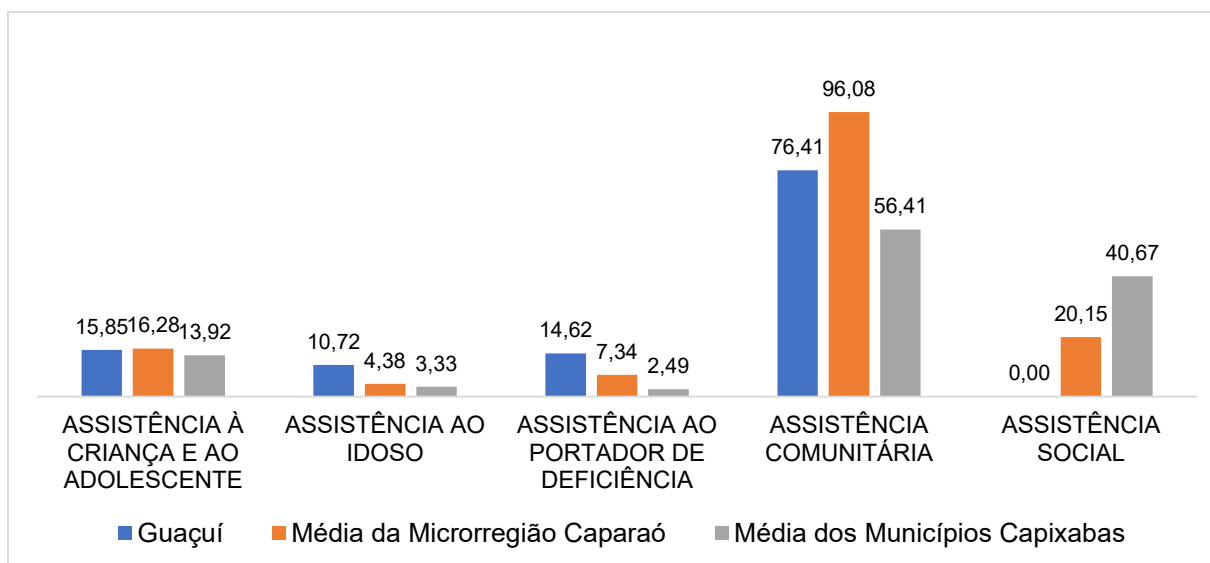
Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo indica a despesa liquidada *per capita* de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.





**Gráfico 23:** Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2021 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas

**Fonte:** Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).



**Gráfico 24:** Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2021 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R\$)

**Fonte:** Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.

Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.





Tome-se, por exemplo, a subfunção “Assistência Comunitária”, que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a “Assistência Comunitária” está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia.

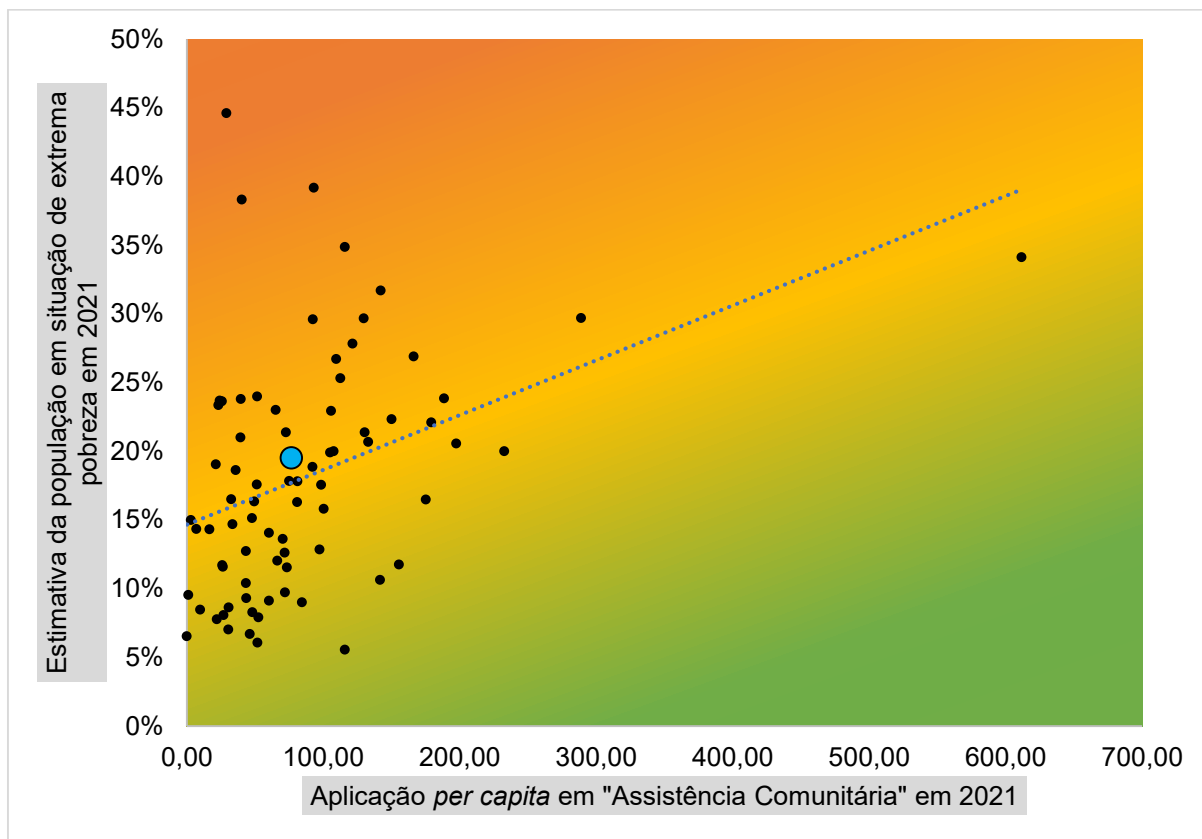
Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação *per capita* em “Assistência Comunitária” por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em “Assistência Comunitária” em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em “Assistência Comunitária”.

O município de **Guaçuí** possuía, em 2021, aproximadamente **19,5%** da população em situação de extrema pobreza, conforme estimativa elaborada pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN<sup>51</sup>, a partir de dados do CadÚnico, e aplicou **R\$ 76,41 per capita** na subfunção “Assistência Comunitária” em 2021. O ponto maior do gráfico, destacado em azul, é o município de **Guaçuí**.

<sup>51</sup> IJSN. Perfil da pobreza no Espírito Santo: famílias inscritas no CadÚnico 2021. Vitória, ES, 2021.





**Gráfico 25:** Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2021 em relação à porcentagem da população em situação de extrema pobreza.

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES e do estudo "Perfil da Pobreza no Espírito Santo", elaborado pelo IJSN em 2021).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção "Assistência Comunitária" automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de melhor qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a ausência de





recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua, drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

## **7. ATOS DE GESTÃO**

### **7.1 Fiscalizações em destaque**

#### **7.1.1 Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário**

A fiscalização 6/2022-1 (Processo TC 913/2022-1) teve como objetivo acompanhar a evolução da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo em vista a meta de universalização destes serviços públicos até 31/12/2033, conforme art. 11-B da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2020.

A Lei estabeleceu meta de universalização de 99% para o atendimento de água potável e 90% para a coleta de esgoto sanitário, além de melhoria na eficiência com redução de perdas, não intermitência e melhoria nos processos de tratamento.

Para avaliação da evolução da prestação dos serviços, foi utilizada a metodologia do Instituto Trata Brasil<sup>52</sup> (ITB), que contempla os indicadores apresentados no quadro abaixo:

---

<sup>52</sup> O Instituto Trata Brasil consiste numa organização da sociedade civil de interesse público (Oscip) e atua há mais de uma década realizando estudos e pesquisas sobre recursos hídricos e esgotamento sanitário no País. O ITB é o responsável, desde 2009, pela publicação anual do “*Ranking* do



**Quadro 4 - Grupos de indicadores utilizados para compor a classificação**

GRUPO	INDICADOR	INDICATIVO	METAS
<b>Nível de Atendimento</b>	<b>Água total</b>	Porcentagem da população urbana e rural atendida por abastecimento de água potável.	Igual ou superior a 99%
	<b>Água urbana</b>	Porcentagem da população urbana atendida por abastecimento de água potável.	Igual ou superior a 99%
	<b>Coleta total</b>	Porcentagem da população urbana e rural contemplada por coleta de esgoto.	Igual ou superior a 90%
	<b>Coleta urbana</b>	Porcentagem da população urbana contemplada por coleta de esgoto.	Igual ou superior a 90%
	<b>Tratamento de esgoto</b>	Volume de esgoto tratado com relação ao volume de água consumido.	Igual ou superior a 80%
<b>Melhora do Atendimento</b>	<b>Investimentos totais sobre arrecadação</b>	Porcentagem da arrecadação total do município investida no sistema.	-
	<b>Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação</b>	Porcentagem da arrecadação total do município investida pelo(s) prestador(es) no sistema.	-
	<b>Novas ligações de água sobre ligações faltantes</b>	Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de água.	-
	<b>Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes</b>	Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de esgoto.	-
<b>Nível de Eficiência</b>	<b>Perdas no faturamento</b>	Água faturada medida em porcentagem de água produzida.	igual ou inferior a 15%
	<b>Perdas na distribuição</b>	Água consumida medida em porcentagem de água produzida.	igual ou inferior a 15%
	<b>Perdas volumétricas</b>	Volume médio perdido em litros de água, por ligação, por dia.	igual ou inferior a 250 litros diários por ligação

Fonte: Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4 (adaptado).

Para a realização do acompanhamento foram utilizadas as informações disponibilizadas pelo município no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), referente ao ano de 2020<sup>53</sup>, por serem as mais recentes no momento da fiscalização.

Saneamento” com foco nos 100 maiores municípios brasileiros, onde são analisados os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), disponibilizado pelo Ministério de Desenvolvimento Regional.

<sup>53</sup> O ciclo de coleta de dados do SNIS é anual. Inicia em abril, após o fechamento dos balanços das empresas do setor, com a liberação do aplicativo para os prestadores e/ou municípios, responsáveis pela operação dos serviços de saneamento iniciarem o preenchimento das informações. O preenchimento dos formulários é apoiado por uma equipe técnica, que também valida, em duas etapas, os dados coletados. Com a consolidação das informações, são calculados indicadores de cada componente, elaborados e publicados os Diagnósticos. (Disponível em: <http://www.snis.gov.br/ciclo-de-coleta>)







Na fiscalização também se avaliou o investimento médio anual por pessoa, feito em cada um dos municípios de 2016 a 2020, tomando-se como base o montante mínimo de R\$ 105,65, que seria aquele necessário para a universalização dos serviços até 2033 na Região Sudeste, pela metodologia do ITB, baseada na avaliação do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), conforme explicado no item referente à metodologia do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4<sup>54</sup>.

Os resultados apresentados pelo município de Guaçuí constam da tabela abaixo, onde são apresentados também os índices médios alcançados pelo Estado do Espírito Santo:

**Tabela 56** - Comparativo das metas e resultados dos indicadores do Estado do Espírito Santo e o município de Guaçuí

GRUPO	INDICADOR	META	ESPÍRITO SANTO	MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
Nível de Atendimento	Água total	99%	81,2%	94,4%
	Água urbana	99%	91,9%	100,0%
	Coleta total	90%	56,9%	84,1%
	Coleta urbana	90%	65,2%	100,0%
	Tratamento de esgoto	80%	45,2%	0,0%
Melhora do Atendimento	Investimentos totais sobre arrecadação	-	25,18%	1,5%
	Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação	-	22,34%	1,5%
	Novas ligações de água sobre ligações faltantes	-	6,19%	18,8%
	Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes	-	6,55%	0,0%
Nível de Eficiência	Perdas no faturamento	máximo de 15%	-	58,7%
	Perdas na distribuição	máximo de 15%	-	58,6%
	Perdas volumétricas	250 l/dia	-	580,50 l/lig/dia
	<b>Investimento Per capita (2016 a 2020)</b>	Mínimo de R\$ 105,65	R\$ 73,57	R\$ 1,43

Fonte: Autoria própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

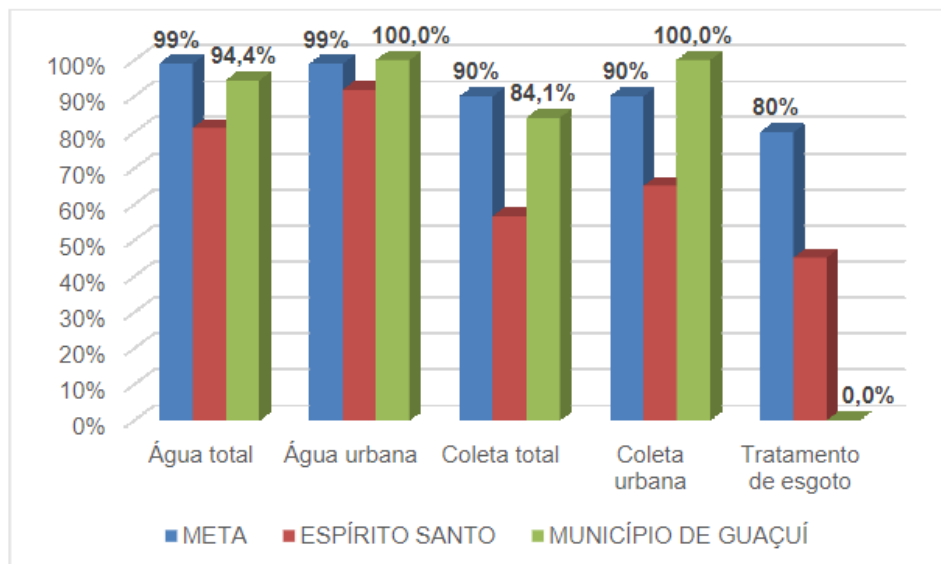
Assim, a fiscalização, realizada no período de 11 de fevereiro a 31 de maio de 2022, momento que estavam disponíveis as informações relativas ao ano de 2020.

<sup>54</sup> O relatório encontra-se disponível em <https://e-tees.tcees.tc.br/VisualizadorDocumento?idDocumento=3573313#idDocumentoAtual=3543907>





No gráfico abaixo é apresentado um comparativo dos índices alcançados pelo Município de Guaçuí, frente às médias estadual e metas estabelecidas pela Lei 11.445/2007.



**Gráfico 26:** Comparativo dos índices de atendimento meta x Estado do Espírito Santo x Guaçuí

Fonte: Autoria própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

O município de Guaçuí apresentou percentuais acima das médias estaduais para os indicadores de água total (94,4%), coleta total de esgoto (84,1%), água urbana (100%) e coleta urbana de esgoto (100%), tendo, inclusive, universalizado a prestação dos serviços representados por estes dois últimos indicadores. Quanto ao indicador tratamento de esgoto, apresentou percentual nulo, de onde se depreende que este serviço não é prestado no município.

O município situou-se acima dos limites de tolerância<sup>55</sup> estabelecidos para a fiscalização, e coube, no âmbito daqueles autos, diante da condição em que se

<sup>55</sup> O limite de tolerância foi estabelecido com o objetivo de identificar os municípios com maior risco de não atingimento dos limites de universalização previstos no art. 11-B da Lei 11.445/2007, quais sejam, 99% para abastecimento de água e 90% para esgotamento sanitário até 30/12/2033. Dessa forma, no acompanhamento, foi estabelecido como limite a média de atendimento total do Estado para os serviços de abastecimento de água (81,24%) e/ou esgotamento sanitário (56,90%). Para uma melhor avaliação do risco nos municípios que se situaram abaixo do limite de tolerância - índice de abastecimento total de água menor que 81,24% e/ou índice de coleta total de esgoto sanitário menor que 56,90%, realizou-se um comparativo entre a média anual de investimentos por habitante, realizados entre 2016 e 2020, e o investimento anual *per capita* estimado para a universalização destes serviços até 2033.





encontra, **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, para que monitore permanentemente os investimentos realizados em saneamento básico, atentando para o cumprimento do prazo estabelecido para a universalização dos serviços de água e esgoto estipulado pela Lei 11.445/2007 (atualizada pela Lei 14.026/2020), qual seja 31 de dezembro de 2033.

## 7.2 Atuação em funções administrativas

A Prestação de Contas Anual de Ordenador, avaliada no **proc. TC 6.854/2022-7**, apenso a estes autos, trata da atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Unidade Gestora da Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 350/2022-9**, revisada pela **Manifestação Técnica 772/2023-4** (peças 58 e 60, daqueles autos), teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Após análise, restou consignado na referida manifestação técnica o **regularidade** da prestação de contas anual.

Acrescentou-se, ainda, na referida manifestação técnica, sugestão no sentido de **dar ciência** ao responsável, na forma do art. 9º da Resolução TC 361/2022:

**3.9.1** Para que providencie junto aos setores de contabilidade e tributação a regularização do saldo da dívida ativa e atente para que exista a correlação de informações entre os controles tributários e demonstrativos contábeis (art. 85 da Lei 4.320/1964 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL).

**3.10.1 e 3.10.2** Para que providencie atendimento à IN TCE 36/2016 e Normas Brasileiras de Contabilidade, passando a efetuar o registro contábil, por competência, da depreciação dos bens imóveis, bem como das prováveis perdas em dívida ativa.





## 8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## 9. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 80/2023-1** (peça 77), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções **3.2.3.1**, **3.3.1.1**, **3.4.11**, **4.2.1.1** e **4.2.5.1**, de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 628/2023-1 (peça 78), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. MARCOS LUIZ JAUHAR, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do **Termo de Citação 86/2023-7** (peça 80), cuja manifestação encontra-se acostada aos autos como Defesa/Justificativa 807/2023-4 (peça 83).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados pelo Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF e Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS, conforme segue:

### 9.1 Abertura de crédito adicional cuja fonte de recurso não apresentava lastro financeiro suficiente

Refere-se à subseção **3.2.3.1** do RT 80/2023-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Conforme apontado na tabela 07, foram abertos créditos adicionais com base no excesso de arrecadação em diversas fontes.

Entretanto, as fontes 001, 112, 211 e 214 não possuíam lastro financeiro para cobrir os respectivos créditos abertos.

Assim e, considerando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/1964, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente as justificativas que julgar necessárias.

- **Justificativa apresentada**





A respeitável equipe técnica desse Egrégio Tribunal de Contas, relatou que a Prefeitura Municipal de Guaçuí, realizou abertura de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação nas fontes (001-Recursos Ordinários), (112-Transferências do FUNDEB- 70%), (211-Recursos Próprios da Saúde) e (214-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS- Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde), sem a existência do respectivo saldo na fonte de recursos específica, os quais passaremos a relatar.

Antes de iniciarmos as alegações de defesa relativos ao item em questão, gostaríamos de ressaltar que todos os créditos adicionais abertos pelo município de Guaçuí no decorrer do exercício financeiro de 2021, foram efetivados mediante a devida autorização legislativa, seja ela concedida através da Lei Orçamentária Anual de 2021 ou através de Lei Específica, que mediante a edição de Decreto Municipal, promoveram as devidas alterações que se fizeram necessárias nos instrumentos de planejamento da ação governamental do município, objetivando a consecução das metas, prioridades e demandas da administração municipal, sempre voltados ao atendimento dos anseios e necessidades da população.

Ocorre que na apuração do excesso de arrecadação efetuado pela respeitável equipe técnica do TCEES por fonte de recurso, ocorreu um provável equívoco na identificação dos valores, haja vista que nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, o excesso de arrecadação é apurado com base na diferença evidenciada mês a mês entre a **arrecadação prevista (previsão inicial) e a receita realizada**, considerando-se ainda, a tendência do exercício, e não apurado através da diferença entre a **arrecadação prevista atualizada e a receita realizada**, conforme considerado pela respeitável equipe técnica do TCEES na apuração do excesso de arrecadação efetivamente ocorrida em cada fonte de recurso. A seguir, vejamos o disposto no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

*§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”(grifo nosso).*

Além do disposto no § 3º do art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/64, que estabelece que o excesso de arrecadação é apurado através da diferença





entre a receita prevista, que é estabelecida na Lei Orçamentária Anual, e receita realizada ou arrecadada, vejamos o disposto no Parecer Consulta do TCEES nº. 00012/2018-7, que não deixa dúvidas de que o excesso de arrecadação deve ser apurado entre a diferença da **receita orçada e receita arrecadada** no exercício, conforme a seguir:

*Parecer Consulta TCEES nº. 00012/2018-7:*

*“Ante o exposto, verifica-se que **na apuração dos recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação deve-se efetuar o cálculo da diferença entre a receita orçada e arrecadada** excluindo-se do cômputo o excesso de arrecadação ocorrido nas dotações vinculadas à finalidade específica.”(grifo nosso).*

Isto posto, passamos a demonstrar a apuração do excesso de arrecadação efetivamente ocorrido nas fontes de recursos objeto de citação, conforme estabelecido através do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e Parecer Consulta TCEES nº. 00012/2018-7, senão vejamos:

#### **DOS CRÉDITOS ABERTOS POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO:**

##### **1) Fonte de Recurso 001-RECURSOS ORDINÁRIOS:**

No que se refere a abertura de créditos adicionais efetivados por excesso de arrecadação na fonte de recurso “001-RECURSOS ORDINÁRIOS” no montante de R\$ 5.532.396,00, há de se destacar que, conforme relatado anteriormente de forma preliminar, ocorreu um provável equívoco na apuração dos valores calculados pelo TCEES de excesso de arrecadação na fonte de recursos “001-RECURSOS ORDINÁRIOS”, uma vez que a apuração do excesso de arrecadação efetuada pela respeitável equipe técnica do TCEES, foi realizada com base na diferença entre a **receita arrecadada e a receita prevista atualizada**, enquanto que de acordo com o disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e Parecer Consulta TCEES nº. 00012/2018-7, tal apuração deve ser efetuada com base na **diferença positiva entre a receita arrecadada e a receita orçada ou prevista**, que é estabelecida e definida na Lei Orçamentária Anual.

Assim, da análise do balancete da execução orçamentária da receita consolidado gerado pelo sistema Cidades(**DOC-001**), apresentado na Prestação de Conas Anual de 2021 do município de Guaçuí, podemos constatar que a fonte de recursos “001-RECURSOS ORDINÁRIOS” gerou um excesso de arrecadação da ordem de R\$ 5.552.230,21, valor este suficientemente capaz de dar cobertura financeira aos créditos abertos por excesso de arrecadação na fonte em questão, que foram de R\$ 5.532.396,00, conforme demonstrado a seguir:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Descrição	FONTE DE RECURSO				RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
	Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Complemento	Previsão		Realização
					Inicial	Atualizada	
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	1	001	0000		799.800,00	799.800,00	488.681,95
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	1	001	0000		42.840,00	42.840,00	529.892,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	1	001	0000		0,00	0,00	301,45
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	1	001	0000		1.185.438,41	1.185.438,41	959.790,78
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	1	001	0000		57.120,00	57.120,00	2.345,55
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	1	001	0000		499.800,00	499.800,00	327.921,95
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	1	001	0000		107.100,00	107.100,00	27.647,45
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	1	001	0000		249.900,00	249.900,00	450.204,09
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	1	001	0000		0,00	0,00	9,59
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	1	001	0000		1.866.264,90	1.866.264,90	2.081.349,21
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	1	001	0000		57.120,00	57.120,00	1.919,33
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	1	001	0000		466.242,00	466.242,00	14.065,78
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	1	001	0000		107.100,00	107.100,00	1.489,50
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	1	001	0000		1.043.630,00	1.043.630,00	894.683,43
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA	1	001	0000		2.000,00	2.000,00	1.596,82
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	1	001	0000		3.000,00	3.000,00	107.540,24
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	1	001	0000		3.000,00	3.000,00	10.329,53
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS - PRINCIPAL	1	001	0000		86.870,00	86.870,00	214.579,74
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS - MULTAS E JUROS DE MORA	1	001	0000		1.000,00	1.000,00	2.932,33
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS - DÍVIDA ATIVA	1	001	0000		0,00	0,00	34.362,96
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - OUTRAS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	1	001	0000		1.000,00	1.000,00	3.378,45
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	1	001	0000		6.000,00	6.000,00	29.204,31
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	1	001	0000		5.950,00	5.950,00	95,39
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	1	001	0000		0,00	0,00	23,57
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	1	001	0000		48.273,43	48.273,43	90.212,91
JUROS DE TITULOS DE RENDA - PRINCIPAL	1	001	0000		25.000,00	25.000,00	0,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	1	001	0000		2.384.950,00	2.384.950,00	2.590.501,46
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - MULTAS E JUROS DE MORA	1	001	0000		10.000,00	10.000,00	2.156,61
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DÍVIDA ATIVA	1	001	0000		471.700,00	471.700,00	704.785,27
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	1	001	0000		50.000,00	50.000,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	1	001	0000		5.300,00	5.300,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	1	001	0000		52.000,00	52.000,00	0,00
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	1	001	0000		10.793.458,16	11.263.427,16	13.718.377,68




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	1	001	0000		511.200,00	511.200,00	751.638,37
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	1	001	0000		698.400,00	698.400,00	663.957,92
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	1	001	0000		7.425,60	7.425,60	8.274,80
COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HIDRICOS - PRINCIPAL	1	001	0000		119.000,00	119.000,00	462.164,50
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	1	001	0000		45.696,00	45.696,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL	1	001	0000		74.000,00	74.000,00	270.405,47
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1	001	0000		4.852.320,00	9.351.407,00	7.188.774,38
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1	001	0000		976.800,00	1.171.013,00	1.260.560,52
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1	001	0000		159.936,00	159.936,00	143.785,41
OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS - PRINCIPAL	1	001	0000		59.500,00	59.500,00	0,00
INDENIZAÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1	001	0000		5.310,00	5.310,00	0,00
INDENIZAÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1	001	0000		5.950,00	5.950,00	0,00
RESTITUIÇÕES DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1	001	0000		3.000,00	3.000,00	0,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - PRINCIPAL	1	001	0000		0,00	0,00	39,26
OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - PRINCIPAL	1	001	0000		2.380,00	2.380,00	140.473,14
OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	1	001	0000		5.000,00	5.000,00	3.046,85
OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS DE MORA	1	001	0000		10.000,00	10.000,00	0,00
OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS DE MORA	1	001	0000		1.190,00	1.190,00	293,18
OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - DÍVIDA ATIVA	1	001	0000		150.000,00	150.000,00	0,00
OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	1	001	0000		10.000,00	10.000,00	0,00
OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - PRINCIPAL	1	001	0000		5.950,00	5.950,00	0,00
OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - PRINCIPAL	1	001	0000		491.470,00	491.470,00	176,58
OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS - MULTAS E JUROS DE MORA	1	001	0000		5.355,00	5.355,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>28.631.739,50</b>	<b>33.795.008,50</b>	<b>34.183.969,71</b>
<b>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APURADO PELO TCEES (ARRECADADO - PREVISÃO ATUALIZADA)</b>						<b>388.961,21</b>	
<b>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APURADO PELO MUNICÍPIO DE GUAÇUI (ARRECADADO - PREVISÃO INICIAL)</b>						<b>5.552.230,21</b>	

**2) Fonte de Recurso 112-Transferências do FUNDEB-70%:**

No que se refere a abertura de créditos adicionais efetivados por excesso de arrecadação na fonte de recurso "112-Transferências do FUNDEB-70%" no montante de R\$ 301.646,00, há de se destacar que, conforme relatado anteriormente de forma preliminar, ocorreu um provável equívoco na apuração dos valores calculados pelo TCEES de excesso de arrecadação na fonte de recursos "112-Transferências do FUNDEB-70%", uma vez que a apuração do excesso de arrecadação efetuada pela respeitável equipe técnica do TCEES, foi realizada com base na diferença entre a **receita arrecadada e a receita prevista atualizada**, enquanto que de acordo com o disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e Parecer Consulta TCEES nº. 00012/2018-7, tal apuração deve ser efetuada com base na **diferença positiva entre a receita arrecadada e a receita orçada ou prevista**, que é estabelecida e definida na Lei Orçamentária Anual.

Assim, da análise do balancete da execução orçamentária da receita consolidado gerado pelo sistema Cidades(**DOC-001**), apresentado na Prestação de Conas Anual de 2021 do município de Guaçuí, podemos constatar que a fonte de recursos "112-Transferências do FUNDEB- 70%" gerou um excesso de arrecadação da ordem de R\$ 308.928,04, valor este suficientemente capaz de dar cobertura financeira aos créditos abertos por excesso de arrecadação na fonte em questão, que foram de R\$ 301.646,00, conforme demonstrado a seguir:







Descrição	FONTE DE RECURSO				RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
	Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Complemento	Previsão		Realização
					Inicial	Atualizada	
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL	1	112	0000		10.000,00	10.000,00	134.452,17
TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	1	112	0000		16.718.900,00	17.020.546,00	16.901.593,54
OUTRAS RESTITUIÇÕES - ESPECIFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICIPIOS - NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - PRINCIPAL	1	112	0000		1.000,00	1.000,00	2.782,33
TOTAL GERAL					16.729.900,00	17.031.546,00	17.038.828,04
EXCESSO DE ARRECAÇÃO APURADO PELO TCEES (ARRECADADO - PREVISÃO ATUALIZADA)					7.282,04		
EXCESSO DE ARRECAÇÃO APURADO PELO MUNICÍPIO DE GUAÇUI (ARRECADADO - PREVISÃO INICIAL)					308.928,04		

### 3) Fonte de Recurso 211-Recursos Próprios da Saúde:

No que se refere a abertura de créditos adicionais efetivados por excesso de arrecadação na fonte de recurso “211-Recursos Próprios da Saúde” no montante de R\$ 948.148,00, há de se destacar que, conforme relatado anteriormente de forma preliminar, ocorreu um provável equívoco na apuração dos valores calculados pelo TCEES de excesso de arrecadação na fonte de recursos “211-Recursos Próprios da Saúde”, uma vez que a apuração do excesso de arrecadação efetuada pela respeitável equipe técnica do TCEES, foi realizada com base na diferença entre a **receita arrecadada e a receita prevista atualizada**, enquanto que de acordo com o disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e Parecer Consulta TCEES nº. 00012/2018-7, tal apuração deve ser efetuada com base na **diferença positiva entre a receita arrecadada e a receita orçada ou prevista**, que é estabelecida e definida na Lei Orçamentária Anual.

Assim, da análise do balancete da execução orçamentária da receita consolidado gerado pelo sistema Cidades(**DOC-001**), apresentado na Prestação de Conas Anual de 2021 do município de Guaçuí, podemos constatar que a fonte de recursos “211-Recursos Próprios da Saúde” gerou um excesso de arrecadação da ordem de R\$ 1.285.691,31, valor este suficientemente capaz de dar cobertura financeira aos créditos abertos por excesso de arrecadação na fonte em questão, que foram de R\$ 948.148,00, conforme demonstrado a seguir:





Descrição	FONTE DE RECURSO				RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
	Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Complemento	Previsão		Realização
					Inicial	Atualizada	
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	1	211	0000		199.950,00	199.950,00	122.170,37
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	1	211	0000		10.710,00	10.710,00	132.473,01
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	1	211	0000		0,00	0,00	75,36
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	1	211	0000		296.359,61	296.359,61	239.947,62
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	1	211	0000		14.280,00	14.280,00	586,58
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	1	211	0000		124.950,00	124.950,00	81.980,67
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	1	211	0000		26.775,00	26.775,00	6.911,87
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	1	211	0000		62.475,00	62.475,00	112.551,10
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - MULTAS E JUROS DE MORA	1	211	0000		0,00	0,00	2,40
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	1	211	0000		466.566,23	466.566,23	520.337,44
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	1	211	0000		14.280,00	14.280,00	479,85
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	1	211	0000		116.560,50	116.560,50	3.516,45
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	1	211	0000		26.775,00	26.775,00	372,38
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	1	211	0000		35.700,00	576.761,00	25.738,94
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1	211	0000		47.600,00	433.741,00	1.976,23
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	1	211	0000		2.698.364,54	2.698.364,54	3.429.594,42
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	1	211	0000		127.800,00	127.800,00	187.909,60
COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	1	211	0000		174.600,00	174.600,00	165.989,48
COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	1	211	0000		1.856,40	1.856,40	2.068,70
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	1	211	0000		11.424,00	11.424,00	0,00
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1	211	0000		1.213.080,00	1.213.080,00	1.797.193,48
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1	211	0000		244.200,00	244.200,00	315.140,16
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1	211	0000		39.984,00	39.984,00	35.946,39
INDENIZAÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1	211	0000		4.950,00	4.950,00	61.968,89
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>5.959.240,28</b>	<b>6.886.442,28</b>	<b>7.244.931,59</b>
<b>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APURADO PELO TCEES (ARRECADADO - PREVISÃO ATUALIZADA)</b>					<b>358.489,31</b>		
<b>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APURADO PELO MUNICÍPIO DE GUAÇUI (ARRECADADO - PREVISÃO INICIAL)</b>					<b>1.285.691,31</b>		

#### **4) Fonte de Recurso 214-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS-Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde:**

No que se refere a abertura de créditos adicionais efetivados por excesso de arrecadação na fonte de recurso "214-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS-Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde" no montante de R\$ 1.542.622,00, há de se destacar que, conforme relatado anteriormente de forma preliminar, ocorreu um provável equívoco na apuração dos valores calculados pelo TCEES de excesso de arrecadação na fonte de recursos "214- Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS-Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde", uma vez que a apuração do excesso de arrecadação efetuada pela respeitável equipe técnica do TCEES, foi realizada com base na diferença entre a **receita arrecadada e a receita prevista atualizada**, enquanto que de acordo com o disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e Parecer Consulta TCEES nº. 00012/2018-7, tal apuração deve ser efetuada com base na





**diferença positiva entre a receita arrecadada e a receita orçada ou prevista**, que é estabelecida e definida na Lei Orçamentária Anual.

Assim, da análise do balancete da execução orçamentária da receita consolidado gerado pelo sistema Cidades(**DOC-001**), apresentado na Prestação de Conas Anual de 2021 do município de Guaçuí, podemos constatar que a fonte de recursos “214-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS-Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde” gerou um excesso de arrecadação da ordem de R\$ 2.783.375,76, valor este suficientemente capaz de dar cobertura financeira aos créditos abertos por excesso de arrecadação na fonte em questão, que foram de R\$ 1.542.622,00, conforme demonstrado a seguir:

Descrição	FONTE DE RECURSO				RECEITA ORÇAMENTÁRIA		
	Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	Complemento	Previsão		Realização
					Inicial	Atualizada	
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1	214	0000		39.500,00	39.500,00	39.620,36
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENÇÃO PRIMÁRIA - PRINCIPAL	1	214	0000		4.050.637,00	5.550.477,00	6.371.047,95
TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS – ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	1	214	0000		2.178.300,00	2.203.978,00	2.967.975,56
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	1	214	0000		416.500,00	416.500,00	263.342,32
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL	1	214	0000		207.655,00	207.655,00	151.762,70
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – GESTÃO DO SUS - PRINCIPAL	1	214	0000		238.000,00	238.000,00	12.000,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	1	214	2100		80.000,00	96.505,00	187.964,94
INDENIZAÇÕES - ESPECÍFICAS PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1	214	0000		500,00	500,00	753,93
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>7.211.092,00</b>	<b>8.753.115,00</b>	<b>9.994.467,76</b>
<b>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APURADO PELO TCEES (ARRECADADO - PREVISÃO ATUALIZADA)</b>						<b>1.241.352,76</b>	
<b>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APURADO PELO MUNICÍPIO DE GUAÇUI (ARRECADADO - PREVISÃO INICIAL)</b>						<b>2.783.375,76</b>	

Diante de todo o exposto em relação aos fatos abordados, podemos concluir que o município de Guaçuí realizou, sem exceção, a abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação com a devida cobertura financeira para sua efetivação através das fontes de recursos 001-Recursos Ordinários, 112-Transferências do FUNDEB-70%, 211-Recursos Próprios da Saúde e 214-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS-Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme demonstrado a seguir através da “tabela 07” ajustada com base nas alegações de defesa apresentadas:





**Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos**

Fontes de Recursos	DEMCAD		BALANCETE RECEITA		BALPAT	
	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	5.532.396,00	1.185.174,23	5.552.230,21	19.834,21	1.880.928,07	695.753,84
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	654.082,00	0,00	1.427.589,18	773.507,18	181.831,09	0,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 70%	301.646,00	0,00	308.928,04	7.282,04	290.123,62	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 30%	2.817.828,00	0,00	4.392.044,82	1.574.216,82	115.285,41	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	286.506,71	97.006,69	0,00	473.352,97	186.846,26
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	948.148,00	0,00	1.285.691,31	337.543,31	603.931,02	0,00
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.542.622,00	400.000,00	2.783.375,76	1.240.753,76	1.233.661,56	833.661,56
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	127.680,00	-297.257,72	0,00	425.330,28	297.650,28
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO - ENTRADA DE RECURSOS	2.860.508,27	0,00	4.884.553,94	2.024.045,67	18.796.338,88	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	319.302,00	0,00	631.439,87	312.137,87	546.113,67	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	314.428,30	-178.705,74	0,00	375.731,63	61.303,33

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCA-PCM/2021 - DEMCAD, BALPAT, Balancete da Receita

Por fim, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, haja vista que os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação realizados pelo município, foram devidamente amparados através de autorização legislativa concedida na Lei Orçamentária Anual ou Lei Específica, os quais possuíam a devida suficiência financeira para sua efetivação, conforme podemos constatar da análise dos demonstrativos contábeis integrantes da Prestação de Contas Anual de 2021, em especial o balancete da execução orçamentária da receita consolidado (**DOC-001**).

- Análise das justificativas apresentadas**





Oberserva-se que ocorreu um equívoco na metodologia adotado no Sistema CidadES para o cálculo da apuração do excesso de arrecadação. Equívoco esse que resultou no apontamento incorreto de possíveis insuficiências de recursos na abertuta de créditos adicionais por excesso de arredação nas fontes de recursos 001, 112, 211 e 214.

Ao se analisar as justificativas apresentadas e utilizada a metodologia correta, constata-se que as fontes de recursos 001, 112, 221 e 214 apresentaram excesso de arrecadação suficiente para abertura dos créditos adicionais, portanto, entende-se que fica afastado o indiciativo de insuficiencia de recursos apontado nas referidas fontes de recursos.

Diante do exposto, sugere-se **afastar** o indicativo de irregularidade apontada no item 3.2.3.1 do RT 80/2023.

## 9.2 Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte

Refere-se à subseção **3.3.1.1** do RT 80/2023-1. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Conforme apurado na tabela 25 (Balanço Financeiro Consolidado), o saldo do disponível para o exercício seguinte foi de R\$ 36.195.761,03, enquanto que o mesmo saldo, apurado na forma da tabela 26 (registrado em cada UG individualmente) foi de R\$ 43.404.585,93.

Assim, considerando a divergência de **R\$ 7.208.824,90** e, ainda, o disposto nos artigos 85, 101 e 103 da Lei 4.320/1964, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente as justificativas que julgar necessárias.

- **Justificativa apresentada**

Em que pese a constatação da divergência de valores apresentada através da “**tabela 26**” que evidencia o total do saldo contábil das disponibilidades bancárias por Unidade Gestora e a “**tabela 25**” do balanço financeiro consolidado que demonstra o total das disponibilidades bancárias, cabe destacar que os valores apresentados na “**tabela 26**” evidenciam, verdadeiramente, o total do saldo contábil da disponibilidade bancária de cada Unidade Gestora integrante do balanço consolidado do município, apresentados através do arquivo estruturado TVDISP.

Ocorre que a divergência apontada pela respeitável equipe técnica do TCEES, deve-se ao fato do balanço financeiro consolidado gerado pelo sistema Cidades, ter sido gerado com inconsistência em relação aos demais





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

demonstrativos contábeis apresentados pelo município, haja vista que o balanço financeiro emitido pelo sistema contábil utilizado pelo município (**DOC-002**), não apresenta qualquer tipo de divergência de valores em relação aos demais demonstrativos contábeis da Prestação de Contas Anual de 2021, em especial ao balancete de verificação consolidado gerado pelo sistema Cidades (**DOC-003**), onde podemos constatar que o total das disponibilidades bancárias de cada Unidade Gestora no montante de R\$ 43.404.585,93, apresentadas na “tabela 26” do relatório técnico contábil em questão, encontram-se devidamente representados pelas contas contábeis nº. 111000000-Caixa e Equivalentes de Caixa de R\$ 17.260.376,06 e conta nº. 114000000- Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo, senão vejamos:

Descrição	Valor
1.1.1.0.0.00.00 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA( <b>DOC-003</b> )	17.260.376,06
1.1.4.0.0.00.00 – INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO( <b>DOC-003</b> )	26.144.209,87
<b>TOTAL DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA DO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO CONTÁBIL</b>	<b>43.404.585,93</b>
<b>TOTAL DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA DO TVDISP (TABELA 26)</b>	<b>43.404.585,93</b>
<b>DIVERGÊNCIA</b>	<b>0,00</b>



**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ANUAL CONSOLIDADO**



MUNICÍPIO: Guaçuí

UNIDADE GESTORA: 027E0700001 - Prefeitura Municipal de Guaçuí

EXERCÍCIO: 2021

Código	Descrição da Conta	Unidade Gestora	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
				Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
1.0.0.0.00.00	ATIVO			163.121.194,49	D	541.069.165,64	530.568.647,07	173.521.713,06	D
1.1.0.0.00.00	ATIVO CIRCULANTE			30.985.182,45	D	531.623.017,52	516.671.012,85	45.937.187,12	D
1.1.1.0.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA			10.061.636,58	D	451.709.181,46	444.800.441,98	17.260.376,06	D
1.1.1.1.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL			10.061.636,58	D	451.709.181,46	444.800.441,98	17.260.376,06	D



**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ANUAL CONSOLIDADO**



MUNICÍPIO: Guaçuí

UNIDADE GESTORA: 027E0700001 - Prefeitura Municipal de Guaçuí

EXERCÍCIO: 2021

Código	Descrição da Conta	Unidade Gestora	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
				Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
1.1.3.0.00.01	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS PARCELADOS - PATRONAL	027E0800001	P	0,00	D	11.485.791,00	10.971.582,00	514.209,00	D
1.1.3.0.00.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO			6.686,65	D	204.387,01	203.720,50	7.353,16	D
1.1.3.0.00.00	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO			6.686,65	D	204.387,01	203.720,50	7.353,16	D
1.1.3.0.00.00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMILIA PAGO	027E0500002	F	1.742,10	D	24.721,79	24.721,79	1.742,10	D
1.1.3.0.00.00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMILIA PAGO	027E0500003	F	446,05	D	8.196,36	8.196,36	446,05	D
1.1.3.0.00.00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMILIA PAGO	027E0500004	F	624,00	D	19.118,51	18.452,00	1.290,51	D
1.1.3.0.00.00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMILIA PAGO	027E0700001	F	1.411,60	D	22.292,20	22.292,20	1.411,60	D
1.1.3.0.00.00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	027E0500002	F	0,00	D	59.095,64	59.095,64	0,00	D
1.1.3.0.00.00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	027E0500004	F	1.417,90	D	49.607,12	49.607,12	1.417,90	D
1.1.3.0.00.00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	027E0700001	F	1.045,00	D	21.355,39	21.355,39	1.045,00	D
1.1.4.0.00.00	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO			18.949.974,42	D	30.816.528,76	23.622.293,31	26.144.209,87	D
1.1.4.1.00.00	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS			18.949.974,42	D	30.816.528,76	23.622.293,31	26.144.209,87	D
1.1.4.1.1.00.00	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS-CONSOLIDAÇÃO			18.949.974,42	D	30.816.528,76	23.622.293,31	26.144.209,87	D

Além do Balancete de Verificação Contábil gerado pelo sistema Cidades (**DOC-003**) evidenciar a conformidades das disponibilidades bancárias apresentadas através do Balanço Financeiro (**DOC-002**) gerado pelo sistema contábil utilizado pelo município de Guaçuí, apresentamos ainda, o Balanço Patrimonial Consolidado (**DOC-004**) enviado ao TCEES, ratificado a total compatibilidade dos valores apresentados no Balanço Financeiro Consolidado (**DOC-002**) gerado pelo sistema contábil do município, com os demais demonstrativos contábeis, conforme a seguir apresentado:



Autenticar documento em <http://spl.cmguaçuí.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**BALANÇO PATRIMONIAL**



ENTE: Guaçuí

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Guaçuí

TIPO DE CONTA: Contas de Governo

EXERCÍCIO: 2021

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>48.410.619,94</b>	<b>38.985.182,45</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>2.687.827,20</b>	<b>2.728.255,78</b>
<b>Caixa e Equivalentes de Caixa</b>	<b>17.260.370,01</b>	<b>10.081.636,58</b>	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.869.712,31	2.490.173,78
Créditos a Curto Prazo	1.512.613,95	1.587.521,10	Pessoal a Pagar	1.615.162,58	2.390.099,08
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00	0,00
Clientes	1.512.613,95	1.587.521,10	Benefícios Assistenciais a Pagar	0,00	5.710,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Encargos Sociais a Pagar	254.549,73	94.334,70
Emprestimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Emprestimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	476.512,57	22.720,18
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	26.640,44
(+) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	77.837,85	17.919,46	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
<b>Inventos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</b>	<b>26.144.209,87</b>	<b>18.649.674,42</b>	Provisões para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	415.581,83	358.130,89	Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Provisões para Riscos Cíveis a Curto Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Provisões para Riscos Decorrentes de Contratos de PPP a Curto Prazo	0,00	0,00
			Provisão p/ Obrigações Decor. de Atuação Govern. a Curto Prazo	0,00	0,00
			Outras Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
			Demais Obrigações a Curto Prazo	340.802,32	180.000,00
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>191.486.882,78</b>	<b>190.838.378,88</b>	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>	<b>66.328.105,93</b>	<b>94.868.808,33</b>

31/03/2022 12:03

Diante do exposto, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, visto que a divergência apontada pela respeitável equipe técnica do TCEES, se deve ao fato do Balanço Financeiro gerado pelo sistema Cidades, ter sido gerado com inconsistência em relação aos demais demonstrativos, haja vista que não evidencia a real disponibilidade financeira consolidada do município de Guaçuí de 2021, conforme podemos constatar através da documentação em anexo, em especial do Balancete de Verificação Consolidado (**DOC- 003**) e o Balanço Patrimonial Consolidado (**DOC-004**), que se encontram em total compatibilidade de valores com o Balanço Financeiro Consolidado (**DOC-002**) apresentado pelo município e os valores apurados pelo próprio TCEES através da “**tabela 26**”, ratificando desta forma, que inexistente divergência de valores entre ambos os demonstrativos contábeis.

• **Análise das justificativas apresentadas**

O defendente argumenta que possivelmente existe uma inconsistência no Balanço Financeiro gerado pelo Sistema CidadES, tendo em vista que os valores contidos no Balancete de Verificação Consolidado e no Balanço Patrimonial, ambos gerados pelo próprio Sistema CidadES, não apresentam divergência no total das disponibilidades para o exercício seguinte. Ainda, que o próprio Balanço Financeiro gerado pelo sistema contábil do Município não apresenta divergência quando comparado com o Demonstrativos Contábeis mencionadas anteriormente.





Compulsando-se a documentação apresentada na defesa, bem como as demais informações contábeis existentes no Sistema CidadES, constata-se que a tabela 25 do RT 80/2023 não considerou parte dos valores relativos ao RPPS. Desta forma, ao se considerar também tais valores, constata-se que a divergência apontada deixa de existir.

Diante do exposto, sugere-se **afastar** o indicativo de irregularidade apontada no item 3.3.1.1 do RT 80/2023.

### 9.3 Publicação extemporânea do RGF do 3º quadrimestre de 2020

Refere-se à subseção **3.4.11** do RT 80/2023-1. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

Conforme relatado no RT 80/2023-1:

#### 3.4.11 Publicação do relatório da gestão fiscal

O art. 54, caput, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

[...]

Art. 55...

[...]

§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.





**Tabela 41 - Publicação do RGF**

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
2º Semestre/2020	Sítio eletrônico oficial	30/01/2021	25/07/2021	N
1º Quadrimestre/2021	Diário Oficial	30/05/2021	28/05/2021	N
2º Quadrimestre/2021	Diário Oficial	30/09/2021	30/09/2021	N

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021

Apesar de constar do sistema CidadES a informação (datada de 17/07/2020) de que a periodicidade da divulgação dos RGFs pela Prefeitura Municipal de Guaçuí no exercício de 2020 seria semestral, conforme consulta realizada ao sítio eletrônico do Município ([www.guacui.es.gov.br](http://www.guacui.es.gov.br)) em 16/02/2023, a periodicidade adotada foi a quadrimestral (**Apêndice O**).

De igual modo, a periodicidade adotada para divulgação dos RGFs do exercício de 2020 no sítio eletrônico oficial do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) também foi quadrimestral, conforme consulta realizada em 16/02/2023 (**Apêndice P**).

Na consulta realizada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Guaçuí (disponível em <https://guacui.es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=5>), constatamos que, apesar do RGF do 3º quadrimestre de 2020 ter sido gerado em 31/12/2020 (**Apêndice Q**), sua divulgação ocorreu apenas em 26/05/2021 (Anexos 1, 2, 3, 4 e 6) e em 17/11/2022 (Anexo 5), ou seja, após o prazo legal previsto na LRF de 30/01/2021. Ademais, na consulta realizada no sítio eletrônico do Siconfi, constatamos que o RGF do 3º quadrimestre de 2020 foi gerado em 25/07/2021 (**Apêndice R**).

Diante da publicação extemporânea do RGF do 3º quadrimestre de 2020, configurando infringência ao art. 55, § 2º, da Lei Complementar 101/2000, propomos a **citação** do responsável na data legal prevista para divulgação (30/01/2021), Sr. Marcos Luiz Jauhar, para que, no prazo regimental, apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

- **Justificativa apresentada**

Em resposta à citação, o gestor responsável apresentou as seguintes alegações (Defesa/Justificativa 807/2023-4):

Inicialmente, cabe destacar que a Prefeitura Municipal de Guaçuí sempre teve como foco, o cumprimento dos prazos legais e regimentais estabelecidos, em especial as obrigações relativo à Prestação de contas mensal e anual, conforme regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como a publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal estabelecidos pela Lei Complementar nº. 101/2000, os quais foram elaborados e publicados nos prazos legais.

Da análise da série histórica de publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal do município de Guaçuí, não se vislumbra ausência ou até mesmo atrasos na publicação dos referidos demonstrativos fiscais, nos termos dos artigos 48, §§ 2º e 5º, 54 e 55, § 2º, c/c o art. 63, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Não obstante, cabe destacar que apesar do equívoco cometido pelo município de Guaçuí, ao disponibilizar os Relatórios de Gestão Fiscal





quadrimestralmente no site do município, uma vez que optou no dia 17/07/2020 através do sistema Cidades, em publicá-los semestralmente, não houve por parte do município, a mínima intenção de omitir informações de gestão fiscal ou inviabilizar a transparência da divulgação dos relatórios fiscais do município, muito pelo contrário, o fato de divulgar no site oficial do município os relatórios de gestão fiscal quadrimestralmente, corrobora o fato de que os referidos demonstrativos foram divulgados com maior intensidade pelo município, haja vista que na opção quadrimestral, os relatórios de gestão fiscal são elaborados (03)três vezes por exercício, enquanto que na opção semestral, são elaborados (02)duas vezes por exercício.

Neste contexto, cabe destacar ainda que além do município de Guaçuí ter disponibilizado no site oficial do município os Relatórios de Gestão Fiscal do exercício de 2020, os referidos demonstrativos foram publicados com **afixação no Mural do Município**, nos prazos legais.

Em que pese à publicação dos demonstrativos fiscais, cabe destacar o disposto no Parecer Consulta nº. 00023/2017-7, que com muita propriedade, reconheceu como “**medida bastante salutar em relação a municípios em que o acesso à internet seja precário**”, que a publicação e divulgação dos demonstrativos fiscais por meio de afixação em ambientes públicos, é uma medida extremamente relevante em relação aos demais veículos de divulgação, principalmente em municípios do interior do Estado, onde o acesso a internet pela população é infinitamente menor do que em grandes centros, senão vejamos:

*Parecer Consulta nº. 00023/2017-7*

*“Nessa linha, não se tem por exigível a publicação do RREO e do RGF em jornais de grande circulação ou em diário impresso. Ademais, em linha com a Lei de Acesso à Informação, recomenda-se a ampla divulgação dos dados afetos à gestão fiscal por todos os meios disponíveis ao ente federativo, inclusive portais de transparência, sítios eletrônicos oficiais e afixação em ambientes públicos e de fácil acesso, sendo esta última medida fortemente relevante nos municípios em que o acesso à internet seja precário.*”

...

*Para fins de cumprimento da exigência de publicidade prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal em relação ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, entende-se que os entes federativos sob jurisdição desta Corte devem cumprir o estabelecido pelo órgão central de contabilidade pública da União, não sendo exigível a publicação em jornais de grande circulação ou em diário oficial impresso. Ainda, em atenção ao estabelecido na Lei de Acesso à Informação, recomenda-se a ampla divulgação dos dados relativos à gestão fiscal, por todos os meios disponíveis ao ente, incluindo portais da transparência, sítios eletrônicos oficiais e afixação em ambientes públicos e de fácil acesso, sendo esta última medida bastante salutar em relação a municípios em que o acesso à internet seja precário.”*

Neste contexto, invocamos o princípio da razoabilidade, para que seja considerado por este Egrégio Tribunal de Contas, que tanto o equívoco na escolha da opção pela divulgação semestral dos relatórios de Gestão Fiscal, quanto o lapso temporal ocorrido na divulgação dos Demonstrativos de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2020 do município, não devem, por si só, ter o condão de macular a Prestação de Contas Anual de 2021 do município, principalmente em virtude do município de Guaçuí ter cumprido e atingido





todos os limites constitucionais e fiscais estabelecidos pela legislação, além de ter cumprido rigorosamente com todas as obrigações devidas ao RPPS, inclusive os significativos aportes atuariais e financeiros, e ter publicado, historicamente, os demonstrativos fiscais nos prazos regimentais.

Por fim, invocamos o princípio da isonomia, para que seja concedido ao município de Guaçuí, mesmo tratamento dispensado à Prefeitura Municipal de Vila Valério (*processo TC nº. 02448/2021-5 e nº. 02528/2021-1*), Prefeitura Municipal de Pedro Canário (*processo TC nº. 05500/2020-4*) e Prefeitura Municipal de Atilio Vivácqua (*processo TC nº. 00216/2021-6*), que de forma similar ao ocorrido no município de Guaçuí, afastaram o indicativo de irregularidade em questão.

Desta forma, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, reconhecendo que o município de Guaçuí, historicamente, sempre buscou dar ampla divulgação aos seus demonstrativos fiscais e cumpriu com os prazos legais de publicação dos demonstrativos Fiscais.

#### • **Análise das justificativas apresentadas**

Inicialmente, acerca da opção pela publicação quadrimestral ou semestral resultar em um número maior de demonstrativos elaborados e divulgados pelo município, é importante registrar que no caso do último demonstrativo do exercício de 2020, seja como 3º quadrimestre ou como 2º semestre, o prazo para divulgação seria o mesmo: 30/1/2021.

Por isso, a geração dos demonstrativos no Siconfi apenas em 25/7/2021 configura um atraso de 176 dias na divulgação do RGF do 3º quadrimestre de 2020 (equivalentes a cinco meses, três semanas e quatro dias).

Se considerarmos que a divulgação completa do RGF do 3º quadrimestre de 2020 no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Guaçuí ocorreu somente em 17/11/2022, com a disponibilização do Anexo 5 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar), **estará configurado um atraso de 656 dias na divulgação do RGF do 3º quadrimestre de 2020** (equivalentes a um ano, nove meses, duas semanas e quatro dias).

Por fim, através do Parecer em Consulta 23/2017-7, de fato este Tribunal facultou aos municípios com acesso precário à internet a divulgação dos demonstrativos fiscais por meio da afixação em ambientes públicos e de fácil acesso, conforme alegação do responsável.





Todavia, o gestor não apresentou nenhuma comprovação da efetiva divulgação do RGF do 3º quadrimestre de 2020 no Mural da Prefeitura Municipal de Guaçuí no prazo definido pela legislação federal.

Assim, sugerimos não acolher as alegações de defesa e, conseqüentemente, manter o achado apontado na subseção 3.4.11 do RT 80/2023-1 (3.4.11 Publicação extemporânea do RGF do 3º quadrimestre de 2020), por infringência ao art. 54, *caput*, c/c art. 55, § 2º, ambos da Lei Complementar 101/2000.

Porém, em função da gravidade moderada da irregularidade, tal situação deve ensejar a emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva da presente conta de governo, nos termos do art. 132, II, do RITCEES.

#### 9.4 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial

Refere-se à subseção 4.2.1.1 do RT 80/2023-1. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que os registros contábeis efetivados nas contas contábeis de natureza patrimonial cujo 5º nível igual a 2 (“intra”) não obedecem às disposições do PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$26.624.200,72) diverge do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$25.172.298,71) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado), tais inconsistências impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município.

Normalmente os erros de registros contábeis que impactam o nível de consolidação das contas decorrem da inexistência de rotinas de validação periódica dos registros contábeis efetuados. No caso concreto em análise, essa causa fica evidenciada pela não correção das divergências apontadas até o fechamento do Balanço, uma vez que, para fins de verificação e respectivos ajustes, foram emitidos alertas automáticos pelo sistema CidadES na Unidade Gestora Consolidadora nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, mês 13.

- **Justificativa apresentada**

Em que pese à constatação de que a Prefeitura Municipal de Guaçuí apresentou divergência na movimentação das contas contábeis “intra” dos grupos de contas “1.X.X.X.2.XX.XX” e “2.X.X.X.2.XX.XX” no valor de R\$ 1.451.902,01, cabe destacar que diante dos alertas automáticos emitidos pelo sistema Cidades na Unidade Gestora Consolidada nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro,





novembro, dezembro e mês 13 emitidos pelo TCEES, o município de Guaçuí não permaneceu inerte aos alertas emitidos e não mediu esforços no sentido de eliminar e mitigar os efeitos das divergência existentes na movimentação das contas contábeis “intra” dos grupos de contas “1.X.X.X.2.XX.XX” e “2.X.X.X.2.XX.XX” nos demonstrativos contábeis do município.

Isto posto, cabe ressaltar que a divergência inicial do exercício de 2021 era de R\$ 17.898.149,95 e ao término do exercício financeiro de 2021, foi reduzida para R\$ 1.451.902,01, divergência esta resultante da diferença do saldo devedor das contas “intra” de R\$ 64.446.000,65 e o saldo credor de R\$ 62.994.098,64, conforme podemos constatar do balancete de verificação da movimentação das contas contábeis “intra” de 2021(DOC-005), conforme demonstrado a seguir:

DESCRIÇÃO	Saldo Inicial Devedor	Saldo Inicial Credor	Diferença Saldo Inicial
Movimentação das Contas Intra de 2021 - Saldo INICIAL do Exercício (DOC-005)	32.097.633,16	14.199.483,21	17.898.149,95
Movimentação das Contas Intra de 2021 - Saldo FINAL do Exercício (DOC-005)	64.446.000,65	62.994.098,64	1.451.902,01

Não obstante, no decorrer do exercício de 2022, ainda persistia uma divergência na movimentação das contas contábeis “intra” advinda do exercício de 2021, cuja regularização foi efetuada no próprio exercício de 2022, inexistindo assim, qualquer divergência de valores na movimentação das contas contábeis “intra”, conforme podemos constatar através da análise do balancete contábil de verificação de 2022(DOC-006), onde evidenciamos um saldo devedor na movimentação das contas contábeis “intra” de R\$ 62.479.990,04 e saldo credor de igual valor, sanando em definitivo a divergência constatada em 2021, senão vejamos:

DESCRIÇÃO	Saldo Inicial Devedor	Saldo Inicial Credor	Diferença Saldo Inicial
Movimentação das Contas Intra de 2022 - Saldo FINAL do Exercício (DOC-006)	62.479.990,04	62.479.990,04	0,00

**MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ  
CONSOLIDADO GERAL  
Listagem do Balancete Contábil  
Contas Contábeis "Intra"  
Período De 01/01/2022 Até 31/12/2022**

Atributo	Conta Contábil	▲ Tipo Consolidação	Slid Anterior Débito	Slid Anterior Crédito	Vlr. Débito	Vlr. Crédito	Slid Atual Débito	Slid Atual Crédito
P	464120000000.P - GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS - INTRA OFSS	INTRA OFSS	0,00	0,00	1.184,42	1.415,56	0,00	231,14
			27.295.814,88	26.253.711,89	171.814.373,18	173.286.175,17	62.479.990,04	62.479.990,04

Frisa-se ainda, que apesar da discrepância verificada na movimentação das contas “intra” do município de Guaçuí, que mediante análise e apuração das divergências, apontaram a necessitaram de ajustes em todas as Unidades Gestoras, inclusive do RPPS, o município de Guaçuí não mediu esforços no sentido de cumprir com todas as obrigações devidas ao RPPS, sem exceção, tendo repassado além das obrigações patronais e retidas de servidores e parcelamentos firmados anteriormente, o significativo **aporte atuarial** de R\$ 4.662.106,63(DOC-007) e **aporte financeiro** de R\$ 3.604.614,28(DOC-008), ratificando de forma documental, o comprometimento de nossa gestão com o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

- Análise das justificativas apresentadas**





O defendente afirma que tinha conhecimento das distorções durante o exercício de 2021 e que vinha trabalhando para eliminá-la. Informa ainda que no exercício de 2022 (exercício posterior ao em análise), foi realizado ajuste no valor da divergência.

Não obstante, ainda que declare ter providenciado a regularização das inconsistências, estas ocorreram somente no exercício financeiro de 2022, inferindo-se que, no processo de fechamento do exercício financeiro de 2021, não foi adotada previamente a técnica de conciliação, tratando-se de ferramenta fundamental para identificação de fraudes e erros, que poderiam ser sanados tempestivamente. No entanto, a defesa não trouxe detalhamento dos ajustes realizados no exercício de 2022, bem como não anexou documentos que dessem sustentação à essa afirmação.

Dessa forma, concluímos que os efeitos da situação encontrada persistem para as demonstrações contábeis consolidadas do exercício findo em 31.12.2021, e, portanto, o achado será mantido.

Sugere-se ainda **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implementar rotinas periódicas de validação dos registros contábeis, incluindo a análise dos níveis de consolidação nas contas patrimoniais do PCASP, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e no MCASP 9ª Edição, Parte IV, item 3.2.3.

#### **9.5 Distorção no passivo decorrente do não reconhecimento de precatórios existente no final do exercício no montante de R\$ 8.469.468,55**

Refere-se à subseção **4.2.5.1** do RT 80/2023-1. Análise realizada pelo NGF.

- **Situação encontrada**

Verificou-se que, há divergência material em relação ao registro no arquivo RELPRE, configurando uma subavaliação do passivo no montante de R\$8.469.468,55, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação. Nesse sentido, sugere-se a citação do prefeito para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhando de documentação pertinente.

- **Justificativa apresentada**





Em que pese a divergência apontada pela respeitável equipe técnica do TCEES, identificada entre os valores de precatórios evidenciados no passivo do município de Guaçuí de R\$ 0,00 e os valores apresentados através do arquivo estruturado “RELPRE.XML” no valor de R\$ 8.469.468,55, cabe destacar que a discrepância de valores existente entre ambos os demonstrativos contábeis, se deve ao fato do arquivo estruturado “RELPRE.XML”, ter sido gerado pelo sistema contábil utilizado pelo município com inconsistência, haja vista que ao término do exercício financeiro de 2021, o município de Guaçuí não possuía mais valores de precatórios pendentes de pagamento, conforme podemos constatar através da análise da “Certidão de Precatórios emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Assessoria de Precatórios”(DOC-009), o qual consta declarado “que o Município de Guaçuí está adimplente com os pagamentos de precatórios”.

No tocante ao registro contábil dos valores de precatórios devidos pelo município, ressaltamos para os devidos fins que a Prefeitura Municipal de Guaçuí reconheceu na Prestação de Contas Anual de 2021, através das contas contábeis do passivo, o valor de R\$ 0,00, haja vista que o município de Guaçuí não possuía ao término do exercício financeiro de 2021, valores de precatórios pendentes de pagamento, conforme podemos constatar da “Certidão de Precatórios emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Assessoria de Precatórios”(DOC-009), o qual consta declarado “que o Município de Guaçuí está adimplente com os pagamentos de precatórios”, senão vejamos:

22/05/2023, 21:36

SEVTJES - 0869488 - Certidão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJEES  
RUA DESEMBARGADOR HONORIO MATEA, 60 - Bairro ENSEADA DO SOL - CEP 39049966 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

**CERTIDÃO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO  
ASSESSORIA DE PRECATORIO**

Processo nº: 7004544-49.2019.8.08.0000

Assunto: Retificação

**CERTIFICO** que foi informado, conforme 0765113, um débito do Município de Guaçuí no montante de R\$ 51.183,40 (cinquenta e um mil cento e oitenta e três reais e quarenta centavos) para quitar todo o acervo de precatórios.

**CERTIFICO** que o valor supracitado foi alterado, tendo em vista que o precatório 0037625-16.2016.8.08.0000 teve seu cálculo modificado pois deixou de incluir juros, multa e honorários advocatícios, passando de R\$ 76.830,37 (setenta e seis mil oitocentos e trinta reais e trinta e sete centavos) para **R\$ 97.136,44 (noventa e sete mil cento e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos)**.

**CERTIFICO** que o valor do débito do ente passou a ser R\$ 71.489,47 (setenta e um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos) atualizados até **30/04/2021**.

**CERTIFICO** que o ente depositou a quantia de R\$ 75.862,98 (setenta e cinco mil oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos) no dia **13/08/2021**.

**CERTIFICO** ainda, que os pagamentos dos 3 precatórios estão sendo feitos com rendimentos a partir da data do depósito na conta judicial 2232917.

**CERTIFICO** que o Município de Guaçuí está adimplente com os pagamentos de precatórios.

**CERTIFICO** que eventual saldo remanescente na conta judicial 2232917, o ente poderá pedir sua restituição.



Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO ENDRINGER CELIN, TECNICO JUDICIARIO  
AA SEM ESPECIALIDADE, em 18/08/2021, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_organizacao\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_externo=0) informando o código verificador **0869488** e o código CRC **7D2A5074**.

7004544-49.2019.8.08.0000

0869488v6

file:///P:/WSIMON/Cientes/PM Guaçuí/PCA/2021/CONSOLIDADO/Citacao/Precatorios/Certidao\_0869488 Certidão Quitação Precatórios.html 1/1

Não obstante, por se tratar o arquivo “RELPRE.XML” de um arquivo estruturado que não permite retificação, esclarecemos para os devidos fins, que em respeito ao princípio da oportunidade para registro e correção dos fatos contábeis, o referido arquivo “RELPRE.XML” será devidamente corrigido e gerado em total conformidade com os demonstrativos contábeis do município, na próxima Prestação de Contas Anual, evidenciando os valores efetivamente devidos, que até a presente data, ainda são inexistentes, conforme Certidão de Precatórios emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, senão vejamos:





**CERTIFICO** ainda, que os pagamentos dos 3 precatórios estão sendo feitos com rendimentos a partir da data do depósito na conta judicial 2232917.

**CERTIFICO** que o Município de Guaçuí está adimplente com os pagamentos de precatórios.

**CERTIFICO** que eventual saldo remanescente na conta judicial 2232917, o ente poderá pedir sua restituição.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ENDRINGER CELIN, TÉCNICO JUDICIÁRIO** AA SEM ESPECIALIDADE, em 18/08/2021, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Diante do exposto e da impossibilidade de retificação do arquivo estruturado "RELPRE.XML", requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, haja vista que restou devidamente justificado e documentalmente comprovado, que os demonstrativos contábeis da Prestação de Contas Anual de 2021, em especial o Balanço Patrimonial e Balancete de Verificação, foram gerados com ausência de valores, em virtude da "Certidão de Precatórios emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Assessoria de Precatórios"(DOC-009), declarar "que o Município de Guaçuí está adimplente com os pagamentos de precatórios", inexistindo assim, valores pendentes de pagamento, cujo arquivo estruturado "RELPRE.XML", será retificado na próxima prestação de contas anual, haja vista a impossibilidade retificá-lo em prestação de contas Anual já homologada.

#### • **Análise das justificativas apresentadas**

Em suas justificativas o gestor alega que o arquivo RELPRE.XML foi gerado com desconformidades e que Município de Guaçuí não dispõe dívidas com precatório. Como prova disto o gestor apresentou certidão negativa do Tribunal de Justiça da qual consta que o município não dispõe de dívidas com precatórios.

Em análise a arquivo ESTPREC (.xml constante da UG 500J2500002 – Encargos Gerais do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo – Setenças Judiciárias – Precatórios Municipais, PCA 2021, verificou-se que não existe informações relativas a precatórios registrados em nome do município e suas autarquias.

Portando, diante de todo o exposto, sugere-se o afastamento do achado.

## **10. OPINIÕES E CONCLUSÃO**

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2021, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.







Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 80/2023-1** (peça 77), e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais; as demonstrações contábeis consolidadas; bem como, as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública.

Após análise dos achados levados à citação, **seção 9**, desta ITC, concluiu-se por:

- **AFASTAR** as não conformidades registradas nas **subseções 3.2.3.1, 3.3.1.1 e 4.2.5.1** do RT 80/2023-1, analisadas de forma conclusiva respectivamente nas subseções 9.1, 9.2 e 9.5 da ITC:

**9.1 Abertura de crédito adicional cuja fonte de recurso não apresentava lastro financeiro suficiente** (*subseção 3.2.3.1 do RT 80/2023-1*);

**9.2 Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte** (*subseção 3.3.1.1 do RT 80/2023-1*); e

**9.5 Distorção no passivo decorrente do não reconhecimento de precatórios existente no final do exercício no montante de R\$ 8.469.468,55** (*subseção 4.2.5.1 do RT 80/2023-1*);

- **MANTER** a não conformidade registrada na **subseção 4.2.1.1** do RT 80/2023-1, analisada conclusivamente na **subseção 9.4** da ITC. Contudo, trata-se de **achado insuficiente para ressaltar** a conclusão sobre a adequação do Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31.12.2021, conforme descrito na subseção 4.3 da ITC:

**9.4 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial** (*subseção 4.2.1.1 do RT 80/2023-1*).





Critério: PCASP c/c §1º do art. 50 da LRF e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3.

- **MANTER** a não conformidade registrada na **subseção 3.4.11** do RT 80/2023-1, analisada conclusivamente na subseção 9.3 da ITC. Ocorrência de gravidade moderada - **passível de ressalva**, como se observa na subseção 3.9 da ITC.

### **9.3 Publicação extemporânea do RGF do 3º quadrimestre de 2020** (subseção 3.4.11 do RT 67/2023-4).

Critério: art. 55, § 2º, da LRF.

Diante do exposto, conclui-se pela emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas com ressalva** atinentes ao exercício financeiro de 2021, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guaçuí, MARCOS LUIZ JAUHAR.

A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** nos seguintes pontos:

#### ***i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira***

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município detalhados na seção 3, especialmente na subseção 3.9, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos da ocorrência analisada em sede de conclusiva na subseção 9.3, foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Ocorrência ressalvada:

### **9.3 Publicação extemporânea do RGF do 3º quadrimestre de 2020** (subseção 3.4.11 do RT 67/2023-4).

Critério: art. 55, § 2º, da LRF.





Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2021.

#### ***ii - Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas***

Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, especialmente na subseção 4.3, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2021.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2021.

#### ***iii - Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020***

Acerca da análise exigida pelo art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, efetuada com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo e dados disponíveis no Portal de Transparência do Município, na forma apresentada na seção 5, conclui-se que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, na abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública, em especial quanto ao que estabelece a Lei 4.320/1964.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** no que tange às autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, no parecer prévio sobre as Contas do Prefeito referentes ao exercício de 2021

### **11. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso II, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Guaçuí, MARCOS LUIZ JAUHAR, no exercício de





2021, tendo em vista o registro de opinião com ressalva sobre a execução orçamentária, ocasionada pela não conformidade analisada na **subseção 9.3** da ITC.

## 11.1 Minuta do Parecer Prévio

### **Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Guaçuí**

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2021, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Guaçuí, Marcos Luiz Jauhar, sejam aprovadas pela Câmara Municipal de Guaçuí, com ressalva.

#### **1. Opinião sobre a execução orçamentária e financeira**

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos da ressalva constatada, foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião com ressalva).

#### **2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas**

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2021 (opinião sem ressalva).

#### **3. Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020**

Acerca da análise exigida pelo art. 5º, inciso II, da EC 106/2020, conclui-se que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis, na abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública, em especial quanto ao que estabelece a Lei 4.320/1964 (opinião sem ressalva).





## Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Guaçuí

### 1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (**com ressalva**) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 da Instrução Técnica Conclusiva.

Ocorrência ressalvada, subseção 9.3 da ITC:

9.3 Publicação extemporânea do RGF do 3º quadrimestre de 2020 (*subseção 3.4.11 do RT 67/2023-4*).

Critério: art. 55, § 2º, da LRF.

Registre-se ainda, propostas de encaminhamento de ciências, como forma de alerta, descritas na subseção 11.2 da ITC.

### 2. Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (**sem ressalva**) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 da Instrução Técnica Conclusiva, em que se concluiu pela inexistência de ressalvas ao Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

### 3. Fundamentos para a opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia – EC 106/2020

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (**sem ressalva**) sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, consta na seção 5, especialmente na subseção 5.4 do Relatório Técnico, na qual foram incorporadas apenas as ocorrências relevantes para a formação de opinião, em que se concluiu que foram observadas, em todos os aspectos relevantes, as normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis na abertura dos créditos adicionais referentes ao enfrentamento da calamidade pública.

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

## 11.2 Ciência

Da análise preliminar do achado especificado na **subseção 3.4.2.1**, acerca da não aplicação do mínimo constitucional de 25% dos recursos provenientes das receitas de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), no exercício de 2021, conforme estabelece o art. 212, *caput*, da Constituição da República, **propõe-se:**





- **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, que, por força do art. 119, parágrafo único do ADCT da Constituição Federal<sup>56</sup>, o município deverá complementar a diferença a menor entre o valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e o valor mínimo exigível constitucionalmente, nos exercícios de 2020 (R\$ 2.281.177,51) e 2021 (R\$ 1.649.383,25), até o exercício financeiro de 2023, diferença essa no montante de **R\$ 3.930.560,76**.

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual** chefe do Poder Executivo:

Descrição da proposta
<b>3.2.1</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, acerca da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;
<b>3.3.1</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, acerca da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;
<b>3.5.4</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.
<b>3.6.1</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico sobre o planejamento da política previdenciária, como forma de alerta, para que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do Fundo Previdenciário, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF ( <i>item 2.1 do RT 359/2022-1, peça 71 destes autos</i> );
<b>7.2</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, acerca da necessidade de providenciar junto aos setores de contabilidade e tributação a regularização do saldo da dívida ativa atentando para que exista a correlação de informações entre os controles tributários e demonstrativos contábeis (art. 85 da Lei 4.320/1964 e NBC TSP

<sup>56</sup> Art. 119. (...)

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 119, de 2022](#))





ESTRUTURA CONCEITUAL) [item 3.9.1 da **Manifestação Técnica 772/2023-4, proc.TC 6.854/2022-7, apenso**];

**7.2** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, acerca da necessidade de providenciar atendimento à IN TCE 36/2016 e Normas Brasileiras de Contabilidade, passando a efetuar o registro contábil, por competência, da depreciação dos bens imóveis, bem como das prováveis perdas em dívida ativa [item 3.10.1 e 3.10.2 da **Manifestação Técnica 772/2023-4, proc.TC 6.854/2022-7, apenso**];

**9.4** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do Município implementar rotinas periódicas de validação dos registros contábeis, incluindo a análise dos níveis de consolidação nas contas patrimoniais do PCASP, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e no MCASP 9ª Edição, Parte IV, item 3.2.3.

Vitória, 17 de julho de 2023.

**Adécio de Jesus Santos**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS*

**Cesar Augusto Tononi de Matos**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS*

**Cesar Douglas de Lima Gozzoli**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

**Eduardo Rios Santo**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

**Jaderval Freire Junior**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*





## **APÊNDICE A – Formação administrativa do Município**

Registros<sup>57</sup>:

Distrito criado com a denominação de São Miguel do Veado, pelo Decreto Provincial n.º 09, de 13-07-1866, subordinado ao município de São Pedro de Cachoeiro de Itapemirim.

Pela Lei Provincial n.º 18, de 03-04-1884 e por Decreto Estadual n.º 53, de 11-11-1890, transfere o distrito de São Miguel do Veado da Vila de São Pedro de Cachoeiro de Itapemirim, para constituir o novo município de Alegre (ex-Nossa Senhora da Conceição de Alegre).

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, figura no município de Alegre o distrito de Veado (ex-São Miguel do Veado).

Elevado à categoria de município com a denominação de Veado, pela Lei Estadual n.º 1.688, de 25-12-1928, desmembrado do município de Alegre. Sede no antigo distrito de Veado. Constituído de 3 distritos: Veado, Rio Preto e São Lourenço. Todos desmembrados do município de Alegre. Instalado em 10-01-1929.

Elevado à condição de cidade com a denominação de Veado, pela Lei Estadual n.º 1.722, de 30-12-1929.

Pela Lei Estadual n.º 1.730, de 03-01-1930, é criado o distrito de São Pedro Rates e anexado ao município de Veado.

Pelo Decreto Estadual n.º 1.543, de 08-08-1931, o município Veado passou a denominar-se Siqueira Campos.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 4 distritos: Siqueira Campos (ex-Veado), Rio Preto, São Lourenço e São Pedro de Rates.

---

<sup>57</sup> Fonte: [IBGE](#).







Pelo Decreto-lei Estadual n.º 15.177, de 31-12-1943, o município de Siqueira Campos passou a denominar-se Guaçuí. Sob o mesmo Decreto o distrito de São Lourenço e Rio Preto tomaram as denominações, respectivamente, Imbuí e Divisa.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 4 distritos: Guaçuí, Divisa (ex-Rio Preto), Imbuí (ex-São Lourenço) e São Pedro de Rates.

Pela Lei Estadual n.º 750, de 28-12-1953, é criado o distrito de São Tiago com território dos distritos de Guaçuí e Imbuí, e anexado ao município de Guaçuí.

Em divisão territorial datada de I-VII-1955, o município é constituído de 5 distritos: Guaçuí, Divisa, Imbuí, São Pedro de Rates e São Tiago.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de I-VII-1960.

Pela Lei Estadual n.º 1.914, de 30-12-1963, é desmembrado do município de Guaçuí o distrito de Divisa. Elevado à categoria de município com a denominação de Dores do Rio Preto.

Pela Lei Estadual n.º 1.915, de 30-12-1963, é desmembrado do município de Guaçuí o distrito de Imbuí. Elevado à categoria de município com a denominação de Divino de São Lourenço.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído de 3 distritos: Guaçuí, São Pedro de Rates e São Tiago.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2001.

Em divisão territorial datada de 2005, o município é constituído de 4 distritos: Guaçuí, São Miguel de Caparaó, São Pedro de Rates e São Tiago.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2017.





## APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

**Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município**

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2022	92	5.049.009,34

Fonte: PCM/2022 – Balancete da Despesa (Balancorr)





## APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	3,232,782.47	3,217,003.56	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	2,251,902.49	1,370,232.65	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	3,232,782.47	2,203,762.35	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>		<b>7,846,687.73</b>
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	7,846,687.73
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>		<b>38,335,919.00</b>
1.7.1.8.01.2.0		
1.7.1.8.01.3.0	FPM	23,213,467.07
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	14,014.95
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	12,334,054.78
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	2,514,224.44
1.7.2.8.01.3.0	IPI	223,528.91
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	36,628.85
<b>TOTAL</b>		<b>46,182,606.73</b>

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
<b>TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS</b>		<b>1,665,750.93</b>
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais		295,518.28
<b>Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)</b>		<b>1,370,232.65</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		2,203,762.35
Outras Funções		0.00
<b>Despesa Total Poder Legislativo</b>		<b>2,203,762.35</b>
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0.00
<b>Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)</b>		<b>2,203,762.35</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	31122
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00





## APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Guaçuí  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 Período: 12/2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RS 1,00

<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)</b>	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
<b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>	<b>8.142.701,15</b>
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.196.179,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	750.356,27
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.498.041,08
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.698.124,80
<b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>48.860.524,94</b>
2.1- Cota-Parte FPM	<b>30.940.110,52</b>
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	28.580.783,36
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.359.327,16
2.2- Cota-Parte ICMS	14.980.821,54
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	298.036,02
2.4- Cota-Parte ITR	16.408,89
2.5- Cota-Parte IPVA	2.625.147,97
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
<b>3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>57.003.226,09</b>
<b>4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))</b>	<b>9.301.576,58</b>
<b>5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))</b>	<b>4.950.566,97</b>

<b>FUNDEB</b>	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
<b>6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>24.283.401,05</b>
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	<b>24.283.401,05</b>
6.1.1- Principal	24.145.133,72
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	138.267,33
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	<b>0,00</b>
6.2.1- Principal	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	<b>0,00</b>
6.3.1- Principal	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
<b>7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)<sup>1</sup></b>	<b>14.843.557,14</b>
<b>RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)</b>	<b>VALOR</b>
<b>8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT</b>	<b>405.409,03</b>
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	33.886,86
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	371.522,17
<b>9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)</b>	<b>24.688.810,08</b>





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>4</sup>
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
<b>10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>17.561.417,46</b>	<b>17.560.892,57</b>	<b>17.200.561,51</b>	<b>524,89</b>
10.1- Educação Infantil	6.351.064,53	6.351.064,53	6.228.492,38	0,00
10.2- Ensino Fundamental	11.210.352,93	11.209.828,04	10.972.069,13	524,89
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>11- OUTRAS DESPESAS</b>	<b>5.731.376,64</b>	<b>4.656.471,69</b>	<b>4.655.424,07</b>	<b>1.074.904,95</b>
11.1- Educação Infantil	389.316,66	278.442,41	278.442,41	110.874,25
11.2- Ensino Fundamental	5.342.059,98	4.378.029,28	4.376.981,66	964.030,70
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)</b>	<b>23.292.794,10</b>	<b>22.217.364,26</b>	<b>21.855.985,58</b>	<b>1.075.429,84</b>

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>4</sup>	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA <sup>7</sup>	
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)	(f)	
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	17.561.417,46	17.560.892,57	17.200.561,51	524,89	0,00	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	23.292.794,10	22.217.364,26	21.855.985,58	1.075.429,84	0,00	
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal <sup>2</sup>	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APOS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)	
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	16.998.380,74	17.561.417,46	17.560.892,57	72,32	72,32	
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) <sup>3</sup>	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO APOS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	2.428.340,11	990.606,95	2.066.036,79	4,08	8,51	
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) <sup>3</sup>	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APOS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)	VALOR NÃO APLICADO APOS AJUSTE (Despesa Liquidada) (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INSCREVA O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APOS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	985.032,16	33.886,86	0,00	0,00	0,00	33.886,86
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00	0,00	0,00	
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>4</sup>	
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.572.263,64	2.145.574,56	2.142.055,36	426.689,08	
25- ENSINO FUNDAMENTAL	1.580.236,00	1.455.731,48	1.455.731,48	124.504,52	
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00	
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00	
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)</b>	<b>4.152.499,64</b>	<b>3.601.306,04</b>	<b>3.597.786,84</b>	<b>551.193,60</b>	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada <sup>4</sup>	Despesa Liquidada <sup>5</sup>
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (t))	27.445.293,74	25.818.670,30
32 (c) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) <sup>1</sup>	14.843.557,14	14.843.557,14
33 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (t) <sup>7</sup>	0,00	-
34 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO <sup>7</sup>	0,00	-
35 (c) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO,	313,33	313,33
<b>36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 - (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 - (32 + 35))</b>	<b>12.601.423,27</b>	<b>10.974.799,83</b>

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2,5,6</sup>	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada <sup>6</sup>		Despesa Liquidada <sup>5</sup>	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	14.250.806,52	12.601.423,27	22,11	10.974.799,83	19,25

OUTRAS INFORMACOES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS
	Até o Bimestre (b)
<b>38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)</b>	<b>1.647.818,45</b>
38.1- Salário-Educação	979.256,69
38.2- PDDE	1.305,45
38.3- PNAE	549.488,12
38.4 - PNATE	113.773,71
38.5- Outras Transferências do FNDE	3.994,48
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.476.911,96
<b>43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)</b>	<b>3.124.730,41</b>





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	586.136,72	567.638,53	565.783,78	18.498,19
45- ENSINO FUNDAMENTAL	2.897.291,35	2.844.394,59	2.844.394,59	52.896,76
46- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
48- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)</b>	<b>3.483.428,07</b>	<b>3.412.033,12</b>	<b>3.410.178,37</b>	<b>71.394,95</b>

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
<b>54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)</b>	<b>33.166.779,03</b>	<b>31.468.760,64</b>	<b>31.102.008,01</b>	<b>1.698.018,39</b>
54.1- Despesas Correntes	30.541.797,56	30.382.960,59	30.019.548,96	158.836,97
54.1.1- Pessoal Ativo	22.051.957,62	22.051.432,73	21.690.054,05	524,89
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	8.489.839,94	8.331.527,86	8.329.494,91	158.312,08
54.2- Despesas de Capital	2.624.981,47	1.085.800,05	1.082.459,05	1.539.181,42
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	2.624.981,47	1.085.800,05	1.082.459,05	1.539.181,42





## APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Município: Guaçuí		
<b>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b>		
Período de Referência: 12/2021		
RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)		
		R\$ 1,00
<b>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS Até o mês</b>	
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	<b>8.142.701,15</b>	
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.196.179,00	
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	750.356,27	
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.498.041,08	
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.698.124,80	
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	<b>46.501.197,78</b>	
Cota-Parte FPM	28.580.783,36	
Cota-Parte ITR	16.408,89	
Cota-Parte IPVA	2.625.147,97	
Cota-Parte ICMS	14.980.821,54	
Cota-Parte IPI-Exportação	298.036,02	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	<b>0,00</b>	
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	
Outras	0,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	<b>54.643.898,93</b>	
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês</b>	<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>
<b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>	<b>3.581.270,10</b>	<b>9.929,93</b>
Despesas Correntes	3.568.870,10	1.629,93
Despesas de Capital	12.400,00	8.300,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>	<b>4.297.674,43</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	4.002.867,15	0,00
Despesas de Capital	294.807,28	0,00
<b>SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>	<b>1.210.107,17</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	1.210.107,17	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)</b>	<b>45.045,60</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	44.371,70	0,00
Despesas de Capital	673,90	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>9.134.097,30</b>	<b>9.929,93</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês</b>	<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	<b>9.134.097,30</b>	<b>9.929,93</b>
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas (XI.1)	429.451,52	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
<b>VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)</b>	<b>8.714.575,71</b>	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	8.196.584,84	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	517.990,87	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
<b>% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) (1)</b>	<b>15,95</b>	





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS</b> Até o mês	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	<b>11.351.751,61</b>	
Proveniente da União	10.454.068,47	
Proveniente dos Estados	897.683,14	
Proveniente de outros Municípios	0,00	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00	
OUTRAS RECEITAS (XXI)	76.930,09	
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)</b>	<b>11.428.681,70</b>	
<b>DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>		
<b>DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b> Até o mês	<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>
<b>ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)</b>	<b>5.789.186,36</b>	<b>242.166,20</b>
Despesas Correntes	5.625.553,10	195.308,70
Despesas de Capital	163.633,26	46.857,50
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)</b>	<b>3.912.577,07</b>	<b>175.035,62</b>
Despesas Correntes	3.912.577,07	175.035,62
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)</b>	<b>41.100,11</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	41.100,11	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)</b>	<b>553.280,58</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	553.280,58	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)</b>	<b>10.296.144,12</b>	<b>417.201,82</b>
<b>DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE</b> <i>(Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)</i>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b> Até o mês	<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	9.370.456,46	252.096,13
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	8.210.251,50	175.035,62
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	41.100,11	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	1.763.387,75	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	45.045,60	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)</b>	<b>19.430.241,42</b>	<b>427.131,75</b>
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	10.296.144,12	417.201,82
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)</b>	<b>9.144.027,23</b>	
FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/03/2022 e hora de emissão 17:07		
0) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.		







**Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado**

RS 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
<b>ATENÇÃO BÁSICA (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)</b>	<b>39.890,78</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	37.001,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	2.889,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>45.045,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	44.371,70	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	673,90	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)</b>	<b>39.890,78</b>	<b>0,00</b>	<b>45.045,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)</b>			<b>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)</b>			
			<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre</b>		<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>	
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)						
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)			0,00		0,00	
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)			0,00		0,00	
<b>VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII) - IXa - Xa - XIa</b>			<b>45.045,60</b>			

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/03/2022 e hora de emissão 17:07  
 (\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.  
 (r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).





## APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida

ciudadES

### Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



027 - Guaçu

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORNAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>7.995.419,97</b>	<b>7.955.515,39</b>	<b>8.214.908,23</b>	<b>8.857.515,57</b>	<b>8.532.599,03</b>	<b>9.201.990,45</b>	<b>10.501.133,42</b>	<b>9.071.502,07</b>	<b>9.577.917,58</b>	<b>8.865.836,07</b>	<b>9.495.608,69</b>	<b>12.871.841,96</b>	<b>111.711.273,73</b>	<b>104.282.752,57</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	444.740,21	451.959,57	721.038,91	932.850,55	867.220,24	1.158.002,96	796.106,62	704.345,88	590.119,41	601.720,47	578.047,90	1.593.890,77	9.437.843,59	10.781.803,20
IPTU	39.127,36	43.233,58	205.390,92	420.298,89	295.840,44	600.973,13	140.408,81	130.314,00	89.775,41	94.894,25	82.007,84	74.115,87	2.198.179,00	3.082.430,70
ISS	233.797,80	220.084,78	254.974,50	238.532,63	271.337,67	254.499,14	347.704,54	315.840,00	304.922,76	298.431,42	341.327,72	418.588,32	3.498.041,08	4.161.211,50
ITBI	33.119,96	40.417,98	40.908,71	25.775,97	59.943,58	33.894,90	120.843,00	99.428,85	80.209,91	92.837,85	89.585,38	73.810,31	750.358,27	418.500,00
IRRF	56.836,85	68.625,84	63.504,78	84.097,53	66.318,76	64.748,10	67.332,90	77.694,15	65.923,82	63.491,94	84.607,15	974.972,58	1.698.124,80	1.404.400,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	81.858,84	79.597,89	156.280,00	184.145,53	173.979,81	201.886,60	119.819,37	81.098,18	89.287,71	54.285,01	40.540,01	52.403,89	1.295.142,44	1.717.281,00
Contribuições	144.809,30	320.881,39	313.419,51	322.024,47	310.300,84	319.055,19	323.819,33	314.975,72	310.800,59	301.484,95	309.250,95	482.877,12	3.773.479,38	3.857.800,00
Receta Patrimonial	7.307,45	4.898,94	139.727,83	235.208,68	258.235,89	101.704,40	51.321,35	78.284,32	118.858,78	88.821,10	477.383,00	322.223,38	1.879.774,92	3.161.867,43
Rendimentos de Aplicação Financeira	7.307,45	4.898,94	139.727,83	235.208,68	258.235,89	101.704,40	51.321,35	78.284,32	118.858,78	88.821,10	477.383,00	322.223,38	1.879.774,92	3.158.267,43
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.800,00
Receta Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta de Serviços	244.245,24	238.319,81	287.270,01	282.342,55	267.362,90	259.590,58	264.973,99	271.574,45	328.189,80	225.518,40	325.487,29	322.558,54	3.297.443,34	2.973.950,00
Transferências Correntes	7.146.829,26	8.818.474,42	7.887.083,45	8.845.106,79	8.770.437,87	7.307.953,50	9.002.244,19	7.852.972,44	8.169.800,44	7.381.996,43	7.707.239,08	10.043.112,38	92.531.250,23	81.878.376,94
Cota-Parte do FPM	2.344.726,90	3.073.342,45	2.059.996,88	2.153.570,85	2.588.295,36	2.238.473,58	3.058.608,85	2.445.455,20	1.920.507,45	2.140.086,18	2.779.386,95	4.137.880,27	30.940.110,52	25.122.491,84
Cota-Parte do ICMS	1.223.204,83	1.028.740,30	1.089.289,99	1.155.718,15	1.035.333,98	1.159.151,28	1.255.133,24	1.375.581,95	1.437.913,67	1.302.847,81	1.390.840,90	1.527.287,86	14.980.821,54	14.733.087,00
Cota-Parte do IPVA	149.495,99	128.470,89	228.154,08	252.863,82	187.891,98	202.270,47	636.126,74	260.998,98	230.962,86	189.478,08	91.249,32	89.558,76	2.625.147,87	2.179.213,00
Cota-Parte do ITR	638,46	183,29	281,18	382,93	90,99	170,73	225,33	858,25	2.889,84	8.153,61	1.435,40	1.338,88	18.408,89	15.470,00
Transferências de LC 87/1998	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.200,00
Transferências de LC 61/1989	22.945,33	22.109,73	23.388,57	26.481,28	22.980,10	23.972,89	25.961,32	20.716,12	28.179,89	31.379,24	22.021,79	29.920,18	298.036,02	333.200,00
Transferências do FUNDEB	1.914.186,31	1.490.890,53	2.396.819,11	1.797.721,59	1.472.843,34	1.907.429,06	2.005.220,28	2.273.044,96	2.145.428,75	2.188.668,17	2.221.899,79	2.332.991,83	24.145.133,72	19.912.325,00
Outras Transferências Correntes	1.491.629,84	1.072.747,23	1.891.213,84	1.458.570,39	1.483.202,14	1.776.485,89	2.020.988,83	1.276.516,98	2.405.910,18	1.523.585,54	1.200.404,93	1.924.358,58	19.525.591,57	19.487.390,00
Outras Receitas Correntes	7.488,51	123.402,38	88.068,72	59.982,53	59.011,29	57.873,84	82.887,94	51.349,28	82.188,86	88.288,72	88.200,47	107.179,79	791.482,29	1.828.955,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>752.079,21</b>	<b>1.106.146,40</b>	<b>915.958,62</b>	<b>956.445,99</b>	<b>993.865,15</b>	<b>954.802,37</b>	<b>1.006.295,26</b>	<b>1.048.826,10</b>	<b>956.354,73</b>	<b>946.106,31</b>	<b>1.075.258,82</b>	<b>1.342.579,79</b>	<b>12.854.213,85</b>	<b>10.487.300,00</b>
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	3.188,88	197.596,86	190.834,65	193.894,22	185.696,10	184.995,82	187.415,51	182.847,02	187.659,48	177.501,01	174.385,75	348.077,90	2.213.853,88	2.157.800,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	57.907,82	44.987,75	44.987,75	44.987,75	44.987,75	44.987,75	44.987,75	44.987,75	34.251,79	43.903,31	87.808,62	538.783,59	1.059.500,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	748.910,55	850.841,82	680.138,22	717.783,12	782.881,30	724.818,00	773.862,00	820.790,43	723.707,50	734.352,51	896.988,78	908.695,27	9.301.578,58	7.240.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)</b>	<b>7.243.340,76</b>	<b>6.849.368,99</b>	<b>8.298.949,61</b>	<b>7.901.069,58</b>	<b>7.538.733,88</b>	<b>8.247.178,06</b>	<b>9.494.838,16</b>	<b>8.022.875,97</b>	<b>8.621.563,15</b>	<b>7.719.724,76</b>	<b>8.399.352,87</b>	<b>11.529.262,17</b>	<b>98.857.059,88</b>	<b>93.825.452,57</b>

10/02/2022 18:56

1 de 1



Autenticar documento em <http://spl.cmguaqui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Identificador: 3342E-E3C2B-7940C



## APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GUACUÍ - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>48.613.142,61</b>	<b>21.011,85</b>
Pessoal Ativo	42.585.787,63	21.011,85
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.027.354,98	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>3.762.059,62</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.615.160,43	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.146.899,19	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>44.851.082,99</b>	<b>21.011,85</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	99.657.059,88	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	99.657.059,88	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	44.872.094,84	45,03
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	53.814.812,34	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51.124.071,72	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48.433.331,11	48,60

FONTE: Sistema Cidades

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
<b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>15.198,39</b>			
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		<b>32.776,60</b>	<b>0,00</b>	
Pessoal Ativo		32.776,60	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>		<b>168,70</b>	<b>0,00</b>	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		168,70	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>		<b>32.945,30</b>	<b>0,00</b>	

FONTE: Sistema Cidades

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Identificador: 3342E-E3C2B-7940C



## APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GUAÇUÍ - CONSOLIDADO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>57.461.106,53</b>	<b>21.011,85</b>
Pessoal Ativo	44.251.538,56	21.011,85
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.209.567,97	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>10.939.689,49</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.615.160,43	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	8.609,73	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.315.919,33	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>46.521.417,04</b>	<b>21.011,85</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	99.657.059,88	
(C) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	99.657.059,88	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	46.542.428,89	46,70
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	59.794.235,93	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	56.804.524,13	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	53.814.812,34	54,00

FONTE: Sistema Cidades

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
<b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>15.198,39</b>			
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		<b>32.776,60</b>	<b>0,00</b>	
Pessoal Ativo		32.776,60	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>		<b>168,70</b>	<b>0,00</b>	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		168,70	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>		<b>32.945,30</b>	<b>0,00</b>	

FONTE: Sistema Cidades

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Identificador: 3342E-E3C2B-7940C



# APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

**2021**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI – Executivo**  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
dez/21

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

RS 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) 1 (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	<b>4.153.893,23</b>	<b>5.495,00</b>	<b>7.869,66</b>	<b>156.384,51</b>	<b>69.482,26</b>	<b>0,00</b>	<b>3.914.661,80</b>	<b>527.844,25</b>	<b>0,00</b>	<b>3.386.817,55</b>
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	4.153.893,23	5.495,00	7.869,66	156.384,51	69.482,26	0,00	3.914.661,80	527.844,25	0,00	3.386.817,55
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)</b>	<b>12.846.843,16</b>	<b>266,83</b>	<b>382.314,57</b>	<b>346.981,28</b>	<b>222.235,58</b>	<b>0,00</b>	<b>11.895.044,90</b>	<b>3.605.673,54</b>	<b>0,00</b>	<b>8.289.371,36</b>
<b>Recursos Vinculados à Educação</b>	<b>6.606.098,56</b>	<b>0,00</b>	<b>366.782,63</b>	<b>3.915,90</b>	<b>202.859,32</b>	<b>0,00</b>	<b>5.032.570,11</b>	<b>1.668.074,59</b>	<b>0,00</b>	<b>3.364.495,52</b>
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	1.009.436,43	0,00	3.519,20	3.915,90	10.676,11	0,00	991.325,22	551.193,60	0,00	440.131,62
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO - REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	2.776.202,85	0,00	1.047,62	0,00	3.685,91	0,00	2.771.469,32	1.074.904,95	0,00	1.696.564,37
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	703.927,74	0,00	360.331,06	0,00	157.603,33	0,00	185.993,35	524,89	0,00	185.468,46
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEM. DA UNIÃO - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (40% + 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	162.554,70	0,00	1.854,75	0,00	24.546,37	0,00	136.153,58	0,00	0,00	136.153,58
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	1.311,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.311,74	0,00	0,00	1.311,74
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	215.935,66	0,00	0,00	0,00	35,59	0,00	215.897,09	41.451,15	0,00	174.445,93
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNAE)	151.966,88	0,00	0,00	0,00	821,00	0,00	151.045,88	0,00	0,00	151.045,88
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	77.490,23	0,00	0,00	0,00	5.388,62	0,00	72.101,61	0,00	0,00	72.101,61
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	18,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,95	0,00	0,00	18,95
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	507.253,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	507.253,38	0,00	0,00	507.253,38
<b>Recursos Vinculados à Saúde</b>	<b>3.571.298,15</b>	<b>0,00</b>	<b>11.839,42</b>	<b>104.976,37</b>	<b>5.424,02</b>	<b>0,00</b>	<b>3.449.058,34</b>	<b>427.131,75</b>	<b>0,00</b>	<b>3.021.926,59</b>
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	493.855,02	0,00	11.839,42	88.194,19	2.598,86	0,00	391.222,55	9.929,93	0,00	381.292,62
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO VINCULADOS A SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	332,66	0,00	(-332,66)	0,00	0,00	(-332,66)
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	64.023,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.023,14	0,00	0,00	64.023,14
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DEPOSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	2.391.807,91	0,00	0,00	16.782,18	2.492,50	0,00	2.372.633,23	370.344,32	0,00	2.002.288,91
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	572.039,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	572.039,12	46.857,50	0,00	525.181,62
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE	49.472,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.472,96	0,00	0,00	49.472,96
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>(-4.000,00)</b>
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	(-4.000,00)
<b>Recursos Vinculados à Seguridade Social</b>	<b>1.365.993,92</b>	<b>0,40</b>	<b>2.193,96</b>	<b>4.045,77</b>	<b>5.537,44</b>	<b>0,00</b>	<b>1.354.216,35</b>	<b>437.332,73</b>	<b>0,00</b>	<b>916.883,62</b>
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	483.484,07	0,40	1.912,91	4.045,77	3.881,71	0,00	473.643,28	4.396,00	0,00	469.247,28
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	201.702,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	201.702,05	200.000,00	0,00	1.702,05
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	680.807,80	0,00	281,05	0,00	1.655,73	0,00	678.874,02	232.934,73	0,00	445.939,29
<b>Outras Destinações de Recursos</b>	<b>2.303.452,53</b>	<b>266,43</b>	<b>1.528,56</b>	<b>234.043,24</b>	<b>8.414,20</b>	<b>0,00</b>	<b>2.059.200,10</b>	<b>1.089.134,47</b>	<b>0,00</b>	<b>990.065,63</b>
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	289.411,27	0,00	0,00	0,00	2.599,30	0,00	286.811,97	208.321,00	0,00	78.490,97
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSES DOS ESTADOS	376.974,97	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	326.974,97	437.855,96	0,00	(-110.880,99)
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	202.660,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	202.660,82	0,00	0,00	202.660,82
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	135.810,14	266,43	0,00	0,00	0,00	0,00	135.543,71	135.543,71	0,00	0,00
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	672.292,75	0,00	1.528,56	151.718,28	5.809,90	0,00	513.236,01	287.413,80	0,00	225.822,21
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	532.571,81	0,00	0,00	12.333,58	5,00	0,00	520.233,23	0,00	0,00	520.233,23
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
710 - RECURSOS VINCULADOS AOS VALORES RECEBIDOS CONFORME INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC FEDERAL Nº 173/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS	82,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82,30	0,00	0,00	82,30
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
961 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
962 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	93.648,47	0,00	0,00	19.991,38	0,00	0,00	73.657,09	0,00	0,00	73.657,09
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>17.000.736,39</b>	<b>5.761,83</b>	<b>390.184,23</b>	<b>503.365,79</b>	<b>291.717,84</b>	<b>0,00</b>	<b>15.809.706,70</b>	<b>4.133.517,79</b>	<b>0,00</b>	<b>11.676.188,91</b>



Autenticar documento em <http://spl.cmguacu.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Confira em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 3342E-E3C2B-7940C



## APÊNDICE J – Regra de ouro

GUAÇUÍ

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2021

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

<b>RECEITAS</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS (b)</b>	<b>SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)</b>
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS <sup>2</sup>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS (e)</b>	<b>SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)</b>
DESPESAS DE CAPITAL	12.492.664,59	11.192.308,50	1.300.356,09
Investimentos	6.739.479,59	5.472.441,90	1.267.037,69
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	5.753.185,00	5.719.866,60	33.318,40
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)</b>	<b>12.492.664,59</b>	<b>11.192.308,50</b>	<b>1.300.356,09</b>
<b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)</b>	<b>12.492.664,59</b>	<b>11.192.308,50</b>	<b>1.300.356,09</b>

<sup>1</sup> Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III<sup>2</sup> Receitas de Operações de Crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2022 e hora de emissão 20:42





## APÊNDICE K – Enfrentamento da pandemia da COVID-19


**Enfrentamento Pandemia COVID-19**


EC 106/2020, art. 5º, II

Município: Guaçuí

Ano de Referência: 2021

Receitas	
Classificação	Valor (R\$)
Complementação FPM - MP 938/2020 - Lei 14.041/2020	0,00
Auxílio Financeiro LC 173/2020, art. 5º, I	0,00
Auxílio Financeiro LC 173/2020, art. 5º, II	0,00
Transferência do Governo Federal - Fundo a Fundo - Custeio saúde - Covid-19	187.964,94
Outras Transferências do Governo Federal para Covid-19	0,00
Transferência do Governo Estadual - Fundo a Fundo - Custeio saúde - Covid-19	0,00
Outras Transferências do Governo Estadual para Covid-19	0,00
Transferência de Entidades Privadas para Covid-19 (Pessoa Física ou Jurídica)	0,00

Disponibilidade Financeira		
Fonte de Recursos	Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPNP do Exercício (Anexo V do RGF) (R\$)	Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R\$)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3.380.473,29	0,00
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	440.131,62	0,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	185.468,46	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	1.696.564,37	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	136.153,58	0,00
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	1.311,74	0,00
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	174.445,93	0,00
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	151.045,88	0,00
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	72.101,61	0,00

Disponibilidade Financeira		
Fonte de Recursos	Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPNP do Exercício (Anexo V do RGF) (R\$)	Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R\$)
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À - EDUCAÇÃO	18,95	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	507.253,38	0,00
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	381.292,62	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	61.530,64	0,00
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	2.004.448,75	282.119,79
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	525.181,62	0,00
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE	49.472,96	0,00
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	469.245,28	59.949,31
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO – ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.702,05	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	445.936,29	0,00
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	78.490,97	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	225.822,21	0,00
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	520.233,23	0,00
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	202.660,82	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	82,30	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	73.657,09	0,00

**Créditos Extraordinários**

Não há crédito extraordinário aberto no Exercício 2021.

Aspectos Econômicos	
Questão	Resposta
1 - Houve desvinculação de recursos de sua finalidade específica conforme art. 65, § 1º, II da LC 101/2000 alterado pela Lei Complementar 173/2020?	Não
2 - Houve algum tipo de incentivo para as empresas sediadas no município?	Não
3 - Houve pagamento de algum tipo de auxílio financeiro (pecuniário) para os municípios carentes?	Não
4 - Houve prorrogação de prazo de algum tributo municipal?	Não
5 - Houve algum tipo de renúncia de receita?	Não





## APÊNDICE L – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

GUAÇUÍ  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2021

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

<u>RECEITAS</u>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA</b> (a)		<b>RECEITAS REALIZADAS</b> (b)		<b>SALDO</b> (c) = (a-b)		
<b>RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>5,400.00</b>		<b>769,184.20</b>		<b>-763,784.20</b>		
Receita de Alienação de Bens Móveis	0.00		0.00		0.00		
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0.00		769,101.90		-769,101.90		
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0.00		0.00		0.00		
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	5,400.00		82.30		5,317.70		
<u>DESPESAS</u>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b> (d)	<b>DESPESAS EMPENHADAS</b> (e)	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>DESPESAS PAGAS</b> (f)	<b>DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	<b>PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)</b>	<b>SALDO</b> (h) = (d-e)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>769,110.00</b>	<b>769,101.90</b>	<b>769,101.90</b>	<b>769,101.90</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>8.10</b>
<b>Despesas de Capital</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
Investimentos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
<b>Despesas Correntes dos Regimes de Previdência</b>	<b>769,110.00</b>	<b>769,101.90</b>	<b>769,101.90</b>	<b>769,101.90</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>8.10</b>
Regime Próprio dos Servidores Públicos	769,110.00	769,101.90	769,101.90	769,101.90	0.00	0.00	8.10
<u>SALDO FINANCEIRO A APLICAR</u>	<b>12/2020</b> (i)	<b>12/2021</b> (j) = (Ib - (IIIf+ IIg))		<b>SALDO ATUAL</b> (k) = (IIIi + IIIj)			
VALOR (III)	0.00	82.30		82.30			

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Guaçuí. Emissão: 10/02/2022, às 18:59.



Autenticar documento em <http://spl.cmguacu.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferir em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 3342E-E3C2B-7940C





## APÊNDICE M – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

### Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago
Prefeitura Municipal de Guaçuí	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS	APORTE FINANCEIRO PARA COBERTURA DEFICIT FINANCEIRO RPPS	926	2021	33919700	APORTE PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	769.101,90	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## APÊNDICE N – Programas Prioritários – LDO e LOA

### Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## APÊNDICE O – Periodicidade de divulgação dos RGFs do exercício de 2020 no Portal da Transparência da PM de Guaçuí

PORTAL DA  
TRANSPARÊNCIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ - ES

Ouvidoria Municipal COVID-19 Compras  Materiais e Bens Receitas Educação Despesas Repasses Contas Públicas Pessoal Legislação Institucional Integridade Controle Interno Portais SAAE e FAPS

Secretaria Municipal de Saúde Programa Time Brasil Conselhos Municipais

Início Contas Públicas Relatório Gestão Fiscal (RGF) (Documentos)

### Relatório Gestão Fiscal (RGF) (Documentos)

O Relatório de Gestão Fiscal objetiva o controle, o monitoramento e a publicidade do cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal: Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Concessão de Garantias e Contratação de Operações de Crédito. Todos esses limites são definidos em percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL), que é apurada em demonstrativo próprio. Ao final do exercício, a LRF exige ainda a publicação de demonstrativos que evidenciem as Disponibilidades de Caixa e a Inscrição de Restos a Pagar.  
 Fonte: Tesouro Nacional.

Entidade:  Ano:  Aplicar

Atualizar
Configurar
Imprimir Relatório
Dados Abertos

Arraste um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por essa coluna Insira o texto para pesquisar... Pesquisar Limpar

Arquivo	Periodicidade	Publicado em	Ano	Mês	Descrição	Documentos	Tamanho
	<input type="text"/>		<input type="text" value="2020"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>		
	Quadrimestral	17/11/2022	2020		Anexo 5 - 3º Quadrimestre - 2020	<a href="#">Anexo 05 - 03 Quadrimestre 2020.pdf</a>	0,02MB
	Quadrimestral	26/05/2021	2020		Terceiro Quadrimestre - 2020	<a href="#">TERCEIRO QUADRIMESTRE.pdf</a>	0,06MB
	Quadrimestral	26/05/2021	2020		Segundo Quadrimestre - 2020	<a href="#">SEGUNDO QUADRIMESTRE.pdf</a>	0,06MB
	Quadrimestral	26/05/2021	2020		Primeiro Quadrimestre - 2020	<a href="#">PRIMEIRO QUADRIMESTRE.pdf</a>	0,06MB

Página 1 de 1 (4 itens)
Anterior 1 Próximo
Tamanho da página:



Autenticar documento em <http://spl.cmguacu.es.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
 Identificador: 3342E-E3C2B-7940C



## APÊNDICE P – Periodicidade de divulgação dos RGFs do exercício de 2020 no Siconfi

Buscar no Site

Apresentação - Publicações - Taxonomia - Matriz de Saldos Contábeis - Consultas - CAUC

[Página Inicial](#) / [Consultar Declaração](#)

### Consultar Declaração

Esfera: \*

Estado \*:  Ente: \*

Poder: \*

Órgão: \*

Exercício: \*

Digite o código que aparece acima

Consultar
Voltar

Declaração °	Estado Atual °	Arquivo
Balanco Anual (DCA)	Homologado	<a href="#">PDF</a> <a href="#">XLS</a> <a href="#">XBRL</a>
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 1º bimestre	Homologado	<a href="#">PDF</a> <a href="#">XLS</a> <a href="#">XBRL</a> <a href="#">SIOPE</a> <a href="#">SIOPS</a>
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 2º bimestre	Homologado	<a href="#">PDF</a> <a href="#">XLS</a> <a href="#">XBRL</a> <a href="#">SIOPE</a> <a href="#">SIOPS</a>
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 3º bimestre	Homologado	<a href="#">PDF</a> <a href="#">XLS</a> <a href="#">XBRL</a> <a href="#">SIOPE</a> <a href="#">SIOPS</a>
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 4º bimestre	Homologado	<a href="#">PDF</a> <a href="#">XLS</a> <a href="#">XBRL</a> <a href="#">SIOPE</a> <a href="#">SIOPS</a>
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 5º bimestre	Homologado	<a href="#">PDF</a> <a href="#">XLS</a> <a href="#">XBRL</a> <a href="#">SIOPE</a> <a href="#">SIOPS</a>
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 6º bimestre	Homologado	<a href="#">PDF</a> <a href="#">XLS</a> <a href="#">XBRL</a> <a href="#">SIOPE</a> <a href="#">SIOPS</a>
Relatório de Gestão Fiscal - 1º quadrimestre	Homologado	<a href="#">PDF</a> <a href="#">XLS</a> <a href="#">XBRL</a>
Relatório de Gestão Fiscal - 2º quadrimestre	Homologado	<a href="#">PDF</a> <a href="#">XLS</a> <a href="#">XBRL</a>
Relatório de Gestão Fiscal - 3º quadrimestre	Homologado	<a href="#">PDF</a> <a href="#">XLS</a> <a href="#">XBRL</a>

1 de 1 1 10



Autenticar documento em <http://spl.cmguacu.es.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
 Identificador: 3342E-E3C2B-7940C



**APÊNDICE Q – RGF do 3º Quadrimestre de 2020 da PM de Guaçuí disponível no Portal da Transparência**

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - ES - PODER EXECUTIVO													R\$ 1,00
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL													
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO													
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
3º QUADRIMESTRE DE 2020 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2020													
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												ENSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS												
	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	3.976.478,48	4.297.827,78	4.460.477,90	4.362.654,74	4.446.758,34	4.139.639,36	4.899.873,27	4.158.487,84	4.481.866,28	4.112.374,34	4.226.645,48	5.987.246,47	52.349.495,94
<b>Pessoal Ativo</b>	3.006.806,12	3.317.330,32	3.480.435,64	3.376.438,97	3.434.703,55	3.170.430,37	3.862.782,29	3.086.978,47	3.039.061,94	3.101.307,68	3.223.190,28	4.975.607,28	40.234.764,98
<b>Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis</b>	2.354.389,97	2.602.462,46	2.941.730,15	2.865.737,63	2.935.370,80	2.687.044,22	2.997.922,18	2.623.749,84	2.572.141,21	2.641.388,44	2.767.131,87	4.322.167,19	34.291.285,07
<b>Obrigações Patronais</b>	451.716,15	514.871,06	538.715,49	511.104,34	499.133,55	483.395,05	444.840,11	473.228,63	466.900,73	460.018,19	476.038,30	651.440,28	5.901.413,91
<b>Benefícios Previdenciários</b>													
<b>Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	969.478,33	990.494,36	985.182,36	985.795,77	1.010.051,59	999.160,08	1.028.090,98	1.061.509,37	1.042.758,36	1.010.906,71	1.011.825,28	1.011.738,09	12.084.990,98
<b>Aposentadorias, Reserva e Reformas</b>	787.650,31	780.660,13	784.770,88	779.661,02	805.490,10	778.102,36	794.182,85	833.314,41	810.222,73	800.708,73	808.740,48	799.687,42	9.477.114,42
<b>Pensões</b>	221.828,02	219.834,13	218.411,38	212.149,75	204.561,49	211.057,72	233.908,13	228.194,96	232.535,53	210.197,98	203.114,80	212.050,67	2.607.876,56
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>													
<b>Outras desp. pessoal decor. contr. tercioir. ou Contrat. de forma indiret</b>													
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	969.478,33	990.494,36	985.182,36	984.619,90	1.010.051,59	999.160,08	1.028.090,98	1.061.509,37	1.042.758,36	1.010.906,71	1.011.825,28	1.011.738,09	12.084.915,14
<b>Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária</b>													
<b>Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração</b>													
<b>Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração</b>													
<b>Inativos e Pensionistas com Rercebos Vinculados</b>	969.478,33	990.494,36	985.182,36	984.619,90	1.010.051,59	999.160,08	1.028.090,98	1.061.509,37	1.042.758,36	1.010.906,71	1.011.825,28	1.011.738,09	12.084.915,14
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	3.006.990,12	3.317.330,32	3.480.435,64	3.378.634,81	3.434.703,55	3.170.430,27	3.862.782,29	3.086.978,47	3.039.061,94	3.101.307,68	3.223.190,28	4.975.607,28	40.234.800,82
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>													
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art 166-A, § 1º da CF) (V)													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art 166-A, § 16 da CF) (VI)													
<b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)</b>													91.999.887,42
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)</b>													48.283.889,82
<b>LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>													54,00
<b>LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>													51,30
<b>LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 20 da LRF)</b>													48,00
<p>Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladora Geral do Município, Data: 11/12/2020, às 16:38:47</p> <p>_____ Vera Lúcia Costa Prefeita Municipal</p> <p>_____ Marcos Adriano Rodrigues Contador CRC-ES 9697 O-2</p>													





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

MUNICÍPIO DE GUAÇUI - ES RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 3º QUADRIMESTRE DE 2020 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2020 RDF - ANEXO 2 (LRF, art. 35, inciso I, alínea "b")				
R\$ 100				
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (D)</b>	<b>34.435.881,95</b>	<b>31.766.833,18</b>	<b>29.689.968,82</b>	<b>33.414.854,47</b>
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	30.358.942,21	28.593.893,44	27.421.029,08	32.049.914,73
Empréstimos		3.140,85	3.140,85	
Intermun		3.140,85	3.140,85	
Estados				
Financiamento de Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos				
Intermun				
Estados				
Parcelamento e Renegociação de dívidas				
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	30.358.942,21	28.590.752,59	27.417.888,23	32.049.914,73
De Demais Contribuições Sociais				
De FJTS				
Com Instituição Não-Financeira				
Demais Dívidas Contratuais				
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	4.076.939,74	3.172.939,74	2.268.939,74	1.364.939,74
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (D)	25.818.620,47	15.507.675,49	21.658.284,49	9.982.368,68
Disponibilidade de Caixa	25.818.620,47	15.507.675,49	21.658.284,49	9.982.368,68
Disponibilidade de Caixa Bruta	26.208.714,54	15.810.036,81	21.771.585,13	10.061.636,58
(-) Riscos a Pagar Processados	390.094,07	302.361,32	113.300,64	79.267,90
Demais Háveres Financeiros				
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (D) = (D - D)</b>	<b>8.617.261,48</b>	<b>16.259.157,69</b>	<b>8.031.684,33</b>	<b>23.432.485,79</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (R)</b>	<b>84.916.538,91</b>	<b>84.874.248,96</b>	<b>92.336.339,74</b>	<b>91.999.887,42</b>
f) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)				
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE</b>	<b>84.916.538,91</b>	<b>84.874.248,96</b>	<b>92.336.339,74</b>	<b>91.999.887,42</b>
<b>RECURSOS DE CAPITAL (RC) - RCL (R)</b>	<b>48,55</b>	<b>37,43</b>	<b>32,14</b>	<b>36,32</b>
<b>RCL de DC sobre RCL AJUSTADA (RCL)</b>	<b>16,15</b>	<b>19,14</b>	<b>8,70</b>	<b>25,47</b>
<b>LIMITE DERIVADO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 100%</b>	<b>181.899.846,09</b>	<b>181.849.098,75</b>	<b>110.796.407,69</b>	<b>110.399.864,90</b>
<b>LIMITE DE ALZETA (item III de § 1º do art. 39 da LRF) - 100%</b>	<b>91.709.362,02</b>	<b>91.664.188,87</b>	<b>99.716.766,92</b>	<b>99.359.878,41</b>
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020</b>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)				
PASSIVO ATUARIAL	97.243.675,30	48.621.837,65	48.621.837,65	61.122.017,40
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA				
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	360.846,91	870.474,57	1.302.930,02	180.721,38
RF NÃO-PROCESSADOS	5.882.883,52	4.365.459,68	2.081.559,83	1.426.026,27
ANTICIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO				
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP				
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS				

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Coordenador Geral De Informações, Estado: 31/12/2020, às 15:36:49

Vera Lídia Costa  
Prefeita Municipal

Marcos Ademar Rodrigues  
Governador  
CIC-ES 9697 0-2



Autenticar documento em <http://spl.cmguacu.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Conferir em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 3342E-E3C2B-7940C



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

MUNICÍPIO DE GUAÇUI - ES				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
3º QUADRIMESTRE DE 2020 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2020				
RDF - ANEXO 3 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40 § 1º)				
R\$ 1,00				
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º quadrimestre	Até o 2º quadrimestre	Até o 3º quadrimestre
<b>ÀOS ESTADOS (I)</b>				
Em Operações de Crédito Estemas				
Em Operações de Crédito Internas				
<b>ÀOS MUNICÍPIOS (II)</b>				
Em Operações de Crédito Estemas				
Em Operações de Crédito Internas				
<b>ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)</b>				
Em Operações de Crédito Estemas				
Em Operações de Crédito Internas				
<b>POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)</b>				
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)</b>				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	84.916.538,91	84.874.248,96	92.330.339,74	91.999.887,42
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF/1988)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEUSAMENTO (VII) = (VI - *)	84.916.538,91	84.874.248,96	92.330.339,74	91.999.887,42
% de TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22,00 %	18.681.638,56	18.672.334,77	20.312.674,74	20.239.975,23
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º de art. 59 da LRF) - 90,00 %	16.813.474,70	16.805.101,29	18.281.407,27	18.215.977,71
<b>CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020</b>		
		Até o 1º quadrimestre	Até o 2º quadrimestre	Até o 3º quadrimestre
<b>DOS ESTADOS (IX)</b>				
Em Garantia de operações de Crédito Estemas				
Em Garantia de operações de Crédito Internas				
<b>DOS MUNICÍPIOS (X)</b>				
Em Garantia de operações de Crédito Estemas				
Em Garantia de operações de Crédito Internas				
<b>DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)</b>				
Em Garantia de operações de Crédito Estemas				
Em Garantia de operações de Crédito Internas				
<b>EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)</b>				
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>				
<b>MEIDAS CORRETIVAS</b>				

NOTA: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controlador Geral De Identificação, Versão: 11/12/2019, às 10:58:43

\_\_\_\_\_  
Vera Lúcia Costa  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
Marcelo Adriano Rodrigues  
Controlador  
CRC-ES 5897 O-2



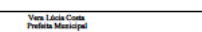
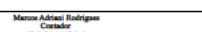
Autenticar documento em <http://spl.cmguacu.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-

Assinado digitalmente. Conferir em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 3342E-E3C2B-7940C



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

MUNICÍPIO DE GUAÇUI - ES		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
3º QUADRIMESTRE DE 2020 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2020		
RDF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		
		R\$ 1,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Ano Quadrimestre de Referência (a)
<b>Mobilizatória</b>		
Interna		
Externa		
<b>Contratual</b>		
Interna		
Externa		
Emprestimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (7)		
<b>Externa</b>		
Emprestimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)		
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RDF nº 43/2011 (8)		
<b>TOTAL (III)</b>		
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	91.999.887,42	0,00
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)		0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	91.999.887,42	0,00
OPERAÇÕES VISTAGAS (VII)		0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VI + VII - Ia - Ib)		0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	14.719.981,99	16,00
LIMITE DE ALERTA ( inciso III do § 1º do art. 39 da LRF) - (%)	13.247.983,79	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
ORÇAMENTÁRIA	6.439.892,12	7,00
<b>OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
		VALOR REALIZADO
		No Quadrimestre de Referência
		Ano Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FUTS		
Operações de reestruturação e reconquista de principal de dívidas		
NOTA: Sistema de Administração de Recursos Humanos - Unidade Especial - Controladoria Geral do Município, Estado: 11/12/2020, às 11:40:36		
<p style="text-align: center;">                   Vera Lúcia Costa                  Prefeita Municipal             </p> <p style="text-align: center;">                   Marcos Adriano Rodrigues                  Contador                  CRC-ES 9697 O-2             </p>		



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-

2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferir em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 3342E-E3C2B-7940C





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

MUNICÍPIO DE GUAÇUI - ES - PODER EXECUTIVO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
3º QUADRIMESTRE DE 2020 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2020		
LRF, art. 48 - Anexo 6		
		R\$ 1,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>		<b>VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE</b>
Receita Corrente Líquida		91.999.887,42
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		91.999.887,42
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		91.999.887,42
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>		<b>VALOR</b>
Despesa Total com Pessoal - DTP	41.941.146,79	45,59
Limite Mínimo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	55.199.932,45	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,30 %	52.439.935,83	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 48,60 %	49.679.939,21	54,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		<b>VALOR</b>
Dívida Consolidada Líquida	23.432.485,79	36,32
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	110.399.864,90	120,00
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>		<b>VALOR</b>
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	20.239.975,23	22,00
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>		<b>VALOR</b>
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	14.719.981,99	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	6.439.992,12	7,00
<b>RESTOS A PAGAR</b>		<b>RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO</b>
Valor Total	1.333.273,32	DISPONIBILIDADE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) 8.374.205,47

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Coordenador Geral De Mestrado, Estado: 31/12/2020, às 18:40:59

\_\_\_\_\_  
Vera Lúcia Costa  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
Merson Adriano Rodrigues  
Controlador  
CRC-ES 9697 O-2



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

MUNICÍPIO DE GUAÇUI - ES - CONSOLIDADO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 3º QUADRIMESTRE DE 2020 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2020										
RUF - ANEXO 5 (LRF, Art. 53, inciso III, alínea "a")										
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (i) = (g - h)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (c)	Demais Obrigações Financeiras (d)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (1)	2.940.864,83	5.495,89	47.766,07	102.782,96	137.467,30	0,00	2.626.963,51	973.849,53	0,00	2.053.713,98
RECURSOS ORDINÁRIOS	2.940.864,83	5.495,89	47.766,07	102.782,96	137.467,30	0,00	2.626.963,51	973.849,53	0,00	2.053.713,98
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (2)	7.121.891,75	0,00	6.886,83	0,00	46.409,64	0,00	7.076.915,28	708.423,79	0,00	6.301.491,49
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 40%	306.384,67	0,00	0,00	0,00	17.031,15	0,00	289.213,52	0,00	0,00	289.213,52
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 40%	116.000,51	0,00	0,00	0,00	719,10	0,00	115.281,41	0,00	0,00	115.281,41
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SEUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (GRUPO DE CRÉDITO DA	1.821.454,10	0,00	0,00	0,00	1.947,15	0,00	1.819.706,75	66.937,96	0,00	1.758.768,79
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SEUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (GRUPO DE INVESTIMEN	2.397,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.397,18	0,00	0,00	2.397,18
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO - ENTRADA DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(0,00)	0,00	0,00	(0,00)
TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	963.384,84	0,00	0,00	0,00	4.747,04	0,00	896.587,80	351.474,13	0,00	546.113,67
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	152.389,59	0,00	0,00	0,00	7.346,48	0,00	144.843,11	93.699,26	0,00	51.143,84
TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	497.421,16	0,00	0,00	0,00	962,19	0,00	496.458,97	23.105,00	0,00	473.353,97
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DEBENEFÍCIO NA ESCOLA (PDEB)	6,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,29	0,00	0,00	6,29
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	340.004,21	0,00	0,00	0,00	35,15	0,00	339.969,03	0,00	0,00	339.969,03
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (P	119.421,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.421,44	0,00	0,00	119.421,44
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	206.906,49	0,00	0,00	0,00	2.829,95	0,00	204.106,54	0,00	0,00	204.106,54
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - EDUCAÇÃO	18,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,95	0,00	0,00	18,95
OUTROS RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	8.346,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.346,13	0,00	0,00	8.346,13
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SEUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	827,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	827,57	0,00	0,00	827,57
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SEUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	332,64	0,00	(332,64)	0,00	0,00	(332,64)
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO VINCULADAS À SAÚDE	73.315,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.315,25	0,00	0,00	73.315,25
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	822.095,83	0,00	0,40	0,00	4.282,44	0,00	817.813,39	125.594,49	0,00	712.498,90
OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASS	386.753,89	0,00	0,00	0,00	1.512,37	0,00	385.241,52	0,00	0,00	385.241,52
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.018,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.018,14	0,00	0,00	20.018,14
OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	490,00	0,00	(490,00)	0,00	0,00	(490,00)
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIAO	287.416,74	0,00	5.760,00	0,00	2.599,30	0,00	279.057,44	0,00	0,00	279.057,44
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	369.422,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	369.422,76	56.906,00	0,00	312.516,76
OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	481.944,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	481.944,48	26.200,97	0,00	455.743,51
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	183.734,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.734,54	0,00	0,00	183.734,54
CONTRIBUIÇÃO PARA O CRÉDITO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	15.964,14	0,00	266,43	0,00	0,00	0,00	15.297,71	0,00	0,00	15.297,71
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.600,00	0,00	(7.600,00)
TOTAL (2) = (1 + 2)	10.062.756,58	5.495,89	54.652,90	102.782,96	183.876,94	0,00	9.879.478,79	1.323.273,32	0,00	8.556.205,47

PONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: ...



Autenticar documento em <http://spl.cmguauci.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Confira em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 3342E-E3C2B-7940C




<b>MUNICÍPIO DE GUAÇUI - ES - CONSOLIDADO</b> <b>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL</b> <b>DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR</b> <b>ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b> <b>3º QUADRIMESTRE DE 2020 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2020</b>		
RDF - ANEXO 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")		RS 1,00
<hr/>		
Vera Lúcia Costa Prefeita Municipal	Marcelo Adriazi Rodrigues Contador CRC-ES 9697 O-2	





## APÊNDICE R – RGF do 3º Quadrimestre de 2020 da PM de Guaçuí disponível no Siconfi

	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Guaçuí - ES (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2020</b>
	<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>

### RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMO 12 MESES) (A)	INCRETOS DE RENTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	
	DESPESA BICESTRUCURAL (Mês em 12 Meses)														
	<001.0>	<001.0>	<001.0>	<001.0>	<001.0>	<001.0>	<001.0>	<001.0>	<001.0>	<001.0>	<001.0>	<001.0>			
<b>Despesa com Pessoal (Mês em 12 Meses)</b>															
<b>Despesa com Pessoal COM PESSOAL (C)</b>	3.975.475,40	4.287.427,74	4.480.877,00	4.302.056,74	4.664.708,14	4.108.416,00	4.008.873,37	4.108.487,84	4.307.482,30	4.172.274,34	4.208.466,48	4.087.343,47			32.368.865,54
<b>Pessoal Ativo</b>	3.008.056 (1)	3.317.333,53	3.480.430,84	3.378.438,81	3.624.703,00	3.175.438,27	3.082.762,30	3.098.879,47	3.208.041,84	3.121.307,80	3.225.362,30	3.075.807,38			42.384.154,88
<b>Vacâncias, Indenizações e Outras Despesas Variáveis</b>	2.064.288,87	2.820.482,68	2.841.732,18	2.886.737,83	2.883.875,00	2.887.046,23	2.887.822,18	2.825.748,84	2.872.141,21	2.841.288,64	2.747.181,67	4.322.187,10			34.281.288,07
<b>Obrigações Fiscais</b>	401.718,10	214.871,58	208.710,40	211.121,34	486.129,00	483.388,30	484.888,11	473.258,00	488.882,75	480.078,19	478.038,30	893.442,38			3.888.418,81
<b>Benefícios Previdenciários</b>	885.473,23	880.436,28	863.162,38	886.739,77	1.010.021,00	886.180,38	1.028.088,08	1.041.038,27	1.042.708,38	1.010.906,71	1.011.888,38	1.011.733,38			13.084.880,38
<b>Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	767.883,21	780.640,13	784.770,48	773.820,20	809.485,10	778.120,38	784.182,40	820.314,61	810.222,75	800.758,75	808.740,48	789.887,40			8.477.114,40
<b>Aposentadorias, Pensões e Retenções</b>	221.820,02	218.856,13	218.411,38	212.184,70	204.041,40	211.027,70	209.828,13	228.184,38	222.828,00	210.187,38	203.114,80	212.049,87			2.607.278,38
<b>Pensões</b>															
<b>Outras Despesas com Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (2º do art. 18 da LRF)</b>															
<b>Despesas não classificadas (2º do art. 18 da LRF) (D)</b>	885.473,23	880.436,28	863.162,38	886.739,77	1.010.021,00	886.180,38	1.028.088,08	1.041.038,27	1.042.708,38	1.010.906,71	1.011.888,38	1.011.733,38			13.084.880,38
<b>Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária</b>															
<b>Despesas de Demissão Judicial de Peticionário Anterior ao da Apresentação</b>															
<b>Despesas de Rescisão Anterior de Peticionário Anterior ao da Apresentação</b>															
<b>Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados</b>	885.473,23	880.436,28	863.162,38	886.739,77	1.010.021,00	886.180,38	1.028.088,08	1.041.038,27	1.042.708,38	1.010.906,71	1.011.888,38	1.011.733,38			13.084.880,38
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (C + D - E)</b>	3.008.056 (1)	3.317.333,53	3.480.430,84	3.378.438,81	3.624.703,00	3.175.438,27	3.082.762,30	3.098.879,47	3.208.041,84	3.121.307,80	3.225.362,30	3.075.807,38			42.384.154,88





Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-  
2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Identificador: 3342E-E3C2B-7940C



## Relatório Técnico 00359/2022-1

**Protocolo(s):** 23868/2022-1

**Assunto:** Procedimento preliminar de análise de contas

**Criação:** 24/10/2022 11:24

**Origem:** NPPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	Guaçuí
Exercício	2021
Vencimento	31/03/2024
Prefeito <sup>1</sup>	Marcos Luiz Jauhar
Prefeito <sup>2</sup>	Marcos Luiz Jauhar

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

#### RELATOR:

Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

#### AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

Miguel Burnier Ulhôa – Matrícula 203.637





## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA.....</b>	<b>4</b>
2.1	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL.....	5
2.2	UNIDADE GESTORA ÚNICA .....	6
<b>3</b>	<b>GESTÃO PREVIDENCIÁRIA .....</b>	<b>7</b>
3.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO .....	7
3.1.1	Resultado Orçamentário do Regime de Previdência .....	10
3.1.2	Resultado Financeiro do Regime de Previdência .....	10
3.1.3	Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira .....	11
3.1.4	Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência ...	12
3.1.5	Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos .....	13
3.2	EQUILÍBRIO ATUARIAL .....	14
3.2.1	Avaliação Atuarial do Exercício .....	15
3.2.2	Evolução das Avaliações Atuariais .....	16
3.2.3	Implementação e Efetividade do Plano de Amortização.....	16
<b>4</b>	<b>REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.....</b>	<b>17</b>
<b>5</b>	<b>MONITORAMENTOS .....</b>	<b>20</b>
<b>6</b>	<b>CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>21</b>



## 1 INTRODUÇÃO

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a conduta do Sr. **Marcos Luiz Jauhar**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Guaçuí, no exercício de 2021.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Previdência e Pessoal – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, no que tange à condução da política previdenciária, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016<sup>1</sup>.

Com vistas ao julgamento das contas de governo do Sr. **Marcos Luiz Jauhar**, as contas ora apresentadas, autuadas neste Tribunal sob o Processo TC-6853/2022-2, foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), cujas constatações apresentam-se nele descritas.

A análise das contas teve o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, contemplando a gestão da política previdenciária do respectivo ente federativo.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

---

<sup>1</sup> Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)





## 2 POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

O modelo brasileiro de seguridade é composto por três pilares (saúde, assistência e previdência) que visam garantir a oferta de benefícios previdenciários, em sistema contributivo e de filiação obrigatória, além de serviços de proteção social aos cidadãos, em atenção aos objetivos previstos na Constituição da República.

O sistema nacional de previdência está dividido em três regimes (Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência e Previdência Complementar) cujas características encontram-se apresentadas a seguir:

**Quadro 1) Pilares do Sistema Previdenciário Brasileiro**

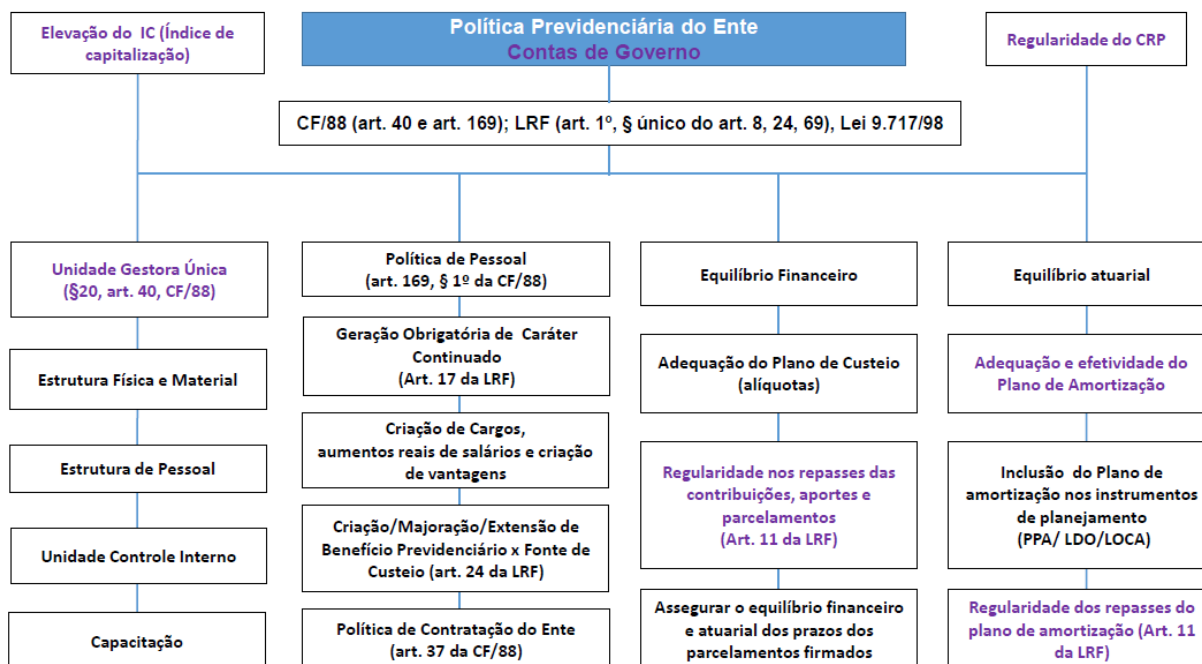
Características Básicas	Regime Geral de Previdência Social – RGPS	Regime Próprio de Previdência Social – RPPS	Regime de Previdência Complementar – RPC
<b>Segurados</b>	Trabalhadores do setor privado e servidores não vinculados ao RPPS	Servidores públicos	Todos os trabalhadores
<b>Filiação</b>	Compulsório	Compulsório	Facultativo*
<b>Natureza</b>	Sistema público	Sistema público	Sistema privado*
<b>Gestão</b>	INSS / Receita Federal do Brasil	Entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)	Entidades privadas de previdência complementar (fechadas ou abertas)
<b>Proteção</b>	Benefícios limitados ao teto	Benefícios podem ou não ser limitados ao teto	Benefícios complementares
<b>Fundamento constitucional</b>	Artigo 201 da CF	Art. 40 da CF	Art. 202 da CF
<b>Fundamento legal</b>	Leis 8.212 e 8.213/1991	Lei 9.717/1998 e leis de cada ente	LC 108 e 109/2001

\* A EC 103/2019 altera o art. 40, §§ 14 a 16, da CF/88, tornando obrigatória a adoção de Regime de Previdência Complementar nos entes que possuem Regime Próprio de Previdência Social.

**Fonte:** MOTTA, Leonardo da Silva. Normas Gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Secretaria de Previdência/Ministério da Fazenda

Verifica-se a adoção de Regime Próprio de Previdência Social no município de Guaçuí, instituído por meio da Lei Municipal 2.927/2011.

A condução da política previdenciária por parte do ente federativo instituidor requer a existência de unidade gestora única do sistema previdenciário, condução adequada da política de pessoal, além de manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial estabelecida pela Constituição Federal, conforme demonstrado:



## 2.1 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O planejamento da política previdenciária envolver a existência de programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído o plano em lei pelo ente federativo, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, prevê a necessidade da existência de programação nos instrumentos de planejamento contemplando o plano de amortização estabelecido em lei pelo ente federativo.

Verifica-se que o ente adotou plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, instituído inicialmente com base na Lei Municipal 4.044/2014, com atualização dada pelo Decreto Municipal 11879/2021, que prevê modelo de aportes atuariais crescentes, aplicáveis até o exercício de 2055.

Com base em informações disponibilizadas por meio do arquivo DELPROG, o gestor responsável declara que **não possui** programação orçamentária específica contemplando o plano da amortização do déficit atuarial do RPPS.



Considerando que o arquivo DELPROG era facultativo para os exercícios anteriores, passando a ser obrigatório apenas no presente exercício da PCA/2021, sugere-se a emissão de alerta, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, contendo a seguinte deliberação:

À Prefeitura Municipal para que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial existente no RPPS, incorporando metas anuais para acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 2.2 UNIDADE GESTORA ÚNICA

É vedada a existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os servidores titulares de cargos efetivos ou mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, conforme estabelece o texto da Constituição Federal:

Art. 40. (...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela EC nº 103, de 2019).

As aposentadorias concedidas anteriormente à criação do RPPS, assim como as pensões delas decorrentes, constituem benefícios de natureza estatutária e, portanto, não devem estar abrangidas no conceito de unidade gestora única.

Em consulta à declaração da existência de pagamento de benefícios previdenciários diretamente pelo Chefe do Poder Executivo (DECINAT), não foi informada a existência de pagamentos sob responsabilidade direta do Tesouro municipal.

Com base na execução orçamentária dos órgãos e entidades públicas do ente federativo, disponível no módulo 'PCM' do sistema CidadES, identificou-se pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios assistenciais por parte das seguintes unidades gestoras:





**Tabela 1) Pagamento de Benefícios Previdenciários e Assistenciais Em R\$ 1,00**

Unidades Gestoras	Aposentadorias 3.1.90.01.xx	Pensões 3.1.90.03.xx	Outros Benefícios Assistenciais 3.3.90.08.xx	Total
027E0800001	10.677.395,12	2.532.172,85	20.534,40	<b>13.230.102,37</b>
027E0700001	0,00	0,00	12.375,20	<b>12.375,20</b>
<b>Total</b>	<b>10.677.395,12</b>	<b>2.532.172,85</b>	<b>32.909,60</b>	<b>13.242.477,57</b>

Fonte: Demonstrativo Balancete da Despesa – PCM/2021

Conforme disposto pelo art. 9º, § 2º, da EC 103/2019, o pagamento de outros benefícios assistenciais deve ser realizado diretamente pelo ente federativo, cabendo ao RPPS apenas o pagamento de aposentadorias e pensões. O pagamento de ‘outros benefícios assistenciais’ por parte do RPPS foi acompanhado de transferência financeira por parte do ente, conforme demonstrado pela tabela 6 do RT.

Em consulta ao módulo de “Folha de Pagamento”, a análise técnica não identificou pagamento direto de benefício previdenciário por parte do ente federativo.

Diante do exposto, depreende-se que o pagamento de benefícios previdenciários está atendendo à determinação constitucional, observando a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social.

### 3 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

O Regime Próprio dos Servidores Públicos do Município foi instituído por meio da Lei Municipal 2.927, de 05 de fevereiro de 2001, com estrutura administrativa implantada por meio da Lei Municipal 4.146, de 04 de abril de 2017. O **plano de benefícios** concedidos aos seus segurados está previsto no art. 11 da Lei Municipal 2.927/2001.

Art. 11. O Sistema de Previdência de que trata esta Lei, compreende:

I – quanto ao segurado:

- a) aposentadoria;
- b) auxílio maternidade (Dispositivo revogado pela Lei nº 4.297/2020).

II – quanto ao dependente:

- a) pensão;
- b) auxílio-reclusão (Dispositivo revogado pela Lei nº 4.297/2020).

Para custear tais despesas, por meio do art. 22 da Lei Municipal 2.927/2001, de 05 de fevereiro de 2001, com alterações promovidas por meio da Lei Municipal 3.969, de 20 de agosto de 2013, foram atribuídas as seguintes receitas em seu **plano de custeio**:



Art. 22. As contribuições mensais serão compulsórias e equivalem aos seguintes percentuais: (Redação dada pela Lei nº 3969/2013)

I - para os segurados obrigatórios: 14% (quatorze por cento), calculados sobre o total de seus vencimentos mensais, registrados na folha de pagamento e contracheque, com a denominação de "Previdência Municipal", percentual estabelecido no art. 11 da Emenda Constitucional nº 103/2019. (Redação dada pela Lei nº 4294/2020)

II - Para o Município, Autarquias e Fundações Municipais: 22% (Vinte e dois por cento) ao mês, incidentes sobre a totalidade dos vencimentos de contribuição dos servidores ativos. (Redação dada pela Lei nº 3969/2013)

III - enquanto houver déficit atuarial a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores aposentados e dos pensionistas será de 14% (quatorze por cento) ao mês, incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 4294/2020)

Verifica-se a ocorrência de revisão nos planos de custeio e de benefícios oferecidos pelo regime previdenciário, conforme Lei Municipal 4.294/2020, tendo em vista à necessidade de atendimento ao art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019.

As contribuições previdenciárias do servidor e a patronal deverão ser repassadas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores no prazo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, nos termos do art. 41-A da Lei Municipal 2.927/2001, com redação dada pela Lei Municipal 3.952/2013.

As alíquotas patronais, de responsabilidade dos órgãos e entidades municipais, destinadas à cobertura do custeio normal dos benefícios previdenciários, apresentam a seguinte evolução, conforme demonstrado:

**Tabela 2) Alíquotas Patronais Destinadas ao Custeio Normal do RPPS**

Histórico	Dispositivo Normativo	Alíquota
1	Art. 22 da Lei Municipal 2.927, de 05 de fevereiro de 2001	11,00%
2	Art. 1º da Lei Municipal 3.355, de 20 de janeiro de 2006	17,30%
3	Art. 1º da Lei Municipal 3.488, de 25 de setembro de 2007	20,00%
4	Art. 1º da Lei Municipal 3.917, de 04 de dezembro de 2012	22,00%
5	Art. 1º da Lei Municipal 3.918, de 04 de dezembro de 2012	22,00%
6	Art. 1º da Lei Municipal 3.969, de 20 de agosto de 2013	22,00%

**Fonte:** Legislação municipal e Demonstrativo RELCUST – PCA/2020

Verifica-se a correspondência entre a **alíquota patronal normal** estabelecida em lei pelo ente federativo e a apurada pela avaliação atuarial (DEMAAT), com data base posicionada em 31/12/2021, embora registrada a necessidade de revisão do plano de custeio normal do RPPS no exercício imediatamente subsequente.



Com relação ao **regime de previdência complementar**, exigência estabelecida pelo art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, verifica-se sua regular instituição, em observância ao prazo de 2 (dois) anos disposto pelo § 6º do art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019, conforme previsão da Lei Complementar 85/2021.

Com base nos dados encaminhados à Secretaria de Previdência do Governo Federal, por meio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial, elaborou-se a evolução do quantitativo de beneficiários vinculados ao RPPS, conforme segue:

**Tabela 3) Quantitativo de Beneficiários Vinculados ao RPPS**

DRAA	2018	2019	2020	2021	2022
Data-base da avaliação	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
Servidores Ativos	712	663	667	642	594
Aposentados	221	233	249	268	301
Pensionistas	102	110	109	109	111
<b>TOTAL</b>	<b>1035</b>	<b>1006</b>	<b>1025</b>	<b>1019</b>	<b>1006</b>

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

De acordo com o DRAA/2022, data-base: 31/12/2021, o Regime Próprio de Previdência Social possui 594 servidores ativos, 301 aposentados e 101 pensionistas, totalizando 1006 segurados.

Constata-se que a proporção de ativos/inativos está em 1,44, significando um quadro crítico<sup>2</sup> para o Ipas de Guaçuí, segundo classificação de Nogueira (fls. 220/221)<sup>3</sup>.

### 3.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, *caput*, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

<sup>2</sup> Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere **à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas**, conforme as seguintes faixas de “Situação”:

a) **Crítico (até 3,0)**: Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. O RPPS já apresenta déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do ativo acumulado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Município.

b) **Preocupante (mais de 3,0 até 5,0)**: Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões. [g.n.]

<sup>3</sup> NOGUEIRA, Naron Gutierre. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 336 pág.



O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

### 3.1.1 Resultado Orçamentário do Regime de Previdência

O Regime Próprio de Previdência do município de Guaçuí apresentou o seguinte resultado orçamentário do exercício financeiro, conforme demonstrado:

**Tabela 4) Balanço Orçamentário do RPPS** **Em R\$ 1,00**

Receitas	Exercício	Exercício Anterior	Despesas	Exercício	Exercício Anterior
Contribuições	12.702.282,46	11.764.639,68	Pessoal e Encargos	13.370.889,65	12.304.696,01
Patrimonial	1.399.438,84	1.673.398,34	Outras Desp. Correntes	187.719,99	206.357,76
Outras Rec. Correntes	5.201.265,64	4.798.402,28	Investimentos	0,00	2.900,00
Déficit	0,00	0,00	Superávit	5.744.377,30	5.722.486,53
<b>Total</b>	<b>19.302.986,94</b>	<b>18.236.440,30</b>	<b>Total</b>	<b>19.302.986,94</b>	<b>18.236.440,30</b>

Fonte: Demonstrativo BALORC/RPPS/2021

Em consulta aos Balanços Orçamentários do RPPS, observa-se o comportamento do resultado orçamentário dos últimos exercícios, conforme segue:

**Tabela 5) Evolução do Resultado Orçamentário do RPPS** **Em R\$ 1,00**

Exercício	Resultado Orçamentário
2019	1.600.062,31
2020	5.722.486,53
2021	5.744.377,30

Fonte: Demonstrativo BALORC/RPPS/2021/2020/2019

O resultado orçamentário do exercício de competência apresentou ligeira elevação comparativamente ao resultado do exercício anterior, já considerado especialmente superior aos adotado em 2019.

### 3.1.2 Resultado Financeiro do Regime de Previdência

No exercício em análise, observa-se que as receitas correntes, deduzida a receita com remuneração de investimentos, assim como a receita para amortização do déficit atuarial, foram suficientes para o pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas do RPPS.



**Tabela 6) Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário** **Em R\$ 1,00**

<b>Análise financeira do RPPS</b>	
(+) Receita Orçamentária Arrecadada	19.302.986,94
(+) Transferências Financeiras Recebidas	3.604.614,28
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	-1.399.438,84
(-) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	-4.662.106,63
(-) Despesas Empenhadas	-13.558.609,64
(-) Transferências Financeiras Concedidas	-10.248,86
<b>(=) Suficiência Financeira</b>	<b>3.277.197,25</b>

Fonte: Demonstrativo Balancete da Receita, BALFIN e DEMVAP/RPPS/2021

Depreende-se que o Regime Próprio de Previdência foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, resguardando o rendimento de aplicações financeiras e as receitas destinadas à amortização do déficit atuarial do RPPS.

### 3.1.3 Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira

O aporte concedido para a cobertura de insuficiência financeira do Fundo Previdenciário resultou no seguinte dispêndio em sua origem e arrecadação em seu destino, conforme transferências financeiras registradas:

**Tabela 7) Transferências Financeiras** **Em R\$ 1,00**

<b>UNIDADES GESTORAS</b>	<b>RPPS</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS</b>	<b>3.604.614,28</b>
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	3.604.614,28
<b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS</b>	<b>10.248,86</b>
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	10.248,86

Fonte: Demonstrativo BALFIN/RPPS/2021

Em consulta ao Balanço Financeiro, observa-se o comportamento dos aportes recebidos para a cobertura de insuficiência financeira do Fundo Previdenciário nos últimos exercícios, conforme segue:

**Tabela 8) Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira do FP/RPPS** **Em R\$ 1,00**

<b>Exercício</b>	<b>Aporte Financeiro</b>	<b>RCL</b>	<b>Proporção</b>
2019	0,00	84.916.538,91	0,00%
2020	4.476.246,38	91.999.887,42	4,87%
2021	3.604.614,28	99.657.059,88	3,62%

Fonte: Demonstrativo /RPPS/2021/2020/2019







Identificou-se o decréscimo do aporte financeiro em 19,47%, no exercício de 2021, assim como de decréscimo na relação entre o aporte financeiro e a Receita Corrente Líquida auferida pelo município de Guaçuí, sugerindo redução da necessidade de cobertura de insuficiência financeira por parte do Tesouro municipal.

### 3.1.4 Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência

Da análise dos dados abaixo, constata-se que a unidade gestora possui capacidade de formação de reserva, tendo contribuído neste exercício com um montante adicional de R\$ 3.284.442,96.

**Tabela 9) Capacidade de Formação de Reservas** **Em R\$ 1,00**

Formação de Reservas	
(=) Superávit financeiro do exercício anterior no Balanço Patrimonial	18.794.614,39
(+) Rendimentos das Aplicações Financeiras	1.399.438,84
(-) VPD Financeiras	-2.152.230,54
(+) Receita para Amortização do Déficit Atuarial	4.662.106,63
(=) Saldo que <b>deveria existir</b> para Equacionamento do Déficit Atuarial	22.703.929,32
(-) Superávit financeiro de disponibilidades <b>existentes</b> no Balanço Patrimonial	25.988.372,28
<b>(=) Variação das Reservas do RPPS</b>	<b>3.284.442,96</b>

Fonte: Demonstrativo Balancete da Receita, BALPAT e DEMVAP/RPPS/2021

Desta forma, verifica-se que a situação financeira do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guaçuí, no exercício de 2021, apresentou-se equilibrada, com recursos suficientes para arcar com o pagamento de benefícios previdenciários, possibilitando a formação de reservas, ainda que necessária à cobertura de déficit atuarial por meio de plano de amortização.

A capacidade de formação de reservas do RPPS apresentou os seguintes resultados nos últimos exercícios financeiros, conforme demonstrado:

**Tabela 10) Evolução da Capacidade de Formação de Reservas do RPPS** **Em R\$ 1,00**

Exercício	Resultado
2019	11.850.718,94
2020	18.794.614,39
2021	25.988.372,28

Fonte: Demonstrativo BALPAT/RPPS/2021

Em análise às contas anuais apresentadas pelo Regime Próprio de Previdência, depreende-se pela ocorrência de crescimento das reservas previdenciárias constituídas, contribuindo positivamente para o equacionamento do déficit atuarial.



### 3.1.5 Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos

Com base nas peças que integram a PCA do RPPS, foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas para o regime previdenciário.

**Tabela 11) Receita de Contribuições Devidas ao RPPS (Competência) Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
027E0700001	Prefeitura Municipal	556.209,16	0,00	874.046,19	1.430.255,35
027E0500004	Fundo de Educação	1.327.881,69	0,00	2.086.674,17	3.414.555,86
027E0500002	Fundo Municipal de Saúde	207.170,67	0,00	324.627,64	531.798,31
027E0500003	Fundo de Ação Social	20.680,48	0,00	32.497,96	53.178,44
027E0800001	FAPSPMG	0,00	33.904,82	0,00	33.904,82
027E0100001	SAAE	57.101,20	0,00	89.730,36	146.831,56
027L0200001	Câmara Municipal	8.679,34	0,00	13.639,08	22.318,42
<b>Total</b>		<b>2.177.722,54</b>	<b>33.904,82</b>	<b>3.421.215,40</b>	<b>5.632.842,76</b>

Fonte: Demonstrativo DEMREC/RPPS/2021

**Tabela 12) Receita de Contribuições Recolhidas ao RPPS Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
027E0700001	Prefeitura Municipal	556.209,16	0,00	874.046,19	1.430.255,35
027E0500004	Fundo de Educação	1.327.881,69	0,00	2.086.674,17	3.414.555,86
027E0500002	Fundo Municipal de Saúde	207.170,67	0,00	325.554,13	532.724,80
027E0500003	Fundo de Ação Social	20.680,48	0,00	32.497,96	53.178,44
027E0800001	FAPSPMG	0,00	33.904,79	0,00	33.904,79
027E0100001	SAAE	57.101,20	0,00	89.730,36	146.831,56
027L0200001	Câmara Municipal	8.679,34	0,00	13.639,08	22.318,42
<b>Total</b>		<b>2.177.722,54</b>	<b>33.904,79</b>	<b>3.422.141,89</b>	<b>5.633.769,22</b>

Fonte: Demonstrativo DEMREC/RPPS/2021

Considerando as contribuições previdenciárias recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao RPPS, promoveu-se o confronto entre os valores devidos e efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos não repassados:

**Tabela 13) Receita de Contribuições não Recolhidas ao RPPS Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
027E0700001	Prefeitura Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
027E0500004	Fundo de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
027E0500002	Fundo Municipal de Saúde	0,00	0,00	926,49	926,49
027E0500003	Fundo de Ação Social	0,00	0,00	0,00	0,00
027E0800001	FAPSPMG	0,00	-0,03	0,00	-0,03
027E0100001	SAAE	0,00	0,00	0,00	0,00
027L0200001	Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>		<b>0,00</b>	<b>-0,03</b>	<b>926,49</b>	<b>926,46</b>

Obs.: Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e recolhidas

Fonte: Demonstrativo DEMREC/RPPS/2021



Portanto, conclui-se pela ocorrência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS.

Também foram analisadas as informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia<sup>4</sup>, por meio de acesso público ao sistema Cadprev, oportunidade em que foram identificados dez (10) parcelamentos previdenciários firmados junto ao RPPS, abrangendo os seguintes acordos:

**Tabela 14) Parcelamentos Previdenciários** **Em R\$ 1,00**

Nº	Acordo	Lei autorizativa	Valor Total	Quant. Parc.	Parc. 12/2021	Parcela	Saldo estimado
1	01044/2013	3.945/2013	144.712,29	240	1.488,91	103	203.980,67
2	02000/2017	4.167/2017	4.257.719,21	200	32.456,17	48	4.933.337,84
3	02161/2017	4.167/2017	15.561.774,28	200	118.625,85	48	18.031.129,20
4	02207/2017	4.167/2017	2.188.866,79	60	55.618,36	48	667.420,32
5	02208/2017	4.167/2017	1.039.029,57	200	7.920,43	48	1.203.905,36
6	00623/2018	3.945/2013	2.721.454,34	60	67.266,73	44	1.076.267,68
7	01405/2018	3.945/2013	3.478.794,39	60	80.847,53	36	1.940.340,72
8	00955/2019	3.945/2013	2.283.292,26	60	48.771,73	48	585.260,76
9	00956/2019	3.945/2013	3.351.554,33	60	71.590,10	24	2.577.243,60
10	00262/2020	3.945/2013	7.111.257,33	60	146.708,80	20	5.868.352,00

Fonte: Demonstrativo RELPAR/RPPS/2021

Verifica-se a existência de correspondência entre as informações disponibilizadas pelo sistema Cadprev e os controles apresentados pelo relatório detalhado de parcelamentos previdenciários firmados (RELPAR), incluindo documentação relacionada aos parcelamentos firmados (DOCSPAR), disponíveis na PCA do RPPS de Guaçuí (Processo TC 6286/2022).

Com relação à regularidade dos recolhimentos de parcelamentos previdenciários, depreende-se que as parcelas vincendas no exercício de competência foram tempestivamente repassadas ao RPPS, conforme evidenciado pelo demonstrativo do repasse integral de valores ao RPPS (DELREPI).

### 3.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui um princípio para o ente federativo que institui o Regime Próprio de Previdência, assim como **um pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável**, tendo em vista que eventual desequilíbrio pode comprometer suas finanças públicas.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 19/07/2022.



A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano previdenciário. Seu papel é **avaliar o plano de custeio do RPPS** para que se mantenha equilibrado, garantindo-se a continuidade do pagamento de benefícios, exigência essa prevista no art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998.

### 3.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo a Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar a situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência, avaliando a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas, com objetivo de apontar as medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Em consulta à legislação municipal, observa-se que o município de Guaçuí não instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Previdenciário em montante inferior às provisões matemáticas previdenciárias, não observando princípio basilar dos RPPS.

**Tabela 15) Apuração do Resultado Atuarial**

**Em R\$ 1,00**

<b>Resultado Atuarial do Plano Previdenciário</b>	
(-) Provisões Mat. De Benefícios Concedidos (PMBC)	(142.842.904,65)
(-) Provisões Mat. De Benefícios a conceder (PMBac)	(115.624.161,93)
(+) Total de ativos do RPPS	25.992.807,31
<b>Resultado Atuarial = Superávit/Déficit</b>	
(+) Plano de amortização	192.485.948,47
(+) Parcelamentos previdenciários	26.648.304,26
<b>Cobertura do Plano de Amortização = Suficiente/Insuficiente</b>	
<b>(13.340.006,54)</b>	

**Fonte:** Demonstrativo DEMAAAT, data da avaliação: 31/12/2021 e data-base: 31/12/2021 – PCA/2021

Assim, verifica-se que o Regime de Previdência não possui equilíbrio atuarial, uma vez que seus ativos não são suficientes para a cobertura das provisões matemáticas previdenciárias.



Depreende-se que o plano de amortização instituído pelo município não é suficiente para proporcionar o equacionamento do déficit atuarial do RPPS, circunstância que exigirá a revisão do plano de custeio adotado pelo regime previdenciário no exercício imediatamente seguinte.

### 3.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base no Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, buscou-se evidenciar a evolução das provisões matemáticas previdenciárias com o objetivo de acompanhar o resultado atuarial do regime, desconsiderando-se o plano de amortização e os parcelamentos previdenciários.

**Tabela 16)** Evolução das Avaliações Atuariais

Em R\$ 1,00

DRAA	2018	2019	2020	2021	2022
Data base	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
a) Ativos - PP	10.785.584,11	10.428.503,20	11.855.543,94	18.802.014,42	25.992.807,31
b) Prov. Mat.	(177.134.810,51)	(203.838.419,73)	(207.753.675,03)	(244.649.605,83)	(258.467.066,58)
Cobertura = a/b	6,09%	5,12%	5,71%	7,69%	10,06%
Resultado = a-b	(166.349.226,40)	(193.409.916,53)	(195.898.131,09)	(205.847.591,41)	(232.474.259,27)
Evolução (%)	-	116%	101%	105%	113%
Método de Finan.	IEN	IEN	PNI	PNI	Agregado
Atuário	André Rocha	André Rocha	André Rocha	André Rocha	Felix O. Villalba

\* O ativo garantidor foi ajustado para representar apenas disponibilidades financeiras, excluindo os parcelamentos previdenciários

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev/SEPRT/ME

Depreende-se que as provisões matemáticas apresentam uma evolução inferior ao acúmulo de ativos garantidores, permitindo a melhora no indicador de cobertura – IC; embora tenha ocorrido o crescimento do resultado atuarial negativo e, conseqüente, necessidade de plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial.

### 3.2.3 Implementação e Efetividade do Plano de Amortização

De acordo com a Portaria MPS 464/2018, caso a avaliação atuarial de encerramento de exercício apure **déficit atuarial**, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, abrangendo instituição de plano de amortização, segregação da massa, entre outras medidas complementares.

O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização definidas pela legislação, devendo constar da Avaliação Atuarial a modelagem



adotada, a justificativa técnica para eventual necessidade de sua alteração, além da demonstração dos respectivos impactos ao nível de solvência do RPPS.

Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com as suas obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais de que trata o art. 10;

II - que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício;

III - que seja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo;

IV - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e

V - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano.

(...)

§ 3º Para atendimento ao requisito previsto no inciso V do caput, a lei que instituir ou alterar plano de amortização deverá identificar todas as alíquotas e aportes e respectivos períodos de exigência por meio de tabela, além de conter os prazos para repasse na forma do inciso I do art. 50, não se admitindo a simples menção a percentuais e a outros aspectos constantes da avaliação atuarial respectiva.

Como forma de equacionamento do déficit atuarial, o ente federativo adotou plano de amortização por meio de alíquota suplementar crescente, estabelecido inicialmente através da Lei Municipal 3.918, de 04 de dezembro de 2012.

**Tabela 17) Evolução dos Planos de Amortização do Déficit Atuarial**

Histórico	Dispositivo Normativo	Modelo
1	Lei Municipal 3918/2012	Alíquotas suplementares crescentes
2	Lei Municipal 3970/2013	Alíquotas suplementares crescentes
3	Lei Municipal 4044/2014	Aportes atuariais crescentes
4	Decreto Municipal 9956/2016	Aportes atuariais crescentes
5	Decreto Municipal 10390/2017	Aportes atuariais crescentes
6	Decreto Municipal 10622/2018	Aportes atuariais crescentes
7	Decreto Municipal 10839/2018	Aportes atuariais crescentes
8	Decreto Municipal 11879/2021	Aportes atuariais crescentes

**Fonte:** Legislação municipal e Demonstrativo RELPAD – PCA/2019

O plano de amortização do déficit atuarial sofreu modificações, amparadas pelo art. 2º da Lei Municipal 4.044/2014, com base nas alterações promovidas pelos Decretos Municipais 9956/2016, 10390/2017 e 10839/2018. Portanto, o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apresenta a seguinte evolução:



Tabela 18) Evolução do Plano de Amortização

Em R\$ 1,00

Ano	Lei 4.044/2014	Decreto 9956/2016	Decreto 10390/2017	Decreto 10622/2018	Decreto 10839/2018	Decreto 11414/2020	Decreto 11879/2021
2014	1.500.000,00	-	-	-	-	-	-
2015	1.620.000,00	-	-	-	-	-	-
2016	1.908.000,00	2.659.955,20	-	-	-	-	-
2017	2.448.000,00	3.323.535,70	2.790.504,85	-	-	-	-
2018	3.012.000,00	3.621.868,49	2.868.859,08	3.621.868,49	3.621.868,49	-	-
2019	3.552.000,00	3.895.343,72	2.910.827,43	3.923.642,57	3.939.875,70	-	-
2020	3.840.000,00	4.169.016,18	2.938.991,90	4.250.560,47	4.285.804,56	4.285.804,56	-
2021	4.068.000,00	4.509.988,88	2.999.400,19	4.604.717,17	4.662.106,67	4.662.106,67	4.662.106,67
2022	4.224.000,00	4.876.451,17	3.059.545,79	4.988.382,20	5.071.448,84	6.607.325,09	6.607.325,09
2023	4.308.000,00	5.426.992,01	3.212.228,23	5.404.014,21	5.516.732,06	12.052.960,46	11.882.396,16
2024	4.356.000,00	5.941.818,70	3.317.880,53	5.854.276,67	6.001.112,03	12.052.960,46	11.882.396,16
2025	4.308.000,00	6.452.847,22	3.399.279,42	6.342.055,01	6.528.021,52	12.052.960,46	11.882.396,16
2026	4.272.000,00	6.967.356,55	3.462.562,75	6.870.475,03	7.101.194,70	12.052.960,46	11.882.396,16
2027	4.188.000,00	7.588.392,39	3.557.734,47	7.442.923,01	7.7246.93,61	12.052.960,46	11.882.396,16
2028	4.104.000,00	8.376.132,13	3.704.771,32	8.063.067,35	8.402.936,97	12.052.960,46	11.882.396,16
2029	4.020.000,00	9.100.421,28	3.797.287,84	8.734.882,13	9.140.731,43	12.052.960,46	11.882.396,16
2030	3.900.000,00	9.806.080,69	3.860.127,22	9.462.672,51	9.943.305,70	12.052.960,46	11.882.396,16
2031	3.780.000,00	10.512.697,70	3.904.041,87	10.251.102,38	10.816.347,57	12.052.960,46	11.882.396,16
2032	3.672.000,00	11.291.333,40	3.955.848,55	11.105.224,23	11.766.044,25	12.052.960,46	11.882.396,16
2033	3.552.000,00	12.217.978,12	4.038.200,73	12.030.511,51	12.799.126,17	12.052.960,46	11.882.396,16
2034	3.456.000,00	13.134.140,62	4.095.287,13	13.032.893,73	13.922.914,72	12.052.960,46	11.882.396,16
2035	3.348.000,00	14.143.703,84	4.160.446,90	14.118.794,44	15.145.374,13	12.052.960,46	11.882.396,16
2036	3.252.000,00	15.216.349,31	4.222.614,49	15.295.172,39	16.475.167,88	12.052.960,46	11.882.396,16
2037	3.144.000,00	16.252.701,92	4.254.912,85	16.569.566,15	17.921.720,16	12.052.960,46	11.882.396,16
2038	3.060.000,00	17.445.307,29	4.308.616,67	17.950.142,40	19.495.282,58	12.052.960,46	11.882.396,16
2039	2.928.000,00	18.848.143,70	4.391.591,67	19.445.748,27	21.207.006,89	12.052.960,46	11.882.396,16
2040	2.820.000,00	20.092.379,15	4.416.506,44	21.065.968,01	23.069.023,97	12.052.960,46	11.882.396,16
2041	2.700.000,00	21.700.074,60	4.499.900,02	22.821.184,47	25.094.529,83	12.052.960,46	11.882.396,16
2042	2.592.000,00	23.576.070,88	4.612.190,12	24.722.645,56	27.297.879,10	12.052.960,46	11.882.396,16
2043	2.496.000,00	25.352.359,67	4.678.948,82	26.782.536,39	29.694.686,79	12.052.960,46	11.882.396,16
2044	2.388.000,00	26.442.720,45	4.603.945,52	29.014.057,32	32.301.938,93	12.052.960,46	11.882.396,16
2045	2.292.000,00	27.331.217,68	4.489.284,80	31.431.508,57	35.138.112,96	12.052.960,46	11.882.396,16
2046	2.208.000,00	27.414.890,62	4.248.140,08	34.050.381,87	38.223.308,67	12.052.960,46	11.882.396,16
2047	2.102.137,71	28.793.631,06	4.209.232,18	37.694.572,79	41.579.390,65	12.052.960,46	11.882.396,16
2048	-	-	-	-	-	12.052.960,46	11.882.396,16
2049	-	-	-	-	-	12.052.960,46	11.882.396,16
2050	-	-	-	-	-	12.052.960,46	11.882.396,16
2051	-	-	-	-	-	12.052.960,46	11.882.396,16
2052	-	-	-	-	-	12.052.960,46	11.882.396,16
2053	-	-	-	-	-	12.052.960,46	11.882.396,16
2054	-	-	-	-	-	12.052.960,46	11.882.396,16
2055	-	-	-	-	-	-	11.882.396,16

Fonte: Legislação municipal e Demonstrativo RELPAD – PCA/2020

A modelagem do plano de amortização, adotada por meio do Decreto Municipal 11.879/2021, encontra-se pautada no estudo avaliação atuarial (DEMAAT), posicionado em 31/12/2020, disponível na PCA/2020 (Proc. TC 3534/2021-8).

O novo estudo de avaliação atuarial prevê a necessidade de revisão do plano de amortização, em decorrência da apuração de déficit atuarial a equacionar. Portanto, o estudo de avaliação atuarial (DEMAAT), posicionado em 31/12/2021, apura a necessidade de adoção de plano de amortização do déficit atuarial com prazo fixo,



considerando o déficit técnico integral, medida a ser implementada no exercício imediatamente subsequente.

Para o equacionamento do déficit técnico atuarial do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí, por intermédio do Decreto Municipal 11.414/2020, assim como pelo Decreto Municipal 11.879/2021, a adoção de aporte atuarial resultou na seguinte variação patrimonial aumentativa (VPA), conforme evidenciado:

**Tabela 19) Recebimento de Recursos para Amortização do Déficit Atuarial Em R\$ 1,00**

Conta Contábil	Descrição	Valores
4.2.1.1.2.03.00	Contr. Previd. p/ Amortiz. do Déficit Atuarial	0,00
4.5.1.3.2.02.02	Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial – Aportes Periódicos	0,00
4.5.1.3.2.02.05	Recursos para Cob. de Déficit Atuarial – Alíquota Suplementar	4.662.106,63
<b>Total</b>		<b>4.662.106,63</b>

Fonte: Demonstrativo Balancete de Verificação/2021

Em contrapartida, o ente federativo registrou a seguinte execução orçamentária relacionada ao pagamento do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS:

**Tabela 20) Execução Orçamentária para Amortização do Déficit Atuarial Em R\$ 1,00**

Unidades Gestoras	Alíq. Suplem. Ativo PP 3.1.91.13.20	Alíq. Suplem. Inativo PP 3.1.91.13.21	Alíq. Suplem. Ativo PF 3.1.91.13.22	Alíq. Suplem. Inativo PF 3.1.91.13.23	Aporte Cobert. Déficit Atuarial 3.3.91.97.00	Total
027E0100001	0,00	0,00	0,00	0,00	143.529,98	<b>143.529,98</b>
027E0500002	0,00	0,00	0,00	0,00	429.451,52	<b>429.451,52</b>
027E0500003	0,00	0,00	0,00	0,00	94.145,92	<b>94.145,92</b>
027E0500004	0,00	0,00	0,00	0,00	2.238.057,22	<b>2.238.057,22</b>
027E0700001	0,00	0,00	0,00	0,00	1.733.480,28	<b>1.733.480,28</b>
027L0200001	0,00	0,00	0,00	0,00	13.192,85	<b>13.192,85</b>
027E0800001	0,00	0,00	0,00	0,00	10.248,86	<b>10.248,86</b>
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.662.106,63</b>	<b>4.662.106,63</b>

Fonte: Demonstrativo Balancete da Despesa/2021

Portanto, depreende-se pela existência de proporcionalidade entre o registro de contribuições suplementares, por parte do órgão gestor do RPPS, e o respectivo repasse pelos demais órgãos transferidores.

Com relação à efetividade do plano de amortização, verifica-se a existência de parâmetros, exigindo o pagamento mínimo dos juros incidentes sobre o déficit atuarial. Contudo, a Secretaria de Previdência publicou regulamento adicional sobre os planos de amortização do déficit atuarial dos regimes próprios de previdência social: o art. 9º da IN SPREV 07/2018 estabelece prazos de implementação das regras definidas pelo art. 54, II, da Portaria MF 464/2018, conforme demonstrado:





Art. 9º A aplicação do critério previsto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, deverá ser demonstrada no DRAA, por meio das informações da composição do pagamento relativas ao plano de amortização.

Parágrafo único. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2021, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023. (g.n.)

Com isso, a verificação do cumprimento da efetividade do plano de amortização somente seria exigível a partir do exercício de 2021, à razão de um terço ao ano, até a exigência de cumprimento total desse critério a partir do exercício de 2023. A Portaria SEPRT 14.816/2020 ainda prorroga o prazo inicial de aplicação do parâmetro mínimo de amortização do déficit atuarial para o exercício de 2022, ou seja, exigindo o cumprimento total desse critério a partir do exercício de 2024.

Em consulta ao Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, com data base posicionada com o estudo atuarial (DEMAAT), identificou-se a existência de contribuição mínima por parte do plano de amortização, superando o montante anual de juros do saldo do déficit atuarial, na razão proposta pela Portaria MF 464/2018.

#### 4 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP representa um documento, fornecido pela Secretaria de Previdência, que atesta, por parte do regime próprio de previdência, o cumprimento de exigências previstas na Lei Federal 9.717/1998.

Conforme previsão do art. 7º e 9º da Lei Federal 9.717/1998, a regularidade na emissão do CRP constitui requisito para: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras federais.



Em consulta ao portal eletrônico da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, constata-se a existência de CRP, ao longo de todo o exercício de 2021; encontrando-se, atualmente, com validade até 13/11/2022<sup>5</sup>.

## 5 MONITORAMENTOS

Monitoramento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal de Contas para verificar o cumprimento de suas deliberações e os resultados delas advindos.

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## 6 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais ora avaliadas refletem a conduta do Sr. **Marcos Luiz Jauhar**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Guaçuí, referente à condução da política previdenciária no exercício de 2021.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos processos de prestação de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao RPPS, assim como nos demonstrativos consultados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pela aprovação da prestação de contas do Sr. **Marcos Luiz Jauhar**, no exercício de 2021, na forma do art. 80, inc. I, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Por fim, em atenção ao item 2.1 do Relatório Técnico, sugere-se a emissão de alerta, na forma do art. 9º da Resolução TC 361/2022, para que a Prefeitura Municipal promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com o plano de amortização do déficit atuarial do

<sup>5</sup> Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 19/07/2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV*

RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF.

Vitória – E.S., 11 de outubro de 2022.

**(documento assinado digitalmente)**

Miguel Burnier Ulhôa  
Auditor de Controle Externo  
Matrícula: 203.637





TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: C4881-1A4A0-584C0



Assinado por  
ROBERT LUTHER  
SALVIATO DETONI  
31/03/2023 16:49

## Relatório Técnico 00080/2023-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 06853/2022-2, 06854/2022-7

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Prefeito

**Descrição complementar:** RT - proposta citação

**Exercício:** 2021

**Criação:** 31/03/2023 13:48

**Origem:** NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Assinado por  
JADERVAL FREIRE  
JUNIOR  
31/03/2023 15:36

Assinado por  
WELLTON RODRIGUES  
ALMEIDA  
31/03/2023 15:28

Assinado por  
LUIZ ANTONIO ALVES  
31/03/2023 15:12

Assinado por  
ROBERVAL MISQUITA  
MUDO  
31/03/2023 15:08

Assinado por  
JOSE ANTONIO  
GRAMELICH  
31/03/2023 14:38

Assinado por  
WALTERNEI VIEIRA DE  
ANDRADE  
31/03/2023 14:36

Assinado por  
PAULA RODRIGUES  
SABRA  
31/03/2023 13:56

Assinado por  
ADECIO DE JESUS  
SANTOS  
31/03/2023 13:49





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

<b>PROCESSO:</b>	<b>06853/2022-2</b>
<b>CONSELHEIRO RELATOR:</b>	<b>Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha</b>
<b>MUNICÍPIO:</b>	<b>Guaçuí</b>
<b>OBJETIVO:</b>	<b>Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo</b>
<b>EXERCÍCIO:</b>	<b>2021</b>
<b>RESPONSÁVEL PELAS CONTAS</b>	<b>MARCOS LUIZ JAUHAR</b>
<b>RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS</b>	<b>MARCOS LUIZ JAUHAR</b>
<b>USUÁRIOS PREVISTOS:</b>	<b>Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal</b>





## SUMÁRIO EXECUTIVO

### O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Guaçuí, Senhor(a) MARCOS LUIZ JAUHAR, relativa ao exercício de 2021, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de





fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

### O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais identificou-se que o município obteve **resultado superavitário** no valor de **R\$ 5.626.318,16** em sua execução orçamentária no exercício de 2021(subseção 3.2.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de **R\$ 36.195.761,03**. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em **R\$ 5.058.917,79**, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Em análise preliminar à apreciação definitiva das contas, ficou constatado que o Município aplicou **22,11%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), deixando de aplicar **R\$ 1.649.383,25**, equivalente a **2,89%** dos recursos exigíveis, conforme estabelece o art. 212, caput, da Constituição da República. Diferença que, acrescida do valor não aplicado em 2020 (**R\$ 2.281.177,51**), deverá ser complementada pelo ente até o exercício financeiro de 2023, conforme dispõe o art. 119, parágrafo único, do ADCT. Diante disso, foi proposto **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo sobre a necessidade desta complementação pelo Município (subseção 3.4.2.1).

De igual forma, o município destinou **72,32%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, cumprindo o limite mínimo de 70% das receitas do Fundo, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República (subseção 3.4.2.2).

Cumpriu o mínimo constitucional de 15% previsto para a saúde, aplicando **15,95%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).





Em relação à despesa com pessoal, o município cumpriu o limite máximo estabelecido para o Poder Executivo (subseção 3.4.4.1) e o limite máximo de despesa com pessoal consolidado do ente (subseção 3.4.4.2).

No que tange à LC 173/2020, considerou-se, com base na declaração emitida, que o chefe do Poder Executivo não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo assim o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020 (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que em 31/12/2021 o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.8).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); ações relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública (seção 5); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 6); atos de gestão em destaque (seção 7); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 8).

### **Qual é a proposta de encaminhamento?**

Em análise preliminar à apreciação definitiva das contas, restou consignado nos autos proposta de **citação** do chefe do Poder Executivo municipal devido aos achados identificados e reproduzidos nas subseções **3.2.3.1, 3.3.1.1, 3.4.11, 4.2.1.1 e 4.2.5.1** desta instrução.

Além disso, ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas nas **subseções 3.2.1, 3.3.1, 3.4.2.1, 3.5.4, 3.6.1 e 7.2** desta instrução.







**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

### **Quais os próximos passos?**

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, MARCOS LUIZ JAUHAR, no dia 31/03/2022, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) MARCOS LUIZ JAUHAR.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 31/03/2022, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2022, definido em instrumento normativo aplicável.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal .....	10
1.2	Visão Geral .....	12
1.3	Objetivo da apreciação .....	14
1.4	Metodologia utilizada e limitações .....	14
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos .....	15
1.6	Benefícios estimados da apreciação .....	15
1.7	Processos relacionados .....	16
<b>2.</b>	<b>CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL .....</b>	<b>16</b>
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual .....	16
2.2	Economia municipal .....	19
2.3	Finanças públicas .....	24
2.4	Previdência .....	30
<b>3.</b>	<b>CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA .....</b>	<b>30</b>
3.1	Instrumentos de planejamento .....	30
3.2	Gestão orçamentária .....	32
3.3	Gestão financeira .....	46
3.4	Gestão fiscal e limites constitucionais .....	49
3.5	Renúncia de receitas .....	66
3.6	Condução da política previdenciária .....	72
3.7	Controle interno .....	75
3.8	Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal .....	76
3.9	Opinião sobre a execução dos orçamentos .....	81
<b>4.</b>	<b>DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO .....</b>	<b>81</b>
4.1	Análise de consistência das demonstrações contábeis .....	82
4.2	Procedimentos patrimoniais específicos .....	83
4.3	Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas .....	96
<b>5.</b>	<b>ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS .....</b>	<b>97</b>
5.1	Adoção do regime extraordinário .....	97
5.2	Ações da administração municipal em educação .....	98





5.3	Ações da administração municipal em saúde.....	100
5.4	Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública – EC 106/2020 .....	102
<b>6.</b>	<b>RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....</b>	<b>103</b>
6.1	Política pública de educação .....	103
6.2	Política pública de saúde .....	113
6.3	Política pública de assistência social.....	117
<b>7.</b>	<b>ATOS DE GESTÃO.....</b>	<b>122</b>
7.1	Fiscalizações em destaque.....	122
7.2	Atuação em funções administrativas .....	126
<b>8.</b>	<b>MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO .....</b>	<b>127</b>
<b>9.</b>	<b>OPINIÕES E CONCLUSÃO .....</b>	<b>127</b>
<b>10.</b>	<b>PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....</b>	<b>128</b>
10.1	Citação.....	128
10.2	Ciência.....	128
	<b>APÊNDICE A – Formação administrativa do Município.....</b>	<b>132</b>
	<b>APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....</b>	<b>134</b>
	<b>APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo .....</b>	<b>135</b>
	<b>APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE .....</b>	<b>136</b>
	<b>APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde.....</b>	<b>139</b>
	<b>APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida .....</b>	<b>142</b>
	<b>APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo</b>	<b>143</b>
	<b>APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada .....</b>	<b>144</b>
	<b>APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar.....</b>	<b>145</b>
	<b>APÊNDICE J – Regra de ouro.....</b>	<b>146</b>
	<b>APÊNDICE K – Enfrentamento da pandemia da COVID-19.....</b>	<b>147</b>
	<b>APÊNDICE L – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos.....</b>	<b>148</b>
	<b>APÊNDICE M – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos</b>	<b>149</b>
	<b>APÊNDICE N – Programas Prioritários – LDO e LOA .....</b>	<b>150</b>





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE O – Periodicidade de divulgação dos RGFs do exercício de 2020 no Portal da Transparência da PM de Guaçuí..... 151**

**APÊNDICE P – Periodicidade de divulgação dos RGFs do exercício de 2020 no Siconfi ..... 152**

**APÊNDICE Q – RGF do 3º Quadrimestre de 2020 da PM de Guaçuí disponível no Portal da Transparência ..... 153**

**APÊNDICE R – RGF do 3º Quadrimestre de 2020 da PM de Guaçuí disponível no Siconfi..... 160**





## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual<sup>1</sup> e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)<sup>2</sup>, é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 06853/2022-2, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

---

<sup>1</sup>Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);  
II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

<sup>2</sup> Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Figura 1:** Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal





Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## **1.2 Visão Geral**

### **1.2.1 História do Município**

Guaçuí era dominada por tribos descendentes da nação tupi, localizadas num aldeamento onde está a sede do distrito de São Pedro de Rates. Procedentes de Minas Gerais, os desbravadores da região, comandados pelo capitão-mor Manoel José Esteves de Lima, ultrapassaram os contrafortes da serra do Caparaó, de norte para sul e promoveram a instalação de uma Povoação, às margens do rio Veado, no início do século XIX<sup>3</sup>.

O primeiro nome do Povoado foi São Bom Jesus do Livramento, alterado, em 1866, São Miguel do Veado<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> Fonte: [IBGE](#).

<sup>4</sup> A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



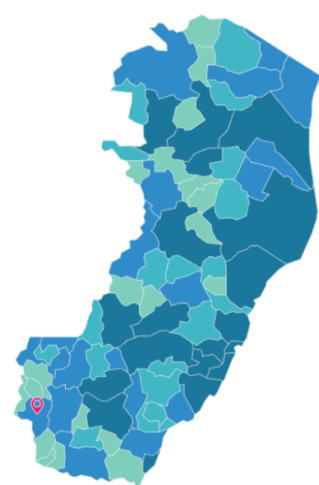




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## 1.2.2 Perfil socioeconômico do Município



### Perfil socioeconômico: GUAÇUÍ

O Município de Guaçuí (gentílico: guaçuense) se localiza na Região Caparaó do Estado do Espírito Santo, distante 203 km da capital (Vitória).

#### População (2010)

49,1%  
13.686



50,9%  
14.165

**27.851**  
habitantes

1141º no Brasil  
24º no ES

#### Eleitorado (2021)

47,2%  
10.073



52,8%  
11.275

**21.358**  
votantes

#### Pop. Estimada (2021)



**31.372**  
habitantes

#### Escolaridade (% taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade) (2010)

**96,9%**

3751º no Brasil  
57º no ES

#### Salário Médio (nº salários mínimos) (2019)

**1,7**

3754º no Brasil  
59º no ES

#### Área total (km²)

**468,185**

2583º no Brasil  
35º no ES

#### Densidade demográfica (hab/km²) (2010)

**59,47**

1219º no Brasil  
18º no ES

#### Urbanização de vias públicas (2010)

**71,9%**

73º no Brasil  
3º no ES

#### Esgoto Sanitário adequado (2010)

**71,3%**

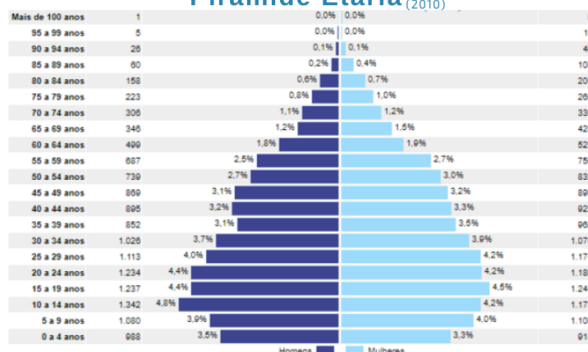
1337º no Brasil  
19º no ES

#### Arborização de vias públicas (2010)

**62,8%**

3529º no Brasil  
43º no ES

#### Pirâmide Etária (2010)



#### IDHM<sup>1</sup> (2010)

**0,703**

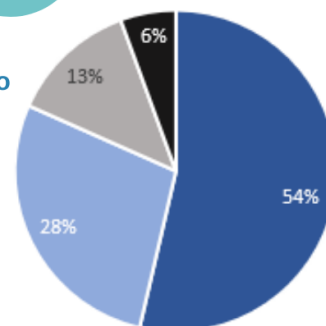
(ALTO)

#### Índice de Gini<sup>2</sup> (2010)

**0,52**

#### Composição setorial (2019)

- Serviços
- Administração pública
- Indústria
- Agropecuária



#### PIB (em R\$ mil)(2019)

**R\$  
535.413,44**

#### PIB per capita (2019)

**R\$  
17.345,82**

2914º no Brasil  
45º no ES

Fontes:  
IBGE. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/guacui/panorama>  
TRE-ES. Disponível em: <http://www.tre-es.jus.br/eleitor/estatisticas/eleitorado-3210>  
Atlas Brasil. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/consulta>

Notas:  
<sup>1</sup> IDHM: 0,800 a 1,000 - muito alto / 0,700 a 0,799 - alto / 0,555 a 0,699 - médio / 0,350 a 0,554 - baixo (Fonte: IBGE)  
<sup>2</sup> Índice de Gini - quanto mais próximo de zero, menor desigualdade na distribuição de renda. (Fonte: IBGE)  
Total de municípios no Brasil: 5570  
Total de municípios no Espírito Santo: 78

Figura 2: Perfil socioeconômico do Município



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



### 1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Guaçuí apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaçuí, Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí, Fundo Municipal de Ação Social de Guaçuí, Fundo Municipal de Educação de Guaçuí, Prefeitura Municipal de Guaçuí, Câmara Municipal de Guaçuí, Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí.

### 1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

**Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal**

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Processo TC Recurso	Parecer Prévio		
				Número	Data	Resultado
2020	Vera Lucia Costa	02397/2021-6	-	00004/2023-9	03/02/2023	Aprovação com ressalva
2019	Vera Lucia Costa	04138/2020-9	-	00062/2022-3	22/07/2022	Aprovação com ressalva
2018	Vera Lucia Costa	08673/2019-8	05880/2021-1	00038/2022-1	28/04/2022	Aprovação com ressalva*
2017	Vera Lucia Costa	03268/2018-9	-	00013/2021-1	26/08/2020	Aprovação com ressalva
2016	Vera Lucia Costa	05465/2017-6	04736/2020-6	00009/2021-5	11/02/2021	Aprovação com ressalva*
2015	Vera Lucia Costa	03858/2016-5	-	00159/2017-8	06/12/2017	Rejeição
2014	Vera Lucia Costa	04056/2015-8	-	00046/2017-8	14/06/2017	Aprovação com ressalva
2013	Vera Lucia Costa	02802/2014-1	01229/2018-5	00138/2018-4	18/12/2018	Aprovação com ressalva*

Fonte: sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 13/03/2023.

Nota: os resultados apresentados nos exercícios de 2013, 2016 e 2018, foram obtidos em sede de recurso.

### 1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.

### 1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os





TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

### 1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 146.897.512,34.

### 1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a



Autenticar documento em <http://spl.cmguaui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas; o acompanhamento das ações de enfrentamento da calamidade pública (Covid-19) e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

### **1.7 Processos relacionados**

Proc. TC 393/2021-4 (Acompanhamento da imunização contra a Covid-19); proc. TC 415/2021-7 (Acompanhamento da volta às aulas em 2021); proc. TC 2.269/2021-1 (Relatório de acompanhamento – Metas 7 e 15 do PNE); proc. TC 14.989/2019-1 (Acordos de Cooperação Técnica); proc. TC 913/2022-1 (Acompanhamento do desempenho da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios capixabas); proc. TC 4.137/2022-1 (Prestação de contas anual do governador 2021); proc. TC 2.397/2021-6 (Prestação de contas anual de prefeito 2020); e proc. TC 1.907/2022-6 (Controle Externo - Fiscalização – Representação).

## **2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL**

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2021, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de junho a agosto de 2021, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.

### **2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual**

A conjuntura econômica no ano de 2021, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do





TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:<sup>5</sup>

### **Expectativas 2021:**

As expectativas iniciais para 2021 se frustraram quase todas e se inverteram em algumas variáveis. Expectativas: aumento da taxa de desemprego, aumento da relação dívida/PIB, inflação abaixo da meta, desigualdade em “V”, crise financeira no âmbito municipal, LRF em xeque. Ao final do ano, observou-se queda da taxa de desemprego, queda da relação dívida/PIB, inflação estourando a meta, recuperação em “V”, superávits financeiros dos entes subnacionais, respeito à LRF.

### **Economia Mundial:**

Em nível mundial, muitos países apresentaram recuperação econômica em 2021. Mas, a elevação da inflação também foi disseminada no mundo, principalmente pelos preços das *commodities* que continuaram a subir em 2021. Esses fatores aliados à elevação da cotação do dólar favoreceram a balança comercial do Brasil significativamente em 2021 comparada com 2020: aumento de 34% das exportações, crescimento de 38% das importações, variação de +20% do superávit da balança comercial e aumento de 36% na corrente de comércio (soma das exportações e importações). O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de 50,2% no preço *brent*<sup>6</sup> e de 55,0% no preço *WTI*.

### **Economia nacional:**

O desempenho do PIB brasileiro em 2021 confirmou a continuidade da retomada em “V” da atividade econômica, iniciada no segundo semestre de 2020. O crescimento de 4,6% em 2021 foi melhor que a mediana das expectativas de mercado e superior à queda de 3,9% de 2020 causada pelas consequências da pandemia. O resultado

<sup>5</sup> Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2021 (Processo TC 4.137/2022).

<sup>6</sup> Brent e WTI (*West Texas Intermediate*) são variedades de petróleo no mercado mundial. Brent é o petróleo do tipo leve com pouco enxofre. WTI é um grau de petróleo mais denso. A qualidade do WTI é maior que a do Brent.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

líquido do PIB entre 2020 e 2021 foi de +0,6%, o que fez o Brasil recuperar o nível pré-crise, acima da mediana dos países do G7, G20 e América Latina.

A inflação no país seguiu a elevação mundial de preços e fechou 2021 com o IPCA em 10,06%, um resultado muito acima do teto estabelecido pelo sistema de metas de inflação (5,25%). A taxa Selic terminou o ano em 9,25% a.a.. A taxa de desemprego em 2021 caiu para 11,1%, após fechar o ano de 2020 em 13,9%. A dívida bruta do governo geral (governos federal, estadual e municipal, e estatais) sobre o PIB do Brasil caiu em 2019, cresceu acentuadamente em 2020 com os gastos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e voltou a cair em 2021 se aproximando da tendência anterior à pandemia.

### **Economia capixaba:**

A economia do Estado do Espírito Santo seguiu a tendência de recuperação nacional e cresceu +6,7% (estimativa) em 2021 em decorrência da retomada e a reabertura das atividades econômicas em 2021, viabilizadas pelas flexibilizações das medidas restritivas contra a Covid-19 devido ao avanço no calendário de vacinação e melhoras no quadro epidemiológico. Contudo, a alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +11,5% em 2021. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 9,8%, registrando decréscimo de -3,6 p.p. em relação a 2020.

O comércio exterior capixaba, depois de um saldo negativo em 2020, foi superavitário em 2021. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) aumentou +43% em 2021 em relação a 2020), o melhor resultado desde 2014. O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 34% do valor das exportações em 2021.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2021, a produção total de petróleo e gás no Espírito Santo representou uma queda pelo quinto ano consecutivo, com uma redução de aproximadamente -14,8% em relação a 2020.

### **Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:**



Autenticar documento em <http://spl.cmguaui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2021, resultando no aumento do superávit orçamentário (+22,5% nominal e +13,3% real) frente ao superávit de 2020.

A arrecadação mensal de 2021 contra o mesmo mês de 2020 apresentou variações positivas contínuas a partir de agosto de 2021. As receitas próprias do Estado responderam por 64% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 33% em 2021. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +42,5% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag<sup>7</sup>. Em 2021, a Dívida Consolidada (bruta) do estado diminuiu para 39,28% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2020 (47,40%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida caiu pelo terceiro ano seguido, atingindo -0,82% da RCL ajustada<sup>8</sup>. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2021 alcançou 32% da RCL (terceira melhor posição no Brasil).

## 2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Guaçuí no ano de 2019<sup>9</sup> reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor serviços teve maior peso (53,6%), seguido por administração pública (28,0%). A indústria (12,8%) e agropecuária (5,6%) tiveram menor participação. De 2010 a 2019, o setor de serviços sempre apresentou o maior valor agregado para a economia local.

<sup>7</sup> A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

<sup>8</sup> O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

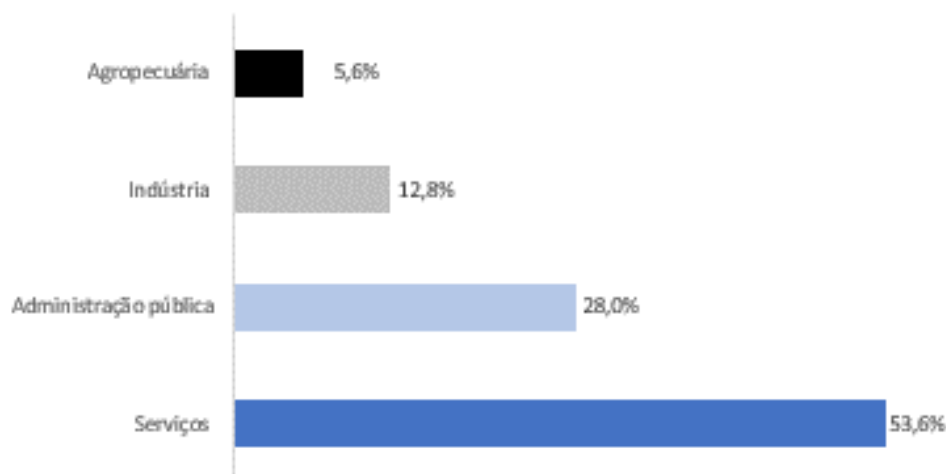
<sup>9</sup> Último ano divulgado pelo [IBGE](http://www.ibge.gov.br).





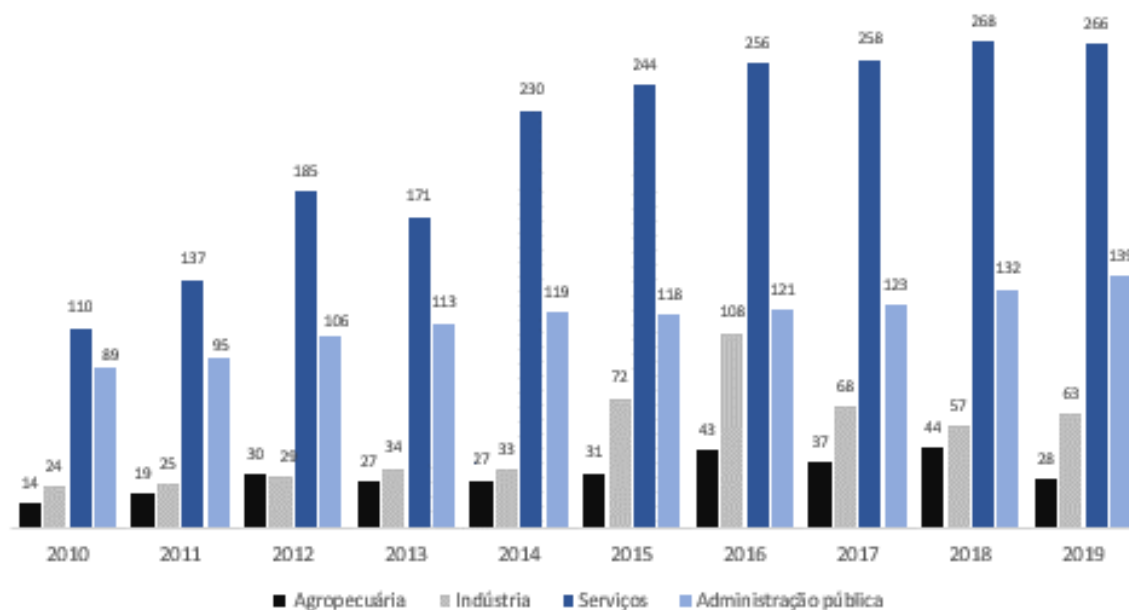
**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 1:** Composição setorial do PIB - Guaçuí (2019)

Fonte: IBGE Cidades



**Gráfico 2:** Evolução da participação da atividade econômica – Guaçuí (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades

O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)<sup>10</sup> do Município mostra a admissão de 1.597 empregados, mas 1.044 desligamentos, resultando num saldo positivo de 553 empregos formais em 2021.

<sup>10</sup> Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Ideies](http://ideies.org.br).







O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)<sup>11</sup> do município de Guaçuí atingiu 5,35 em 2021, abaixo da média (5,99) dos 12 municípios que compõem o seu *cluster*<sup>12</sup>, ocupando a 12ª posição (maior IAN do *cluster*: 6,80; menor IAN: 5,35). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 6,89, ocupando a 8ª posição no *cluster* (média: 6,98);
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 3,65, ocupando a 11ª posição no *cluster* (média: 4,64);
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 4,81, ocupando a 11ª posição no *cluster* (média: 5,73).
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 6,07, ocupando a 9ª posição no *cluster* (média: 6,61).

A nota do IAN de 2021 apresentou resultado 0,11 menor que no ano de 2020. Isso coloca Guaçuí na 2ª posição em relação aos 11 municípios que compõem a Região Caparaó (Alegre, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Irupi, Iúna, Muniz Freire e São José do Calçado) e na 39ª posição no Estado.

<sup>11</sup> IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Ideies](#).

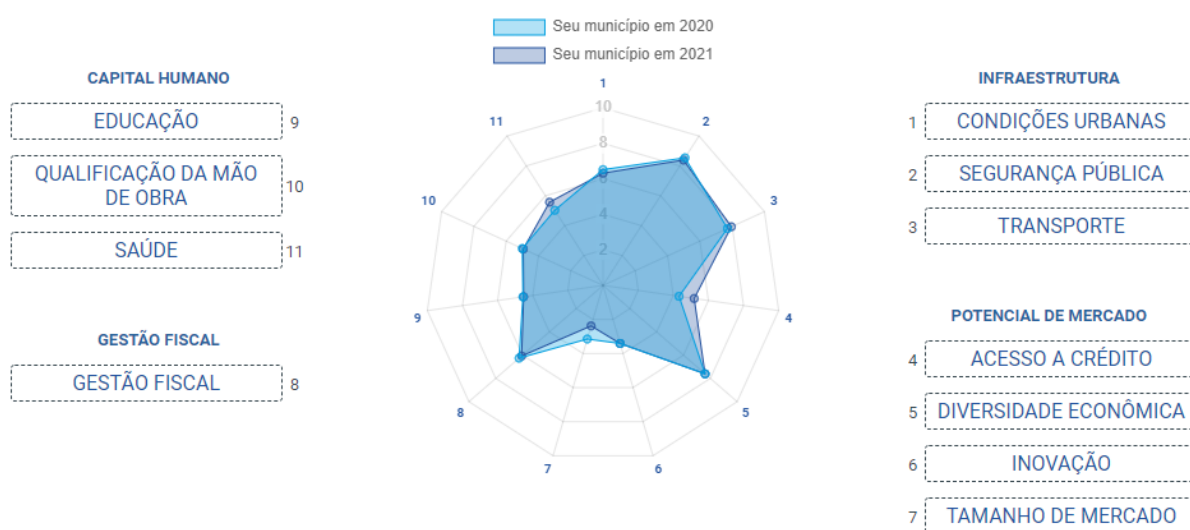
<sup>12</sup> *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Guaçuí é composto por: Guarapari, Aracruz, Jerônimo Monteiro, Linhares, João Neiva, São Gabriel da Palha, Cachoeiro de Itapemirim, Ibitirama, São Mateus, Colatina, Guaçuí e Alegre.





“Acesso ao Crédito” foi a categoria do IAN com o melhor desempenho entre 2020 e 2021 (variação de 0,865). Por sua vez, “Tamanho de mercado” foi a categoria do IAN com o pior desempenho entre 2020 e 2021 (variação de -0,769).

A Figura a seguir mostra os avanços e recuos nas categorias que compõem o IAN entre 2019 e 2020. Houve avanços significativos (> 10%) nas categorias “acesso ao crédito” e “saúde”, e recuo significativo (> -10%) na categoria “tamanho de mercado” (-24% pontos).



**Figura 3:** Evolução das categorias do IAN – Guaçuí – 2020/2021

Fonte: [Ideies/Findes](http://ideies.findes.gov.br)

O resultado do IAN de Guaçuí em 2021, assim como em 2020, mostra a necessidade de o Município melhorar a base de funcionamento das atividades econômicas (infraestrutura), fomentar o dinamismo na economia local (potencial de mercado), qualificar o capital humano e intensificar a sustentabilidade fiscal.

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM<sup>13</sup> (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Guaçuí. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,487, passou por

<sup>13</sup> O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

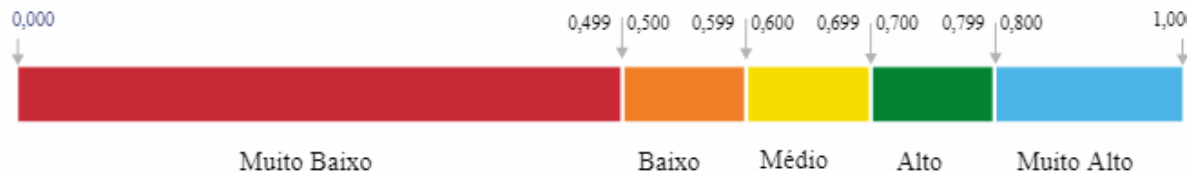




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

0,599 e chegou em 0,703, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “baixo” e “alto” desenvolvimento humano.



**Figura 4:** Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade<sup>14</sup>, teve considerável evolução, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo<sup>15</sup>. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010<sup>16</sup>, Guaçuí obteve 0,63, 0,59 e 0,52, respectivamente, ou seja, houve melhora na distribuição de renda da população em 20 anos.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais<sup>17</sup> no município foi de 1,7 salário mínimo em 2019. Isso coloca o município entre as 33 cidades capixabas com salário médio mensal igual ou abaixo da média geral<sup>18</sup>, conforme Tabela a seguir.

<sup>14</sup> Fonte: [PNUD](#).

<sup>15</sup> O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

<sup>16</sup> Fonte: Atlas Brasil.

<sup>17</sup> Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais capixabas - 2019**

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Rio Bananal	2,0	Marechal Floriano	1,8
Aracruz	3,0	Santa Leopoldina	2,0	Muqui	1,8
Anchieta	2,6	Santa Maria de Jetibá	2,0	Nova Venécia	1,8
Itapemirim	2,6	Águia Branca	1,9	São Gabriel da Palha	1,8
Serra	2,5	Alfredo Chaves	1,9	Sooretama	1,8
Iconha	2,3	Barra de São Francisco	1,9	Vargem Alta	1,8
Muniz Freire	2,3	Brejetuba	1,9	Afonso Cláudio	1,7
São Domingos do Norte	2,3	Conceição da Barra	1,9	Apiacá	1,7
Água Doce do Norte	2,2	Domingos Martins	1,9	Baixo Guandu	1,7
Linhares	2,2	Ecoporanga	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Governador Lindenberg	1,9	Dores do Rio Preto	1,7
Santa Teresa	2,2	Guarapari	1,9	Fundão	1,7
São Mateus	2,2	Marataízes	1,9	Guaçuí	1,7
Alegre	2,1	Mimoso do Sul	1,9	Ibiraçu	1,7
João Neiva	2,1	Montanha	1,9	Itaguaçu	1,7
Piúma	2,1	Pedro Canário	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Viana	2,1	Rio Novo do Sul	1,9	São José do Calçado	1,7
Vila Velha	2,1	Venda Nova do Imigran	1,9	Vila Valério	1,7
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Vila Pavão	1,9	Alto Rio Novo	1,6
Cariacica	2,0	Boa Esperança	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Castelo	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Irupi	1,8	Marilândia	1,6
Ibatiba	2,0	Itarana	1,8	Mucurici	1,6
Ibitirama	2,0	Iúna	1,8	Pancas	1,6
Mantenópolis	2,0	Jaguaré	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

## 2.3 Finanças públicas

### 2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

<sup>18</sup>A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 3,0. Ponto Belo está na última colocação com 1,5.





TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

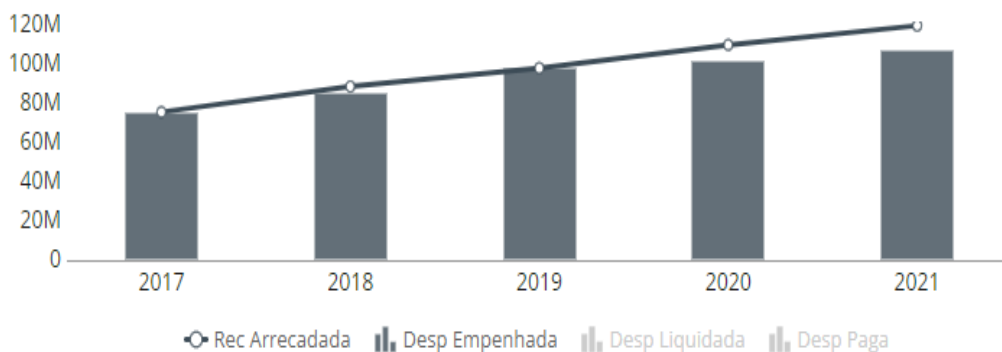
A política fiscal do município de Guaçuí nos últimos anos, exceto em 2019, caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2021 os montantes de R\$ 119,7 milhões (24º no *ranking* estadual) e R\$ 107,0 milhões (24º no *ranking* estadual), respectivamente. Nos últimos anos, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, e em 2018 obteve um considerável aumento real de +13,07% em relação ao ano anterior e uma queda de -1,01% em 2021.





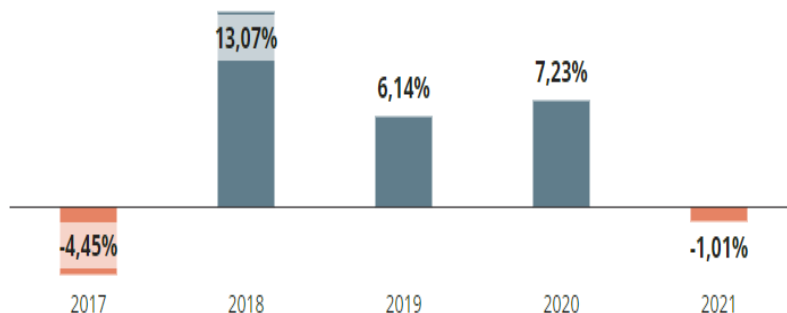
**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 3:** Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2017/2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



**Gráfico 4:** Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2017/2021 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2021 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as Transferências do Estado (35%) com R\$ 42,4 milhões, seguidas das Transferências da União (35%) com R\$ 42,2 milhões, e das Receitas próprias do Município (17%) com R\$ 19,9 milhões. As principais receitas nessas origens são, respectivamente: o ICMS (R\$ 11,98 milhões), o FPM (R\$ 25,22 milhões) e o ISS (R\$ 3,50 milhões).

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU	2,20M	ICMS	11,98M	FPM	25,22M
ITBI	750,36K	IPVA	2,10M	Convênios	37,11
ISS	3,50M	Convênios	0,00	Petróleo	3,17M
		Petróleo	418,37K		

**Figura 5:** Receitas de destaque por origem – 2021

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

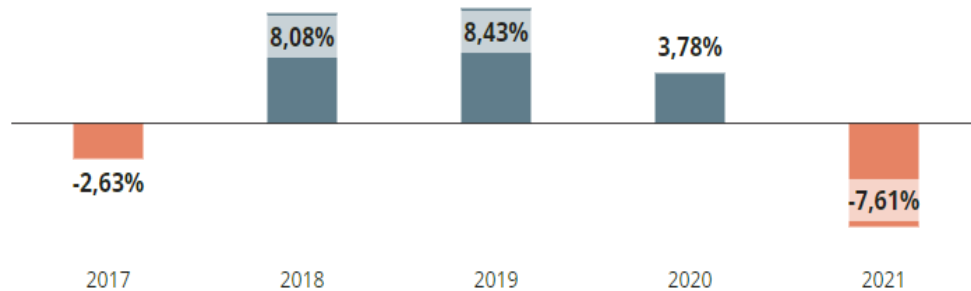




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

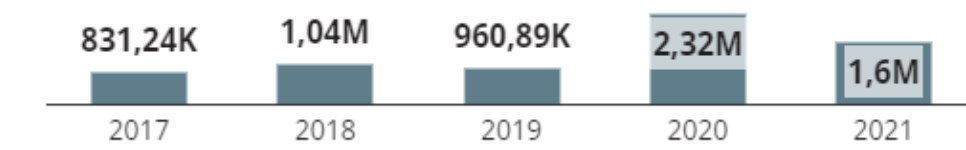
As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos. A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior vem caindo nos últimos três anos, chegando a -7,61% em 2021.



**Gráfico 5:** Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2017/2021 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2021 (R\$ 102,8 milhões), 92,0% foram destinados para despesas correntes (R\$ 94,5 milhões) e 8,0% para despesas de capital (R\$ 8,3 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (60,8%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 30,9% da despesa de capital, com destaque para “equipamento e material permanente” (R\$ 1,6 milhões).



**Gráfico 6:** Gastos com “equipamento e material permanente” – 2017/2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 31% para Educação, 21% para Outras Despesas, 19% para Saúde, 13% para Previdência Social, 8% para Administração, 8% para Encargos Especiais.

O resultado orçamentário do Município em 2021 foi superavitário em R\$ 12,7 milhões (30º no *ranking* estadual), maior que o de 2020 (superavitário em R\$ 7,7 milhões).

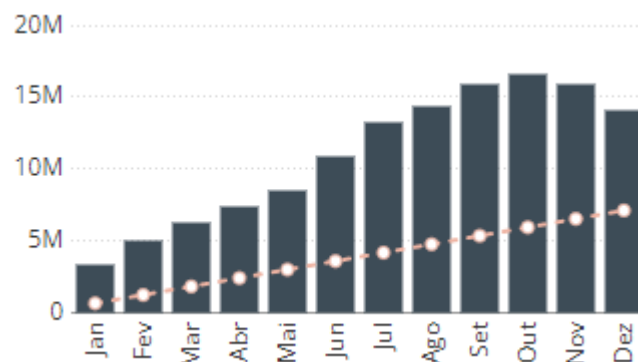




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

No campo fiscal, o Resultado Primário<sup>19</sup> possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2021, o Município apresentou superávit primário de R\$ 14,1 milhões, abaixo da meta estabelecida (R\$ 7,1 milhões), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Mês a mês, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2021, conforme gráfico a seguir.



**Gráfico 7:** Resultado primário acumulado até o mês - 2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

### 2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez<sup>20</sup>. Logo, avaliando o grau de solvência, a

<sup>19</sup> Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

<sup>20</sup> O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.







**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

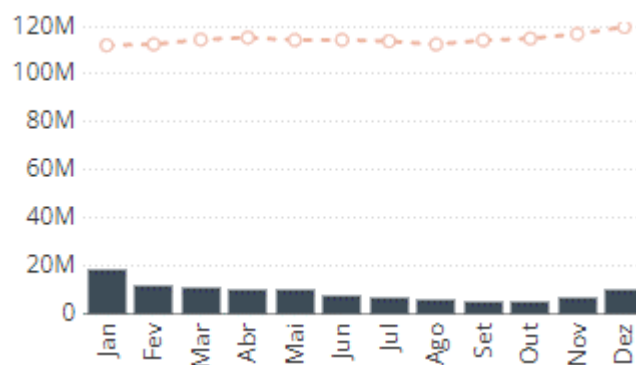
Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota<sup>21</sup> do município de Guaçuí foi A.

### 2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Guaçuí alcançou R\$ 26,1 milhões em 2021. Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 16,1 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 10,0 milhões, positiva.

A DCL positiva significa que o Município não tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são inferiores e insuficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL positiva em 2021, conforme gráfico a seguir:



**Gráfico 8:** Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2021 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

<sup>21</sup> Disponível em: [Tesouro Transparente](http://tesourotransparente.gov.br).





## 2.4 Previdência

O município de Guaçuí **não** possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

A previdência apresentou, em 2021, um passivo atuarial de R\$ 258,5 milhões que, frente a R\$ 26,0 milhões de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 232,5 milhões. Em 2021, o índice de cobertura de 0,10, que manteve o baixo patamar dos anos anteriores, ainda se encontra em situação delicada e denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Regime possui, em 2021, 596 servidores ativos (que vem caindo), 301 aposentados (que vem aumentando) e 111 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) vem piorando e mostra uma situação crítica<sup>22</sup> em 2021 (1,45). O Índice de Situação Previdenciária (ISP)<sup>23</sup> de 2021 (B) melhorou a classificação em relação a 2020 (D), havendo melhora quanto à “situação financeira” (de C para A) e “situação atuarial” (de C para B).

## 3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### 3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

<sup>22</sup> Considera-se crítico o resultado até 3.

<sup>23</sup> A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.





O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas e prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder





público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **segurança social** (entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 4.176/2017.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 4328/2020, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 4358/2020, estimou a receita em R\$ 94.951.537,87 e fixou a despesa em R\$ 94.951.537,87 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 60.824.029,36, conforme artigo 5º, incisos I, II e III da LOA.

## **3.2 Gestão orçamentária**

### **3.2.1 Programas prioritários – LDO e LOA**

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 32 programas e 202 ações a serem executados entre 2018 e 2021. Os programas de governo previstos no orçamento de 2021 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Tabela 2 - Programas de governo - previsão e execução no exercício**

Valores em reais

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Empenhada	% execução
12	ALIMENTAÇÃO AOS EDUCANDOS	894.651,66	894.651,66	100%
7	PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS JUDICIAIS	301.862,98	301.862,98	100%
25	ESPORTE PARA TODOS	290.949,34	290.946,65	100%
9	REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DO EXECUTIVO	427.557,53	427.549,55	100%
16	ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	41.101,00	41.100,11	100%
19	ASSISTÊNCIA DO IDOSO	538.410,00	536.347,00	100%
17	CONTROLE DE DOENÇAS	1.771.133,94	1.763.387,75	100%
6	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS	3.502.585,36	3.483.137,10	99%
23	PRESERVAÇÃO DA CULTURA NO MUNICÍPIO	791.814,21	785.065,43	99%
21	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE	992.257,87	983.763,88	99%
13	MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM NA REDE PÚBLICA	32.346.120,06	32.038.626,44	99%
24	TURISMO FONTE DE RENDA	37.699,06	37.334,30	99%
4	ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO	3.142.911,56	3.106.284,86	99%
20	COORDENAÇÃO E ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES	2.870.849,93	2.822.006,55	98%
2	COORDENAÇÃO E APOIO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS	1.122.360,76	1.102.804,64	98%
14	ATENDIMENTO BÁSICO AOS MUNICÍPIOS	9.807.410,52	9.614.252,59	98%
31	CUIDAR DA APOSENTADORIA DOS INATIVOS E PENSIONISTAS	13.848.171,63	13.558.609,64	98%
5	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	1.116.541,20	1.090.868,07	98%
15	ATENDIMENTO AOS PACIENTES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	8.090.677,19	7.874.878,02	97%
0	ENCARGOS ESPECIAIS	6.863.066,00	6.655.114,81	97%
26	COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	10.422.906,52	9.946.992,91	95%
28	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	605.114,73	555.478,42	92%
29	VALORIZAÇÃO AO PRODUTOR RURAL	2.928.911,26	2.639.709,37	90%
8	GESTÃO DA POLÍTICA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	700.486,18	564.552,90	81%
30	ÁGUA DE ESGOTO LIMPO	3.514.010,00	2.694.986,26	77%
1	AVALIAR E FISCALIZAR O PODER EXECUTIVO	3.270.166,00	2.203.762,35	67%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.190.000,00	-	0%
18	CONTROLE DE DESNUTRIÇÃO INFANTIL	500,00	-	0%
TOTAL		111.430.226,49	106.014.074,24	95%

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2021 (**Apêndice N**).



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, propõe-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

### 3.2.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

**Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA)** Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.

### 3.2.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

**Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício** Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
4358/2020 (LOA)	55.273.422,99	68.500,00	0,00	55.341.922,99
4360/2021	0,00	42.000,00	0,00	42.000,00
4365/2021	0,00	137.400,00	0,00	137.400,00
4377/2021	0,00	34.720,00	0,00	34.720,00
4379/2021	0,00	81.864,00	0,00	81.864,00
4390/2021	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00
4398/2021	0,00	35.174,00	0,00	35.174,00
4403/2021	8.141.384,92	100.000,00	0,00	8.241.384,92
4404/2021	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00
<b>Total</b>	<b>63.414.807,91</b>	<b>899.658,00</b>	<b>0,00</b>	<b>64.314.465,91</b>



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCA/2021 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 17.632.941,25 conforme segue.

<b>Tabela 5 - Despesa total fixada</b>	<b>Valores em reais</b>
<b>(=) Dotação inicial BALEXOD</b>	<b>94.951.537,87</b>
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	63.414.807,91
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	899.658,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	46.681.524,66
<b>(=) Dotação atualizada apurada (a)</b>	<b>112.584.479,12</b>
<b>(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)</b>	<b>112.584.479,12</b>
<b>(=) Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 – PCA-PCM/2021 – Balancete da Despesa, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

<b>Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais</b>	<b>Valores em reais</b>
Anulação de dotações	45.918.124,29
Excesso de arrecadação	14.976.532,27
Superávit Financeiro	2.656.408,98
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	763.400,37
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	0,00
<b>Total</b>	<b>64.314.465,91</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCA/2021 - DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 60.824.029,36 e a efetiva abertura foi de R\$ 55.273.422,99, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 001, 112, 211, 214) e que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

<b>Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos</b>	<b>Valores em reais</b>	
<b>DEMCAD</b>	<b>BALANCETE RECEITA</b>	<b>BALPAT</b>



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	5.532.396,00	1.185.174,23	388.961,21	-5.143.434,79	1.880.928,07	695.753,84
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	654.082,00	0,00	1.427.589,18	773.507,18	181.831,09	0,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	301.646,00	0,00	7.282,04	-294.363,96	290.123,62	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	2.817.828,00	0,00	4.392.044,82	1.574.216,82	115.285,41	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	286.506,71	97.006,69	0,00	473.352,97	186.846,26
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	948.148,00	0,00	358.489,31	-589.658,69	603.931,02	0,00
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.542.622,00	400.000,00	1.241.352,76	-301.269,24	1.233.661,56	833.661,56
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	127.680,00	-297.257,72	0,00	425.330,28	297.650,28
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO PREVIDENCIÁRIO – ENTRADA DE RECURSOS	2.860.508,27	0,00	4.884.553,94	2.024.045,67	18.796.338,88	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	319.302,00	0,00	631.439,87	312.137,87	546.113,67	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	314.428,30	-178.705,74	0,00	375.731,63	61.303,33

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 – PCA-PCM/2021 – DEMCAD, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$1.880.928,07 e obteve excesso de arrecadação de R\$388.961,21 durante o exercício.

3.2.3.1 Abertura de crédito adicional cuja fonte de recurso utilizada não possuía lastro financeiro suficiente.

Conforme apontado na tabela 07, foram abertos créditos adicionais com base no excesso de arrecadação em diversas fontes.







Entretanto, as fontes 001, 112, 211 e 214 não possuíam lastro financeiro para cobrir os respectivos créditos abertos.

Assim e, considerando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/1964, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente as justificativas que julgar necessárias.

### 3.2.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 104,83% em relação à receita prevista:

**Tabela 8 - Execução orçamentária da receita**

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
027E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaçuí	3.184.385,00	3.326.647,65	104,47
027E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí	12.228.748,00	11.517.143,46	94,18
027E0500003 - Fundo Municipal de Ação Social de Guaçuí	2.284.315,00	1.808.911,36	79,19
027E0500004 - Fundo Municipal de Educação de Guaçuí	24.228.577,00	27.455.392,54	113,32
027E0700001 - Prefeitura Municipal de Guaçuí	52.871.271,87	56.249.908,60	106,39
027E0800001 - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí	14.430.383,00	19.302.986,94	133,77
<b>I. Total por UG (BALORC)</b>	<b>109.227.679,87</b>	<b>119.660.990,55</b>	<b>109,55</b>
<b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>	<b>99.698.446,87</b>	<b>104.510.455,14</b>	<b>104,83</b>
<b>III = II - I. Diferença</b>	<b>-9.529.233,00</b>	<b>-15.150.535,41</b>	<b>-4,72</b>
<b>IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>	<b>9.529.233,00</b>	<b>15.150.535,41</b>	

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 9 - Receita orçamentária - Categoria econômica (consolidado)**

Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	97.042.752,57	102.409.697,15
Receita de Capital	2.655.694,30	2.100.757,99
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
<b>Totais</b>	<b>99.698.446,87</b>	<b>104.510.455,14</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 94,80% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa**

Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
027E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaçuí	3.622.885,00	2.744.576,59	75,76
027E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí	20.351.329,33	19.852.218,35	97,55
027E0500003 - Fundo Municipal de Ação Social de Guaçuí	4.437.628,50	4.273.379,06	96,30
027E0500004 - Fundo Municipal de Educação de Guaçuí	33.474.272,65	33.166.779,03	99,08
027E0700001 - Prefeitura Municipal de Guaçuí	32.390.026,01	31.182.031,62	96,27
027E0800001 - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí	15.038.171,63	13.558.609,64	90,16
027L0200001 - Câmara Municipal de Guaçuí	3.270.166,00	2.203.762,35	67,39
<b>I. Total por UG (BALANCORR)</b>	<b>112.584.479,12</b>	<b>106.981.356,64</b>	<b>95,02</b>
<b>II. Total Consolidado (BALORC)</b>	<b>104.309.377,08</b>	<b>98.884.136,98</b>	<b>94,80</b>
<b>III = II - I. Diferença</b>	<b>-8.275.102,04</b>	<b>-8.097.219,66</b>	<b>-0,22</b>
<b>IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)</b>	<b>8.275.102,04</b>	<b>8.097.219,66</b>	

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

**Tabela 11 - Despesa orçamentária - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais**

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	77.456.460,50	90.626.712,49	87.691.828,48	86.458.477,95	86.071.634,72
De Capital	11.397.900,00	12.492.664,59	11.192.308,50	8.276.577,92	8.273.236,92
Reserva de Contingência	763.400,37	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	1.190.000,00	1.190.000,00			
<b>Totais</b>	<b>90.807.760,87</b>	<b>104.309.377,08</b>	<b>98.884.136,98</b>	<b>94.735.055,87</b>	<b>94.344.871,64</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 – Balancete da Despesa, BALORC

### 3.2.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 5.626.318,16, conforme demonstrado a seguir:

**Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado)**

Valores em reais

Receita total realizada	104.510.455,14
Despesa total executada (empenhada)	98.884.136,98
<b>Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)</b>	<b>5.626.318,16</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - BALORC



Autenticar documento em <http://spl.cmguacu.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

### 3.2.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2022, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).

### 3.2.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

**Tabela 13** - Execução na dotação Reserva de Contingência

Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.





### 3.2.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

**Tabela 14 - Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS** Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS

### 3.2.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária** Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	98.884.136,98
Dotação Atualizada (b)	104.309.377,08
<b>Execução da despesa em relação à dotação (a-b)</b>	<b>-5.425.240,10</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

### 3.2.10 Análise entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 16 - Planejamento Orçamentário</b>	<b>Valores em reais</b>
Dotação Atualizada – BALORC (a)	104.309.377,08
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	99.698.446,87
<b>Dotação a maior (a-b)</b>	<b>4.610.930,21</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - BALORC

<b>Tabela 17 - Informações Complementares para análise</b>	<b>Valores em reais</b>
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	2.656.408,98
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	2.656.408,98
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 – PCA-PCM/2021 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que a dotação atualizada se apresenta em valores superiores à receita prevista atualizada

Em que pese tal constatação, verificou-se que além do superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 2.656.408,98), também foram abertos créditos com base no excesso de arrecadação no montante de R\$ 14.976.532,27, justificando-se, assim, a divergência entre a dotação atualizada e a receita prevista atualizada.

### 3.2.11 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 18 - Execução da Despesa Orçamentária</b>	<b>Valores em reais</b>
Despesas Empenhadas (a)	98.884.136,98
Receitas Realizadas (b)	104.510.455,14
<b>Execução a maior (a-b)</b>	<b>-5.626.318,16</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 – BALORC



**Tabela 19 - Informações Complementares para análise**

Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	2.656.408,98
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	2.656.408,98
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

### 3.2.12 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

**Tabela 20 - Aplicação de Recursos por Função de Governo**

Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
13	CULTURA	820.314,21	813.565,43	745.069,27	745.069,27
04	ADMINISTRAÇÃO	9.000.161,16	8.706.909,71	8.678.951,81	8.674.056,93
28	ENCARGOS ESPECIAIS	8.281.470,18	8.047.845,86	8.047.845,86	8.047.845,86
15	URBANISMO	8.055.146,31	7.579.248,11	6.873.645,06	6.869.690,72
18	GESTÃO AMBIENTAL	614.062,75	564.426,44	564.426,44	564.426,44
02	JUDICIÁRIA	427.557,53	427.549,55	427.349,55	427.349,55
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.437.628,50	4.273.379,06	3.689.340,05	3.687.146,09
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	37.699,06	37.334,30	37.334,30	37.334,30
27	DESPORTO E LAZER	345.349,34	345.136,65	345.136,65	345.136,65
12	EDUCAÇÃO	33.474.272,65	33.166.779,03	31.468.760,64	31.102.008,01
17	SANEAMENTO	3.773.912,00	2.954.887,51	2.638.831,64	2.638.282,64
20	AGRICULTURA	2.959.570,26	2.670.368,37	2.599.738,39	2.599.738,39
01	LEGISLATIVA	3.270.166,00	2.203.762,35	2.177.674,20	2.177.674,20
25	ENERGIA	2.107.858,21	2.107.843,55	1.872.457,87	1.872.457,87
10	SAÚDE	20.351.329,33	19.852.218,35	19.425.086,60	19.413.247,18
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	13.437.981,63	13.230.102,37	13.230.102,37	13.230.102,37
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.190.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>112.584.479,12</b>	<b>106.981.356,64</b>	<b>102.821.750,70</b>	<b>102.431.566,47</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - Balancete da Despesa





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Tabela 21 - Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa Valores em reais**

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	58.601.784,08	57.464.540,17	57.443.528,32	57.069.164,05
Juros e Encargos da Dívida	1.109.881,00	935.248,21	935.248,21	935.248,21
Outras Despesas Correntes	39.190.149,45	37.389.259,76	36.166.396,25	36.153.917,29
Investimentos	6.739.479,59	5.472.441,90	2.556.711,32	2.553.370,32
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	5.753.185,00	5.719.866,60	5.719.866,60	5.719.866,60
Reserva de Contingência	1.190.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>112.584.479,12</b>	<b>106.981.356,64</b>	<b>102.821.750,70</b>	<b>102.431.566,47</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

**Tabela 22 - Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação Valores em reais**

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
20	TRANSFERÊNCIAS À UNIÃO	130.900,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	5.178.216,12	4.998.256,57	4.998.256,57	4.998.256,57
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	66.457,00	63.890,78	63.890,78	63.890,78
90	APLICAÇÕES DIRETAS	95.961.702,97	92.041.246,79	87.892.165,68	87.501.981,45
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	8.275.102,04	8.097.219,66	8.086.694,83	8.086.694,83
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	1.782.100,99	1.780.742,84	1.780.742,84	1.780.742,84
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.190.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>112.584.479,12</b>	<b>106.981.356,64</b>	<b>102.821.750,70</b>	<b>102.431.566,47</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - Balancete da Despesa

### 3.2.13 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Tabela 23 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais**

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	3.195.419,87	ADMINISTRAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO	20.909,45	20.909,45	19.380,89
530	Federal		CULTURA - PRESERVAÇÃO DA CULTURA NO MUNICÍPIO	4.156,41	4.156,41	4.156,41
530	Federal		URBANISMO - COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	2.087.956,81	1.940.956,18	1.940.956,18
530	Federal		GESTÃO AMBIENTAL - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	30.665,88	30.665,88	30.665,88
530	Federal		AGRICULTURA - VALORIZAÇÃO AO PRODUTOR RURAL	1.028.016,66	957.386,68	957.386,68
530	Federal		COMÉRCIO E SERVIÇOS - TURISMO FONTE DE RENDA	10.223,52	10.223,52	10.223,52
530	Federal		ENERGIA - COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	324.495,10	254.711,91	254.711,91
530	Federal		DESPORTO E LAZER - ESPORTE PARA TODOS	21.423,30	21.423,30	21.423,30
530	Federal		ENCARGOS ESPECIAIS - FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	31.612,60	31.612,60	31.612,60
540	Estadual	427.488,59	ASSISTÊNCIA SOCIAL - COORDENAÇÃO E ASSISTÊNCIA A PESSOAS CARENTES	14,40	14,40	14,40
540	Estadual		AGRICULTURA - VALORIZAÇÃO AO PRODUTOR RURAL	5.350,00	5.350,00	5.350,00
<b>TOTAL</b>		<b>3.622.908,46</b>		<b>3.564.824,13</b>	<b>3.277.410,33</b>	<b>3.275.881,77</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

### 3.2.14 Execução Orçamentária dos Precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).



Autenticar documento em <http://spl.cmguacu.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:

§ 7o Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 11.000,00, alterada durante o exercício para R\$ 302.920,53.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2021, pagou R\$ 279.850,81 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 302.920,53.

**Tabela 24 - Execução Orçamentária de Precatórios**

Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	301.862,98
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	1.057,55
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
<b>Total</b>	<b>302.920,53</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 – Balancete da Despesa



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

### **3.2.15 Ordem cronológica de pagamentos**

De acordo com a lei de licitações, o não atendimento da ordem cronológica de pagamentos somente pode ocorrer mediante justificativas, privilegiando-se razões de interesse público.

Observa-se do Acórdão nº 551/2016 – TC 002.999/2015-3 do Tribunal de Contas da União (TCU) que se revelou necessária a normatização de aspectos complementares a essa regra, cujo estudo concluiu que “as iniciativas com vistas à regulamentação do disposto no art. 5º da Lei 8.666/1993 apresentam-se como medidas essenciais para conferir efetividade à norma”. Aspectos como o momento em que o credor deve entrar na “fila” necessitam de regulamentação a ser implementada por cada ente público da federação.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto nº 11.836/2021 regulamentando a matéria.

## **3.3 Gestão financeira**

### **3.3.1 Resultado financeiro**

Não consta dos autos ato normativo específico estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de 2021. Não obstante, propõe-se **dar ciência** ao Chefe do Poder Executivo, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361/2022, da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

	Valores em reais
<b>Saldo em espécie do exercício anterior</b>	<b>28.863.651,00</b>
Receitas orçamentárias	104.510.455,14
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	20.286.759,64
Despesas orçamentárias	98.884.136,98
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	18.580.967,77
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>36.195.761,03</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Unidades gestoras	Saldo
027E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaçuí	1.376.167,75
027E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí	3.572.108,88
027E0500003 - Fundo Municipal de Ação Social de Guaçuí	1.367.129,57
027E0500004 - Fundo Municipal de Educação de Guaçuí	5.641.384,47
027E0700001 - Prefeitura Municipal de Guaçuí	5.195.586,73
027E0800001 - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí	25.992.807,31
027L0200001 - Câmara Municipal de Guaçuí	259.401,22
<b>Total (TVDISP por UG)</b>	<b>43.404.585,93</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCA/2021 - TVDISP

Nota: O símbolo (\*) refere-se às unidades gestoras cujo termo de verificação das disponibilidades é encaminhado ao TCEES de forma não estruturada (arquivo .PDF), inviabilizando a automatização.

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
<b>Saldo Final do Exercício Anterior</b>	<b>1.426.026,27</b>	<b>0,00</b>	<b>79.267,90</b>	<b>1.505.294,17</b>
Inscrições	3.704.675,16	454.930,78	390.184,23	<b>4.549.790,17</b>
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>
Pagamentos	723.206,49	0,00	73.506,07	<b>796.712,56</b>
Cancelamentos	199.453,99	0,00	0,00	<b>199.453,99</b>
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	<b>0,00</b>



Autenticar documento em <http://spl.cmguacu.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

<b>Saldo Final do Exercício Atual</b>	<b>4.208.040,95</b>	<b>454.930,78</b>	<b>395.946,06</b>	<b>5.058.917,79</b>
---------------------------------------	---------------------	-------------------	-------------------	---------------------

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCA/2021 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

**Tabela 28 - Resultado financeiro**

Valores em reais

Especificação	2021	2020
Ativo Financeiro (a)	43.411.939,09	29.018.297,65
Passivo Financeiro (b)	5.338.423,36	1.686.015,55
<b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)</b>	<b>38.073.515,73</b>	<b>27.332.282,10</b>
<b>Resultado Financeiro apurado no BALPAT, incluindo as intras (d)</b>	<b>38.054.720,75</b>	<b>27.330.866,54</b>
Recursos Ordinários	3.616.517,12	1.880.928,07
Recursos Vinculados	34.438.203,63	25.449.938,47
<b>Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)</b>	<b>38.054.720,75</b>	<b>27.330.866,54</b>
<b>Divergência (g) = (d) – (e)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCA/2021 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 38.054.720,75, R\$ 25.988.372,28 é pertinente ao Instituto de Previdência.

3.3.1.1 Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte.

Conforme apurado na tabela 25 (Balanço Financeiro Consolidado), o saldo do disponível para o exercício seguinte foi de R\$ 36.195.761,03, enquanto que o mesmo saldo, apurado na forma da tabela 26 (registrado em cada UG individualmente) foi de R\$ 43.404.585,93.

Assim, considerando a divergência de **R\$ 7.208.824,90** e, ainda, o disposto nos artigos 85, 101 e 103 da Lei 4.320/1964, sugere-se a **citação** do gestor para que apresente as justificativas que julgar necessárias.



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



### 3.3.2 Transferências ao poder legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

<b>Tabela 29 - Transferências para o Poder Legislativo</b>		Valores em reais
Descrição		Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior		46.182.606,73
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais		7,00
<b>Limite máximo permitido para transferência</b>		<b>3.232.782,47</b>
<b>Valor efetivamente transferido</b>		<b>3.217.003,56</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

### 3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

#### 3.4.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

**Tabela 30 - Resultados Primário e Nominal**

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		102.630.503,64
Despesa Primária		88.486.469,39



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Resultado Primário	7.069.542,75	14.144.034,25
Resultado Nominal	3.575.695,01	13.686.622,01

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

### 3.4.2 Educação

#### 3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, caput, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 22,11% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	8.142.701,15
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	48.860.524,94
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	57.003.226,09
<b>Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>12.601.423,27</b>
<b>% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino</b>	<b>22,11</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021

Portanto, o Município não cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Constata-se que o município de Guaçuí deixou de aplicar o montante de R\$ 1.649.383,25, equivalente a 2,89% dos recursos provenientes das receitas de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, caracterizando infringência ao art. 212, caput, da Constituição da República

Contudo, por força do art. 119, caput, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, fica desconsiderado o





TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

descumprimento do limite mínimo constitucional de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), razão pela qual deixamos de propor a citação do responsável.

Ademais, de acordo com o Processo TC-2.397/2021-6, o Poder Executivo de Guaçuí precisava complementar a aplicação na MDE até o exercício de 2023 do valor deficitário apurado no exercício de 2020, no montante de R\$ 2.281.177,51, consoante previsão do art. 119, parágrafo único, do ADCT.

Assim, cumpre registrar que as diferenças a menor entre o valor aplicado nos exercícios de 2020 e de 2021 e o valor mínimo exigível constitucionalmente, no montante de R\$ 3.930.560,76, deverá ser complementada pelo atual responsável pela Prefeitura Municipal até o exercício financeiro de 2023 (art. 119, parágrafo único, do ADCT).

Assim, propomos **dar ciência** ao atual gestor do Poder Executivo de Guaçuí, Sr. MARCOS LUIZ JAUHAR, da obrigatoriedade de complementação na aplicação na MDE até o exercício de 2023 dos valores deficitários apurados nos exercícios de 2020 e de 2021, no montante de **R\$ 3.930.560,76**.

Registre-se a representação, com pedido de medida cautelar, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, protocolizada pelo Prefeito Municipal de Guaçuí, em face do Estado do Espírito Santo, para que esta Corte suspendesse a exigência do item "a" da certidão de transferência voluntária, que trata do atendimento à aplicação na MDE, certidão essa que faz parte das exigências para o repasse de verbas de convênio (Processo TC 1.907/2022-6).

Deferida a medida cautelar pleiteada, através da Decisão Monocrática 274/2022-1, a mesma foi ratificada pela Decisão TC 1.180/2022-6 – Plenário. Posteriormente, por meio do Acórdão TC-719/2022-6 – Plenário, decidiu-se extinguir o processo sem resolução de mérito.

#### 3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios



Autenticar documento em <http://spl.cmguacu.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

estabelecidos no art. 212-A, inciso XI da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 72,32% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Destinação de recursos	Valores em reais
	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	24.283.401,05
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	17.561.417,46
<b>% de aplicação</b>	<b>72,32</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

#### 3.4.2.3 Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb

A Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020 regulamentou Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

A Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020, disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados no Fundeb ao Tribunal de Contas.

O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a Prestação de Contas



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



Anual, apresenta relatório suscrito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela regularidade da prestação de contas.

### 3.4.3 Saúde

#### 3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais<sup>24</sup>, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal, e do art. 7º, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 15,95% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

**Tabela 33 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde**

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	8.142.701,15
Receitas provenientes de transferências	46.501.197,78
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	54.643.898,93
<b>Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde</b>	<b>8.714.575,71</b>
<b>% de aplicação</b>	<b>15,95</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

#### 3.4.3.2 Parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao

<sup>24</sup> Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.





chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A Instrução Normativa TC 68/2020 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar 141/2012.

O documento que foi encaminhado como Parecer do Conselho Municipal de Saúde, que integra a Prestação de Contas Anual, apresenta relatório suscito das análises da documentação disponibilizada ao conselho e conclui pela regularidade da prestação de contas.

#### **3.4.4 Despesa com pessoal**

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos seguintes dispositivos: art. 19, inciso III, art. 20, inciso III, alínea “b”, e art. 22, parágrafo único da LRF.

A LRF, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.<sup>25</sup>

O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que, por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras

<sup>25</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.





receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2021, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$99.657.059,88.

#### 3.4.4.1 Limite do poder executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 45,03% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	99.657.059,88
Despesa Total com Pessoal – DTP	44.872.094,84
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>45,03</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

#### 3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 46,70% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	99.657.059,88
Despesa Total com Pessoal – DTP	46.542.428,89
<b>% Apurado (DTP / RCL Ajustada)</b>	<b>46,70</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

### **3.4.5 Controle da despesa total com pessoal**

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em razão da pandemia da Covid-19, o art. 8º da LC 173/2020 também proibiu até 31/12/2021:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2021 (Processo TC 06853/2022-2), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que:

- Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;
- Não concedeu, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;
- Não criou cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- Não alterou estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Não admitiu ou contratou pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretassem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;





- Não realizou concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;
- Não criou ou majorou auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;
- Não criou despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º da LC nº173/2020;
- Não adotou medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;
- Não contou esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

### **3.4.6 Dívida consolidada líquida**

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, inciso I, “b” c/c o art. 59, inciso IV, da LRF e art. 3º, II, da Resolução 40 do Senado Federal, de 20 de dezembro de 2001.

De acordo com a LRF e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou 10,01% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

<b>Tabela 36 - Dívida Consolidada Líquida</b>		Valores em reais
<b>Descrição</b>		<b>Valor</b>
Dívida consolidada – DC (I)		26.097.633,16
Deduções (II)		16.122.398,64
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)		9.975.234,52
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		99.657.059,88
<b>% da DCL sobre a RCL Ajustada</b>		<b>10,01</b>
<b>Limite definido por Resolução – Senado Federal</b>		<b>119.588.471,86</b>
<b>Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF</b>		<b>107.629.624,67</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0





### 3.4.7 Operações de crédito e concessão de garantias

Segundo o inciso III, do art. 29, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;





- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo Município, apurados ao final do exercício em análise:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	99.657.059,88
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	15.945.129,58
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	14.350.616,62
<b>Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)</b>	<b>0,00</b>
<b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>16,00</b>
<b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>14,40</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	99.657.059,88
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	6.975.994,19
<b>Operações de Crédito - ARO (Percentual)</b>	<b>0,00</b>
<b>Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)</b>	<b>7,00</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	99.657.059,88
<b>Total das Garantias Concedidas</b>	<b>0,00</b>
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
<b>Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)</b>	<b>21.924.553,17</b>
<b>Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)</b>	<b>19.732.097,85</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

**Tabela 40 - Contragarantias Recebidas**

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
<b>Total das Contragarantias recebidas</b>	<b>0,00</b>

**Medidas Corretivas:**

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

### 3.4.8 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, §1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, §1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (3º quadrimestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2021 o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

É de se destacar que os valores deficitários nas fontes 212 (R\$ 332,66), 430 (R\$ 4.000,00) e 520 (R\$ 110.880,99) estão cobertos pelo saldo das disponibilidades financeiras oriundas dos recursos não vinculados de montante igual a R\$ 3.386.817,55.

### **3.4.9 Regra de ouro**

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

### **3.4.10 Alienação de Ativos**

O artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-  
2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE L**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE M**), constatou-se o cumprimento do dispositivo legal previsto na LRF.

### 3.4.11 Publicação do relatório da gestão fiscal

O art. 54, *caput*, e o art. 55, § 2º, ambos da LRF definiram a periodicidade e o prazo para publicação do Relatório de Gestão Fiscal:

Art. 54. **Ao final de cada quadrimestre** será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

[...]

Art. 55...

[...]

§ 2º O relatório **será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder**, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico. (g.n.)

Porém, consoante previsão do art. 63, II, “b”, da LRF, é facultado aos municípios com população inferior a 50.000 habitantes divulgar semestralmente o RGF, também em até trinta dias após o encerramento do semestre.

De acordo com o sistema CidadES, constatou-se a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) fora dos prazos legais, conforme tabela a seguir.

**Tabela 41 - Publicação do RGF**

Referência	Meio de Divulgação	Data Limite para Publicação	Data da Publicação	Republicação
2º Semestre/2020	Sítio eletrônico oficial	30/01/2021	25/07/2021	N
1º Quadrimestre/2021	Diário Oficial	30/05/2021	28/05/2021	N
2º Quadrimestre/2021	Diário Oficial	30/09/2021	30/09/2021	N

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021

Apesar de constar do sistema CidadES a informação (datada de 17/07/2020) de que a periodicidade da divulgação dos RGFs pela Prefeitura Municipal de Guaçuí no exercício de 2020 seria semestral, conforme consulta realizada ao sítio eletrônico do Município ([www.guacui.es.gov.br](http://www.guacui.es.gov.br)) em 16/02/2023, a periodicidade adotada foi a quadrimestral (**Apêndice O**).



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

De igual modo, a periodicidade adotada para divulgação dos RGFs do exercício de 2020 no sítio eletrônico oficial do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi) também foi quadrimestral, conforme consulta realizada em 16/02/2023 (**Apêndice P**).

Na consulta realizada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Guaçuí (disponível em <https://guacui-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=5>), constatamos que, apesar do RGF do 3º quadrimestre de 2020 ter sido gerado em 31/12/2020 (**Apêndice Q**), sua divulgação ocorreu apenas em 26/05/2021 (Anexos 1, 2, 3, 4 e 6) e em 17/11/2022 (Anexo 5), ou seja, após o prazo legal previsto na LRF de 30/01/2021. Ademais, na consulta realizada no sítio eletrônico do Siconfi, constatamos que o RGF do 3º quadrimestre de 2020 foi gerado em 25/07/2021 (**Apêndice R**).

Diante da publicação extemporânea do RGF do 3º quadrimestre de 2020, configurando infringência ao art. 55, § 2º, da Lei Complementar 101/2000, propomos a **citação** do responsável na data legal prevista para divulgação (30/01/2021), Sr. Marcos Luiz Jauhar, para que, no prazo regimental, apresente razões de justificativa, bem como documentos que entender necessários.

### 3.5 Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja





acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.

### **3.5.1 Planejamento das Renúncias de Receitas**

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

Apesar da afirmação no LCARE de que não houve qualquer ato relacionado a renúncia de receita no exercício de 2021, constatou-se no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a Lei Municipal 4.359/2021 e a Lei





Municipal 4.406/2021 que autorizam a concessão de desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), respectivamente para o exercício de 2021 e 2022, aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral da cota única até a data de vencimento.

Nesse caso, o planejamento demanda que o proponente do projeto indique o atendimento aos requisitos de responsabilidade fiscal exigidos pelo art. 150, §6º da CF, art. 113 do ADCT e art. 14 da LRF, avaliados conforme quadro abaixo:

**Quadro 2 Incentivos fiscais instituídos no exercício:**

Legislação	Modalidade	Impacto Orçamentário-Financeiro (art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF)	Compatibilidade de com a LDO (art. 14, caput da LRF)	Medidas de Compensação (Incisos I ou II do art. 14 da LRF)	Legislação Específica (art. 150, §6º da CF)
Lei 4.359/2021	Descontos de IPTU	Não	Não	Não	Sim
Lei 4.406/2021	Descontos de IPTU	Não	Não	Não	Sim

Fonte: Protocolo TC 2609/2022-1 (Despacho 4.8994/2022-6)

Considerando as avaliações evidenciadas acima, conclui-se que:

- a) As normas municipais identificadas que tratam de renúncia de receitas, **atenderam ao disposto no art. 150, § 6º, da CF (lei específica) regulando exclusivamente a matéria.**
- b) Os encaminhamentos de novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não apresentaram a estimativa do impacto orçamentário-financeiro**, descumprindo as exigências do art. 113 do ADCT e art. 14 caput da LRF;
- c) Os encaminhamentos dos novos projetos de lei propondo a instituição ou ampliação de renúncia de receita, **não atenderam ao disposto na LDO (compatibilidade)**, descumprindo as exigências do art. 14 caput da LRF, bem como **não demonstraram o atendimento a pelo menos uma das condições previstas nos Incisos I ou II do art. 14 da LRF.**







Além disso, conforme declaração no DEMRE, observou-se a concessão de descontos relativa a taxas justificadas com base na Lei 4.359/2021. Contudo, a referida Lei trata apenas de descontos alusivos ao IPTU o que **evidencia concessão de benefício fiscal sem a autorização legal.**

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 4.328/2020 e a LOA – Lei 4.358/2020.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais, porque não fez a previsão de todos os benefícios fiscais instituídos.** A previsão era de benefício fiscal no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) na modalidade alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo, enquanto a execução declarada no DEMRE indicou a concessão de isenções e descontos de IPTU e taxas no exercício. Além disso, o Demonstrativo da LDO **não demonstrou planejamento quanto a intenção de conceder ou ampliar a concessão de benefícios fiscais no exercício**, apesar aprovação de novos benefícios fiscais que foram executados em 2021 como a LCM 4.359/2021 e a Lei 4.406/2021.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

### **3.5.2 Equilíbrio Fiscal nas Renúncias de Receitas**

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter





TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da **LDO apontou que o equilíbrio fiscal seria considerado a partir da compensação** produzida em razão da elevação de alíquotas. Contudo, **a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita**, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

No que se refere a concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício, verificou-se que nos projetos referentes a LM 4.359/2021 e a Lei 4.406/2021 **não houve qualquer comprovação de que foi observada a obrigação de garantir a manutenção da neutralidade orçamentária na execução da renúncia de receita**, seja porque não houve planejamento na LDO, seja porque não houve qualquer atualização pertinente no Balancete da Execução Orçamentária da Receita Consolidado prevendo o comportamento da receita a partir da instituição de tais incentivos.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, para 2021 foi de **R\$ 21.000,00** e cotejando com o volume de **R\$ 246.578,96** declarado no DEMRE quanto à concessão de tais benefícios, **demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária.**

A seguir apresentam-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.




**Tabela 42 – Execução Orçamentária da Receita**

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	94.951.537,87	119.660.990,55	24.709.452,70
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	10.240.742,20	9.437.843,59	(-) 802.898,61

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que a renúncia de receita foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que, embora o município tenha apresentado superavit na arrecadação da receita total, observou-se que a arrecadação de receita própria de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria foi menor que a prevista.

Em razão disso, afere-se que a falta de planejamento contribuiu para a falta de disponibilidade financeira nos respectivos orçamentos a fim de conceder ou ampliar benefícios de natureza tributária. A manutenção do equilíbrio fiscal com base nas receitas totais, porém com déficit nas receitas próprias, aponta que a saúde financeira do município está sendo garantida por recursos não controlados e produzidos pelo município, não estabelecendo margem confiável para renunciar a recursos próprios sem risco ao equilíbrio fiscal.

### 3.5.3 Transparência das Renúncias de Receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.

Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos





exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) a **ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;
- b) **falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

### 3.5.4 Considerações Finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.

### 3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do Regime Próprio de





Previdência Social (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas de governo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016<sup>26</sup>.

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no **Relatório Técnico 359/2022-1** (peça 71 destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 76 da Lei Complementar 621/2012.

---

<sup>26</sup> Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)





Considerando o resultado das análises, no que tange à condução da política previdenciária no município de Guaçuí, referente ao exercício de 2021; depreende-se pela **ausência de indicativos de irregularidades** capazes de modificar a opinião sobre a regularidade das contas de governo.

### 3.6.1 Planejamento governamental

O planejamento da política previdenciária envolver a existência de programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído o plano em lei pelo ente federativo, uma vez que representa uma despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 297/2016, com redação dada pela Resolução TC 334/2019, prevê a necessidade da existência de programação nos instrumentos de planejamento contemplando o plano de amortização estabelecido em lei pelo ente federativo.

Verifica-se que o ente adotou plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do RPPS, instituído inicialmente com base na Lei Municipal 4.044/2014, com atualização dada pelo Decreto Municipal 11879/2021, que prevê modelo de aportes atuariais crescentes, aplicáveis até o exercício de 2055.

Com base em informações disponibilizadas por meio do arquivo DELPROG, o gestor responsável declara que não possui programação orçamentária específica contemplando o plano da amortização do déficit atuarial do RPPS.

Considerando que o arquivo DELPROG era facultativo para os exercícios anteriores, passando a ser obrigatório no presente exercício da PCA/2021, sugere-se a emissão de alerta, na forma estabelecida pelo art. 9º da Resolução TC 361/2022, contendo a seguinte deliberação:

À Prefeitura Municipal para que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial existente no RPPS, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões





matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, conforme estabelece o art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF.

### **3.7 Controle interno**

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);





- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 3.816/2011](#), sendo que a Câmara Municipal não subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 68/2020 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que o Parecer do Controle Interno, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, seguiu pela regularidade da prestação de contas anual relativa ao exercício de 2021 (Manifestação do Órgão Central de Controle Interno – RELOCI, peça 45).

### **3.8 Riscos e ameaças à sustentabilidade fiscal**

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e longo prazos. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada







identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

### 3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021<sup>27</sup> trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% *faculta* (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

<sup>27</sup> A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.





Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados pelo Painel de Controle do TCE-ES<sup>28</sup> para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2021, o município de **Guaçuí** obteve o resultado de **85,62%**.

### 3.8.2 Sistema de controle interno

Em 2020 o Tribunal de Contas do Espírito Santo realizou levantamento<sup>29</sup> para avaliar o Sistema de Controle Interno das Prefeituras e Câmaras municipais. Um sistema bem estruturado e funcionando contribui com a melhoria da governança, da gestão de riscos e do controle interno da administração pública.

O levantamento objetivou especificamente a comparação entre os resultados obtidos em 2016 e 2018 com os dados levantados em 2020. Registra-se que o resultado é baseado em informações prestadas pelos próprios Municípios, sem validação “in loco” por amostragem em decorrência da Pandemia da Covid-19.

As análises foram elaboradas sobre as médias alcançadas nas respostas enviadas pelos jurisdicionados, num total de 28 (vinte e oito) questões, distribuídas em quatro grupos de controle: Ambiente de Controle Interno; Unidade de Controle Interno; Avaliação de Riscos; e Procedimentos de Controle.

Um índice para mensurar a qualidade do Controle Interno foi proposto, por meio da atribuição de pontuação a cada item avaliado. Isso permite fazer comparações entre os municípios e verificar se há melhoria da qualidade do Controle Interno no

<sup>28</sup> Fonte: [Painel de Controle](#).

<sup>29</sup> Ver [relatório na íntegra](#).





decorrer do tempo. A nota total máxima de cada jurisdicionado (soma dos grupos de controle) pode atingir 84 pontos o que equivale a 100%.

A nota total da Prefeitura em 2015 foi **30,95%**, ocupando o **31º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas. A nota total da Prefeitura em 2020 foi **42,86%**, ocupando o **29º** lugar no [ranking](#) dos municípios capixabas.

### 3.8.3 Índice de efetividade da gestão municipal (IEGM)

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é uma iniciativa do Instituto Rui Barbosa em parceria com os Tribunais de Contas e tem o objetivo de oferecer um diagnóstico completo da gestão municipal do país.

O IEGM permite a mensuração dos serviços públicos e da efetividade de políticas públicas, a medição da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados, elucidando se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva.

A nota consolidada do IEGM dos municípios capixabas é composta a partir das notas de 7 índices temáticos: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; e Governança em Tecnologia da Informação. Os conceitos podem ser: “A” (altamente efetiva); “B+” (muito efetiva); “B” (efetiva); “C+” (em fase de adequação); “C” (baixo nível de adequação).

O resultado geral<sup>30</sup> do município relativo a 2018 foi **B (Efetiva)**, em decorrência das temáticas Cidades Protegidas e Gestão Fiscal **com nota A**; Educação, Meio Ambiente e Saúde **com nota B+**; Governança em Tecnologia da Informação **com nota B**; e Planejamento **com nota C**.

### 3.8.4 Indicador de vulnerabilidade fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das

<sup>30</sup> Ver resultados no [Painel de Controle](#) do TCEES.





metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.

O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais<sup>31</sup> dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta<sup>32</sup> vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).<sup>33</sup>

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **83 (alta vulnerabilidade)**, mantendo **83 (alta vulnerabilidade)** em **2020** e atingindo **58 (média vulnerabilidade)** em **2021**.

### 3.8.5 Considerações finais sobre riscos e ameaças à sustentabilidade

**Do exposto acima**, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2021.

<sup>31</sup> Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

<sup>32</sup> “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

<sup>33</sup> Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).





TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

- Baixa avaliação do indicador “Planejamento” do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) em 2018.

### 3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar, identificou-se nas subseções **3.2.3.1**, **3.3.1.1**, **3.4.11**, distorções e/ou não conformidades relevantes sujeitas a esclarecimentos por parte do gestor, mediante citação.

Nesse sentido, em caráter preliminar à apreciação definitiva das contas, fica **sobrestada a opinião** sobre a execução dos orçamentos, até ulterior análise da manifestação do prefeito em resposta à citação.

## 4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, no entanto, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo





e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

#### 4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

##### 4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

**Tabela 43 - Resultado Patrimonial**

Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	13.472.070,67
Balanço Patrimonial (b)	13.472.070,67
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - BALPAT, DEMVAP





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

#### 4.1.2 Comparação entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

<b>Tabela 44 - Comparativo dos saldos devedores e credores</b>	<b>Valores em reais</b>
<b>Saldos Devedores (a) = I + II</b>	<b>254.476.075,88</b>
Ativo (BALPAT) – I	146.897.512,34
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVA) - II	107.578.563,54
<b>Saldos Credores (b) = III – IV + V</b>	<b>255.927.977,89</b>
Passivo (BALPAT) – III	148.349.414,35
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	13.472.070,67
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVA) - V	121.050.634,21
<b>Divergência (c) = (a) - (b)</b>	<b>-1.451.902,01</b>
<b>Operações Intra (Ativo e Passivo totais – BALVERF/PCM)</b>	<b>-1.451.902,01</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - BALPAT, DEMVA, BALVERF

Pelo exposto, há indicativo de classificação contábil indevida nos lançamentos contábeis relacionados às operações intraorçamentárias.

Tal situação configura descumprimento da característica qualitativa da representação fidedigna, com perda de utilidade das informações contábeis para fins de análise, prestação de contas e tomada de decisão. Essa inconformidade será objeto de apontamento no item 4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial.

## 4.2 Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

### 4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 8ª edição<sup>34</sup>. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2021, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES, o procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas, mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado, na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

<b>Tabela 45 - Contas Patrimoniais Intra</b>		<b>Valores em Reais</b>
<b>Descrição</b>	<b>Saldo Final</b>	
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	26.624.200,72	
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	25.172.298,71	
<b>Divergência</b>	<b>-1.451.902,01</b>	

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial cujo 5º nível igual a 2 (“intra”) **não obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à

<sup>34</sup> MCASP 8ª edição, Parte III, item 4.2.1, Parte IV, item 3.2.3 e Parte V, item 9.







sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$26.624.200,72) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$25.172.298,71) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado).

#### 4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que os registros contábeis efetivados nas contas contábeis de natureza patrimonial cujo 5º nível igual a 2 (“intra”) **não obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no § 1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$26.624.200,72) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$25.172.298,71) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado), tais inconsistências impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município.

Normalmente os erros de registros contábeis que impactam o nível de consolidação das contas decorrem da inexistência de rotinas de validação periódica dos registros contábeis efetuados. No caso concreto em análise, essa causa fica evidenciada pela não correção das divergências apontadas até o fechamento do Balanço, uma vez que, para fins de verificação e respectivos ajustes, foram emitidos alertas automáticos pelo sistema CidadES na Unidade Gestora Consolidadora nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, mês 13.

Nesse sentido, considerando que a inobservância ao nível de consolidação definido no PCASP e a não observância do disposto no § 1º do artigo 50 da LRF e no MCASP 8ª Edição, Parte IV, item 3.2.3, impactaram a consolidação do Balanço Patrimonial do Município, sugere-se a **citação** do prefeito para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentação pertinente.





#### 4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 8ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras, ao final do exercício) evidenciado no Termo de verificação das disponibilidades, em 31/12/2021 (documento TVDISP), constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31/12/2021.

**Tabela 46 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades**

Valores em reais

<b>Unidades Gestoras</b>	<b>TVDISP (excluindo intra)</b>
027E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guaçuí	1.376.167,75
027E0500002 - Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí	3.572.108,88
027E0500003 - Fundo Municipal de Ação Social de Guaçuí	1.367.129,57
027E0500004 - Fundo Municipal de Educação de Guaçuí	5.641.384,47
027E0700001 - Prefeitura Municipal de Guaçuí	5.044.184,17
027E0800001 - Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí	0,00
027L0200001 - Câmara Municipal de Guaçuí	259.401,22
<b>TOTAL</b>	<b>17.260.376,06</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCA/2021 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)



**Tabela 47 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábeis)**

Valores em reais

<b>Contas Contábeis</b>	<b>Balanco Patrimonial (Consolidado) (a)</b>	<b>TVDISP (excluindo intra) (b)</b>	<b>Diferença (a-b)</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	17.260.376,06	17.260.376,06	0,00

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 – PCA-PCM/2021 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31/12/2021, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

#### 4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP 8ª Edição<sup>35</sup>, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01<sup>36</sup> destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 8ª Edição<sup>37</sup> ressalta também o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não

<sup>35</sup> MCASP 8ª ed., Parte III, item 5.1.

<sup>36</sup> NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

<sup>37</sup> MCASP 8ª ed., Parte II, item 2.1.2.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Neste sentido, o MCASP 8ª Edição<sup>38</sup> prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC<sup>39</sup> dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado, na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminuiu devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna<sup>40</sup>.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo a dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

<b>Tabela 48 - Análise da Dívida Ativa Tributária e não Tributária</b>	<b>Valores em reais</b>
<b>Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)</b>	<b>9.830.650,43</b>
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	4.142.079,59
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	3.218.261,02
<b>Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)</b>	<b>10.754.469,00</b>
<b>Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)</b>	<b>10.809.012,62</b>
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>-54.543,62</b>

<sup>38</sup> MCASP 8ª edição, itens 3.2.2, Parte II e item 5.2.5, Parte III

<sup>39</sup> NBC TSP EC, item 7.15

<sup>40</sup> NBC TSP EC, item 3.10





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 – PCA-PCM/2021 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, não está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município. Contudo a divergência apontada na tabela acima não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise.

Adicionalmente, verificou-se a existência de registros relativos a constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

**Tabela 49 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa**

Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	0,00
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas.

Rssalva-se, no entanto, que o valor de R\$ 742.031,36, constante no Balanço Patrimonial - BALPAT, está registrado na conta: 1.2.1.1.1.99.99 (-) OUTROS AJUSTES DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO. Porém, essa conta não consta na lista de verificação do sistem CidadES, motivo pelo qual, o valor não foi identificado na apuração automática e, não consta da Tabela acima.



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



Registra-se por fim, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

#### **4.2.4 Ativo imobilizado**

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados<sup>41</sup> em: 1.2.3.1.1.00.00 e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação, ou ainda, não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07<sup>42</sup> estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07<sup>43</sup> e o MCASP 8ª Edição<sup>44</sup> destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos a depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração

<sup>41</sup> PCASP Estendido 2021

<sup>42</sup> NBC TSP 07, item 42

<sup>43</sup> NBC TSP 07, itens 66 e 71

<sup>44</sup> MCASP 8ª ed., Parte II, item 5.5





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31/12/2021, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros, por meio do confronto entre o saldo contábil relativo os bens móveis e imóveis registrada no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31/12/2021, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

**Tabela 50 - Imobilizados**

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	16.906.157,21	16.906.157,21	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	77.613.840,31	77.613.840,31	0,00
<b>Total</b>	<b>94.519.997,52</b>	<b>94.519.997,52</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 – PCA-PCM/2021 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, verificou-se os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutora do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

**Tabela 51 - Depreciação**

Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis	3.209.994,12



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

(conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	16.616,40

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 – BALVERF

Após análise verificou-se a ImobilDeprec.Resultado de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

#### 4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante. E se superior a esse período, Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo RELPRE.XML com os registros de precatórios no Balancete de Verificação, que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município em análise, exercício 2021.

**Tabela 52 - Saldo de Precatórios**

Valores em reais



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 - PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 - PRECATÓRIOS	0,00
<b>Total</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 - BALVERF

**Tabela 53 - Comparativo RELPRE e BALVERF**

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
Saldo Contábil de Precatórios no BALVERF (a)	0,00
Saldo de Precatórios no RELPRE (UG Prefeitura "Consolidado") (b)	8.469.468,55
<b>Divergência (a-b)</b>	<b>-8.469.468,55</b>

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 – PCA-PCM/2021 – BALVERF, RELPRE

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31/12/2021. A



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo os critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

4.2.5.1 Distorção no passivo decorrente do não reconhecimento de precatórios existente no final do exercício no montante de R\$ 8.469.468,55.

Verificou-se que, há divergência material em relação ao registro no arquivo RELPRE, configurando uma subavaliação do passivo no montante de R\$8.469.468,55, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação. Nesse sentido, sugere-se a **citação** do prefeito para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhando de documentação pertinente.

#### **4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias**

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14<sup>45</sup>, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

<sup>45</sup> IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para ser útil, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representar fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

**Tabela 54 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual** Valores em reais

Conta Contábil	BALVERF	DEMAAT
<b>2.2.7.2.0.00.00</b>	<b>65.981.118,11</b>	<b>65.981.118,11</b>
<b>2.2.7.2.1.00.00</b>	<b>65.981.118,11</b>	<b>65.981.118,11</b>
<b>2.2.7.2.1.01.00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.01.01	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.02	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.04	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.05	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.07	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.02.00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.02.01	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.02	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.03	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.04	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.06	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.03.00</b>	<b>142.842.904,65</b>	<b>142.842.904,65</b>
2.2.7.2.1.03.01	149.592.453,75	149.592.453,75
2.2.7.2.1.03.02	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	336.532,72	336.532,72
2.2.7.2.1.03.04	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	6.413.016,38	6.413.016,38
2.2.7.2.1.03.07	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.04.00</b>	<b>115.624.161,93</b>	<b>115.624.161,93</b>
2.2.7.2.1.04.01	157.081.138,23	157.081.138,23
2.2.7.2.1.04.02	16.994.403,08	16.994.403,08
2.2.7.2.1.04.03	11.896.082,16	11.896.082,16
2.2.7.2.1.04.04	12.566.491,06	12.566.491,06
2.2.7.2.1.04.06	0,00	0,00
<b>2.2.7.2.1.05.00</b>	<b>192.485.948,47</b>	<b>192.485.948,47</b>
2.2.7.2.1.05.98	192.485.948,47	192.485.948,47
<b>2.2.7.2.1.06.00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2.2.7.2.1.06.01	0,00	0,00



Autenticar documento em <http://spl.cmguaui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para ajustes do Plano Previdenciário	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 – BALVERF, DEMAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

### 4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de asseguarção, auditoria ou revisão, tratou-se somente de **procedimentos patrimoniais** específicos, aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município** que compõe a Prestação de Contas do chefe do Poder Executivo do exercício 2021.

Dessa forma, após conclusão preliminar, foram detectadas divergências relevantes que configuram descumprimento à característica qualitativa da representação fidedigna (NBC TSP EC, item 3.10), prejudicam a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação contábil. Nesse sentido, sugere-se a **citação do responsável, com base no artigo 126 do RITCEES**, para que apresente as justificativas que julgar necessárias, acompanhado de documentação pertinente em relação aos achados descritos nas subseções **4.2.1.1 e 4.2.5.1**.





## 5. ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA – AUTORIZAÇÕES DE DESPESA E SEUS EFEITOS SOCIAIS E ECONÔMICOS

### 5.1 Adoção do regime extraordinário

Em função da pandemia causada pelo vírus SARS-COV-2 observou-se alteração na legislação que trata das prestações de contas relativas ao Poder Executivo. No caso, foram editadas a Emenda Constitucional 106/2020 e a Lei Complementar 173/2020 e, em âmbito municipal, houve a publicação do Decreto no município em 2021 (Decreto nº 11861/2021) dispendo sobre as medidas emergenciais.

A Emenda Constitucional 106/2020 traz em seu texto a necessidade de as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública serem separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República.

Posteriormente, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o caráter nacional da Emenda Constitucional 106/2020 incide sobre os processos de despesas de todos os entes federados para enfrentamento da pandemia, desde que observados os requisitos objetivos e temporais vinculados ao estado de calamidade pública interno de cada um deles<sup>46</sup>.

Diante de tal decisão, com base em dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo, dados disponíveis no Portal de Transparência do município, o presente tópico objetiva dar cumprimento ao art. 5º<sup>47</sup> da mencionada Emenda Constitucional, mais precisamente ao seu inciso II, no que tange às autorizações de despesas correlatas.

<sup>46</sup> ADI 6357 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 13/5/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-276, DIVULG 19-11-2020 PUBLIC 20-11-2020.

<sup>47</sup> Art. 1º Durante a vigência de estado de calamidade pública nacional reconhecido pelo Congresso Nacional em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de pandemia, a União adotará regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para atender às necessidades dele decorrentes, somente naquilo em que a urgência for incompatível com o regime regular, nos termos definidos nesta Emenda Constitucional. (...) Art. 5º **As autorizações de despesas** relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional e de seus efeitos sociais e econômicos deverão: I - constar de programações orçamentárias específicas ou contar com marcadores que as identifiquem; e II - **ser separadamente avaliadas na prestação de contas do Presidente da República** e evidenciadas, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, no relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição Federal. [grifo nosso]





TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Nesse sentido, o total das despesas executadas destinadas ao enfrentamento da pandemia foi de R\$ 152.951,60 em 2021, não tendo sido abertos, para este fim, créditos adicionais extraordinários. Considerando-se a análise realizada pertinente à abertura de créditos adicionais, constatou-se que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Quanto à execução da receita e despesa, para o combate da pandemia, verificou-se que foram arrecadados um total de R\$ 187.964,94 e empenhadas despesas no montante de R\$ 152.951,60. A despesa empenhada repercutiu em 0,14% do total executado no exercício e correspondeu a 81,37% da receita arrecadada para este fim.

Em relação aos reflexos sociais e econômicos provocados pela pandemia, não foram observados atos normativos específicos alterando a arrecadação municipal.

Finalmente, tem-se que o detalhamento das informações relativas às disponibilidades, aos créditos adicionais extraordinários no período, à receita pública (**recursos arrecadados**) e aos aspectos econômicos do enfrentamento à pandemia encontram-se evidenciadas na forma do **APÊNDICE K**, parte integrante deste relatório.

## 5.2 Ações da administração municipal em educação

Em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, em março de 2020, o Ministério da Educação orientou estados e municípios a adotarem medidas gerais de proteção e prevenção à Covid-19 de caráter: i) sanitário, com o objetivo de garantir a presença dos itens mínimos para atenuar a propagação do vírus entre a comunidade escolar; ii) administrativo, necessário à implementação das ações planejadas; e iii) pedagógico, a fim de garantir estratégias mínimas para diminuir os impactos relacionados à defasagem de conteúdo, ao planejamento escolar, à adequação curricular, à evasão, entre outros.

No estado do Espírito Santo, para enfrentamento da emergência de saúde pública foram adotadas medidas sociais para controlar a transmissão da doença, entre elas a suspensão das atividades presenciais nas instituições de ensino estadual e municipais.



Autenticar documento em <http://spl.cmguaqui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O retorno das atividades presenciais se deu de forma gradual na maior parte dos municípios capixabas e foi acompanhado pelo TCEES por meio do Processo TC 0415/2021. Além de avaliar se as estratégias de ensino utilizadas durante o distanciamento social conseguiram garantir o direito à educação de qualidade, observou-se o planejamento para o retorno e o cumprimento dos protocolos sanitários.

O Acompanhamento feito por este Tribunal de Contas optou em focar sua análise em medidas de maior importância para o enfrentamento da crise sanitária e para o retorno seguro da comunidade escolar às atividades presenciais. Para tanto, foi considerada a elaboração de protocolo sanitário por meio de Plano Estratégico de Prevenção e Controle (PEPC) e a realização de capacitação para adoção dos protocolos sanitários pelos profissionais da educação como medidas de planejamento para o retorno.

O município de Guaçuí não elaborou com antecedência o PEPC para suas unidades escolares, no entanto, no momento do retorno das atividades presenciais, todas as escolas já possuíam os protocolos sanitários estabelecidos.

Observou-se também se havia insumos de higiene necessários, como água, sabonete, álcool em gel, entre outros, e a realização de ajustes nos serviços essenciais (transporte escolar, preparação e distribuição da merenda, limpeza) para adequação à nova realidade.

No viés pedagógico, foi analisada a reorganização do calendário escolar para cumprir os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos com cumprimento da carga horária letiva mínima; a existência de programas destinados à recuperação da aprendizagem dos alunos; a adoção de estratégias para oferecer as atividades pedagógicas de modo não presencial; e a realização de programas para formação e apoio aos docentes na realização das atividades.

Algumas medidas foram consideradas de extrema importância para o enfrentamento da crise sanitária de modo evitar maiores prejuízos para a educação. O quadro a seguir apresenta tais medidas e o desempenho do Município de Guaçuí a em relação a cada uma delas.



Autenticar documento em <http://spl.cmguacu.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-  
2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0


**Quadro 2: Medidas adotadas para o retorno às atividades presenciais**

Descrição das medidas	Foram adotadas?
Capacitação sobre protocolos sanitários	✓
Existência de insumos de higiene necessários para o retorno	✓
Previsão de ajustes em serviços essenciais para adaptação à nova realidade	✓
Reorganização curricular e/ou de calendário escolar	✗
Programas de recuperação de aprendizagem	✓
Garantia de acesso adequado às atividades pedagógicas não presenciais	✓
Ações de formação e/ou apoio aos docentes	✓

Observa-se que o município de Guaçuí adotou as medidas sanitárias, administrativas pedagógicas consideradas relevantes para controlar a transmissão da Covid-19, bem como para assegurar condições mínimas de acesso às atividades escolares e recuperação do aprendizado. Entretanto, não havia previsão de adaptação do currículo e calendário escolar à nova realidade.

Na retomada das atividades escolares presenciais, verificou-se, de modo geral, a observação dos protocolos sanitários necessários para preservar a segurança dos alunos, dos profissionais da educação e de toda a comunidade escolar.

### 5.3 Ações da administração municipal em saúde

Em 2021, a vacinação constituiu ação prioritária no enfrentamento à Covid-19, e o planejamento bem realizado e executado com cautela e efetividade seria fundamental para garantir condições mínimas de segurança na saúde pública, com reflexos na economia.

Diante disso, a atuação preventiva do TCEES (realizado por meio do Processo TC 393/2021) teve o objetivo de evitar que falta de planejamento necessário, possíveis deficiências na operacionalização e armazenamento inadequado dos imunizantes comprometessem a eficácia do programa de vacinação e gerassem mais prejuízos para a população capixaba.







A competência municipal no processo de imunização contemplava a coordenação e a execução das ações de vacinação elencadas pelo Plano Nacional de Imunização, a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos associados à vacinação, a gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos e o descarte e destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados.

Cabia ainda aos municípios a gestão do sistema de informação, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações às unidades notificadoras.

Em relação ao aparato físico necessário para a operacionalização da vacinação, alguns municípios apresentaram fragilidades, algumas delas graves, como, rede de frios inadequada para o armazenamento das vacinas.

Em Guaçuí não foram identificadas situações que colocassem em risco a eficácia do processo de imunização, mas constatou-se câmara ou refrigerador com temperatura fora dos limites de +2°C a +8° C e câmara refrigerada sem sistema de discagem automático ou com sistema fora de funcionamento, razão pela qual foram expedidas recomendações para que fossem adotadas as medidas necessárias.

### **5.3.1 Evolução dos casos confirmados e óbitos pela Covid-19**

O município de Guaçuí totalizou em 30/12/2021 (data da última atualização de dados do exercício de 2021) o quantitativo de 3.738 casos confirmados e 125 óbitos, o que representa uma taxa de letalidade de 3,34%, acima da média estadual que foi de 2,08%<sup>48</sup>, conforme demonstrado nos gráficos:

<sup>48</sup> Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>





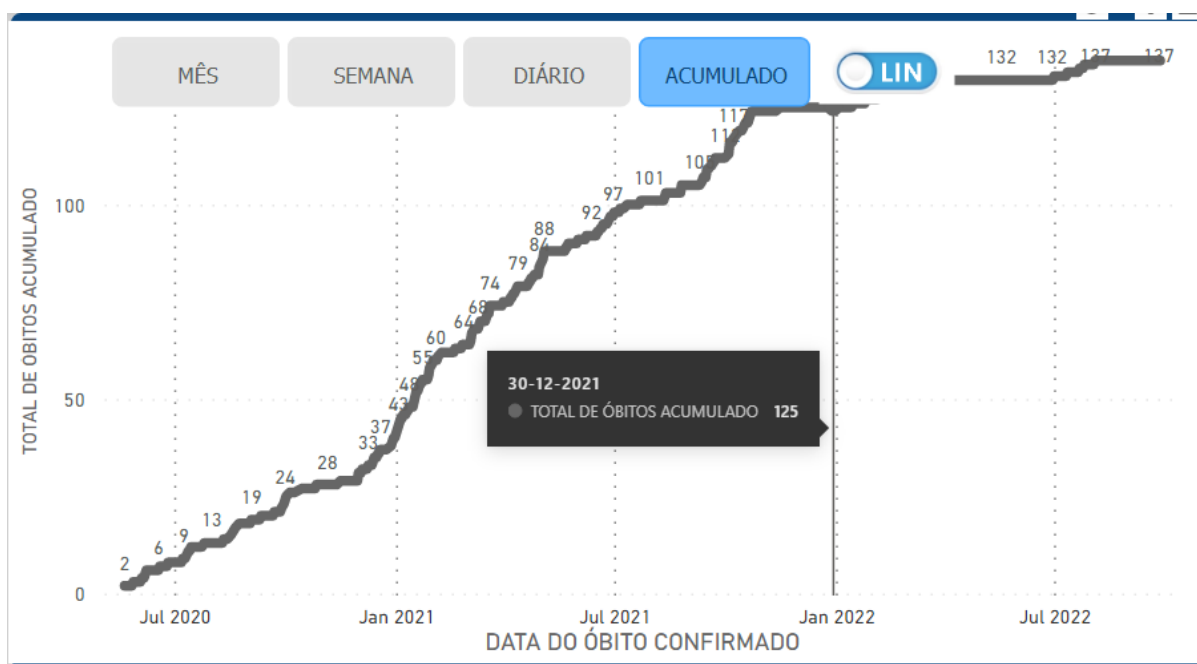
**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 9:** Evolução dos casos confirmados

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>



**Gráfico 10:** Evolução dos óbitos por COVID-19

Fonte: <https://coronavirus.es.gov.br/painel-covid-19-es>

#### 5.4 Opinião sobre as autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública – EC 106/2020

Esta subseção sobre o enfrentamento da calamidade pública tem relação com o disposto no art. 5º, inciso II, da Emenda Constitucional (EC) 106/2020, o qual





estabelece que autorizações de despesas relacionadas ao enfrentamento da calamidade pública nacional e de seus efeitos sociais e econômicos sejam avaliados separadamente na prestação de contas do presidente da República.

Assim, no âmbito municipal, as autorizações de despesas com o mesmo propósito foram separadamente avaliadas na prestação de contas do prefeito, face ao caráter nacional da referida emenda constitucional (ADI 6357 - STF).

Com base nos dados declaratórios fornecidos pelo Poder Executivo e dados disponíveis no Portal de Transparência do Município a equipe realizou as análises pertinentes à abertura dos créditos adicionais relativos ao enfrentamento da calamidade pública e constatou que foram observados os critérios da Lei 4.320/1964.

Em complemento à análise, destaca-se também na seção 5, os recursos arrecadados, despesas executadas e as ações municipais nas áreas de educação e saúde frente à pandemia.

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2021, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalvas** sobre as autorizações de despesas relativas ao enfrentamento da calamidade pública, mais precisamente quanto à abertura dos créditos adicionais.

## **6. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL**

### **6.1 Política pública de educação**

Direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, a política pública de educação é de competência concorrente das três esferas federativas e, conforme art. 205 CF, tem por objetivo o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. A Política Pública de Educação no Brasil compreende a educação básica, obrigatória, o ensino profissional e o ensino superior.

Com o objetivo de garantir uma educação inclusiva e equitativa de qualidade, com definição de prioridades para as políticas públicas educacionais, foi promulgado o





Plano Nacional de Educação 2014 – 2024 (Lei nº 13.005/2014), contendo 20 metas e uma série de estratégias para o atingimento de cada meta.

No Espírito Santo, o Plano Estadual de Educação – PEE 2015-2025 foi aprovado pela Lei Estadual 10.382/2015. Cada município aprovou um plano específico considerando as particularidades locais, porém tendo sempre que ter consonância com os Planos Nacional e Estadual.

O município de Guaçuí aprovou seu Plano Municipal de Educação - PME por meio da Lei Municipal 4.069/2015.

Dada a importância do tema, o TCEES tem acompanhado o desempenho dos planos educacionais. No processo TC 2269/2021, foram analisadas as metas 1, 2, 6, 7 e 15, com base em dados disponibilizados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN. Os resultados são apresentados a seguir.

#### Previsão das metas no Plano Municipal de Educação

O quadro a seguir apresenta as temáticas e o percentual previsto pelo PME para cada uma das metas analisadas.

Município	Lei Municipal - PME	Temática	Número da meta do PME	Descrição da meta do PME
Guaçuí	4.069/2015	Creche	Meta 1	37%
		Pré Escola	Meta 1	100%
		Ensino Fundamental	Meta 2	100%
		Escolas em Tempo Integral	Meta 6	50%
		Matrículas em Tempo Integral	Meta 6	25%
		Qualidade da Educação	Meta 7	Anos iniciais (meta 2021) – 5,5 Anos finais (meta 2021) - 5,4
		Formação de Profissionais da Educação	Meta 15	100%

Fonte: Plano Municipal de Educação de Guaçuí– Lei Municipal 4.069/2015

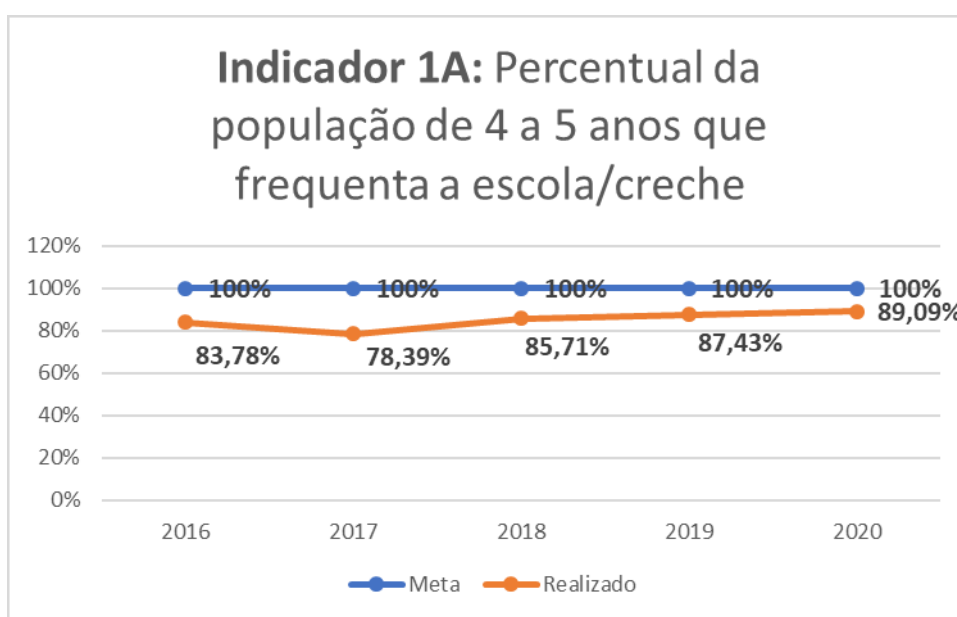




**Figura 6:** Previsão das metas no Plano Municipal de Educação

### 6.1.1 Acompanhamento das metas do Plano Municipal de Educação

**Meta 1:** Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 37% (trinta e sete por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste Plano



**Gráfico 11:** Indicador 1A: Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Na comparação entre os anos de 2016 a 2020, os dados demonstram aumento no percentual de crianças de 4 a 5 anos que frequentam escolas nas redes pública de Guaçuí, embora a meta ainda não tenha sido atingida.

Os dados apresentados apontam para o não cumprimento da meta de universalização da Educação Infantil até o término da vigência do PME, 2025.

O risco de não cumprimento da meta 1 – indicador 1A, deixando fora da escola crianças de 4 a 5 anos, gera impactos para o desenvolvimento dessas crianças, bem

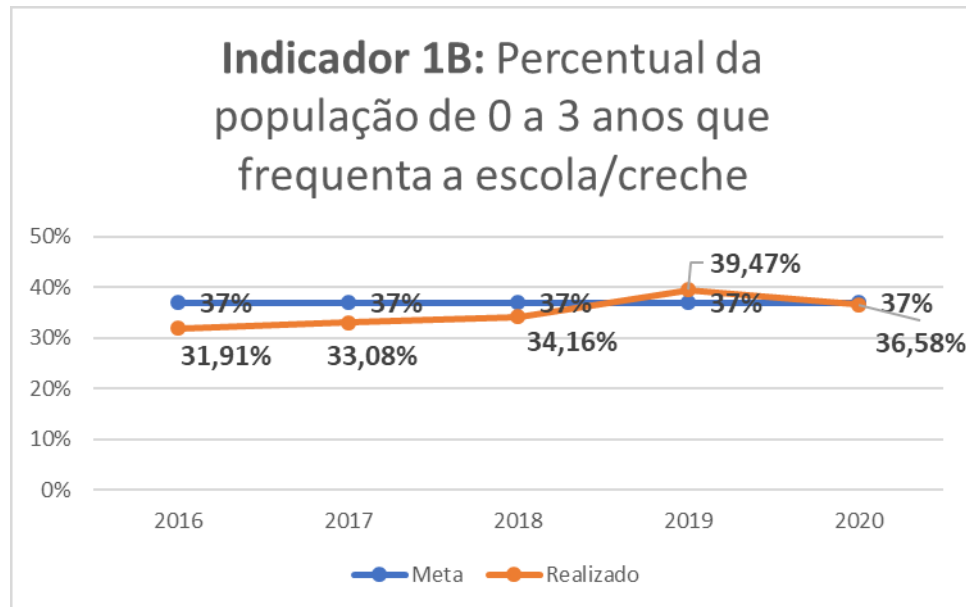




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

como para toda a sociedade, em termos da probabilidade de aumento de problemas na área assistencial, econômica e na segurança pública.



**Gráfico 12:** Indicador 1B: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

Em relação ao atendimento às crianças de 0 a 3 anos em creches, observa-se que o percentual realizado está um pouco abaixo da meta estabelecida pelo município de Guaçuí (37%), entretanto, é necessário ressaltar que o percentual fixado pelo Município está abaixo da meta estabelecida nacional e estadualmente.

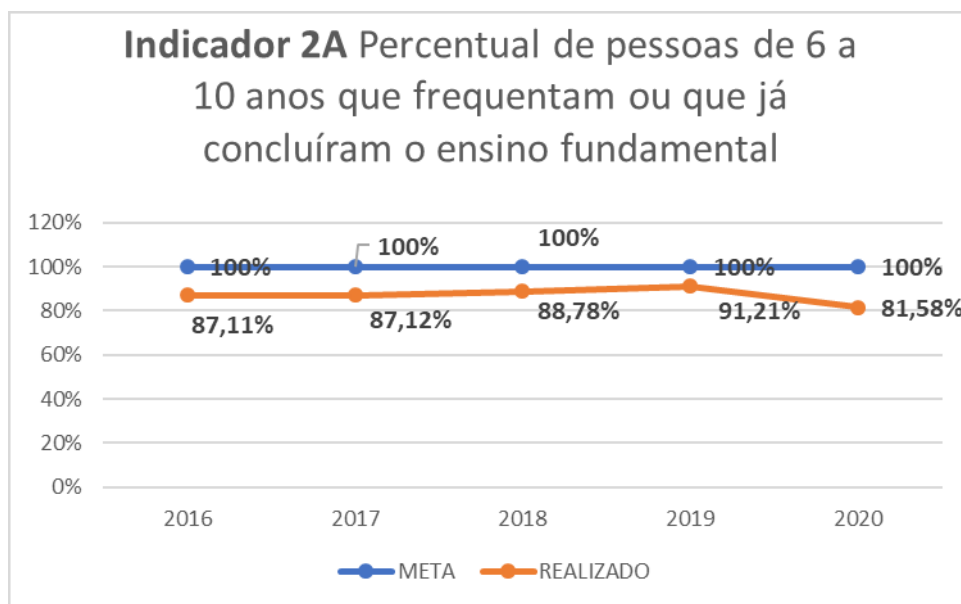
**Meta 2:** Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.





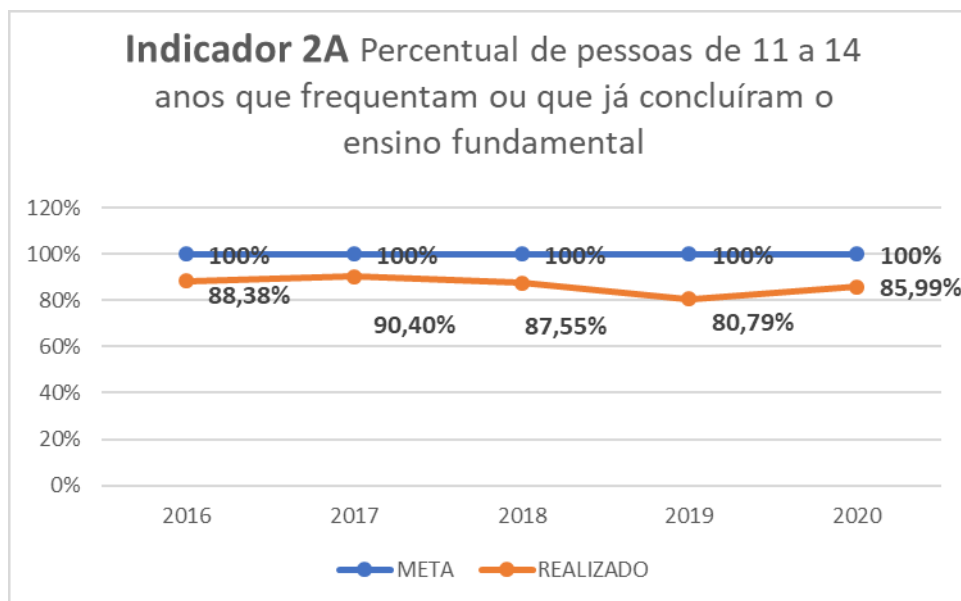
**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 13:** Indicador 2 Percentual de pessoas de 6 a 10 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)



**Gráfico 14:** Indicador 2 Percentual de pessoas de 11 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental

Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)

A universalização do Ensino Fundamental, meta 2A, apresenta histórico de queda, sendo necessárias ações para assegurar seu cumprimento até o término da vigência do PME.

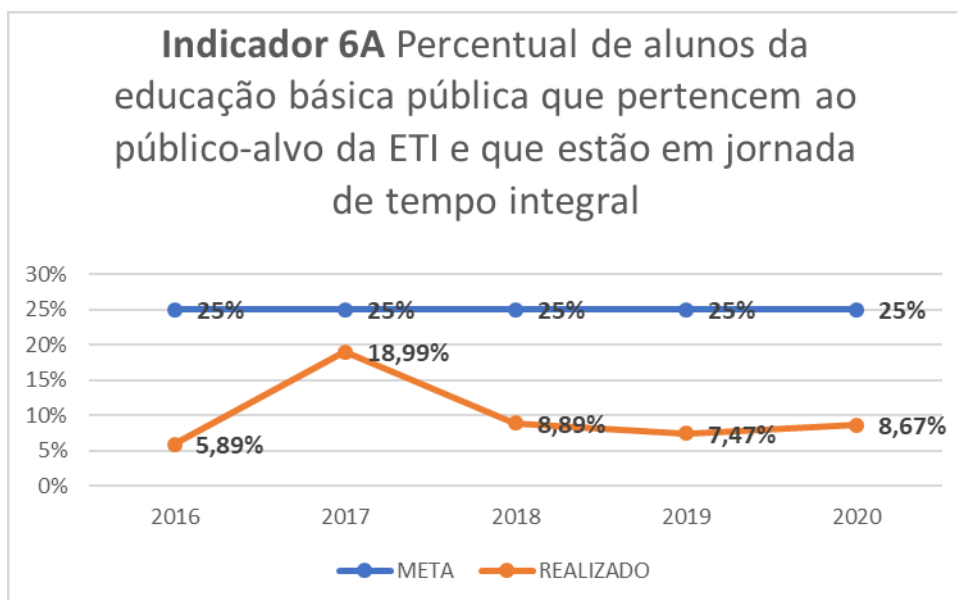




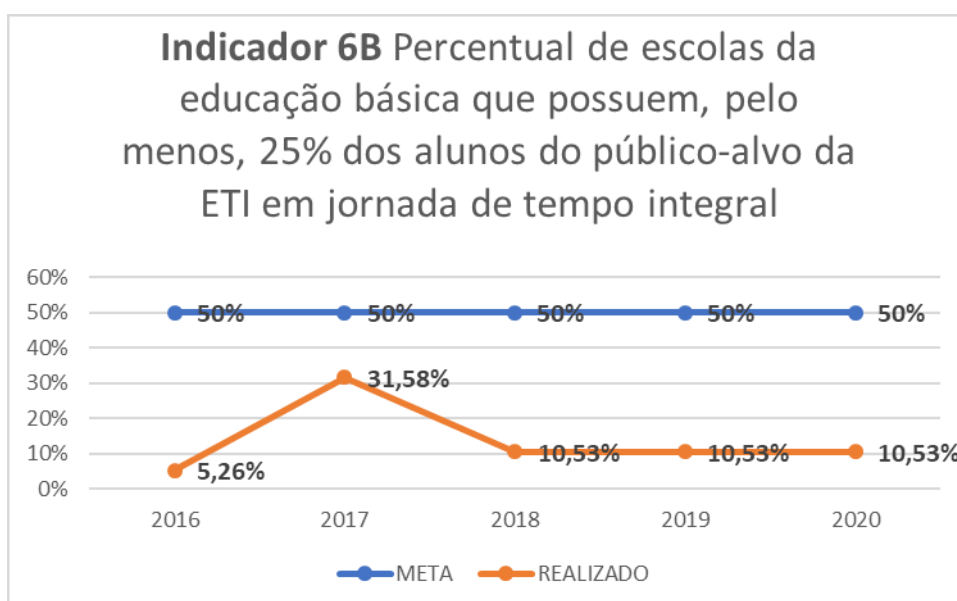
**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Meta 6:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.



**Gráfico 15:** Indicador 6A Percentual de alunos da educação básica pública que pertencem ao público-alvo da ETI e que estão em jornada de tempo integral  
Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)



**Gráfico 16:** Indicador 6B Percentual de escolas da educação básica que possuem, pelo menos, 25% dos alunos do público-alvo da ETI em jornada de tempo integral  
Fonte: Instituto Jones dos Santos Neves – Acordo de Cooperação Técnica (Proc. TC 14.989/2019)





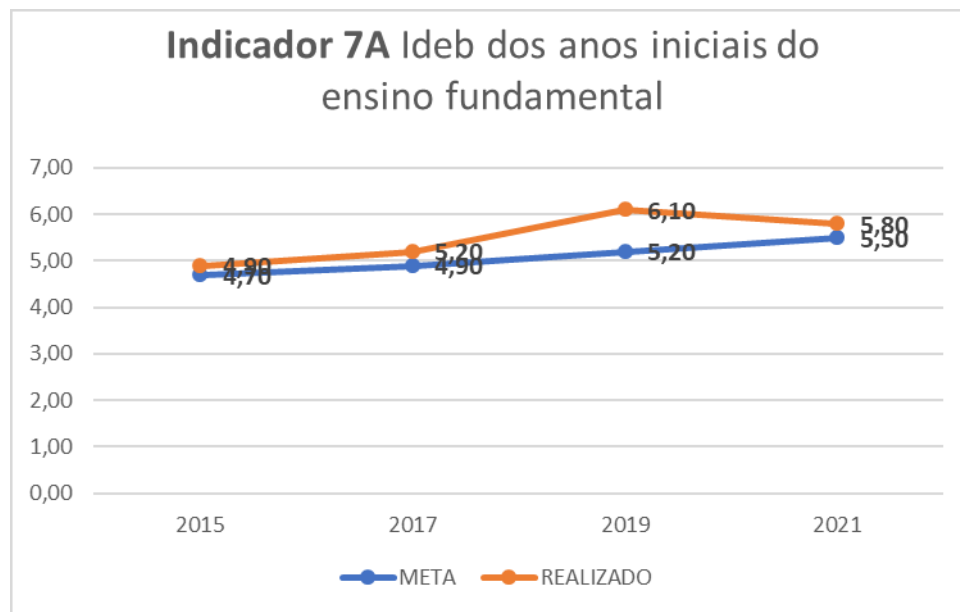


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Em relação à Educação em Tempo Integral, os indicadores históricos apontam para o não atingimento da Meta 6 até o término da vigência do atual PME.

**Meta 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.



**Gráfico 17:** Indicador 7A Ideb dos anos iniciais do ensino fundamental

Fonte: INEP (2021a)

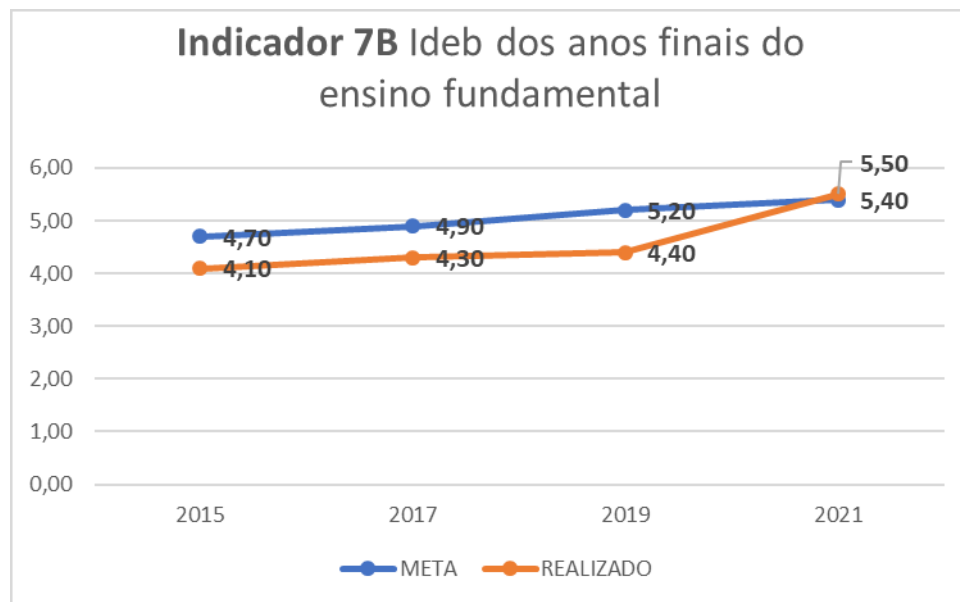
Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES





TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 18:** Indicador 7B Ideb dos anos finais do ensino fundamental

Fonte: INEP (2021a)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

Os dados do indicador 7 demonstram o cumprimento da meta até o ano de 2021, sendo necessário manter o realizado dentro das metas fixadas até o fim da vigência para lograr êxito.

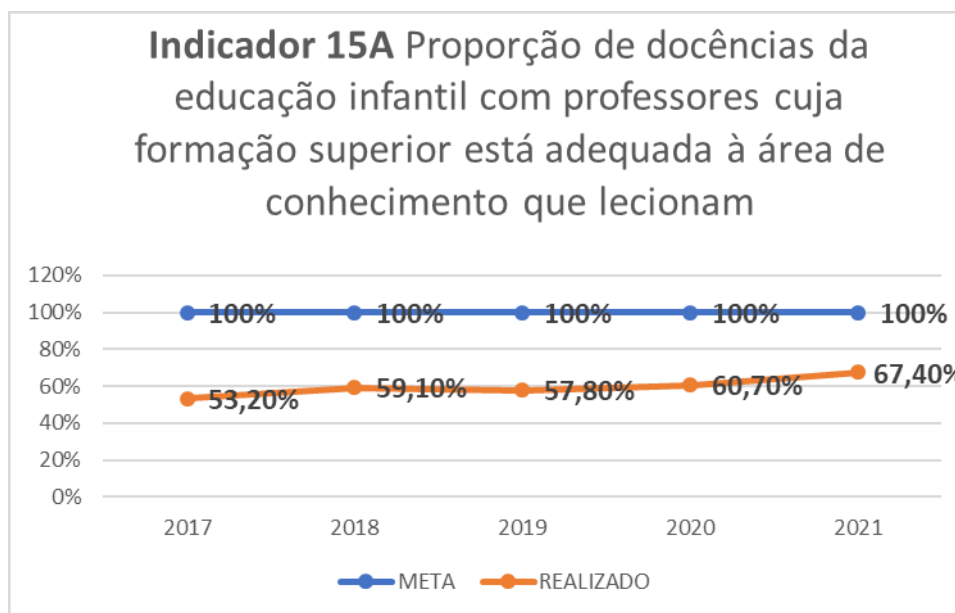
**Meta 15:** Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

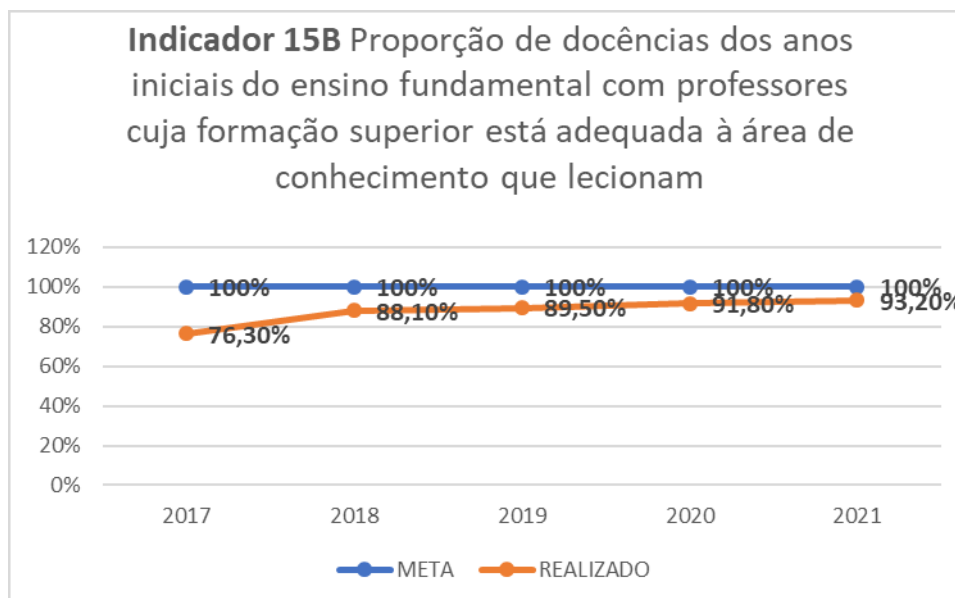
Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 19:** Indicador 15A Proporção de docências da educação infantil com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES



**Gráfico 20:** Indicador 15B Proporção de docências dos anos iniciais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

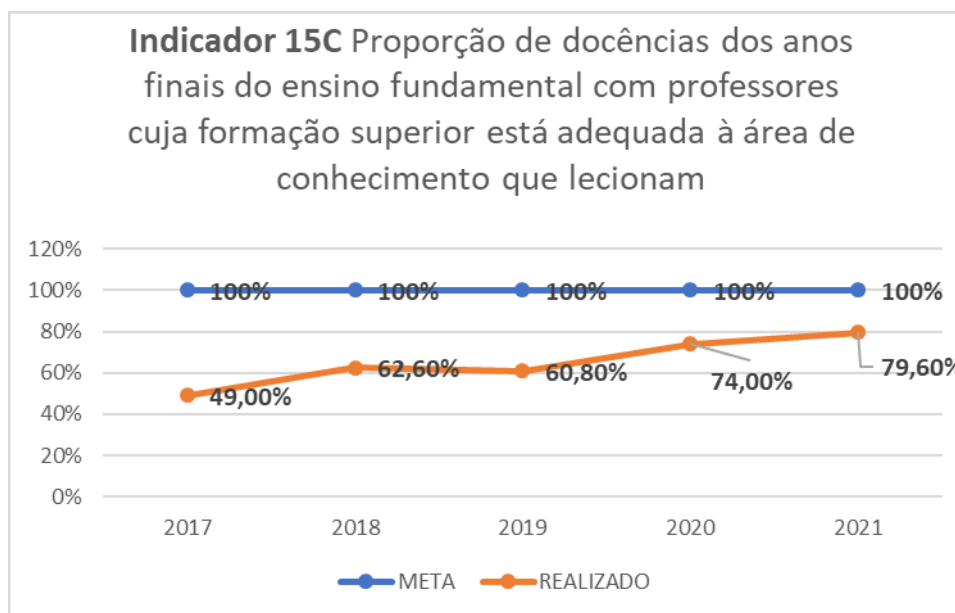
Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 21:** Indicador 15C Proporção de docências dos anos finais do ensino fundamental com professores cuja formação superior está adequada à área de conhecimento que lecionam

Fonte: Indicadores Educacionais – INEP (2021b)

Elaboração: Equipe de fiscalização do TCEES

Quanto à meta 15, observa-se que o percentual de docentes com formação adequada de acordo com a etapa que lecionam teve ligeiro aumento. O indicador 15B apresenta valores próximos a meta fixada, podendo atingir a meta até o fim da vigência deste PME. Os dados dos indicadores 15A e 15C demonstram aumento, porém os valores ainda estão distantes das metas fixadas.

### 6.1.2 Conclusão do acompanhamento das metas do PME

Os indicadores que apontam o atingimento das metas previstas no Plano Municipal de Educação de Guaçuí – PME ganham especial relevância considerando a vigência do plano e o prazo de cumprimento das metas, até 2025. Diante desta informação, os dados apresentados para o Município apontam para um provável não cumprimento dessas metas dentro do prazo previsto, sendo necessárias ações adicionais nesse sentido.

Das metas de universalização do ensino analisadas, metas 1 e 2, o atingimento do percentual previsto está longe de ser alcançado. A essa situação se soma o agravante da paralisação das atividades presenciais nas escolas em função da pandemia do COVID-19 que, conforme Processo 0415/2021, causou um aumento





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

do abandono escolar, o que impactará negativamente nos dados para os próximos anos.

Os resultados da meta 6, que trata do Ensino em Tempo Integral – ETI, podem ser relacionados à dificuldade de implementação do ETI por razões como os desafios impostos pela infraestrutura atual das redes públicas de ensino e seu financiamento, conforme apontado no Processo 1405/2020, entre outros.

Quanto à qualidade do ensino, que se apresenta satisfatória (Meta 7), também cabe a ressalva do impacto negativo da paralisação das atividades presenciais nas escolas, uma vez que a perda de aprendizagem ocorrida durante o período poderá trazer resultados abaixo do esperado em todo o país (Processo TC 0415/2021).

Por fim, a meta 15, que trata de formação dos professores da Educação Básica, embora não tão distante da meta, é preciso esforço contínuo para garantir a formação adequada dos professores, visto que esse é um dos fatores de maior impacto na qualidade da educação.

## **6.2 Política pública de saúde**

Com a promulgação da Constituição de 1988, a Saúde passou a ser reconhecida como um direito do cidadão e um dever do Estado. Desde então, as ações e os serviços públicos de saúde passaram a integrar uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único e organizado de acordo com as diretrizes de descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.

Nesse contexto, os municípios são os responsáveis pela execução das ações e serviços de saúde no âmbito do seu território, cabendo ao gestor municipal a aplicação dos recursos próprios e dos repassados pela União e pelo estado.

Ocorre que, para que as políticas públicas de saúde possam ser executadas, é necessário assegurar que investimentos sejam realizados, para isso, a Lei Complementar nº 141/2012 estabeleceu que um percentual mínimo de 15% da receita municipal fosse destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Nessa perspectiva, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, visando garantir que os recursos públicos sejam destinados a atender com efetividade as



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-  
2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



necessidades sociais, passou a inserir no relatório das contas de governo municipais, além da análise do cumprimento do mínimo constitucional, informações relacionadas à situação da saúde de cada município que podem subsidiar a análise dos gastos em ações e serviços de saúde.

Por fim, considerando que a gestão do ano de 2021 ainda sofreu impactos causados pela pandemia, e que a análise das contas de governo é indissociável da situação enfrentada em razão da COVID-19, insere-se um capítulo a esse respeito dentro da temática saúde.

### 6.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)<sup>49</sup>, a situação do município de Guaçuí em relação ao Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios Quadrimestrais e Relatórios Anuais de Gestão de 2021 é a demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 3 - Situação dos instrumentos de planejamento de 2021**

PMS 2018-2021	PAS 2021	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG	Pactuação interfederativa
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Aprovado	Homologado pelo Gestor Estadual

Notas:

1) Consulta realizada em 17/10/2022;

2) Status (aprovado ou avaliado): demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”.

### 6.2.2 Indicadores interfederativos de saúde pactuados (Sispacto)

Neste subitem, são apresentadas as metas atingidas pelo município de Guaçuí, nos anos de 2019 e 2020, bem como as metas pactuada e atingida para o exercício de 2021, em relação aos indicadores da pactuação interfederativa, que são referências

<sup>49</sup> <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>





para o acompanhamento das políticas públicas de saúde no Brasil, para os anos de 2017 a 2021.

**Tabela 55 - Indicadores da Pactuação Interfederativa**

Nº	Indicador	U / E	Meta Atingida 2019	Meta Atingida 2020	Meta Pactuada 2021	Meta Atingida 2021	Cumpriu / Não Cumpriu (2021)
1	Mortalidade Prematura (30 a 69 anos) por Doenças Crônicas não Transmissíveis (DCNT)	U	49	48	49	46	Cumpriu
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados	E	100	63,64	100	0	Não cumpriu
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U	99,07	98,68	98,00	99,05	Cumpriu
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	U	25	0	75	0	Não cumpriu
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	U	33,3	SI	80	100	Cumpriu
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U	Sem Casos	0	90	0	Não cumpriu
7	Número de casos autóctones de malária	E	N/A	N/A	N/A	N/A	Nota 1
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U	0	0	0	2	Não cumpriu
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	U	0	0	0	0	Cumpriu
10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U	70,2	97,8	100,0	99,02	Não cumpriu
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U	0,53	0,22	0,65	0,26	Não cumpriu




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	U	0,18	0	0,30	0,08	Não cumpriu
13	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U	31,82	38,85	38,0	46,56	Cumpriu
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	U	19,86	15,48	15,0	19,38	Não cumpriu
15	Taxa de mortalidade infantil	U	8	0	2	5	Não cumpriu
16	Número de Óbitos maternos em determinado período e local de residência	U	0	0	0	0	Cumpriu
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U	100	100	100	89,09	Não cumpriu
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U	56,30	29,60	79	36,57	Não cumpriu
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	U	100	100	100	100	Cumpriu
20	Percentual de municípios que realizam no mínimo seis grupos de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	U	0	0	N/A	N/A	Nota 2
21	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E	N/A	N/A	100	100	Cumpriu
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U	SI	0	4	3	Não cumpriu
23	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	U	100	100	100	83	Não cumpriu

Fonte: As metas atingidas pelos indicadores em 2019 e 2020 foram obtidas da planilha que consta do Relatório de Contas de Governo de 2020. Os valores das metas pactuadas e atingidas em 2021 pelos indicadores foram obtidos do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica, disponível em <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>, acesso em 21/10/2022.

Legendas: U (Universal) e E (Específico); N/A=não aplicável; SI=sem informação

Nota1: Indicador 7 não foi pactuado

Nota2: Indicador 20 excluído pela Resolução CIT 45/2019







**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

### 6.2.3 Resultados alcançados

Os valores pactuados e alcançados pelos indicadores no exercício de 2021 estão disponíveis na tabela anterior, nas colunas “Meta Pactuada 2021” e “Meta Atingida 2021”, e foram copiados do Relatório Anual de Gestão 2021 (item 8 – Indicadores de Pactuação Interfederativa), que foi devidamente enviado pelo município para o site do DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (<https://digisusmp.saude.gov.br>).

Dos 23 indicadores interfederativos de saúde, 2 não foram pactuados, 8 tiveram suas metas cumpridas e 13 tiveram suas metas não cumpridas.

### 6.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado, que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.

No exercício de 2021, o município de **Guaçuí**, que integra a microrregião **Caparaó** do estado, aplicou um total de **R\$ 3.689.340,05** na função de governo Assistência Social<sup>50</sup>. O resumo abaixo mostra também a aplicação *per capita* do município em comparação com a média dos municípios do Estado do Espírito Santo.

<b>População estimada:</b>	31.372 habitantes
<b>Despesa <i>per capita</i>:</b>	R\$ 117,60
	Média dos municípios: R\$ 116,83
<b>Ranking:</b>	<b>54º</b>

A despesas com assistência social dividem-se em cinco subfunções, que representam a aplicação de recursos na assistência à criança e ao adolescente, ao idoso, à pessoa portadora de deficiência e à comunidade em geral, além de despesas para manutenção do aparato administrativo ligado à assistência social. O

<sup>50</sup> Despesa liquidada.

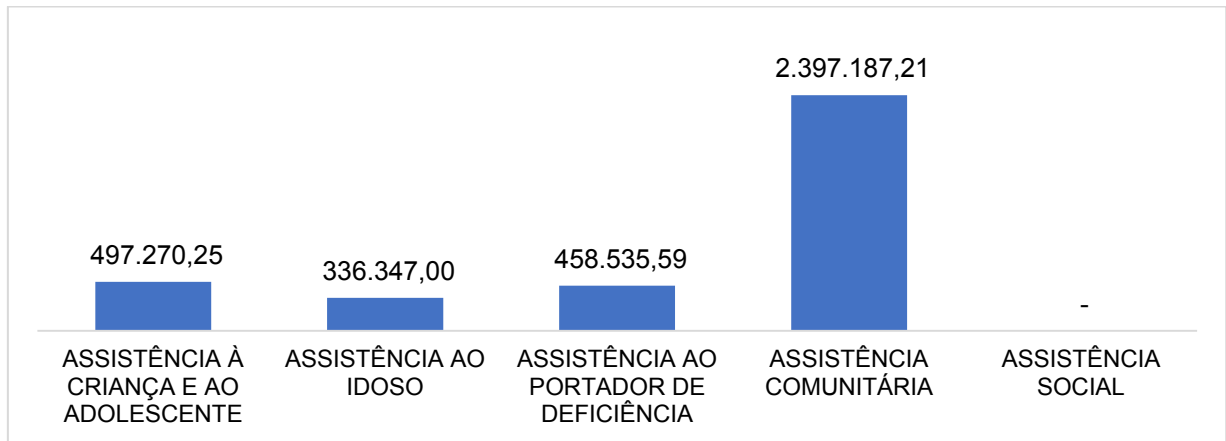




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

gráfico abaixo apresenta a despesa liquidada de cada subfunção da Assistência Social do município.



**Gráfico 22.** Despesa liquidada pelo município em 2021 na função programática Assistência Social por subfunção (R\$)

**Fonte:** Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc. Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão recebendo maior atenção por parte do poder público.

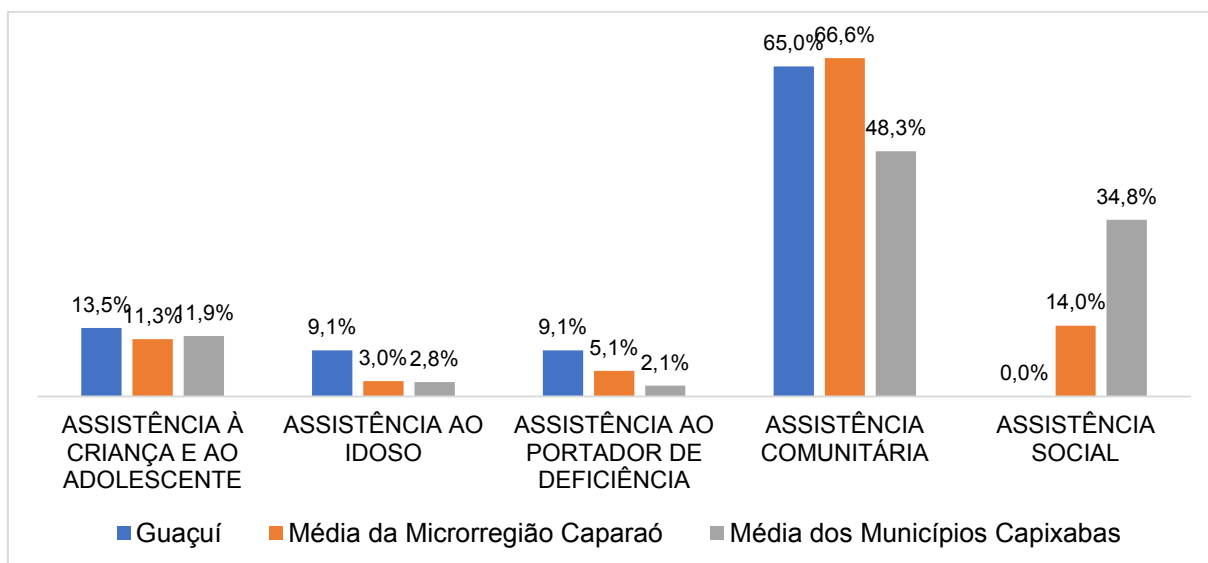
Com o objetivo de identificar esta realidade, são apresentados dois gráficos em seguida. O primeiro demonstra qual porcentagem da despesa liquidada total que cada subfunção recebeu, em comparação com a média da microrregião correspondente ao município e com a média dos municípios capixabas. O segundo indica a despesa liquidada *per capita* de cada subfunção em comparação com os mesmos parâmetros do gráfico anterior.





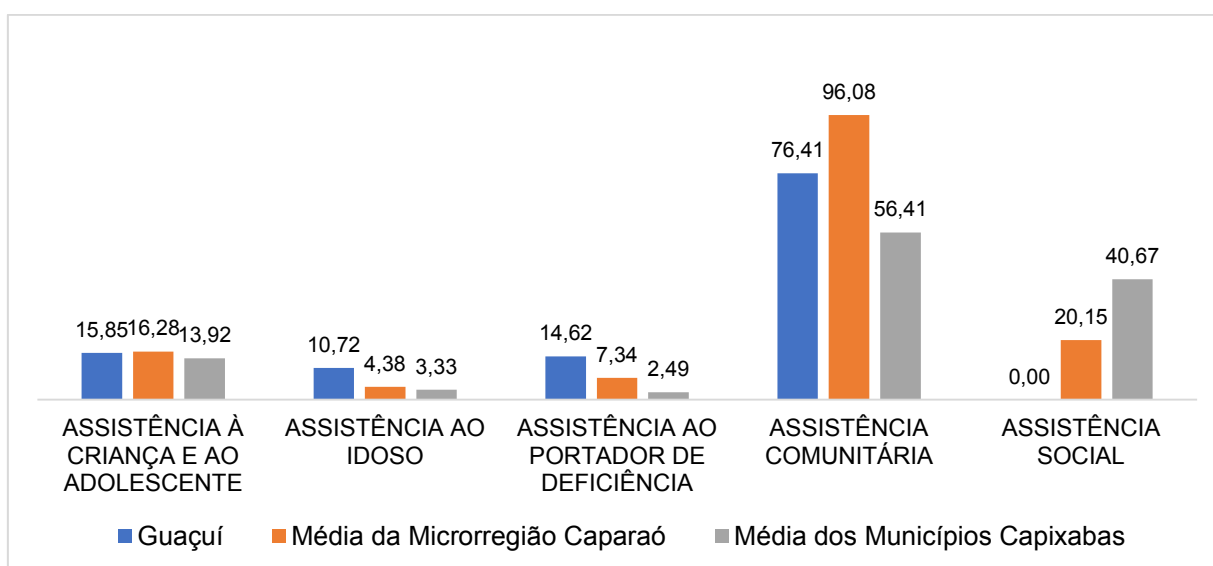
**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 23.** Porcentagem da despesa liquidada por subfunção em 2021 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas

**Fonte:** Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).



**Gráfico 24.** Despesa liquidada *per capita* por subfunção em 2021 em comparação com a média da microrregião e dos municípios capixabas (R\$)

**Fonte:** Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A decisão pela maior ou menor aplicação de recursos em cada subfunção da Assistência Social pode ser melhor balizada utilizando-se indicadores, a fim de identificar com mais acuidade o problema público a ser enfrentado.

Exemplos de indicadores são a proporção de famílias carentes e o volume atual de recursos aplicados no auxílio das mesmas.



Autenticar documento em <http://spl.cmguacu.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



Tome-se, por exemplo, a subfunção “Assistência Comunitária”, que está geralmente ligada a ações de enfrentamento da exclusão social, da ausência de renda (ou da baixa renda) e do desemprego.

Pode-se citar como exemplo de ações dessa natureza a garantia de segurança alimentar, o aluguel social, a manutenção de albergues e a concessão de benefícios eventuais. Isto é, a “Assistência Comunitária” está diretamente associada às condições materiais de vida da população.

Por isso, alguns indicadores que poderiam mostrar a maior ou menor necessidade de aplicação de recursos nesta área são aqueles ligados a renda ou qualidade da moradia.

Nesse sentido, a seguir é apresentado um gráfico que relaciona a aplicação *per capita* em “Assistência Comunitária” por cada município com a proporção da respectiva população em situação de pobreza ou extrema pobreza.

Quanto mais ao quadrante superior esquerdo, pior a situação do município, pois há maior proporção da população em pobreza ou extrema pobreza e menor aplicação relativa em “Assistência Comunitária” em comparação com os demais municípios. Quanto mais ao quadrante inferior direito, melhor, pois há menor proporção da população vivendo em pobreza ou extrema pobreza e maior aplicação relativa em “Assistência Comunitária”.

O município de **Guaçuí** possuía, em 2021, aproximadamente **19,5%** da população em situação de extrema pobreza, conforme estimativa elaborada pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN<sup>51</sup>, a partir de dados do CadÚnico, e aplicou **R\$ 76,41 per capita** na subfunção “Assistência Comunitária” em 2021. O ponto maior do gráfico, destacado em azul, é o município de **Guaçuí**.

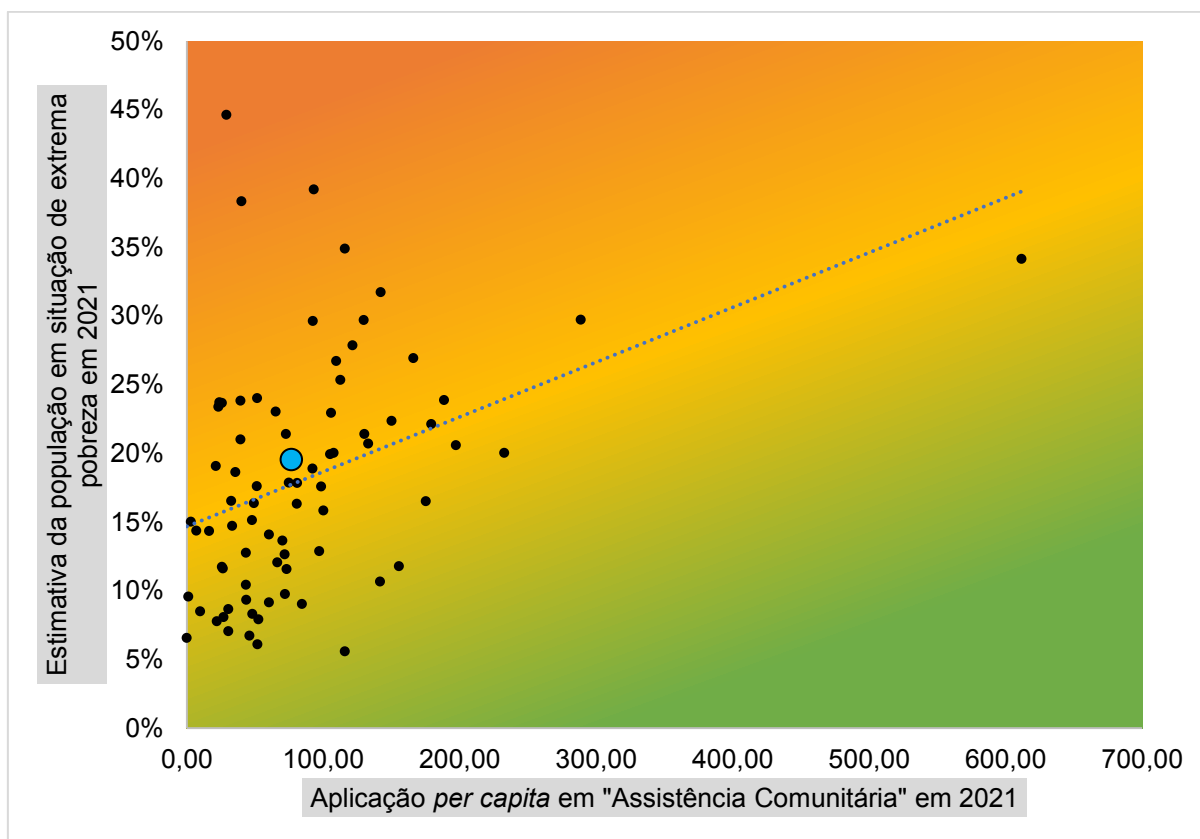
<sup>51</sup> IJSN. Perfil da pobreza no Espírito Santo: famílias inscritas no CadÚnico 2021. Vitória, ES, 2021.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS



**Gráfico 25.** Aplicação per capita na subfunção "Assistência Comunitária" em 2021 em relação à porcentagem da população em situação de extrema pobreza.

**Fonte:** Elaboração própria (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES e do estudo "Perfil da Pobreza no Espírito Santo", elaborado pelo IJSN em 2021).

Não se pode afirmar que quanto maior a despesa classificada na subfunção "Assistência Comunitária" automaticamente maior a geração de valor público. Isso porque, em primeiro lugar, o município pode estar contabilizando nesta subfunção despesas que não estão ligadas a benefícios diretos para a população, como, por exemplo, aparelhamento e reformas nas instalações da Secretaria de Assistência Social.

Em segundo lugar, não se está avaliando a eficiência, eficácia ou o impacto do gasto público na vida do cidadão. Não necessariamente um município que aplica relativamente mais recurso do que outro implementa mais ações e ou ações de melhor qualidade. Os gráficos apenas apresentam os municípios que aplicam proporcionalmente mais, e não os que aplicam melhor.

Ainda assim, eles permitem visualizar, em comparação com os demais, a necessidade de aplicação do município em programas e ações que compensem a





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

ausência de recursos materiais da população para arcar com moradia, alimentação, vestimenta e outras necessidades básicas, além de atendimento a pessoas em situação de rua, drogadição, alcoolismo e demais situações que possam demandar acolhida por parte do poder público.

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social. Além disso, o próprio Tribunal e outros setores da sociedade, como os centros acadêmicos e os veículos de imprensa, podem aprofundar as análises aqui expostas.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem da eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

## **7. ATOS DE GESTÃO**

### **7.1 Fiscalizações em destaque**

#### **7.1.1 Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário**

A fiscalização 6/2022-1 (Processo TC 913/2022-1) teve como objetivo acompanhar a evolução da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, tendo em vista a meta de universalização destes serviços públicos até 31/12/2033, conforme art. 11-B da Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Lei 14.026, de 15 de julho de 2020.

A Lei estabeleceu meta de universalização de 99% para o atendimento de água potável e 90% para a coleta de esgoto sanitário, além de melhoria na eficiência com redução de perdas, não intermitência e melhoria nos processos de tratamento.





Para avaliação da evolução da prestação dos serviços, foi utilizada a metodologia do Instituto Trata Brasil<sup>52</sup> (ITB), que contempla os indicadores apresentados no quadro abaixo:

**Quadro 4 - Grupos de indicadores utilizados para compor a classificação**

GRUPO	INDICADOR	INDICATIVO	METAS
Nível de Atendimento	Água total	Porcentagem da população urbana e rural atendida por abastecimento de água potável.	Igual ou superior a 99%
	Água urbana	Porcentagem da população urbana atendida por abastecimento de água potável.	Igual ou superior a 99%
	Coleta total	Porcentagem da população urbana e rural contemplada por coleta de esgoto.	Igual ou superior a 90%
	Coleta urbana	Porcentagem da população urbana contemplada por coleta de esgoto.	Igual ou superior a 90%
	Tratamento de esgoto	Volume de esgoto tratado com relação ao volume de água consumido.	Igual ou superior a 80%
Melhora do Atendimento	Investimentos totais sobre arrecadação	Porcentagem da arrecadação total do município investida no sistema.	-
	Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação	Porcentagem da arrecadação total do município investida pelo(s) prestador(es) no sistema.	-
	Novas ligações de água sobre ligações faltantes	Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de água.	-
	Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes	Porcentagem realizada do número de ligações faltantes para a universalização dos serviços de esgoto.	-
Nível de Eficiência	Perdas no faturamento	Água faturada medida em porcentagem de água produzida.	igual ou inferior a 15%
	Perdas na distribuição	Água consumida medida em porcentagem de água produzida.	igual ou inferior a 15%
	Perdas volumétricas	Volume médio perdido em litros de água, por ligação, por dia.	igual ou inferior a 250 litros diários por ligação

Fonte: Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4 (adaptado).

Para a realização do acompanhamento foram utilizadas as informações disponibilizadas pelo município no Sistema Nacional de Informações sobre

<sup>52</sup> O Instituto Trata Brasil consiste numa organização da sociedade civil de interesse público (Oscip) e atua há mais de uma década realizando estudos e pesquisas sobre recursos hídricos e esgotamento sanitário no País. O ITB é o responsável, desde 2009, pela publicação anual do “Ranking do Saneamento” com foco nos 100 maiores municípios brasileiros, onde são analisados os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), disponibilizado pelo Ministério de Desenvolvimento Regional.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Saneamento (SNIS), referente ao ano de 2020<sup>53</sup>, por serem as mais recentes no momento da fiscalização.

Na fiscalização também se avaliou o investimento médio anual por pessoa, feito em cada um dos municípios de 2016 a 2020, tomando-se como base o montante mínimo de R\$ 105,65, que seria aquele necessário para a universalização dos serviços até 2033 na Região Sudeste, pela metodologia do ITB, baseada na avaliação do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), conforme explicado no item referente à metodologia do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4<sup>54</sup>.

Os resultados apresentados pelo município de Guaçuí constam da tabela abaixo, onde são apresentados também os índices médios alcançados pelo Estado do Espírito Santo:

**Tabela 56** - Comparativo das metas e resultados dos indicadores do Estado do Espírito Santo e o município de Guaçuí

GRUPO	INDICADOR	META	ESPÍRITO SANTO	MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ
Nível de Atendimento	Água total	99%	81,2%	94,4%
	Água urbana	99%	91,9%	100,0%
	Coleta total	90%	56,9%	84,1%
	Coleta urbana	90%	65,2%	100,0%
	Tratamento de esgoto	80%	45,2%	0,0%
Melhora do Atendimento	Investimentos totais sobre arrecadação	-	25,18%	1,5%
	Investimentos do(s) prestador(es) sobre arrecadação	-	22,34%	1,5%
	Novas ligações de água sobre ligações faltantes	-	6,19%	18,8%
	Novas ligações de esgoto sobre ligações faltantes	-	6,55%	0,0%
Nível de Eficiência	Perdas no faturamento	máximo de 15%	-	58,7%

<sup>53</sup> O ciclo de coleta de dados do SNIS é anual. Inicia em abril, após o fechamento dos balanços das empresas do setor, com a liberação do aplicativo para os prestadores e/ou municípios, responsáveis pela operação dos serviços de saneamento iniciarem o preenchimento das informações. O preenchimento dos formulários é apoiado por uma equipe técnica, que também valida, em duas etapas, os dados coletados. Com a consolidação das informações, são calculados indicadores de cada componente, elaborados e publicados os Diagnósticos. (Disponível em: <http://www.snis.gov.br/ciclo-de-coleta>)

Assim, a fiscalização, realizada no período de 11 de fevereiro a 31 de maio de 2022, momento que estavam disponíveis as informações relativas ao ano de 2020.

<sup>54</sup> O relatório encontra-se disponível em <https://e-tcees.tcees.tc.br/VisualizadorDocumento?idDocumento=3573313#idDocumentoAtual=3543907>







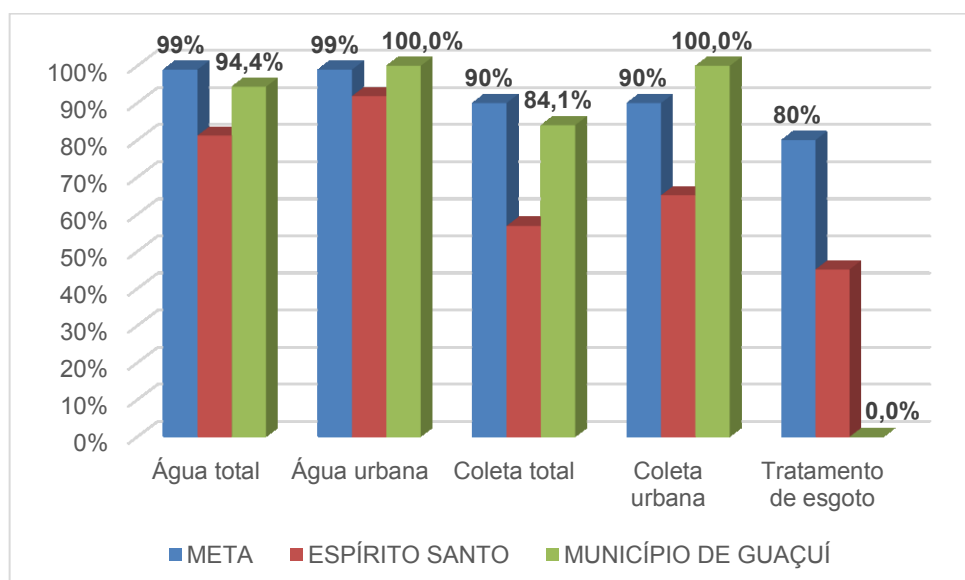
**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

	<b>Perdas na distribuição</b>	máximo de 15%	-	58,6%
	<b>Perdas volumétricas</b>	250 l/dia	-	580,50 l/lig/dia
<b>Investimento Per capita (2016 a 2020)</b>		Mínimo de R\$ 105,65	R\$ 73,57	R\$ 1,43

Fonte: Autoria própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

No gráfico abaixo é apresentado um comparativo dos índices alcançados pelo Município de Guaçuí, frente às médias estadual e metas estabelecidas pela Lei 11.445/2007.



**Gráfico 26** - Comparativo dos índices de atendimento meta x Estado do Espírito Santo x Guaçuí

Fonte: Autoria própria, a partir de informações do Relatório de Acompanhamento 00007/2022-4.

O município de Guaçuí apresentou percentuais acima das médias estaduais para os indicadores de água total (94,4%), coleta total de esgoto (84,1%), água urbana (100%) e coleta urbana de esgoto (100%), tendo, inclusive, universalizado a prestação dos serviços representados por estes dois últimos indicadores. Quanto ao indicador tratamento de esgoto, apresentou percentual nulo, de onde se depreende que este serviço não é prestado no município.





O município situou-se acima dos limites de tolerância <sup>55</sup> estabelecidos para a fiscalização, e coube, no âmbito daqueles autos, diante da condição em que se encontra, **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, para que monitore permanentemente os investimentos realizados em saneamento básico, atentando para o cumprimento do prazo estabelecido para a universalização dos serviços de água e esgoto estipulado pela Lei 11.445/2007 (atualizada pela Lei 14.026/2020), qual seja 31 de dezembro de 2033.

## 7.2 Atuação em funções administrativas

A Prestação de Contas Anual de Ordenador, avaliada no **proc. TC 6.854/2022-7**, apenso a estes autos, trata da atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas na Unidade Gestora da Prefeitura Municipal de Guaçuí.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 350/2022-9**, revisada pela **Manifestação Técnica 772/2023-4** (peças 58 e 60, daqueles autos), teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos termos da Instrução Normativa 68/2020.

Após análise, restou consignado na referida manifestação técnica o parecer pela **regularidade** da prestação de contas anual.

Acrescentou-se, ainda, na referida manifestação técnica, sugestão no sentido de **dar ciência** ao responsável, na forma do art. 9º da Resolução TC 361/2022:

**3.9.1** Para que providencie junto aos setores de contabilidade e tributação a regularização do saldo da dívida ativa e atente para que exista a correlação de informações entre os controles tributários e

<sup>55</sup> O limite de tolerância foi estabelecido com o objetivo de identificar os municípios com maior risco de não atingimento dos limites de universalização previstos no art. 11-B da Lei 11.445/2007, quais sejam, 99% para abastecimento de água e 90% para esgotamento sanitário até 30/12/2033. Dessa forma, no acompanhamento, foi estabelecido como limite a média de atendimento total do Estado para os serviços de abastecimento de água (81,24%) e/ou esgotamento sanitário (56,90%). Para uma melhor avaliação do risco nos municípios que se situaram abaixo do limite de tolerância - índice de abastecimento total de água menor que 81,24% e/ou índice de coleta total de esgoto sanitário menor que 56,90%, realizou-se um comparativo entre a média anual de investimentos por habitante, realizados entre 2016 e 2020, e o investimento anual *per capita* estimado para a universalização destes serviços até 2033.





TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

demonstrativos contábeis (art. 85 da Lei 4.320/1964 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL).

**3.10.1 e 3.10.2** Para que providencie atendimento à IN TCE 36/2016 e Normas Brasileiras de Contabilidade, passando a efetuar o registro contábil, por competência, da depreciação dos bens imóveis, bem como das prováveis perdas em dívida ativa.

## 8. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## 9. OPINIÕES E CONCLUSÃO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2021, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, identificou-se, **de forma preliminar**, a existência de possíveis não conformidades detalhadas nas subseções **3.2.3.1, 3.3.1.1, 3.4.11, 4.2.1.1 e 4.2.5.1**, desta instrução.

A par da situação, pelo seu caráter ainda preliminar, não estão presentes neste tópico do relatório as opiniões que embasarão o parecer prévio do TCEES.

Diante do exposto, conclui-se que as contas do Prefeito Municipal referentes ao exercício de 2021, não estão, no momento, em condições de serem apreciadas por este Tribunal, em razão de não conformidades registradas nos autos, que





demandam a abertura de prazo para apresentação de razões de justificativa, nos termos do art. 126 do RITCEES.

## 10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

### 10.1 Citação

Diante da existência de achados identificados nos autos, **preliminar à apreciação definitiva das contas**, propõe-se a **citação** do responsável com base no art. 126 do RITCEES:

Descrição do achado	Responsável
3.2.3.1 Abertura de crédito adicional cuja fonte de recurso não apresentava lastro financeiro suficiente;	Marcos Luiz Jauhar
3.3.1.1 Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte;	Marcos Luiz Jauhar
3.4.11 Publicação extemporânea do RGF do 3º quadrimestre de 2020	Marcos Luiz Jauhar
4.2.1.1 Inobservância da sistemática de consolidação do balanço patrimonial;	Marcos Luiz Jauhar
4.2.5.1 Distorção no passivo decorrente do não reconhecimento de precatórios existente no final do exercício no montante de R\$ 8.469.468,55;	Marcos Luiz Jauhar

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

### 10.2 Ciência

Da análise preliminar do achado especificado na **subseção 3.4.2.1**, acerca da não aplicação do mínimo constitucional de 25% dos recursos provenientes das receitas de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), no exercício de 2021, conforme estabelece o art. 212, *caput*, da Constituição da República, **propõe-se**:

- **Dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, que, por força do art. 119, parágrafo único do ADCT da Constituição Federal<sup>56</sup>, o município deverá

<sup>56</sup> Art. 119. (...)





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

complementar a diferença a menor entre o valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e o valor mínimo exigível constitucionalmente, nos exercícios de 2020 (R\$ 2.281.177,51) e 2021 (R\$ 1.649.383,25), até o exercício financeiro de 2023, diferença essa no montante de **R\$ 3.930.560,76**.

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual** chefe do Poder Executivo:

Descrição da proposta
<b>3.2.1</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, acerca da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República;
<b>3.3.1</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, acerca da necessidade de atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;
<b>3.5.4</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais.
<b>3.6.1</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico sobre o planejamento da política previdenciária, como forma de alerta, para que promova a revisão dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA), com o objetivo de incluir programa específico destinado ao pagamento de despesas de caráter continuado com a execução do plano de amortização do déficit atuarial do Fundo Previdenciário, incorporando metas anuais para evolução do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de forma a viabilizar o acompanhamento de ativos e passivos previdenciários, em observância ao art. 165, § 1º, da Constituição Federal c/c o art. 17 da LRF ( <i>item 2.1 do RT 359/2022-1, peça 71 destes autos</i> );
<b>7.2</b> Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, acerca da necessidade de providenciar junto aos setores de contabilidade e tributação a regularização do saldo da dívida ativa atentando para que exista a correlação de informações entre os controles tributários e demonstrativos contábeis (art. 85 da Lei 4.320/1964 e NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL) [ <i>item 3.9.1 da Manifestação Técnica 772/2023-4, proc. TC 6.854/2022-7, apenso</i> ].

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021. ([Incluído pela Emenda Constitucional nº 119, de 2022](#))



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**7.2** Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, acerca da necessidade de providenciar atendimento à IN TCE 36/2016 e Normas Brasileiras de Contabilidade, passando a efetuar o registro contábil, por competência, da depreciação dos bens imóveis, bem como das prováveis perdas em dívida ativa [item 3.10.1 e 3.10.2 da *Manifestação Técnica 772/2023-4, proc. TC 6.854/2022-7, apenso*].

Vitória, 31 de março de 2023.

**Adécio de Jesus Santos**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS*

**Bruno Fardin Faé**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Outras Políticas Públicas Sociais – NOPP*

**Jaderval Freire Junior**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

**José Antonio Gramelich**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS*

**Luiz Antônio Alves**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE*

**Mayte Cardoso Aguiar**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE*

**Miguel Burnier Uihôa**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV*

**Paula Rodrigues Sabra**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Educação – NEDUCAÇÃO*

**Raymar Araújo Belfort**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Robert Luther Salviato Detoni**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação de Tendências e Riscos – NATR*

**Roberval Misquita Muoio**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS*

**Walternei Vieira de Andrade**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*

**Weliton Rodrigues Almeida**

*Auditor de Controle Externo*

*Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF*





## **APÊNDICE A – Formação administrativa do Município**

Registros<sup>57</sup>:

Distrito criado com a denominação de São Miguel do Veado, pelo Decreto Provincial n.º 09, de 13-07-1866, subordinado ao município de São Pedro de Cachoeiro de Itapemirim.

Pela Lei Provincial n.º 18, de 03-04-1884 e por Decreto Estadual n.º 53, de 11-11-1890, transfere o distrito de São Miguel do Veado da Vila de São Pedro de Cachoeiro de Itapemirim, para constituir o novo município de Alegre (ex-Nossa Senhora da Conceição de Alegre).

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, figura no município de Alegre o distrito de Veado (ex-São Miguel do Veado).

Elevado à categoria de município com a denominação de Veado, pela Lei Estadual n.º 1.688, de 25-12-1928, desmembrado do município de Alegre. Sede no antigo distrito de Veado. Constituído de 3 distritos: Veado, Rio Preto e São Lourenço. Todos desmembrados do município de Alegre. Instalado em 10-01-1929.

Elevado à condição de cidade com a denominação de Veado, pela Lei Estadual n.º 1.722, de 30-12-1929.

Pela Lei Estadual n.º 1.730, de 03-01-1930, é criado o distrito de São Pedro Rates e anexado ao município de Veado.

Pelo Decreto Estadual n.º 1.543, de 08-08-1931, o município Veado passou a denominar-se Siqueira Campos.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município é constituído de 4 distritos: Siqueira Campos (ex-Veado), Rio Preto, São Lourenço e São Pedro de Rates.

---

<sup>57</sup> Fonte: [IBGE](#).







**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 15.177, de 31-12-1943, o município de Siqueira Campos passou a denominar-se Guaçuí. Sob o mesmo Decreto o distrito de São Lourenço e Rio Preto tomaram as denominações, respectivamente, Imbuí e Divisa.

No quadro fixado para vigorar no período de 1944-1948, o município é constituído de 4 distritos: Guaçuí, Divisa (ex-Rio Preto), Imbuí (ex-São Lourenço) e São Pedro de Rates.

Pela Lei Estadual n.º 750, de 28-12-1953, é criado o distrito de São Tiago com território dos distritos de Guaçuí e Imbuí, e anexado ao município de Guaçuí.

Em divisão territorial datada de I-VII-1955, o município é constituído de 5 distritos: Guaçuí, Divisa, Imbuí, São Pedro de Rates e São Tiago.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de I-VII-1960.

Pela Lei Estadual n.º 1.914, de 30-12-1963, é desmembrado do município de Guaçuí o distrito de Divisa. Elevado à categoria de município com a denominação de Dores do Rio Preto.

Pela Lei Estadual n.º 1.915, de 30-12-1963, é desmembrado do município de Guaçuí o distrito de Imbuí. Elevado à categoria de município com a denominação de Divino de São Lourenço.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1963, o município é constituído de 3 distritos: Guaçuí, São Pedro de Rates e São Tiago.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2001.

Em divisão territorial datada de 2005, o município é constituído de 4 distritos: Guaçuí, São Miguel de Caparaó, São Pedro de Rates e São Tiago.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2017.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

**Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município**

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2022	92	5.049.009,34

Fonte: PCM/2022 – Balancete da Despesa (Balancorr)




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE C – Transferência de recursos ao poder legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	3,232,782.47	3,217,003.56	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	2,251,902.49	1,370,232.65	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	3,232,782.47	2,203,762.35	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>		<b>7,846,687.73</b>
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhorias	7,846,687.73
<b>TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS</b>		<b>38,335,919.00</b>
1.7.1.8.01.2.0		
1.7.1.8.01.3.0	FPM	23,213,467.07
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	14,014.95
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	12,334,054.78
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	2,514,224.44
1.7.2.8.01.3.0	IPI	223,528.91
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	36,628.85
<b>TOTAL</b>		<b>46,182,606.73</b>

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		1,665,750.93
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais		295,518.28
<b>Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)</b>		<b>1,370,232.65</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		2,203,762.35
Outras Funções		0.00
<b>Despesa Total Poder Legislativo</b>		<b>2,203,762.35</b>
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0.00
<b>Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)</b>		<b>2,203,762.35</b>

(\*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	31122
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Guaçuí  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
Período: 12/2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RS 1,00

<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)</b>	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
<b>1- RECEITA DE IMPOSTOS</b>	<b>8.142.701,15</b>
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.196.179,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	750.356,27
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.498.041,08
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.698.124,80
<b>2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</b>	<b>48.860.524,94</b>
2.1- Cota-Parte FPM	<b>30.940.110,52</b>
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	28.580.783,36
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	2.359.327,16
2.2- Cota-Parte ICMS	14.980.821,54
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	298.036,02
2.4- Cota-Parte ITR	16.408,89
2.5- Cota-Parte IPVA	2.625.147,97
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
<b>3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>57.003.226,09</b>
<b>4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))</b>	<b>9.301.576,58</b>
<b>5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))</b>	<b>4.950.566,97</b>

<b>FUNDEB</b>	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
<b>6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB</b>	<b>24.283.401,05</b>
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	<b>24.283.401,05</b>
6.1.1- Principal	24.145.133,72
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	138.267,33
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	<b>0,00</b>
6.2.1- Principal	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	<b>0,00</b>
6.3.1- Principal	0,00
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
<b>7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)<sup>1</sup></b>	<b>14.843.557,14</b>
<b>RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)</b>	<b>VALOR</b>
<b>8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT</b>	<b>405.409,03</b>
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	33.886,86
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	371.522,17
<b>9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)</b>	<b>24.688.810,08</b>



Autenticar documento em <http://spl.cmguacu.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>4</sup>
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
<b>10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>17.561.417,46</b>	<b>17.560.892,57</b>	<b>17.200.561,51</b>	<b>524,89</b>
10.1- Educação Infantil	6.351.064,53	6.351.064,53	6.228.492,38	0,00
10.2- Ensino Fundamental	11.210.352,93	11.209.828,04	10.972.069,13	524,89
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>11- OUTRAS DESPESAS</b>	<b>5.731.376,64</b>	<b>4.656.471,69</b>	<b>4.655.424,07</b>	<b>1.074.904,95</b>
11.1- Educação Infantil	389.316,66	278.442,41	278.442,41	110.874,25
11.2- Ensino Fundamental	5.342.059,98	4.378.029,28	4.376.981,66	964.030,70
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)</b>	<b>23.292.794,10</b>	<b>22.217.364,26</b>	<b>21.855.985,58</b>	<b>1.075.429,84</b>

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>4</sup>	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA <sup>7</sup>	
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)	(f)	
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	17.561.417,46	17.560.892,57	17.200.561,51	524,89	0,00	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	23.292.794,10	22.217.364,26	21.855.985,58	1.075.429,84	0,00	
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal <sup>2</sup>	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APOS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)	
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	16.998.380,74	17.561.417,46	17.560.892,57	72,32	72,32	
20- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) <sup>3</sup>	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO APOS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	2.428.340,11	990.606,95	2.066.036,79	4,08	8,51	
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) <sup>3</sup>	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APOS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INGERIRÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APOS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (v) = (q) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	985.032,16	33.886,86	0,00	0,00	0,00	33.886,86
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00	0,00	0,00	
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS <sup>4</sup>	
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.572.263,64	2.145.574,56	2.142.055,36	426.689,08	
25- ENSINO FUNDAMENTAL	1.580.236,00	1.455.731,48	1.455.731,48	124.504,52	
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00	
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00	
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)</b>	<b>4.152.499,64</b>	<b>3.601.306,04</b>	<b>3.597.786,84</b>	<b>551.193,60</b>	

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada <sup>4</sup>	Despesa Liquidada <sup>5</sup>
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b) ou c) + L30(b) ou c) + L23.1 (t)	27.445.293,74	25.818.670,30
32 (c) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) <sup>1</sup>	14.843.557,14	14.843.557,14
33 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (t) <sup>7</sup>	0,00	-
34 (c) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO <sup>7</sup>	0,00	-
35 (c) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO,	313,33	313,33
<b>36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 - (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 - (32 + 35))</b>	<b>12.601.423,27</b>	<b>10.974.799,83</b>

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL <sup>2,5,6</sup>	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada <sup>6</sup>		Despesa Liquidada <sup>5</sup>	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	14.250.806,52	12.601.423,27	22,11	10.974.799,83	19,25

OUTRAS INFORMACOES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS
	Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	<b>1.647.818,45</b>
38.1- Salário-Educação	979.256,69
38.2- PDDE	1.305,45
38.3- PNAE	549.488,12
38.4 - PNATE	113.773,71
38.5- Outras Transferências do FNDE	3.994,48
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.476.911,96
<b>43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)</b>	<b>3.124.730,41</b>



Autenticar documento em <http://spl.cmgucui.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	586.136,72	567.638,53	565.783,78	18.498,19
45- ENSINO FUNDAMENTAL	2.897.291,35	2.844.394,59	2.844.394,59	52.896,76
46- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
48- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)</b>	<b>3.483.428,07</b>	<b>3.412.033,12</b>	<b>3.410.178,37</b>	<b>71.394,95</b>

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
<b>54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)</b>	<b>33.166.779,03</b>	<b>31.468.760,64</b>	<b>31.102.008,01</b>	<b>1.698.018,39</b>
54.1- Despesas Correntes	30.541.797,56	30.382.960,59	30.019.548,96	158.836,97
54.1.1- Pessoal Ativo	22.051.957,62	22.051.432,73	21.690.054,05	524,89
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	8.489.839,94	8.331.527,86	8.329.494,91	158.312,08
54.2- Despesas de Capital	2.624.981,47	1.085.800,05	1.082.459,05	1.539.181,42
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	2.624.981,47	1.085.800,05	1.082.459,05	1.539.181,42



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde**

Município: Guaçuí <b>RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> <b>DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b> <b>ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b>		
Período de Referência: 12/2021 RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) <span style="float: right;">R\$ 1,00</span>		
<u>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	RECEITAS REALIZADAS Até o mês	
<b>RECEITA DE IMPOSTOS (I)</b>	<b>8.142.701,15</b>	
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.196.179,00	
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	750.356,27	
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.498.041,08	
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.698.124,80	
<b>RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)</b>	<b>46.501.197,78</b>	
Cota-Parte FPM	28.580.783,36	
Cota-Parte ITR	16.408,89	
Cota-Parte IPVA	2.625.147,97	
Cota-Parte ICMS	14.980.821,54	
Cota-Parte IPI-Exportação	298.036,02	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	<b>0,00</b>	
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	
Outras	0,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)</b>	<b>54.643.898,93</b>	
<u>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
<b>ATENÇÃO BÁSICA (IV)</b>	<b>3.581.270,10</b>	<b>9.929,93</b>
Despesas Correntes	3.568.870,10	1.629,93
Despesas de Capital	12.400,00	8.300,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)</b>	<b>4.297.674,43</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	4.002.867,15	0,00
Despesas de Capital	294.807,28	0,00
<b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)</b>	<b>1.210.107,17</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	1.210.107,17	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)</b>	<b>45.045,60</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	44.371,70	0,00
Despesas de Capital	673,90	0,00
<b>TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)</b>	<b>9.134.097,30</b>	<b>9.929,93</b>
<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</u>	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	<b>9.134.097,30</b>	<b>9.929,93</b>
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas (XI.1)	429.451,52	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)	/	/
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
<b>VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)</b>	<b>8.714.575,71</b>	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	8.196.584,84	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	517.990,87	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
<b>% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) (1)</b>	<b>15,95</b>	



Autenticar documento em <http://spl.cmguacu.es.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS</b> Até o mês	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	<b>11.351.751,61</b>	
Proveniente da União	10.454.068,47	
Proveniente dos Estados	897.683,14	
Proveniente de outros Municípios	0,00	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00	
OUTRAS RECEITAS (XXI)	76.930,09	
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)</b>	<b>11.428.681,70</b>	
<b>DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>		
<b>DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b> Até o mês	<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>
<b>ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)</b>	<b>5.789.186,36</b>	<b>242.166,20</b>
Despesas Correntes	5.625.553,10	195.308,70
Despesas de Capital	163.633,26	46.857,50
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)</b>	<b>3.912.577,07</b>	<b>175.035,62</b>
Despesas Correntes	3.912.577,07	175.035,62
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)</b>	<b>41.100,11</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	41.100,11	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)</b>	<b>553.280,58</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	553.280,58	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)</b>	<b>10.296.144,12</b>	<b>417.201,82</b>
<b>DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE</b> <i>(Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)</i>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b> Até o mês	<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	9.370.456,46	252.096,13
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	8.210.251,50	175.035,62
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	41.100,11	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	1.763.387,75	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	45.045,60	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)</b>	<b>19.430.241,42</b>	<b>427.131,75</b>
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	10.296.144,12	417.201,82
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)</b>	<b>9.144.027,23</b>	
FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/03/2022 e hora de emissão 17:07		
0) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.		







**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado**

RS 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
<b>ATENÇÃO BÁSICA (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)</b>	<b>39.890,78</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	37.001,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	2.889,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>45.045,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	44.371,70	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	673,90	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)</b>	<b>39.890,78</b>	<b>0,00</b>	<b>45.045,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)</b>			<b>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)</b>			
			<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre</b>		<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</b>	
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)						
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)			0,00		0,00	
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)			0,00		0,00	
<b>VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIII) - (IX) - (X) - (XI)</b>			<b>45.045,60</b>			

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 08/03/2022 e hora de emissão 17:07  
 (\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.  
 (r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).





## APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida



### Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



027 - Guaçu

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORNAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2021 a DEZEMBRO/2021

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Em Reais	
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>7.995.419,97</b>	<b>7.958.516,39</b>	<b>8.214.908,23</b>	<b>8.857.515,57</b>	<b>8.532.599,03</b>	<b>9.201.990,45</b>	<b>10.501.133,42</b>	<b>9.071.502,07</b>	<b>9.577.917,88</b>	<b>8.865.836,07</b>	<b>9.495.608,69</b>	<b>12.871.841,96</b>	<b>111.711.273,73</b>	<b>104.282.752,57</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	444.740,21	451.959,57	721.038,91	932.850,55	867.220,24	1.158.002,96	796.106,62	704.345,88	590.119,41	601.720,47	578.047,90	1.593.890,77	9.437.843,59	10.781.803,20
IPTU	39.127,36	43.233,58	205.390,92	420.298,89	295.840,44	600.973,13	140.408,81	130.314,00	89.775,41	94.894,25	82.007,84	74.115,87	2.198.179,00	3.082.430,70
ISS	233.797,80	220.084,78	254.974,50	238.532,63	271.337,67	254.499,14	347.704,54	315.840,00	304.922,76	296.431,42	341.327,72	418.588,32	3.498.041,08	4.161.211,50
ITBI	33.119,96	40.417,98	40.908,71	25.775,97	59.943,58	33.894,90	120.843,00	99.428,85	80.209,91	92.837,85	89.585,38	73.810,31	750.358,27	418.500,00
IRRF	56.836,85	68.825,84	63.504,78	84.097,53	66.318,76	64.748,10	67.332,90	77.684,15	65.923,82	63.491,94	84.607,15	974.972,58	1.698.124,80	1.404.400,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	81.858,84	79.597,89	156.280,00	184.145,53	173.979,81	201.886,60	119.819,37	81.098,18	89.287,71	54.285,01	40.540,01	52.403,89	1.295.142,44	1.717.281,00
Contribuições	144.809,30	320.881,39	313.419,51	322.024,47	310.300,84	319.055,19	323.819,33	314.975,72	310.800,59	301.484,95	309.250,95	482.877,12	3.773.479,38	3.857.800,00
Receita Patrimonial	7.307,45	4.898,94	139.727,83	235.208,68	258.235,89	101.704,40	51.321,35	78.284,32	118.858,78	88.821,10	477.383,00	322.223,38	1.879.774,92	3.161.867,43
Rendimentos de Aplicação Financeira	7.307,45	4.898,94	139.727,83	235.208,68	258.235,89	101.704,40	51.321,35	78.284,32	118.858,78	88.821,10	477.383,00	322.223,38	1.879.774,92	3.158.267,43
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.800,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	244.245,24	238.319,81	287.270,01	282.342,55	287.362,90	259.590,58	284.973,99	271.574,45	328.189,80	225.518,40	325.487,29	322.558,54	3.297.443,34	2.973.950,00
Transferências Correntes	7.146.829,26	8.818.474,42	7.887.083,45	8.845.106,79	8.770.437,87	7.307.953,50	9.002.244,19	7.852.972,44	8.169.800,44	7.381.996,43	7.707.239,08	10.043.112,38	92.531.250,23	81.878.376,94
Cota-Parte do FPM	2.344.726,90	3.073.342,45	2.059.996,88	2.153.570,85	2.588.295,36	2.238.473,58	3.058.608,85	2.445.455,20	1.920.507,45	2.140.086,18	2.779.386,95	4.137.880,27	30.940.110,52	25.122.491,84
Cota-Parte do ICMS	1.223.204,83	1.028.740,30	1.089.289,99	1.155.718,15	1.035.333,98	1.159.151,28	1.255.133,24	1.375.581,95	1.437.913,67	1.302.847,81	1.390.840,90	1.527.287,86	14.980.821,54	14.733.087,00
Cota-Parte do IPVA	149.495,99	128.470,89	228.154,08	252.863,82	187.891,98	202.270,47	636.126,74	260.998,98	230.962,86	189.478,08	91.249,32	89.558,76	2.625.147,87	2.179.213,00
Cota-Parte do ITR	638,46	183,29	281,18	382,93	90,99	170,73	225,33	858,25	2.889,84	8.153,61	1.435,40	1.338,88	18.408,89	15.470,00
Transferências de LC 87/1998	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.200,00
Transferências de LC 61/1989	22.945,33	22.109,73	23.388,57	26.481,28	22.980,10	23.972,89	25.961,32	20.716,12	26.179,89	31.379,24	22.021,79	29.920,18	298.036,02	333.200,00
Transferências do FUNDEB	1.914.186,31	1.490.890,53	2.396.819,11	1.797.721,59	1.472.843,34	1.907.429,06	2.005.220,28	2.273.044,96	2.145.428,75	2.188.668,17	2.221.899,79	2.332.991,83	24.145.133,72	19.912.325,00
Outras Transferências Correntes	1.491.629,84	1.072.747,23	1.891.213,84	1.458.570,39	1.483.202,14	1.776.485,89	2.020.988,83	1.278.516,98	2.405.910,18	1.523.585,54	1.200.404,93	1.924.358,58	19.525.591,57	19.487.390,00
Outras Receitas Correntes	7.488,51	123.402,36	88.088,72	59.982,53	59.011,29	57.873,84	82.887,94	51.349,28	82.188,86	88.288,72	88.200,47	107.179,79	791.482,29	1.828.955,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>752.079,21</b>	<b>1.106.146,40</b>	<b>915.958,62</b>	<b>956.445,99</b>	<b>993.865,15</b>	<b>954.802,37</b>	<b>1.006.295,26</b>	<b>1.048.826,10</b>	<b>956.354,73</b>	<b>946.106,31</b>	<b>1.075.258,82</b>	<b>1.342.579,79</b>	<b>12.854.213,85</b>	<b>10.487.300,00</b>
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	3.188,88	197.596,86	190.834,85	193.894,22	185.696,10	184.995,82	187.415,51	182.847,02	187.659,48	177.501,01	174.385,75	348.077,90	2.213.853,88	2.157.800,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	57.907,82	44.987,75	44.987,75	44.987,75	44.987,75	44.987,75	44.987,75	44.987,75	34.251,79	43.903,31	87.806,62	538.783,59	1.059.500,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	748.910,55	850.841,82	680.138,22	717.783,12	782.881,30	724.819,00	773.862,00	820.790,43	723.707,50	734.352,51	896.988,78	908.695,27	9.301.578,58	7.240.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)</b>	<b>7.243.340,76</b>	<b>6.849.369,99</b>	<b>8.298.649,61</b>	<b>7.901.069,48</b>	<b>7.538.733,88</b>	<b>8.247.178,06</b>	<b>9.494.838,16</b>	<b>8.022.875,97</b>	<b>8.621.563,15</b>	<b>7.719.724,76</b>	<b>8.399.352,87</b>	<b>11.529.262,17</b>	<b>98.857.059,88</b>	<b>93.825.452,57</b>

10/02/2022 18:56

1 de 1



Autenticar documento em <http://spl.cmguacu.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Identificador: C4881-1A4A0-584C0

Assinado digitalmente. Conferir em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



## APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do poder executivo

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GUACUÍ - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>48.613.142,61</b>	<b>21.011,85</b>
Pessoal Ativo	42.585.787,63	21.011,85
Pessoal Inativo e Pensionistas	6.027.354,98	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>3.762.059,62</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.615.160,43	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.146.899,19	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>44.851.082,99</b>	<b>21.011,85</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	99.657.059,88	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	99.657.059,88	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	44.872.094,84	45,03
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	53.814.812,34	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	51.124.071,72	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	48.433.331,11	48,60

FONTE: Sistema Cidades

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
<b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>15.198,39</b>			
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		<b>32.776,60</b>	<b>0,00</b>	
Pessoal Ativo		32.776,60	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>		<b>168,70</b>	<b>0,00</b>	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		168,70	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>		<b>32.945,30</b>	<b>0,00</b>	

FONTE: Sistema Cidades

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



Autenticar documento em <http://spl.cmguacu.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Identificador: C4881-1A4A0-584C0



## APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

### RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

GUAÇUÍ - CONSOLIDADO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2021

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>57.461.106,53</b>	<b>21.011,85</b>
Pessoal Ativo	44.251.538,56	21.011,85
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.209.567,97	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>10.939.689,49</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	1.615.160,43	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	8.609,73	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.315.919,33	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>46.521.417,04</b>	<b>21.011,85</b>

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	99.657.059,88	
(c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	99.657.059,88	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	46.542.428,89	46,70
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	59.794.235,93	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	56.804.524,13	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	53.814.812,34	54,00

FONTE: Sistema Cidades

### RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO I (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
<b>VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO</b>	<b>15.198,39</b>			
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>		<b>32.776,60</b>	<b>0,00</b>	
Pessoal Ativo		32.776,60	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>		<b>168,70</b>	<b>0,00</b>	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		168,70	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)</b>		<b>32.945,30</b>	<b>0,00</b>	

FONTE: Sistema Cidades

(\*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.



Autenticar documento em <http://spl.cmguacu.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Conferir em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0





## APÊNDICE J – Regra de ouro

GUAÇUÍ

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2021

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

<b>RECEITAS</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS (b)</b>	<b>SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)</b>
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS <sup>2</sup>	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS (e)</b>	<b>SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)</b>
DESPESAS DE CAPITAL	12.492.664,59	11.192.308,50	1.300.356,09
Investimentos	6.739.479,59	5.472.441,90	1.267.037,69
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	5.753.185,00	5.719.866,60	33.318,40
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)</b>	<b>12.492.664,59</b>	<b>11.192.308,50</b>	<b>1.300.356,09</b>
<b>RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)</b>	<b>12.492.664,59</b>	<b>11.192.308,50</b>	<b>1.300.356,09</b>

<sup>1</sup> Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III<sup>2</sup> Receitas de Operações de Crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 10/02/2022 e hora de emissão 20:42




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE K – Enfrentamento da pandemia da COVID-19


**Enfrentamento Pandemia COVID-19**


EC 106/2020, art. 5º, II

Município: Guaçuí

Ano de Referência: 2021

Receitas	
Classificação	Valor (R\$)
Complementação FPM - MP 938/2020 - Lei 14.041/2020	0,00
Auxílio Financeiro LC 173/2020, art. 5º, I	0,00
Auxílio Financeiro LC 173/2020, art. 5º, II	0,00
Transferência do Governo Federal - Fundo a Fundo - Custeio saúde - Covid-19	187.964,94
Outras Transferências do Governo Federal para Covid-19	0,00
Transferência do Governo Estadual - Fundo a Fundo - Custeio saúde - Covid-19	0,00
Outras Transferências do Governo Estadual para Covid-19	0,00
Transferência de Entidades Privadas para Covid-19 (Pessoa Física ou Jurídica)	0,00

Disponibilidade Financeira		
Fonte de Recursos	Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPMP do Exercício (Anexo V do RGF) (R\$)	Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R\$)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	3.380.473,29	0,00
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	440.131,62	0,00
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (60%)	185.468,46	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (40%)	1.696.564,37	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	136.153,58	0,00
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	1.311,74	0,00
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	174.445,93	0,00
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	151.045,88	0,00
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	72.101,61	0,00

Disponibilidade Financeira		
Fonte de Recursos	Disponibilidade de Caixa Líquida - Após a Inscrição em RPMP do Exercício (Anexo V do RGF) (R\$)	Disponibilidade de Caixa para Enfrentamento Covid-19 (R\$)
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU DE CONTRATOS DE REPASSES VINCULADOS À - EDUCAÇÃO	18,95	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	507.253,38	0,00
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	381.292,62	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	61.530,64	0,00
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Custeio das Ações e Serv. Púb. de Saúde)	2.004.448,75	282.119,79
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bloco de Invest. na Rede de Serv. Púb. de Saúde)	525.181,62	0,00
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU DE CONTRATOS DE REPASSE VINCULADOS À SAÚDE	49.472,96	0,00
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	469.245,28	59.949,31
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.702,05	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	445.936,29	0,00
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO	78.490,97	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	225.822,21	0,00
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	520.233,23	0,00
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	202.660,82	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	82,30	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	73.657,09	0,00

**Créditos Extraordinários**  
Não há crédito extraordinário aberto no Exercício 2021.

Aspectos Econômicos	
Questão	Resposta
1 - Houve desvinculação de recursos de sua finalidade específica conforme art. 65, § 1º, II da LC 101/2000 alterado pela Lei Complementar 173/2020?	Não
2 - Houve algum tipo de incentivo para as empresas sediadas no município?	Não
3 - Houve pagamento de algum tipo de auxílio financeiro (pecuniário) para os municípios carentes?	Não
4 - Houve prorrogação de prazo de algum tributo municipal?	Não
5 - Houve algum tipo de renúncia de receita?	Não



Autenticar documento em <http://spl.cmguacu.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



## APÊNDICE L – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos

GUAÇUÍ  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
EXERCÍCIO DE 2021

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

<u>RECEITAS</u>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA</b> (a)		<b>RECEITAS REALIZADAS</b> (b)		<b>SALDO</b> (c) = (a-b)		
<b>RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>5,400.00</b>		<b>769,184.20</b>		<b>-763,784.20</b>		
Receita de Alienação de Bens Móveis	0.00		0.00		0.00		
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0.00		769,101.90		-769,101.90		
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0.00		0.00		0.00		
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	5,400.00		82.30		5,317.70		
<u>DESPESAS</u>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b> (d)	<b>DESPESAS EMPENHADAS</b> (e)	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>DESPESAS PAGAS</b> (f)	<b>DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b>	<b>PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)</b>	<b>SALDO</b> (h) = (d-e)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>769,110.00</b>	<b>769,101.90</b>	<b>769,101.90</b>	<b>769,101.90</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>8.10</b>
<b>Despesas de Capital</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>
Investimentos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
<b>Despesas Correntes dos Regimes de Previdência</b>	<b>769,110.00</b>	<b>769,101.90</b>	<b>769,101.90</b>	<b>769,101.90</b>	<b>0.00</b>	<b>0.00</b>	<b>8.10</b>
Regime Próprio dos Servidores Públicos	769,110.00	769,101.90	769,101.90	769,101.90	0.00	0.00	8.10
<u>SALDO FINANCEIRO A APLICAR</u>	<b>12/2020</b> (i)	<b>12/2021</b> (j) = (Ib - (IIIf+ IIg))			<b>SALDO ATUAL</b> (k) = (IIIi + IIIj)		
VALOR (III)	0.00	82.30			82.30		

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Guaçuí. Emissão: 10/02/2022, às 18:59.



Autenticar documento em <http://spl.cmguacu.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferir em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0





## APÊNDICE M – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

### Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago
Prefeitura Municipal de Guaçuí	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS	APORTE FINANCEIRO PARA COBERTURA DEFICIT FINANCEIRO RPPS	926	2021	33919700	APORTE PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	769.101,90	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR



Autenticar documento em <http://spl.cmguacu.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferir em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE N – Programas Prioritários – LDO e LOA

### Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.

Fonte: Processo TC 06853/2022-2 - PCM/2021 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferir em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



## APÊNDICE O – Periodicidade de divulgação dos RGFs do exercício de 2020 no Portal da Transparência da PM de Guaçuí

PORTAL DA  
TRANSPARÊNCIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ - ES

Ouvidoria Municipal COVID-19 Compras  Materiais e Bens Receitas Educação Despesas Repasses Contas Públicas Pessoal Legislação Institucional Integridade Controle Interno Portais SAAE e FAPS

Secretaria Municipal de Saúde Programa Time Brasil Conselhos Municipais

Início Contas Públicas Relatório Gestão Fiscal (RGF) (Documentos)

### Relatório Gestão Fiscal (RGF) (Documentos)

O Relatório de Gestão Fiscal objetiva o controle, o monitoramento e a publicidade do cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal: Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada Líquida, Concessão de Garantias e Contratação de Operações de Crédito. Todos esses limites são definidos em percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL), que é apurada em demonstrativo próprio. Ao final do exercício, a LRF exige ainda a publicação de demonstrativos que evidenciem as Disponibilidades de Caixa e a Inscrição de Restos a Pagar.  
Fonte: Tesouro Nacional.

Entidade:  Ano:  Aplicar

Atualizar Configurar Imprimir Relatório Dados Abertos

Arraste um cabeçalho de coluna aqui para agrupar por essa coluna Insira o texto para pesquisar... Pesquisar Limpar

Arquivo	Periodicidade	Publicado em	Ano	Mês	Descrição	Documentos	Tamanho
↓	Quadrimestral	17/11/2022	2020		Anexo 5 - 3º Quadrimestre - 2020	<a href="#">Anexo 05 - 03 Quadrimestre 2020.pdf</a>	0,02MB
↓	Quadrimestral	26/05/2021	2020		Terceiro Quadrimestre - 2020	<a href="#">TERCEIRO QUADRIMESTRE.pdf</a>	0,06MB
↓	Quadrimestral	26/05/2021	2020		Segundo Quadrimestre - 2020	<a href="#">SEGUNDO QUADRIMESTRE.pdf</a>	0,06MB
↓	Quadrimestral	26/05/2021	2020		Primeiro Quadrimestre - 2020	<a href="#">PRIMEIRO QUADRIMESTRE.pdf</a>	0,06MB

Página 1 de 1 (4 itens) Anterior 1 Próximo
Tamanho da página:

Autenticar documento em <http://spl.cmguacuie.es.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
 Assinado digitalmente. Confira a autenticidade em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



## APÊNDICE P – Periodicidade de divulgação dos RGFs do exercício de 2020 no Siconfi

Buscar no Site

Apresentação - Publicações - Taxonomia - Matriz de Saldos Contábeis - Consultas - CAUC

[Página Inicial](#) / [Consultar Declaração](#)

### Consultar Declaração

Esfera: \*

Estado \*:  Ente: \*

Poder: \*

Órgão: \*

Exercício: \*

Declaração °	Estado Atual °	Arquivo
Balanco Anual (DCA)	Homologado	<a href="#">PDF</a> <a href="#">XLS</a> <a href="#">XBRL</a>
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 1º bimestre	Homologado	<a href="#">PDF</a> <a href="#">XLS</a> <a href="#">XBRL</a> <a href="#">SIOPS</a> <a href="#">SIOPS</a>
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 2º bimestre	Homologado	<a href="#">PDF</a> <a href="#">XLS</a> <a href="#">XBRL</a> <a href="#">SIOPS</a> <a href="#">SIOPS</a>
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 3º bimestre	Homologado	<a href="#">PDF</a> <a href="#">XLS</a> <a href="#">XBRL</a> <a href="#">SIOPS</a> <a href="#">SIOPS</a>
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 4º bimestre	Homologado	<a href="#">PDF</a> <a href="#">XLS</a> <a href="#">XBRL</a> <a href="#">SIOPS</a> <a href="#">SIOPS</a>
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 5º bimestre	Homologado	<a href="#">PDF</a> <a href="#">XLS</a> <a href="#">XBRL</a> <a href="#">SIOPS</a> <a href="#">SIOPS</a>
Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 6º bimestre	Homologado	<a href="#">PDF</a> <a href="#">XLS</a> <a href="#">XBRL</a> <a href="#">SIOPS</a> <a href="#">SIOPS</a>
Relatório de Gestão Fiscal - 1º quadrimestre	Homologado	<a href="#">PDF</a> <a href="#">XLS</a> <a href="#">XBRL</a>
Relatório de Gestão Fiscal - 2º quadrimestre	Homologado	<a href="#">PDF</a> <a href="#">XLS</a> <a href="#">XBRL</a>
Relatório de Gestão Fiscal - 3º quadrimestre	Homologado	<a href="#">PDF</a> <a href="#">XLS</a> <a href="#">XBRL</a>

1 de 1



Autenticar documento em <http://spl.cmguacu.es.gov.br/autenticidade>  
 com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
 Identificador: C4881-1A4A0-584C0



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**APÊNDICE Q – RGF do 3º Quadrimestre de 2020 da PM de Guaçuí disponível no Portal da Transparência**

MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ - ES - PODER EXECUTIVO													R\$ 1,00
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL													
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO													
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL													
3º QUADRIMESTRE DE 2020 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2020													
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS												
	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	3.975.478,48	4.297.827,78	4.460.477,90	4.362.654,74	4.444.758,34	4.139.639,36	4.899.873,27	4.158.487,84	4.481.868,28	4.112.374,34	4.225.645,48	5.987.248,47	52.349.495,94
<b>Pessoal Ativo</b>	3.006.806,12	3.317.330,32	3.480.435,64	3.376.438,97	3.434.703,35	3.170.430,37	3.862.782,29	3.086.978,47	3.039.061,94	3.101.307,68	3.223.190,28	4.975.607,28	40.234.704,98
<b>Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis</b>	2.354.389,97	2.802.462,46	2.941.730,15	2.865.737,63	2.895.370,80	2.687.044,22	2.997.922,18	2.423.749,84	2.572.141,21	2.641.388,44	2.747.131,87	4.322.167,19	34.291.285,07
<b>Obrigações Patronais</b>	451.716,15	514.871,06	538.715,49	511.104,34	499.133,55	483.395,05	444.840,11	473.228,63	466.900,73	460.018,19	476.038,30	451.440,28	5.901.413,91
<b>Benefícios Previdenciários</b>													
<b>Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	969.478,33	990.494,36	945.182,36	945.795,77	1.010.051,59	989.160,08	1.028.090,98	1.061.509,37	1.042.758,36	1.010.906,71	1.011.825,28	1.011.738,09	12.084.990,98
<b>Aposentadorias, Reserva e Reformas</b>	787.650,31	780.660,13	764.770,88	779.661,02	805.490,10	778.182,36	794.182,85	833.314,41	810.222,73	800.708,73	808.740,48	799.687,42	9.477.114,42
<b>Pensões</b>	221.828,02	210.834,13	218.411,38	212.119,75	204.561,49	211.077,72	233.908,13	228.194,96	232.535,53	210.197,98	203.114,80	212.050,67	2.607.876,56
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>													
<b>Outras desp. pessoal decor. contr. tercioir. ou Contrat. de forma indiret</b>													
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	969.478,33	990.494,36	945.182,36	944.619,90	1.010.051,59	989.160,08	1.028.090,98	1.061.509,37	1.042.758,36	1.010.906,71	1.011.825,28	1.011.738,09	12.084.915,14
<b>Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária</b>													
<b>Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração</b>													
<b>Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração</b>													
<b>Inativos e Pensionistas com Rercebos Vinculados</b>	969.478,33	990.494,36	945.182,36	944.619,90	1.010.051,59	989.160,08	1.028.090,98	1.061.509,37	1.042.758,36	1.010.906,71	1.011.825,28	1.011.738,09	12.084.915,14
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	3.006.000,12	3.317.330,32	3.480.435,64	3.378.634,81	3.434.703,35	3.170.430,27	3.862.782,29	3.086.978,47	3.039.061,94	3.101.307,68	3.223.190,28	4.975.607,28	40.234.800,82
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art 166-A, § 1º da CF) (V)													
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art 166-A, § 16 da CF) (VI)													
<b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)</b>													91.999.887,42
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)</b>													48.283.889,82
<b>LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>													54,00
<b>LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>													51,30
<b>LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 20 da LRF)</b>													48,00
<p>Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controladora Geral do Município, Data: 11/12/2020, às 16:38:47</p> <p>_____</p> <p>Vera Lúcia Costa Prefeita Municipal</p> <p>_____</p> <p>Marcos Adriano Rodrigues Contador CRC-ES 9697 O-2</p>													



Autenticar documento em <http://spl.cmguacu.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Confira em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

MUNICÍPIO DE GUAÇUI - ES RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 3º QUADRIMESTRE DE 2020 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2020 RDF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")				
R\$ 1,00				
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (D)</b>	<b>34.435.881,95</b>	<b>31.766.833,18</b>	<b>29.689.968,82</b>	<b>33.414.854,47</b>
Dívida Mobiliária				
Dívida Contratual	30.358.942,21	28.593.893,44	27.421.029,08	32.049.914,73
Empréstimos		3.140,85	3.140,85	
Internos		3.140,85	3.140,85	
Externos				
Fornecimento de Dívida de Estados e Municípios				
Financiamentos				
Internos				
Externos				
Parcelamento e Renegociação de dívidas				
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	30.358.942,21	28.590.752,59	27.417.888,23	32.049.914,73
De Demais Contribuições Sociais				
De FOTIS				
Com Instituição Não-Financeira				
Demais Dívidas Contratuais				
Previdenciárias posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	4.076.939,74	3.172.939,74	2.268.939,74	1.364.939,74
Outras Dívidas				
DEDUÇÕES (D)	25.818.620,47	15.507.675,49	21.658.284,49	9.982.368,68
Disponibilidade de Caixa	25.818.620,47	15.507.675,49	21.658.284,49	9.982.368,68
Disponibilidade de Caixa Bruta	26.208.714,54	15.810.036,81	21.771.585,13	10.061.636,58
(-) Riscos a Pagar Processados	390.094,07	302.361,32	113.300,64	79.267,90
Demais Valores Financeiros				
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (D) = (D - D)</b>	<b>8.617.261,48</b>	<b>16.259.157,69</b>	<b>8.031.684,33</b>	<b>23.432.485,79</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (R)</b>	<b>84.916.538,91</b>	<b>84.874.248,96</b>	<b>92.330.339,74</b>	<b>91.999.887,42</b>
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas instituídas (art. 166-A, I, 1º, da CF)				
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE</b>	<b>84.916.538,91</b>	<b>84.874.248,96</b>	<b>92.330.339,74</b>	<b>91.999.887,42</b>
<b>RECURSOS DE CAPITAL (RC) - RCL (R)</b>	<b>40,55</b>	<b>37,43</b>	<b>32,14</b>	<b>36,32</b>
<b>RCL de DC sobre a RCL AJUSTADA (RCL)</b>	<b>16,15</b>	<b>19,16</b>	<b>8,70</b>	<b>25,47</b>
<b>LIMITE DERIVADO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 100,00%</b>	<b>101.899.846,69</b>	<b>101.849.098,75</b>	<b>110.796.407,69</b>	<b>110.399.864,90</b>
<b>LIMITE DE ALÍQUOTA (LIM) de § 1º do art. 89 da CF - 100%</b>	<b>91.709.862,82</b>	<b>91.664.188,87</b>	<b>99.716.766,92</b>	<b>99.359.878,41</b>
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020</b>		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000				
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)				
PASSIVO ATUARIAL	97.243.675,30	48.621.837,65	48.621.837,65	61.122.017,40
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA				
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	360.846,91	870.474,57	1.302.930,02	180.721,38
RPNÃO-PROCESSADOS	5.882.883,52	4.365.459,68	2.081.559,83	1.426.026,27
ANTICIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO				
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP				
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS				

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controlador Geral do Município, Estado: 10/12/2020, às 10:36:49

Vera Lúcia Costa  
Prefeita Municipal

Marcos Adriano Rodrigues  
Controlador  
CRC-ES 9697 O-2



Autenticar documento em <http://spl.cmguacu.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Conferir em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

MUNICÍPIO DE GUAÇUI - ES				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
3º QUADRIMESTRE DE 2020 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2020				
RDF - ANEXO 3 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" art. 40 § 1º)				
R\$ 1,00				
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		Até o 1º quadrimestre	Até o 2º quadrimestre	Até o 3º quadrimestre
<b>ÀOS ESTADOS (I)</b>				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Internas				
<b>ÀOS MUNICÍPIOS (II)</b>				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Internas				
<b>ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)</b>				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Internas				
<b>POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)</b>				
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)</b>				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	84.916.538,91	84.874.248,96	92.330.339,74	91.999.887,42
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF/1988)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEVIDAMENTO (VII) = (VI - *)	84.916.538,91	84.874.248,96	92.330.339,74	91.999.887,42
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (VIII) = (V/VII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22,00%	18.681.638,56	18.672.334,77	20.312.674,74	20.239.975,23
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00%	16.813.474,70	16.805.101,29	18.281.407,27	18.215.977,71
<b>CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020</b>		
		Até o 1º quadrimestre	Até o 2º quadrimestre	Até o 3º quadrimestre
<b>DOS ESTADOS (IX)</b>				
Em Garantia de operações de Crédito Internas				
Em Garantia de operações de Crédito Internas				
<b>DOS MUNICÍPIOS (X)</b>				
Em Garantia de operações de Crédito Internas				
Em Garantia de operações de Crédito Internas				
<b>DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)</b>				
Em Garantia de operações de Crédito Internas				
Em Garantia de operações de Crédito Internas				
<b>EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)</b>				
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>				
<b>MEIDAS CORRETIVAS</b>				

NOTA: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Controlador Geral De Identificação, Versão: 01/12/2019, em 10:38:43

\_\_\_\_\_  
Vera Lúcia Costa  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
Marcelo Adriano Rodrigues  
Controlador  
CRC-ES 9697 O-2



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-

Assinado digitalmente. Conferir em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

MUNICÍPIO DE GUAÇUI - ES		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
3º QUADRIMESTRE DE 2020 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2020		
RDF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")		
		R\$ 1,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Ano o Quadrimestre de Referência (a)
<b>Mobilização</b>		
Interna		
Externa		
<b>Contratual</b>		
Interna		
Emprestimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 20, § 1º)		
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (7)		
<b>Externa</b>		
Emprestimos		
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro		
Antecipação de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços		
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 20, § 1º)		
Operações de crédito previstas no art. 7º § 1º da RDF nº 43/2013 (8)		
<b>TOTAL (III)</b>		
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES</b>		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	91.999.887,42	0,00
(*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)		0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	91.999.887,42	0,00
OPERAÇÕES VISTADAS (VII)		0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VI + VII - (a) - (b))		0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	14.719.981,99	16,00
LIMITE DE ALERTA ( inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - "(%)"	13.247.983,79	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
ORÇAMENTÁRIA	6.439.892,12	7,00
<b>OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
		VALOR REALIZADO
		No Quadrimestre de Referência
		Ano o Quadrimestre de Referência (a)
<b>Parâmetros de Dívidas</b>		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FUTS		
Operações de constituição e reconquista de principal de dívidas		
NOTA: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Especializada - Controladoria Geral do Município, Versão: 10/10/2020, em 18/08/20		
<p style="text-align: center;"> <span style="margin-right: 100px;">Ven Lúcia Costa Prefeita Municipal</span> <span>Marcelo Adriano Rodrigues Controlador CRC-ES 9697 O-2</span> </p>		



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

MUNICÍPIO DE GUAÇUI - ES - PODER EXECUTIVO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
3º QUADRIMESTRE DE 2020 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2020		
LRF, art. 48 - Anexo 6		
		R\$ 1,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>		<b>VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE</b>
Receita Corrente Líquida		91.999.887,42
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		91.999.887,42
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal		91.999.887,42
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>		<b>VALOR</b>
Despesa Total com Pessoal - DTP	41.941.146,79	45,59
Limite Mínimo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00 %	55.199.932,45	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,30 %	52.439.935,83	57,00
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,60 %	49.679.939,21	54,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		<b>VALOR</b>
Dívida Consolidada Líquida	23.432.485,79	36,32
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	110.399.864,90	120,00
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>		<b>VALOR</b>
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	20.239.975,23	22,00
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>		<b>VALOR</b>
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	14.719.981,99	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	6.439.992,12	7,00
<b>RESTOS A PAGAR</b>		<b>RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO</b>
Valor Total	1.333.273,32	8.374.205,47
<p>Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Coordenador Geral De Mestrado, Estado: 31/12/2020, às 18:40:59</p>		
<p>_____ Vera Lúcia Costa Prefeita Municipal</p> <p>_____ Merson Adriano Rodrigues Controlador CRC-ES 9697 O-2</p>		



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

MUNICÍPIO DE GUAÇUI - ES - CONSOLIDADO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 3º QUADRIMESTRE DE 2020 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2020										
RUF - ANEXO 5 (LRF, Art. 53, inciso III, alínea "a")										
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (i) = (g - h)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (c)	Demais Obrigações Financeiras (d)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (1)	2.940.864,83	5.495,89	47.766,07	102.782,96	137.467,30	0,00	2.626.963,51	973.849,53	0,00	2.053.713,98
RECURSOS ORDINÁRIOS	2.940.864,83	5.495,89	47.766,07	102.782,96	137.467,30	0,00	2.626.963,51	973.849,53	0,00	2.053.713,98
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (2)	7.121.891,75	0,00	6.886,80	0,00	46.409,64	0,00	7.074.915,28	708.423,79	0,00	6.301.491,49
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 40%	306.384,67	0,00	0,00	0,00	17.011,15	0,00	289.213,52	0,00	0,00	289.213,52
TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - 40%	116.004,51	0,00	0,00	0,00	719,10	0,00	115.285,41	0,00	0,00	115.285,41
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SEUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (GRUPO DE CRÉDITO DA	1.821.454,10	0,00	0,00	0,00	1.947,15	0,00	1.819.706,75	66.957,96	0,00	1.758.748,79
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SEUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL (GRUPO DE INVESTIMEN	2.397,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.397,18	0,00	0,00	2.397,18
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO - ENTRADA DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(0,00)	0,00	0,00	(0,00)
TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	963.884,84	0,00	0,00	0,00	4.747,04	0,00	896.587,80	351.474,13	0,00	546.113,67
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO	152.389,50	0,00	0,00	0,00	7.346,48	0,00	144.843,02	93.699,26	0,00	51.143,76
TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	497.421,16	0,00	0,00	0,00	962,19	0,00	496.458,97	23.105,00	0,00	473.353,97
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DEBENEFÍCIO NA ESCOLA (PDEE)	6,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6,29	0,00	0,00	6,29
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	340.004,21	0,00	0,00	0,00	35,15	0,00	339.969,03	0,00	0,00	339.969,03
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (P	119.421,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	119.421,44	0,00	0,00	119.421,44
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	206.906,49	0,00	0,00	0,00	2.829,95	0,00	204.106,54	0,00	0,00	204.106,54
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - EDUCAÇÃO	18,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,95	0,00	0,00	18,95
OUTROS RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	8.346,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.346,13	0,00	0,00	8.346,13
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SEUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	827,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	827,57	0,00	0,00	827,57
TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SEUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	332,64	0,00	(332,64)	0,00	0,00	(332,64)
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO VINCULADOS A SAÚDE	73.315,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	73.315,25	0,00	0,00	73.315,25
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	822.095,83	0,00	0,40	0,00	4.282,44	0,00	817.813,39	125.594,49	0,00	712.498,90
OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASS	286.753,09	0,00	0,00	0,00	1.512,37	0,00	285.240,72	0,00	0,00	285.240,72
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.018,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.018,14	0,00	0,00	20.018,14
OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	490,00	0,00	(490,00)	0,00	0,00	(490,00)
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIAO	287.416,74	0,00	5.760,00	0,00	2.599,30	0,00	279.057,44	0,00	0,00	279.057,44
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	369.422,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	369.422,76	56.906,00	0,00	312.516,76
OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSOS	481.944,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	481.944,48	24.200,97	0,00	457.743,51
CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	183.734,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.734,54	0,00	0,00	183.734,54
CONTRIBUIÇÃO PARA O CRÉDITO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	15.964,14	0,00	266,43	0,00	0,00	0,00	15.297,71	0,00	0,00	15.297,71
RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.400,00	0,00	(7.400,00)
TOTAL (2) = (1 + 2)	10.062.756,58	5.495,89	54.652,87	102.782,96	183.876,94	0,00	9.497.478,79	1.323.273,32	0,00	8.174.205,47

PONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: ...



Autenticar documento em <http://spl.cmguauci.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Confira em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

<b>MUNICÍPIO DE GUAÇUI - ES - CONSOLIDADO</b> <b>RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL</b> <b>DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR</b> <b>ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b> <b>3º QUADRIMESTRE DE 2020 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2020</b>	
<small>RDF - ANEXO 5 (LRF, Art. 35, inciso III, alínea "a")</small>	<small>R\$ 1,00</small>
<hr/>	
Vera Lúcia Costa Prefeita Municipal	Marcos Adriazi Rodrigues Contador CRC-ES 9697 O-2



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-  
2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.


Assinado digitalmente. Conferir em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

## APÊNDICE R – RGF do 3º Quadrimestre de 2020 da PM de Guaçuí disponível no Siconfi

	<b>Relatório de Gestão Fiscal</b>
	<b>Prefeitura Municipal de Guaçuí - ES (Poder Executivo)</b>
	<b>Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2020</b>
	<b>Período de referência: 3º quadrimestre</b>

### RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMO 12 MESES) (A)	INSCRIÇÃO DE RECURSOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	
	DESPESA BICENTENÁRIA (Mês=12 Meses)														
	LÍQUIDAÇÃO														
	<001.0>	<001.0>	<001.0>	<001.0>	<001.0>	<001.0>	<001.0>	<001.0>	<001.0>	<001.0>	<001.0>	<001.0>			
<b>Despesa com Pessoal (Mês=12 Meses)</b>															
<b>Despesa com Pessoal (Mês=12 Meses)</b>	3.975.475,40	4.287.427,74	4.482.877,00	4.302.056,74	4.664.708,14	4.108.416,00	4.008.873,37	4.108.487,84	4.307.482,30	4.172.274,34	4.208.466,48	4.087.343,47		32.368.865,84	
<b>Pessoal Ativo</b>	3.008.056 (1)	3.317.333,53	3.485.432,84	3.378.438,81	3.624.703,00	3.175.438,27	3.082.762,30	3.098.879,47	3.208.041,84	3.121.307,80	3.225.982,30	3.075.807,38		42.384.154,88	
<b>Vinculados, Utilizados e Outras Despesas Variáveis</b>	2.864.288,87	3.022.482,68	3.041.732,18	3.085.737,83	3.203.875,00	2.857.064,23	2.887.822,18	2.823.748,84	2.872.141,21	2.841.288,66	2.747.911,67	4.322.187,10		34.281.288,07	
<b>Obrigações Fiscais</b>	401.718,53	214.850,85	338.700,66	211.121,34	488.120,00	463.368,30	486.885,11	473.238,00	489.892,75	480.018,19	478.088,30	893.442,38		3.888.418,81	
<b>Benefícios Previdenciários</b>															
<b>Pessoal Inativo e Pensionistas</b>	893.473,23	960.494,28	963.943,38	896.739,77	1.010.021,00	896.180,38	1.028.088,38	1.041.038,37	1.042.788,38	1.010.006,71	1.011.888,38	1.011.733,38		13.084.880,38	
<b>Aposentadorias, Pensões e Retenções</b>	767.883,21	780.642,13	784.770,68	773.621,01	899.485,10	778.120,38	784.182,88	823.314,61	810.222,75	800.728,75	808.740,68	789.887,41		8.477.114,42	
<b>Pensões</b>	211.820,02	219.852,15	219.172,70	213.118,76	208.541,49	211.020,75	208.898,13	228.723,76	232.565,63	210.277,96	203.147,60	213.545,97		2.607.278,38	
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>															
<b>Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (1º ao 4º, 18 ao 20º)</b>															
<b>Despesas não classificadas (1º ao 4º, 18 ao 20º)</b>	893.473,23	960.494,28	963.943,38	896.739,77	1.010.021,00	896.180,38	1.028.088,38	1.041.038,37	1.042.788,38	1.010.006,71	1.011.888,38	1.011.733,38		13.084.880,38	
<b>Subsídios por Contrato e Incentivos à Contratação Voluntária</b>															
<b>Despesas de Deslido Judicial de Prolação Anterior ao da Apresentação</b>															
<b>Despesas de Restituição Anterior de Prolação Anterior ao da Apresentação</b>															
<b>Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados</b>	893.473,23	960.494,28	963.943,38	896.739,77	1.010.021,00	896.180,38	1.028.088,38	1.041.038,37	1.042.788,38	1.010.006,71	1.011.888,38	1.011.733,38		13.084.880,38	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (01+...+ 03)</b>	3.008.056 (1)	3.317.333,53	3.485.432,84	3.378.438,81	3.624.703,00	3.175.438,27	3.082.762,30	3.098.879,47	3.208.041,84	3.121.307,80	3.225.982,30	3.075.807,38		42.384.154,88	



Autenticar documento em <http://spl.cmguaucui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Assinado digitalmente. Confira a autenticidade em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



Autenticar documento em <http://spl.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003800330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-  
2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente. Conferir em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: C4881-1A4A0-584C0